



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVII Nº 24

Brasília - DF, quinta-feira, 4 de fevereiro de 2010



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	6
Ministério da Ciência e Tecnologia	16
Ministério da Cultura	17
Ministério da Defesa.....	18
Ministério da Educação	24
Ministério da Fazenda.....	26
Ministério da Justiça.....	37
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	51
Ministério da Previdência Social.....	51
Ministério da Saúde	52
Ministério das Cidades.....	57
Ministério das Comunicações.....	58
Ministério das Relações Exteriores.....	62
Ministério de Minas e Energia.....	62
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	72
Ministério do Esporte.....	73
Ministério do Meio Ambiente.....	73
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	74
Ministério do Trabalho e Emprego.....	74
Ministério Público da União	75
Poder Judiciário	77
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais...	77

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 7.094, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2010, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e 69 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009,

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

DECRETA :

Art. 1º O empenho das dotações orçamentárias aprovadas na Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, dos órgãos, dos fundos e das entidades do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observará a programação constante do Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no **caput** às dotações orçamentárias relativas:

I - aos grupos de natureza de despesa:

- a) "1 - Pessoal e Encargos Sociais";
- b) "2 - Juros e Encargos da Dívida"; e
- c) "6 - Amortização da Dívida";

II - às despesas financeiras, relacionadas no Anexo V deste Decreto;

III - aos recursos de doações e de convênios; e

IV - às despesas relacionadas na Seção I do Anexo V da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, e não constantes do Anexo VI deste Decreto.

Art. 2º O pagamento de despesas no exercício de 2010, inclusive dos restos a pagar de exercícios anteriores, dos créditos suplementares e especiais abertos e dos créditos especiais reabertos neste exercício, observará a programação constante do Anexo II deste Decreto.

§ 1º Excluem-se do montante previsto no **caput** as dotações relacionadas no art. 1º, parágrafo único, incisos I a III, deste Decreto, e as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União de que trata a Seção I do Anexo V da Lei nº 12.017, de 2009, não constantes do Anexo VI deste Decreto.

§ 2º Para efeito do cumprimento do disposto no **caput**, serão considerados:

I - as ordens bancárias emitidas no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI em 2009 e 2010, cujo saque na conta única do Tesouro Nacional mantida no Banco Central do Brasil se efetivar no exercício financeiro de 2010;

II - as ordens bancárias de pagamentos entre órgãos e entidades integrantes do SIAFI (Intra - SIAFI) emitidas em 2010;

III - a emissão de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, Guia da Previdência Social - GPS, Guia de Recolhimento da União - GRU, Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DAR, Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e de Informações da Previdência Social - GFIP, em qualquer modalidade, no SIAFI;

IV - os pagamentos efetuados diretamente no exterior, inclusive aqueles relativos às operações realizadas com recursos de organismos financeiros internacionais, observado o disposto no art. 7º deste Decreto;

V - as aquisições de bens e serviços realizadas mediante operações de crédito internas ou externas, tendo por referência a data do registro no Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX, que deverá ser a mesma data de contabilização no SIAFI; e

VI - outras formas de pagamento que vierem a ser utilizadas.

§ 3º Nos casos de descentralização de créditos orçamentários, as respectivas programações de movimentação, empenho e pagamento serão igualmente descentralizadas e, tratando-se de despesas à conta de recursos liberados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, caberá ao órgão descentralizador efetuar o correspondente repasse financeiro.

§ 4º O pagamento dos restos a pagar conforme posição de 31 de dezembro de 2009, apurada no SIAFI, incluídos na programação de que trata o **caput**, deverá enquadrar-se, adicionalmente, nos cronogramas mensais de restos a pagar processados e não processados de que tratam os Anexos III e IV deste Decreto.

§ 5º Os cronogramas referidos no § 4º poderão ser alterados em ato da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda mediante solicitação do respectivo órgão setorial do Sistema de Administração Financeira Federal.

Art. 3º Observadas as exclusões do § 1º do art. 2º deste Decreto, as liberações de recursos do Tesouro Nacional para os órgãos do Poder Executivo terão como parâmetro os valores mensais fixados no Anexo II deste Decreto, as disponibilidades de recursos, bem como o limite de saque e o pagamento efetivo de cada órgão.

§ 1º O pagamento de despesa do exercício e de restos a pagar, decorrente de créditos orçamentários descentralizados, será computado no órgão descentralizador.

§ 2º A Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda poderá requerer dos órgãos setoriais do Sistema de Administração Financeira Federal a transferência ou devolução de saldos financeiros em excesso nas unidades, tendo por referência os parâmetros previstos no **caput**.

§ 3º A liberação de recursos financeiros para o pagamento das despesas relacionadas no Anexo V deste Decreto, assinaladas com indicativo de controle de fluxo financeiro, deverá adequar-se à programação financeira do Tesouro Nacional.

Art. 4º O empenho de despesas à conta de receitas próprias, fontes 150, 180, 250 e 280, somente poderá ocorrer até o montante da reestimativa constante do Sistema Integrado de Dados Orçamentários - SIDOR elaborada com base nos dados de arrecadação registrados no SIAFI e na tendência do exercício, respeitadas as dotações orçamentárias aprovadas e a programação constante do Anexo I.

Art. 5º Os dirigentes dos órgãos setoriais dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal e de Administração Financeira Federal e os ordenadores de despesa deverão observar, para os projetos financiados com recursos externos e contrapartida nacional, inclusive a importação financiada de bens e serviços, as definições do órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal.

Art. 6º Deverão ser registrados no SIAFI, no âmbito de cada órgão:

I - a correspondente execução orçamentária e financeira de cada projeto financiado com recursos externos e contrapartida, inclusive a importação financiada de bens e serviços, em unidade gestora criada exclusivamente para essa finalidade; e

II - os acordos de cooperação, celebrados com organismos internacionais para a execução de projetos financiados com recursos externos.

Parágrafo único. O disposto no inciso I deste artigo não veda a criação de mais de uma unidade gestora para cada projeto, caso seja de interesse do órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal.

Art. 7º Fica vedado o pagamento de despesas no âmbito dos projetos financiados com recursos de organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras, mediante saque direto no exterior, devendo todas as movimentações financeiras serem executadas por meio do SIAFI, na forma regulamentada pelo Ministério da Fazenda.

Parágrafo único. Poderá ser admitido, em caráter excepcional e desde que autorizado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, o saque direto no exterior para pagamento de despesas financiadas por contribuições financeiras não reembolsáveis.

Art. 8º Os Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda poderão, no âmbito de suas competências:



I - proceder ao remanejamento ou ajuste da programação constante dos Anexos I e II deste Decreto;

II - detalhar a programação a que se refere o inciso I deste artigo; e

III - estabelecer normas, procedimentos e critérios quando necessários ao disciplinamento da execução orçamentária do exercício.

Art. 9ª As metas quadrimestrais para o resultado primário, bem como a demonstração de sua compatibilidade com os montantes para pagamento, em conformidade com os incisos I e IV do § 1º do art. 69 da Lei nº 12.017, de 2009, constam do Anexo X deste Decreto.

Art. 10. Em decorrência do disposto neste Decreto, fica vedada aos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo, constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, de acordo com o art. 167, inciso II, da Constituição, e com o art. 73 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, a realização de despesas ou a assunção de compromissos que não sejam compatíveis com a programação e os cronogramas ora estabelecidos.

Art. 11. Fica vedada a transferência de recursos às empresas públicas ou sociedades de economia mista sob controle da União para aumento de capital, independentemente da existência de recursos orçamentários, exceto se expressa e previamente autorizada pelo Presidente da República, em decreto, nos termos do art. 4º do Decreto-Lei nº 1.678, de 22 de fevereiro de 1979, relativamente às dotações do exercício, após pronunciamento técnico dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 12. Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo, constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, somente poderão empenhar dotações orçamentárias até 19 de dezembro de 2010.

§ 1º A restrição prevista no **caput** deste artigo não se aplica às despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção I do Anexo V da Lei nº 12.017, de 2009, e às decorrentes da abertura de créditos extraordinários.

§ 2º O Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá autorizar o empenho de dotações além do prazo estabelecido no **caput** para o atendimento de despesas não previstas no § 1º deste artigo.

Art. 13. Os Ministros de Estado, Secretários de órgãos da Presidência da República, dirigentes dos órgãos setoriais dos Sistemas Federais de Planejamento e de Orçamento e de Administração Financeira e ordenadores de despesa são responsáveis pela observância do cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à matéria de que trata este Decreto, especialmente da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei nº 12.017, de 2009, esta, em particular, quanto ao art. 94, e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 14. À Controladoria-Geral da União e aos demais órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal incumbe zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto, bem como responsabilizar os dirigentes e os servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

Art. 15. Os Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda, no âmbito de suas respectivas competências, adotarão as providências necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 16. Ficam estabelecidas as metas constantes dos Anexos VII, VIII e IX deste Decreto, contendo:

I - Anexo VII - Arrecadação/Previsão das Receitas Federais - 2010 - Líquida de Restituições e Incentivos Fiscais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 69 da Lei nº 12.017, de 2009;

II - Anexo VIII - Previsão da Receita do Governo Central - 2010 Receita por Fonte de Recursos, nos termos do inciso II do § 1º do art. 69 da Lei nº 12.017, de 2009; e

III - Anexo IX - Resultado Primário das Empresas Estatais Federais, nos termos do inciso V do § 1º do art. 69 da Lei nº 12.017, de 2009.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guido Mantega
Paulo Bernardo Silva

ANEXO I

PROGRAMAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

R\$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		Demais (*)			Obrigatórias			Total		
		Lei (a)	Até Mar (b)	Até Dez (c)	Lei (d)	Até Mar (e)	Até Dez (f)	Lei (g=a+d)	Até Mar (h=b+e)	Até Dez (i=c+f)
20000	Presidência da República	3.513.675	1.430.460	3.513.675	49.630	49.630	49.630	3.563.305	1.480.090	3.563.305
20102	Vice-Presidência da República	3.729	622	3.729	105	105	105	3.835	727	3.835
20114	Advocacia-Geral da União	277.917	46.319	277.917	22.367	22.367	22.367	300.284	68.687	300.284
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2.606.860	265.559	2.606.860	158.753	158.753	158.753	2.765.612	424.312	2.765.612
24000	Ministério da Ciência e Tecnologia	6.051.934	886.282	6.051.934	64.871	64.871	64.871	6.116.805	951.153	6.116.805
25000	Ministério da Fazenda	3.420.456	569.826	3.420.456	180.363	180.363	180.363	3.600.819	750.189	3.600.819
26000	Ministério da Educação	17.036.359	2.669.394	17.036.359	5.094.086	5.094.086	5.094.086	22.130.445	7.763.480	22.130.445
28000	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	911.105	121.336	911.105	12.792	12.792	12.792	923.897	134.128	923.897
30000	Ministério da Justiça	3.669.033	562.119	3.669.033	129.214	129.214	129.214	3.798.247	691.333	3.798.247
32000	Ministério de Minas e Energia	1.059.820	524.347	1.059.820	31.222	31.222	31.222	1.091.042	555.569	1.091.042
33000	Ministério da Previdência Social	1.723.725	283.329	1.723.725	237.083	237.083	237.083	1.960.808	520.412	1.960.808
35000	Ministério das Relações Exteriores	1.147.785	191.297	1.147.785	58.746	58.746	58.746	1.206.530	250.043	1.206.530
36000	Ministério da Saúde	12.195.287	2.428.718	12.195.287	41.825.873	41.825.873	41.825.873	54.021.160	44.254.591	54.021.160
38000	Ministério do Trabalho e Emprego	1.349.180	214.007	1.349.180	44.605	44.605	44.605	1.393.785	258.612	1.393.785
39000	Ministério dos Transportes	14.387.622	12.582.036	14.387.622	199.308	199.308	199.308	14.586.930	12.781.344	14.586.930
41000	Ministério das Comunicações	472.164	78.502	472.164	38.649	38.649	38.649	510.812	117.151	510.812
42000	Ministério da Cultura	1.805.640	256.032	1.805.640	18.640	18.640	18.640	1.824.280	274.673	1.824.280
44000	Ministério do Meio Ambiente	824.779	133.651	824.779	40.917	40.917	40.917	865.695	174.568	865.695
47000	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	3.396.014	407.669	3.396.014	320.235	320.235	320.235	3.716.249	727.904	3.716.249
49000	Ministério do Desenvolvimento Agrário	3.183.279	498.542	3.183.279	137.307	137.307	137.307	3.320.585	635.849	3.320.585
51000	Ministério do Esporte	1.494.367	70.208	1.494.367	2.304	2.304	2.304	1.496.671	72.512	1.496.671
52000	Ministério da Defesa	12.718.765	2.262.068	12.718.765	1.696.714	1.696.714	1.696.714	14.415.479	3.958.783	14.415.479
53000	Ministério da Integração Nacional	5.161.286	3.122.307	5.161.286	28.966	28.966	28.966	5.190.252	3.151.273	5.190.252
54000	Ministério do Turismo	4.181.620	209.596	4.181.620	1.768	1.768	1.768	4.183.389	211.364	4.183.389
55000	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	3.388.470	536.805	3.388.470	13.112.422	13.112.422	13.112.422	16.500.892	13.649.227	16.500.892
56000	Ministério das Cidades	14.755.078	11.453.675	14.755.078	42.160	42.160	42.160	14.797.237	11.495.835	14.797.237
58000	Ministério da Pesca e Aquicultura	768.923	83.933	768.923	1.456	1.456	1.456	770.379	85.389	770.379
71000	Encargos Financeiros da União	1.277.804	718.460	1.277.804				1.277.804	718.460	1.277.804
73000	Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	172.757	1.897	172.757	45.588	45.588	45.588	218.345	47.485	218.345
74902	Rec. sob Superv. Fundo de Financ. ao Estudante do Ensino Superior/ FIEES-MEC	116.423	19.404	116.423				116.423	19.404	116.423
74903	Rec. sob Superv. Fundo Nacional de Desenvolvimento/FND-MDIC	10.000	1.667	10.000				10.000	1.667	10.000
74912	Recursos sob Supervisão do Fundo Nacional de Cultura	818	136	818				818	136	818
TOTAL		123.082.673	42.630.205	123.082.673	63.596.143	63.596.143	63.596.143	186.678.815	106.226.348	186.678.815

(*) Inclui o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção



ANEXO II

VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2010 E AOS RESTOS A PAGAR

R\$ mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ FEV	ATÉ MAR	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20000	PRESIDENCIA DA REPUBLICA	277.679	403.897	555.358	706.819	858.281	1.009.742	1.161.203	1.464.126	1.817.536	2.170.945	2.524.355
20102	GABINETE DA VICE-PRESIDENCIA DA REPUBLICA	422	614	844	1.074	1.304	1.534	1.764	2.224	2.761	3.298	3.835
20114	ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO	33.031	48.045	66.063	84.080	102.097	120.114	138.131	174.165	216.205	258.244	300.284
22000	MIN. DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO	304.217	442.498	608.435	774.371	940.308	1.106.245	1.272.182	1.604.055	1.991.241	2.378.426	2.765.612
24000	MIN. DA CIENCIA E TECNOLOGIA	672.849	978.689	1.345.697	1.712.705	2.079.714	2.446.722	2.813.730	3.547.747	4.404.099	5.260.452	6.116.805
25000	MIN. DA FAZENDA	396.090	576.131	792.180	1.008.229	1.224.279	1.440.328	1.656.377	2.088.475	2.592.590	3.096.705	3.600.819
26000	MIN. DA EDUCACAO	2.434.349	3.540.871	4.868.698	6.196.525	7.524.351	8.852.178	10.180.005	12.835.658	15.933.920	19.032.182	22.130.445
28000	MIN. DO DESENV., INDÚSTRIA E COM. EXTERIOR	101.629	147.824	203.257	258.691	314.125	369.559	424.993	535.860	665.206	794.552	923.897
30000	MIN. DA JUSTICA	416.984	606.523	833.969	1.061.415	1.288.861	1.516.307	1.743.753	2.198.645	2.729.353	3.260.060	3.790.768
32000	MIN. DE MINAS E ENERGIA	72.558	105.539	145.116	184.693	224.270	263.847	303.425	382.579	474.925	567.272	659.619
33000	MIN. DA PREVIDENCIA SOCIAL	215.689	313.729	431.378	549.026	666.675	784.323	901.972	1.137.269	1.411.782	1.686.295	1.960.808
35000	MIN. DAS RELACOES EXTERIORES	132.718	193.045	265.437	337.829	410.220	482.612	555.004	699.788	868.702	1.037.616	1.206.530
36000	MIN. DA SAUDE	8.500.666	12.750.998	16.470.040	20.189.081	24.439.414	29.221.038	34.002.662	38.784.287	43.565.911	48.347.535	53.129.160
38000	MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	153.316	223.006	306.633	390.260	473.887	557.514	641.141	808.395	1.003.525	1.198.655	1.393.785
39000	MIN. DOS TRANSPORTES	335.763	470.068	604.374	738.679	895.368	1.119.211	1.343.053	1.566.895	1.790.737	2.014.579	2.238.421
41000	MIN. DAS COMUNICACOES	56.189	81.730	112.379	143.027	173.676	204.325	234.974	296.271	367.785	439.298	510.812
42000	MIN. DA CULTURA	200.671	291.885	401.342	510.798	620.255	729.712	839.169	1.058.083	1.313.482	1.568.881	1.824.280
44000	MIN. DO MEIO AMBIENTE	95.226	138.511	190.453	242.395	294.336	346.278	398.220	502.103	623.301	744.498	865.695
47000	MIN. DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO	408.787	594.600	817.575	1.040.550	1.263.525	1.486.499	1.709.474	2.155.424	2.675.699	3.195.974	3.716.249
49000	MIN. DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO	365.264	531.294	730.529	929.764	1.128.999	1.328.234	1.527.469	1.925.940	2.390.822	2.855.704	3.320.585
51000	MIN. DO ESPORTE	67.769	101.653	221.387	341.120	460.854	580.587	700.321	899.408	1.098.496	1.297.583	1.496.671
52000	MIN. DA DEFESA	1.556.913	2.264.600	3.113.826	3.963.051	4.812.276	5.661.501	6.510.726	8.209.177	10.190.702	12.172.228	14.153.753
53000	MIN. DA INTEGRACAO NACIONAL	98.676	148.014	197.351	246.689	296.027	345.365	394.703	837.503	1.280.304	1.723.104	2.165.905
54000	MIN. DO TURISMO	180.572	270.857	361.143	451.429	541.715	632.001	722.286	1.582.113	2.441.940	3.301.767	4.161.594
55000	MIN. DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME	2.640.143	3.795.205	4.950.267	6.270.339	7.590.410	9.075.490	10.560.571	12.045.651	13.530.731	15.015.811	16.500.892
56000	MIN. DAS CIDADES	170.154	255.230	340.307	425.384	510.461	595.538	680.615	1.388.906	2.097.197	2.805.488	3.513.779
58000	MIN. DA AQUICULTURA E PESCA	84.742	123.261	169.483	215.706	261.929	308.151	354.374	446.820	554.673	662.526	770.379
71000	ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIAO	73.833	107.394	147.667	187.940	228.213	268.485	308.758	389.304	483.274	577.244	671.213
73000	TRANSFERENCIAS A ESTADOS, DF E MUNICIPIOS	24.018	34.935	48.036	61.137	74.237	87.338	100.439	126.640	157.209	187.777	218.345
74902	RECURSOS SOB SUPERVISAO DO FIES	12.807	18.628	25.613	32.599	39.584	46.569	53.555	67.526	83.825	100.124	116.423
74903	RECURSOS SOB SUPERVISAO DO FND/MDIC	1.100	1.600	2.200	2.800	3.400	4.000	4.600	5.800	7.200	8.600	10.000
74912	RECURSOS SOB SUPERV. DO FUNDO NAC. DE CULTURA	90	131	180	229	278	327	376	474	589	703	818
SUBTOTAL		20.084.914	29.561.005	39.327.217	49.258.434	59.743.329	70.991.674	82.240.025	99.767.311	118.765.722	137.764.126	156.762.536
PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC		1.918.303	3.031.283	4.846.589	7.011.963	8.980.877	11.807.618	14.039.652	17.314.139	20.995.027	24.850.625	29.916.279
TOTAL GERAL		22.003.217	32.592.288	44.173.806	56.270.397	68.724.206	82.799.292	96.279.677	117.081.450	139.760.749	162.614.751	186.678.815

Fontes:100,111,112,113,115,118,120,127,129,130,131,132,133,134,135,139,140,141,142,148,149,150,151,153,155,157,158,159,162,164,166,172,174,175,176,179,180,182,249,250,280,282,293 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III

VALORES AUTORIZADOS PARA RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

R\$ mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ FEV	ATÉ MAR	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO
20000	PRESIDENCIA DA REPUBLICA	30.977	46.288	61.600	76.911	92.222	107.534	107.534
20102	GABINETE DA VICE-PRESIDENCIA DA REPUBLICA	3	3	3	3	3	3	3
20114	ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO	2.893	2.893	2.893	2.893	2.893	2.893	2.893
22000	MIN. DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO	55.207	55.207	55.207	55.207	55.207	55.207	55.207
24000	MIN. DA CIENCIA E TECNOLOGIA	81.156	121.733	162.311	202.889	243.467	284.045	324.623
25000	MIN. DA FAZENDA	83.386	83.386	83.386	83.386	83.386	83.386	83.386
26000	MIN. DA EDUCACAO	817.579	1.210.367	1.210.367	1.210.367	1.210.367	1.210.367	1.210.367
28000	MIN. DO DESENV., INDÚSTRIA E COM. EXTERIOR	14.973	14.973	14.973	14.973	14.973	14.973	14.973
30000	MIN. DA JUSTICA	18.262	26.420	34.577	34.577	34.577	34.577	34.577
32000	MIN. DE MINAS E ENERGIA	6.762	6.762	6.762	6.762	6.762	6.762	6.762
33000	MIN. DA PREVIDENCIA SOCIAL	23.442	23.442	23.442	23.442	23.442	23.442	23.442
35000	MIN. DAS RELACOES EXTERIORES	325	325	325	325	325	325	325
36000	MIN. DA SAUDE	745.210	1.117.815	1.490.420	1.863.025	2.235.630	2.608.235	2.980.840
38000	MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	6.242	6.242	6.242	6.242	6.242	6.242	6.242
39000	MIN. DOS TRANSPORTES	389.430	389.430	389.430	389.430	389.430	389.430	389.430
41000	MIN. DAS COMUNICACOES	765	765	765	765	765	765	765
42000	MIN. DA CULTURA	4.191	6.294	8.396	10.499	10.499	10.499	10.499
44000	MIN. DO MEIO AMBIENTE	1.334	1.334	1.334	1.334	1.334	1.334	1.334
47000	MIN. DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO	2.495	2.495	2.495	2.495	2.495	2.495	2.495
49000	MIN. DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO	20.244	20.244	20.244	20.244	20.244	20.244	20.244
51000	MIN. DO ESPORTE	2.508	3.762	5.016	6.270	7.524	8.778	10.032
52000	MIN. DA DEFESA	268.460	268.460	268.460	268.460	268.460	268.460	268.460
53000	MIN. DA INTEGRACAO NACIONAL	44.806	67.208	89.611	112.014	134.417	156.820	179.222
54000	MIN. DO TURISMO	12.305	12.305	12.305	12.305	12.305	12.305	12.305
55000	MIN. DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME	312.386	445.972	445.972	445.972	445.972	445.972	445.972
56000	MIN. DAS CIDADES	141.761	212.642	283.522	354.403	425.284	496.164	567.045
71000	ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIAO	2.815	2.815	2.815	2.815	2.815	2.815	2.815
73000	TRANSFERENCIAS A ESTADOS, DF E MUNICIPIOS	119	119	119	119	119	119	119
TOTAL		3.090.036	4.149.701	4.682.992	5.208.127	5.731.159	6.254.191	6.761.911

Obs.: Inclui o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC

ANEXO IV

VALORES AUTORIZADOS PARA RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS

R\$ mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ FEV	ATÉ MAR	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20000	PRESIDENCIA DA REPUBLICA	268.282	402.423	536.564	670.705	804.846	938.987	1.073.128	1.207.269	1.341.410	1.475.551	1.609.692
20102	GABINETE DA VICE-PRESIDENCIA DA REPUBLICA	262	262	262	262	262	262	262	262	262	262	262
20114	ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO	13.238	19.706	26.174	32.641	39.109	45.576	52.044	52.044	52.044	52.044	52.044
22000	MIN. DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMEN-TO	162.235	243.352	324.469	405.586	486.704	567.821	648.938	730.055	811.173	892.290	973.407
24000	MIN. DA CIENCIA E TECNOLOGIA	232.706	349.059	465.412	581.764	698.117	814.470	930.823	1.047.176	1.163.529	1.279.882	1.396.235
25000	MIN. DA FAZENDA	403.200	582.362	761.523	761.523	761.523	761.523	761.523	761.523	761.523	761.523	761.523
26000	MIN. DA EDUCACAO	896.397	1.344.596	1.792.795	2.240.993	2.689.192	3.137.391	3.585.589	4.033.788	4.481.986	4.930.185	5.378.384



28000	MIN. DO DESENV., INDÚSTRIA E COM. EXTERIOR	27.098	40.646	54.195	67.744	81.293	94.842	108.390	121.939	135.488	149.037	162.586
30000	MIN. DA JUSTICA	384.102	574.388	764.674	954.960	1.145.246	1.145.246	1.145.246	1.145.246	1.145.246	1.145.246	1.145.246
32000	MIN. DE MINAS E ENERGIA	39.113	58.670	78.227	97.784	117.340	136.897	156.454	176.011	195.567	215.124	234.681
33000	MIN. DA PREVIDENCIA SOCIAL	207.442	311.163	414.884	518.605	622.326	622.326	622.326	622.326	622.326	622.326	622.326
35000	MIN. DAS RELACOES EXTERIORES	27.617	27.617	27.617	27.617	27.617	27.617	27.617	27.617	27.617	27.617	27.617
36000	MIN. DA SAUDE	2.910.341	4.310.227	5.710.113	7.109.999	7.109.999	7.109.999	7.109.999	7.109.999	7.109.999	7.109.999	7.109.999
38000	MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	147.596	221.393	295.191	368.989	442.787	442.787	442.787	442.787	442.787	442.787	442.787
39000	MIN. DOS TRANSPORTES	1.374.531	2.061.797	2.749.062	3.436.328	4.123.593	4.810.859	5.498.124	6.185.390	6.872.655	7.559.921	8.247.186
41000	MIN. DAS COMUNICACOES	25.864	38.797	51.729	64.661	77.593	90.526	103.458	116.390	129.322	142.254	155.187
42000	MIN. DA CULTURA	101.748	150.416	199.084	247.753	296.421	345.089	393.757	442.425	491.093	491.093	491.093
44000	MIN. DO MEIO AMBIENTE	24.575	36.862	49.149	61.437	73.724	86.011	98.299	110.586	122.873	135.161	147.448
47000	MIN. DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO	415.858	415.858	415.858	415.858	415.858	415.858	415.858	415.858	415.858	415.858	415.858
49000	MIN. DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO	271.225	406.838	542.451	678.063	813.676	949.288	1.084.901	1.220.514	1.356.126	1.491.739	1.627.352
51000	MIN. DO ESPORTE	251.414	377.122	502.829	628.536	754.243	879.951	1.005.658	1.131.365	1.257.072	1.382.779	1.508.487
52000	MIN. DA DEFESA	521.877	782.815	1.043.754	1.304.692	1.565.631	1.826.569	2.087.508	2.348.446	2.609.385	2.870.323	3.131.262
53000	MIN. DA INTEGRACAO NACIONAL	797.017	1.195.525	1.594.033	1.992.542	2.391.050	2.789.558	3.188.066	3.586.575	3.985.083	4.383.591	4.782.100
54000	MIN. DO TURISMO	522.100	783.150	1.044.199	1.305.249	1.566.299	1.827.349	2.088.399	2.349.449	2.610.498	2.871.548	3.132.598
55000	MIN. DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME	68.666	101.982	135.298	168.614	201.930	235.247	235.247	235.247	235.247	235.247	235.247
56000	MIN. DAS CIDADES	2.090.989	3.136.484	4.181.979	5.227.473	6.272.968	7.318.462	8.363.957	9.409.452	10.454.946	11.500.441	12.545.936
58000	MIN. DA AQUICULTURA E PESCA	24.622	24.622	24.622	24.622	24.622	24.622	24.622	24.622	24.622	24.622	24.622
71000	RECURSOS SOB SUPERVISAO DO MF - EFU	130.306	195.459	260.612	325.765	390.918	456.071	521.224	586.377	651.530	716.683	781.837
73000	TRANSFERENCIAS A ESTADOS, DF E MUNICIPIOS	628	628	628	628	628	628	628	628	628	628	628
74902	RECURSOS SOB SUPERVISAO DO FIES	4.088	4.088	4.088	4.088	4.088	4.088	4.088	4.088	4.088	4.088	4.088
74903	RECURSOS SOB SUPERVISAO DO FND/MDIC	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5
74912	RECURSOS SOB SUPERV. DO FUNDO NAC. DE CULTURA	59	59	59	59	59	59	59	59	59	59	59
TOTAL		12.345.201	18.198.371	24.051.539	29.725.545	33.999.667	37.905.984	41.778.984	45.645.518	49.512.047	53.329.913	57.147.782

Obs.: Inclui o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC

ANEXO V

DESPESAS FINANCEIRAS
(CONSIDERA OS GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA 3, 4 e 5 DAS AÇÕES ABAIXO RELACIONADAS)

CODIGO	ACAO	COM CONTROLE DE FLUXO FINANCEIRO
22000	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO	
2130	Formação de Estoques Públicos - PGPM	SIM
25000	MINISTÉRIO DA FAZENDA	
0023	Cobertura do Resíduo resultante de Contratos firmados com o Sistema Financeiro da Habitação	SIM
0463	Remuneração dos Serviços Prestados por Seguradoras	SIM
0465	Cobertura do Déficit do Seguro Habitacional	SIM
0467	Cobertura de Sinistros do Seguro de Crédito FUNDHAB	SIM
0617	Remuneração de Agentes Financeiros pela Administração do FCVS, do Seguro de Crédito e do Seguro Habitacional	SIM
38000	MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO	
0158	Financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico a Cargo do BNDES	NÃO
42000	MINISTERIO DA CULTURA	
006A	Investimentos Retornáveis no Setor Audiovisual mediante Participação em Empresas e Projetos - Fundo Setorial do Audiovisual	SIM
71000	ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO	
003J	Exercício do Direito de Preferência na Subscrição de Ações em Futuros Aumentos de Capital em Empresas nas quais a União Participe como Acionista Minoritária (Lei nº 6.404, de 1976)	SIM
00CR	Concessão de Crédito ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES (MP nº 450, de 2008)	NÃO
0809	Ressarcimento ao Gestor do Fundo de Amortização da Dívida Pública Mobiliária Federal - FAD (Lei nº 9.069, de 1995)	SIM
74000	OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO	
0012	Financiamento para Custeio, Investimento, Colheita e Pré-Comercialização de Café	NÃO
0021	Financiamento para Modernização da Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios	SIM
0029	Financiamento aos Setores Produtivos da Região Centro-Oeste	SIM
0030	Financiamento aos Setores Produtivos do Semi-Árido da Região Nordeste	SIM
0031	Financiamento aos Setores Produtivos da Região Nordeste	SIM
0061	Concessão de Crédito para Aquisição de Imóveis Rurais e Investimentos Básicos - Fundo de Terras	SIM
006C	Financiamento ao Setor Audiovisual - Fundo Setorial do Audiovisual - (Lei nº 11.437, de 2006)	SIM
0118	Financiamento de Embarcações para a Marinha Mercante	NÃO
0343	Programa de Incentivo à Redução da Presença do Setor Público Estadual na Atividade Bancária - PROES (MP nº 2.192, de 2001)	NÃO
0353	Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no Âmbito do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (MP nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001)	SIM
0354	Concessão de Empréstimos para Liquidação de Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde (Lei nº 9.961, de 2000)	SIM
0355	Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no Âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (MP nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001)	SIM
0379	Financiamento na Área de Bens de Consumo	SIM
0384	Financiamento na Área de Insumos Básicos	SIM
0410	Financiamento de Projetos de Pesquisa	SIM
0411	Financiamento a Pequenas e Médias Empresas	SIM
0427	Concessão de Crédito-Instalação às Famílias Assentadas	SIM
0454	Financiamento da Infra-Estrutura Turística Nacional	SIM
0461	Concessão de Empréstimos para Liquidação de Sociedades Seguradoras, de Capitalização e Entidades de Previdência Complementar Aberta (Lei nº 10.190, de 2001 - Art. 3)	SIM
0505	Financiamento a Projetos de Desenvolvimento de Tecnologias nas Telecomunicações	SIM
0534	Financiamento aos Setores Produtivos da Região Norte	SIM
0569	Financiamento Complementar de Incentivo à Produção Naval e da Marinha Mercante	SIM
0579	Concessão de Financiamento a Estudantes do Ensino Superior Não-Gratuito	NÃO
09HX	Financiamento de Embarcações Pesqueiras (Profrota Pesqueira)	SIM
0A37	Financiamento de Projetos de Desenvolvimento Tecnológico de Empresas	SIM
0A81	Financiamento para a Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 10.186, de 2001)	SIM
0A84	Financiamento para Promoção das Exportações - PROEX (Lei nº 10.184, de 2001)	SIM
0B85	Concessão de Financiamentos a Empreendedores Culturais (Lei nº 8.313 de 1991)	SIM

ANEXO VI

DESPESAS OBRIGATÓRIAS SUJEITAS A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

CODIGO	ACAO
0095	Ressarcimento às Empresas Brasileiras de Navegação
00AK	Transferências a Clubes Sociais
20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos
0359	Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.420, de 2002)
0515	Dinheiro Direto na Escola Para o Ensino Fundamental
0623	Pagto Decorrente de Provimentos e Concessão de Benefícios aos Servidores, Empregados e seus Dependentes
0969	Apoio ao Transporte Escolar no Ensino Fundamental
0A07	Concessão de Bolsa - Educação Especial aos Dependentes das Vítimas do Acidente de Alcântara (Lei nº 10.821, de 18 de dezembro de 2003)
0A08	Concessão de Bolsa - Educação Especial (Artigo 5º da Lei nº 10.821, de 18 de dezembro de 2003)
2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus dependentes
2010	Assistência Pré-escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados
2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados

2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados
2059	Atendimento Médico-Hospitalar/Fator de Custo
2078	Vale-Transporte ao Pessoal Ativo dos Extintos Estados e Territórios
2079	Auxílio-Refeição ao Pessoal Ativo dos Extintos Estados e Territórios
20AB	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária
20AC	Incentivo Financeiro a Estados, Distrito Federal e Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis
20AD	Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família
20AE	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde
20AI	Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (De Volta Pra Casa)
20AL	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios Certificados para a Vigilância em Saúde
20CE	Contribuição dos Servidores e Empregados para a Assistência Médica e Odontológica
2267	Assistência Médica do Serviço Exterior
2725	Prestação de Assistência Jurídica ao Cidadão.
2833	Assistência Pré-escolar aos Dependentes dos Servidores de Extintos Estados e Território
2887	Manutenção dos Serviços Médico-Hospitalares e Odontológicos
2D30	Auxílio-Alimentação ao Pessoal Ativo Militar dos Extintos Territórios (Lei 10.486/2002, Art. 65)
4370	Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis
4705	Apoio para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais
6011	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus dependentes dos Extintos Estados e Territórios
8442	Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)
8573	Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família
8577	Piso de Atenção Básica Fixo
8585	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade
8744	Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica
8790	Apoio à alfabetização e à educação de jovens e adultos

ANEXO VII

ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DAS RECEITAS FEDERAIS - 2010
LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS

RECEITAS	PREVISTA						R\$ milhões
	1ª Bim.	2ª Bim.	3ª Bim.	4ª Bim.	5ª Bim.	6ª Bim.	TOTAL
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	1.953	2.460	2.781	3.517	3.104	3.371	17.186
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	8	5	4	2	2	3	24
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	4.136	4.894	6.589	7.257	7.986	8.862	39.723
I.P.I. - FUMO	570	558	630	629	696	664	3.746
I.P.I. - BEBIDAS	503	416	453	520	513	482	2.887
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	372	491	952	963	1.080	1.305	5.162
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	1.015	1.246	1.422	1.735	1.665	1.959	9.042
I.P.I. - OUTROS	1.676	2.183	3.133	3.410	4.032	4.452	18.886
IMPOSTO SOBRE A RENDA	34.726	36.623	29.356	33.350	34.770	38.812	207.637
I.R. - PESSOA FÍSICA	1.343	4.091	2.615	2.431	2.289	1.772	14.541
I.R. - PESSOA JURÍDICA	17.497	17.509	9.969	16.708	17.096	14.303	93.081
I.R. - RETIDO NA FONTE	15.887	15.022	16.773	14.211	15.385	22.737	100.015
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	8.847	9.374	6.953	5.922	6.105	8.035	45.236
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	3.764	2.462	6.618	4.056	4.660	8.929	30.489
I.R.R.F. - REMESSAS PARA O EXTERIOR	1.578	1.496	1.562	2.189	2.539	3.414	12.779
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	1.698	1.690	1.639	2.045	2.080	2.358	11.510
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	4.156	3.966	4.469	5.000	4.894	5.111	27.596
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	15	20	17	24	354	78	508
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	20.467	21.170	23.719	27.652	30.316	28.742	152.066
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	5.652	5.684	6.005	6.710	7.318	6.979	38.347
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	9.312	8.879	6.966	10.547	10.885	9.636	56.226
CIDE - COMBUSTÍVEIS	1.532	1.131	1.128	1.217	1.216	1.082	7.306
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAP	45	60	60	42	55	54	315
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	2.863	2.912	1.018	1.177	1.272	1.460	10.703
RECEITAS DE LOTERIAS	382	382	382	382	382	382	2.292
CIDE-APOIO TECNOLÓGICO	181	148	165	164	180	220	1.057
DEMAIS	2.300	2.383	471	631	710	859	7.354
RECEITA ADMINISTRADA	84.864	87.804	82.112	96.495	102.172	104.190	557.638

ANEXO VIII

PREVISÃO DA RECEITA DO GOVERNO CENTRAL - 2010
RECEITA POR FONTE DE RECURSOS (*)

DISCRIMINAÇÃO	PREVISTA						R\$ milhões
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	Total
RECEITA ARRECADADA PELO TESOUREO NACIONAL	91.037	99.356	89.591	107.300	115.489	117.031	619.804
ADMINISTRADA PELA RFB (*)	84.864	87.804	82.112	96.495	102.172	104.190	557.638
CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SERVIDORES	1.233	1.427	1.332	1.449	1.452	2.290	9.184
DEMAIS	4.940	10.124	6.146	9.356	11.865	10.550	52.982
RECEITA ARRECADADA POR OUTROS ÓRGÃOS	33.988	38.040	39.606	39.799	41.012	61.646	254.090
CONTRIBUIÇÃO DOS EMP. E TRAB. P/SEG. SOCIAL	27.826	31.177	31.301	31.880	32.171	49.983	204.338
CONTRIBUIÇÃO PARA O SALÁRIO EDUCAÇÃO	2.263	1.678	1.664	1.703	1.761	1.799	10.868
CONTRIBUIÇÃO AO FGTS (LC 110/01)	376	376	376	376	376	376	2.253
DEMAIS	3.523	4.809	6.266	5.840	6.704	9.488	36.631
TOTAL	125.025	137.396	129.197	147.099	156.502	178.677	873.895

(*) LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS



ANEXO IX

RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2010

DISCRIMINAÇÃO	VALORES ACUMULADOS			R\$ Mil
	QUADRIMESTRES			
	I	II	III	
A - Grupo ELETROBRÁS (I-II+III-IV)	113.769	265.181		1.600.070
I - Receitas	14.353.480	29.434.235		44.853.274
II - Despesas	13.689.884	27.777.892		43.654.607
Investimentos	2.519.353	5.250.366		8.062.793
Demais Despesas	11.170.531	22.527.526		35.591.814
III - Ajuste Competência/Caixa	(147.951)	(591.338)		1.580.482
IV - Juros	401.876	799.824		1.179.079
B - ITAIPU (I-II+III-IV)	2.001.285	4.002.570		6.001.705
I - Receitas	2.606.973	5.213.947		7.820.919
II - Despesas	1.521.542	3.043.084		4.564.626
Investimentos	12.300	24.600		36.900
Demais Despesas	1.509.242	3.018.484		4.527.726
III - Ajuste Competência/Caixa	113.102	226.204		337.156
IV - Juros	(802.752)	(1.605.503)		(2.408.256)
C - Demais empresas (I-II+III-IV)	(1.073.345)	(871.515)		(950.875)
I - Receitas	8.631.580	18.139.612		28.249.412
II - Despesas	9.381.483	18.933.664		30.128.630
Investimentos	959.210	1.952.770		3.323.702
Demais Despesas (*)	8.422.273	16.980.894		26.804.928
III - Ajuste Competência/Caixa	(313.029)	89.049		1.295.417
IV - Juros	10.413	166.512		367.074
RESULTADO PRIMÁRIO EMPRESAS ESTATAIS (A+B+C+D)	1.041.709	3.396.236		6.650.900

(*) Inclui ajuste metodológico.

ANEXO X

RESULTADO PRIMÁRIO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL E DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2010

DISCRIMINAÇÃO	R\$ milhões		
	Jan-Abr	Jan-Ago	Jan-Dez
1. RECEITA TOTAL	203.417	416.532	669.556
1.1 Receita Administrada pela RFB	172.668	351.275	557.638
1.2 Receitas Não Administradas	29.998	63.754	109.665
1.3 Contribuição ao FGTS (LC 110/01)	751	1.502	2.253
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	43.300	91.015	143.913
2.1 FPE/FPM/IPI-EE	34.057	70.630	113.269
2.2 Demais	9.243	20.385	30.644
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	160.117	325.516	525.643
4. DESPESAS	127.561	264.691	440.329
4.1 Pessoal e Encargos Sociais	56.045	111.019	168.976
4.2 Outras Correntes e de Capital	71.516	153.672	271.353
4.2.1 Contribuição ao FGTS (LC 110/01)	751	1.502	2.253
4.2.2 Não Discricionárias	24.070	50.780	74.644
4.2.3 Discricionárias - Todos os Poderes	46.694	101.390	194.456
5. RESULTADO DO TESOUREO (3-4)	32.557	60.826	85.314
6. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA (6.1-6.2)	(19.403)	(34.865)	(43.294)
6.1 Arrecadação Líquida INSS	59.003	122.184	204.338
6.2 Benefícios da Previdência	78.407	157.050	247.632
7. AJUSTE METODOLÓGICO - ITAIPU	-	-	-
8. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-	-	-
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO OF E DO OSS (5+6+7+8)	13.153	25.960	42.020
10. RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	1.042	3.396	6.651
11. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (9+10)	14.195	29.357	48.671
12. AÇÕES SELECIONADAS NOS TERMOS DO ART.3º DA LEI Nº 12.017, DE 2009	4.847	14.040	29.800
13. RESULTADO PRIMÁRIO PARA FINS CUMPRIMENTO LDO 2010 (11+12)	19.042	43.396	78.471

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA SDA Nº 14, DE 25 DE JANEIRO DE 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 17, de 26 de janeiro de 2010, Seção 1, página 60, onde se lê "PORTARIA Nº 14, DE 25 DE JANEIRO DE 2009" leia-se "PORTARIA Nº 14, DE 25 DE JANEIRO DE 2010".

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO

PORTARIA Nº 36, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de nectarina no Estado do Paraná, safra 2010, conforme anexo.
Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para a safra definida no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA
A nectarina (Prunus persica L. Batsch, variedade nuciper-sica) é uma mutação genética do pêssego, de pele lisa e brilhante.
As plantas de clima temperado, como a nectarina, necessitam de repouso invernal para ocorrer a quebra de dormência, floração abundante e retomada da produção. A quebra de dormência está relacionada com o acúmulo de horas de frio abaixo de 7,2°C.
A ocorrência de geadas tardias, após a quebra de dormência pode trazer grandes prejuízos à cultura, uma vez que as estruturas florais e frutos em desenvolvimento são sensíveis. Cultivares pouco exigentes em horas de frio não podem ser cultivados em regiões com alta disponibilidade de horas de frio, pois terão quebra precoce de dormência, predispondo a planta aos efeitos das geadas.
Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo de nectarina no Estado do Paraná.
Para essa identificação, foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura, analisada a frequência de horas de frio e a probabilidade de ocorrência de geadas, bem como foram utilizados dados de estações meteorológicas, com períodos diários de observação de mais de 30 anos nas diversas regiões do Estado.



Foram considerados os seguintes fatores na determinação do risco climático da cultura:

1) Risco de Geadas - utilizadas as séries históricas de temperatura mínima inferiores a 1°C observadas no interior do abrigo meteorológico de estações localizadas no Paraná para calcular os riscos de geadas. Calculou-se as probabilidades de ocorrência dessas temperaturas por decêndio, nos meses de agosto a outubro, as quais foram correlacionadas com altitude e latitude, obtendo-se regressões lineares múltiplas para cada decêndio. A partir dessas regressões foram mapeados os riscos de geadas em função da altitude e latitude para todo o Paraná.

2) Exigência em horas de frio - consideradas as exigências de quatro grupos de cultivares:

- . Grupo I - maior que 75 e menor ou igual a 150 horas de frio;
- . Grupo II - maior que 150 e menor ou igual a 350 horas de frio; e
- . Grupo III - maior que 350 e menor ou igual a 500 horas de frio.

3) Balanço hídrico - utilizado um modelo de balanço hídrico adaptado à cultura para o cálculo da deficiência hídrica, considerando-se os grupos de cultivares, as fases do florescimento à maturação dos frutos, a capacidade de armazenamento de água dos solos tipo 1, 2 e 3, a camada de solo explorada pelo sistema radicular da planta, o grau de tolerância da nectarina ao estresse hídrico e os dados de coeficiente de cultivo da cultura (Kc).

Os balanços hídricos foram simulados a cada 10 dias durante o ano para todas as áreas de cultivo da nectarina no Estado.

Foram considerados aptos para o plantio os municípios em que, em pelo menos 20% de sua área apresentaram probabilidade de ocorrência de geadas inferior a 20% e cujas exigências de horas de frio de cada grupo de cultivares tenham sido atendidas em, no mínimo, 80% dos anos analisados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de nectarina no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODO DE PLANTIO

De 1º de julho a 31 de agosto.

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de nectarina no Estado do Paraná, as cultivares de nectarina registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

A relação de municípios do Estado do Paraná aptos ao cultivo de nectarina foi calculada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um novo, em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as indicações são idênticas às do município de origem, até que nova relação o inclua formalmente.

5.1. Relação de municípios recomendados para plantio de cultivares de nectarina do Grupo I:

Adrianópolis, Altamira do Paraná, Ampére, Antonina, Arapoti, Arapuã, Ariranha do Ivaí, Bela Vista da Caroba, Boa Esperança, Boa Esperança do Iguaçu, Boa Ventura de São Roque, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Cafelândia, Campina da Lagoa, Campina Grande do Sul, Campo Bonito, Campo Mourão, Cândido de Abreu, Capanema, Capitão Leônidas Marques, Cascavel, Catanduvas, Cerro Azul, Céu Azul, Congonhinhas, Corbélia, Cruzeiro do Iguaçu, Curitiba, Diamante D'Oeste, Diamante do Sul, Dois Vizinhos, Doutor Ulysses, Espigão Alto do Iguaçu, Faxinal, Foz do Iguaçu Guaraniçara, Guaraqueçaba, Guaratuba, Ibema, Iguatu, Imbaú, Iretama, Itapejara d'Oeste, Itaperuçu, Ivaí, Ivaiporã, Jaguariaíva, Laranjal, Lindoeste, Luiziana, Mamborê, Manoel Ribas, Marilândia do Sul, Marquinho, Matelândia, Mato Rico, Mauá da Serra, Medianeira, Morretes, Nova Cantu, Nova Laranjeiras, Nova Prata do Iguaçu, Nova Tebas, Ortigueira, Ouro Verde do Oeste, Palmital, Pérola d'Oeste, Pinhal de São Bento, Pinhalão, Pitanga, Planalto, Porto Barreiro, Pranchita, Prudentópolis, Quedas do Iguaçu, Ramilândia, Realeza, Reserva, Rio Bonito do Iguaçu, Rio Branco do Ivaí, Rio Branco do Sul, Roncador, Rosário do Ivaí, Salto do Lontra, Santa Izabel do Oeste, Santa Lúcia, Santa Tereza do Oeste, Santa Terezinha de Itaipu, Santo Antônio do Paraíso, Santo Antônio do Sudoeste, São Jerônimo da Serra, São João, São Jorge d'Oeste, São José da Boa Vista, São Miguel do Iguaçu, São Pedro do Iguaçu, Sapopema, Saudade do Iguaçu, Sengés, Serranópolis do Iguaçu, Sulina, Tamarana, Telêmaco Borba, Tibagi, Toledo, Três Barras do Paraná, Tunas do Paraná, Tupãssi, Ventania, Vera Cruz do Oeste, Verê, Virmond e Wenceslau Braz.

5.2. Relação de municípios recomendados para plantio de cultivares de nectarina do Grupo II:

Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Ampére, Antônio Olinto, Araucária, Balsa Nova, Barracão, Bituruna,Boa Ventura de São Roque, Bocaiúva do Sul, Bom Jesus do Sul, Bom Sucesso do Sul,Campina do Simão, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Cândói, Cantagalo, Carambeí, Castro,Chopinzinho, Clevelandia, Colombo, Contenda, Coronel Domin-

gos Soares, Coronel Vivida, Cruz Machado, Curitiba, Dois Vizinhos, Doutor Ulysses, Enéas Marques, Fazenda Rio Grande, Fernandes Pinheiro, Flor da Serra do Sul, Foz do Jordão, Francisco Beltrão, General Carneiro, Goioxim, Guamiranga, Guaraniçara, Guarapuava, Honório Serpa, Ibema, Imbituva, Inácio Martins, Ipiranga, Irati, Itapejara d'Oeste, Itaperuçu, Ivaí, Jaguariaíva, Lapa, Laranjeiras do Sul, Mallet, Mandirituba, Manfrinópolis, Mangueirinha, Mariópolis, Mar-meleiro, Marquinho, Morretes, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Laranjeiras, Palmeira, Pato Branco, Paula Freitas, Paulo Frontin, Piên, Pinhais, Pinhal de São Bento, Pinhão, Pirai do Sul, Piraquara, Pitanga, Ponta Grossa, Porto Amazonas, Porto Barreiro, Porto Vitória, Pranchita, Prudentópolis, Quatro Barras, Quitandinha, Rebouças, Renascença, Reserva, Reserva do Iguaçu, Rio Azul, Rio Bonito do Iguaçu, Rio Branco do Sul, Rio Negro, Salgado Filho, Santa Maria do Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, São João, São João do Triunfo, São José dos Pinhais, São Mateus do Sul, Saudade do Iguaçu, Sengés, Sulina, Teixeira Soares, Tibagi, Tijucas do Sul, Tunas do Paraná, Turvo, União da Vitória, Verê, Virmond eVitorino.

5.3. Relação de municípios recomendados para plantio de cultivares de nectarina do Grupo III:

Coronel Domingos Soares, General Carneiro e Palmas.

PORTARIA Nº 37, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGRO-PECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de nectarina no Estado do Rio Grande do Sul, safra 2010, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para a safra definida no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A nectarina (Prunus persica L. Batsch, variedade nuciper-sica) é uma mutação genética do pêssego, de pele lisa e brilhante.

As plantas de clima temperado, como a nectarina, necessitam de repouso invernal para ocorrer a quebra de dormência, floração abundante e retomada da produção. A quebra de dormência está relacionada com o acúmulo de horas de frio abaixo de 7,2°C.

A ocorrência de geadas tardias, após a quebra de dormência pode trazer grandes prejuízos à cultura, uma vez que as estruturas florais e frutos em desenvolvimento são sensíveis. Cultivares pouco exigentes em horas de frio não podem ser cultivados em regiões com alta disponibilidade de horas de frio, pois terão quebra precoce de dormência, predispondo a planta aos efeitos das geadas.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo de nectarina no Estado do Rio Grande do Sul.

Para essa identificação, foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura, analisada a frequência de horas de frio e a probabilidade de ocorrência de geadas, bem como foram utilizados dados de estações meteorológicas, com períodos diários de observação de mais de 30 anos nas diversas regiões do Estado.

Foram considerados os seguintes fatores na determinação do risco climático da cultura:

1) Risco de Geadas - utilizadas as séries históricas de temperatura mínima inferiores a 2°C observadas no interior do abrigo meteorológico de estações localizadas no Rio Grande para calcular os riscos de geadas.

Calculou-se as probabilidades de ocorrência dessas temperaturas no mês de julho, as quais foram correlacionadas com altitude e latitude, obtendo-se regressões lineares múltiplas para cada decêndio. A partir dessas regressões foram mapeados os riscos de geadas em função da altitude e latitude para todo o Rio Grande do Sul.

2) Exigência em horas de frio - consideradas as exigências de quatro grupos de cultivares:

- . Grupo I - maior que 75 e menor ou igual a 150 horas de frio;
- . Grupo II - maior que 150 e menor ou igual a 350 horas de frio; e
- . Grupo III - maior que 350 e menor ou igual a 500 horas de frio.

3) Balanço hídrico - utilizado um modelo de balanço hídrico adaptado à cultura para o cálculo da deficiência hídrica, considerando-se: os grupos de cultivares, as fases do florescimento à maturação dos frutos, a capacidade de armazenamento de água dos solos tipo 1, 2 e 3 de 80, 100 e 125 mm respectivamente, a camada de solo explorada pelo sistema radicular da planta, o grau de tolerância da nectarina ao estresse hídrico e os dados de coeficiente de cultivo da cultura (Kc).

Os balanços hídricos foram simulados a cada 10 dias durante o ano para todas as áreas de cultivo da nectarina no Estado.

Foram considerados aptos para o plantio os municípios em que, em pelo menos, 20% de sua área apresentaram probabilidade de ocorrência de geadas inferior a 20% e cujas exigências de horas de frio de cada grupo de cultivares tenham sido atendidas em, no mínimo, 80% dos anos analisados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de nectarina no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODO DE PLANTIO

De 1º de julho a 31 de agosto.

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de nectarina no Estado do Rio Grande do Sul, as cultivares de nectarina registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

A relação de municípios do Estado do Rio Grande do Sul aptos ao cultivo de nectarina foi calculada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um novo, em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as indicações são idênticas às do município de origem, até que nova relação o inclua formalmente.

5.1. RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS APTOS PARA PLANTIO DE CULTIVARES DE NECTARINA DO GRUPO I:

MUNICÍPIOS: Alecrim, Boa Vista do Buricá, Campina das Missões, Crissiumal, Dezesseis de Novembro, Doutor Maurício Cardoso, Garruchos, Horizontina, Itaqui, Nova Candelária, Novo Machado, Pirapó, Porto Lucena, Porto Vera Cruz, Porto Xavier, Roque Gonzáles, Salvador das Missões, Santo Antônio das Missões, São Borja, São José do Inhacorá, São Nicolau, São Paulo das Missões, São Pedro do Butiá, Tiradentes do Sul, Tucunduva e Tuparendi.

5.2. RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS RECOMENDADOS PARA PLANTIO DE CULTIVARES DE NECTARINA DO GRUPO II:

MUNICÍPIOS: Ajuricaba, Alegrete, Alegria, Alpestre, Alto Feliz, Alvorada, Ametista do Sul, Arambaré, Araricá, Aratiba, Arroio do Meio, Arroio do Sal, Arroio dos Ratos, Augusto Pestana, Balneário Pinhal, Barra do Guarita, Barra do Quaraí, Barra do Ribeiro, Boa Vista do Cadeado, Bom Princípio, Bom Progresso, Bom Retiro do Sul, Boqueirão do Leão, Bossoroca, Bozano, Braga, Brochier, Butiá, Caçapava do Sul, Cacequi, Cachoeira do Sul, Cachoeirinha, Caibatê, Caíçara, Campo Bom, Campo Novo, Candelária, Cândido Godói, Canoas, Capão da Canoa, Capão do Cipó, Capela de Santana, Capivari do Sul, Catuípe, Cerro Grande, Cerro Largo, Charqueadas, Chiapeta, Cidreira, Colinas, Coronel Barros, Coronel Bicaco, Cristal do Sul, Cruzeiro do Sul, Derrubadas, Dilermando de Aguiar, Dois Irmãos, Dom Pedro de Alcântara, Dona Francisca, Eldorado do Sul, Encantado, Entre-Ijuís, Erval Seco, Esperança do Sul, Estância Velha, Esteio, Estrela, Eugênio de Castro, Faxinal do Soturno, Faxinalzinho, Fazenda Vilanova, Formigueiro, Forquetinha, Frederico Westphalen, General Câmara, Giruá, Glorinha, Gravataí, Guaíba, Guarani das Missões, Harmonia, Humaitá, Igrejinha, Ijuí, Imbé, Imigrante, Independência, Inhacorá, Irai, Itacurubi, Itati, Itatiba do Sul, Ivoti, Jaboticaba, Jaguari, Jóia, Lagoa Bonita do Sul, Lajeado, Lajeado do Bugre, Liberato Salzano, Lindolfo Collor, Linha Nova, Maçambará, Mampituba, Manoel Viana, Maquine, Marata, Mariana Pimentel, Marques de Souza, Mata, Mato Leitão, Mato Queimado, Minas do Leão, Miraguiá, Montenegro, Morrinhos do Sul, Mostardas, Muçum, Nonoai, Nova Esperança do Sul, Nova Hartz, Nova Santa Rita, Novo Barreiro, Novo Cabrais, Novo Hamburgo, Novo Tiradentes, Novo Xingu, Osório, Palmares do Sul, Palmitinho, Pantano Grande, Pareci Novo, Parobé, Passo do Sobrado, Paverama, Pejuçara, Pinhal, Pinheirinho do Vale, Planalto, Portão, Porto Alegre, Porto Mauá, Pouso Novo, Presidente Lucena, Quaraí, Redentora, Restinga Seca, Rio dos Índios, Rio Pardo, Rodeio Bonito, Rolador, Rosário do Sul, Sagrada Família, Santa Clara do Sul, Santa Cruz do Sul, Santa Margarida do Sul, Santa Maria, Santa Rosa, Santiago, Santo Ângelo, Santo Antônio da Patrulha, Santo Augusto, Santo Cristo, São Francisco de Assis, São Gabriel, São João do Polêsine, São José das Missões, São José do Hortêncio, São José do Sul, São Leopoldo, São Luiz Gonzaga, São Martinho, São Miguel das Missões, São Pedro da Serra, São Pedro do Sul, São Sebastião do Caí, São Sepé, São Valentim do Sul, São Valério do Sul, São Vicente do Sul, Sapiranga, Sapucaia do Sul, Seberi, Sede Nova, Senador Salgado Filho, Sério, Sete de Setembro, Sinimbu, Tabai, Tapes, Taquara, Taquari, Taquaruçu do Sul, Tenente Portela, Terra de Areia, Teutônia, Torres, Tramandaí, Três Cachoeiras, Três de Maio, Três Forquilhas, Três Palmeiras, Três Passos, Triunfo, Tupanciretã, Tupandi, Ubiretama, Unistalda, Uruguaiana, Vale Verde, Venâncio Aires, Vera Cruz, Viamão, Vicente Dutra, Vista Alegre, Vista Gaúcha, Vitória das Missões e Xangri-lá.

5.3. RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS RECOMENDADOS PARA PLANTIO DE CULTIVARES DE NECTARINA DO GRUPO III:

MUNICÍPOPOS: Aceguá, Água Santa, Agudo, Almirante Tamandaré do Sul, Alto Alegre, Amaral Ferrador, André da Rocha, Anta Gorda, Antônio Prado, Arambaré, Arroio do Padre, Arroio do Tigre, Arroio Grande, Arvorezinha, Áurea, Bagé, Barão, Barão de Cotegipe, Barão do Triunfo, Barra do Rio Azul, Barra Funda, Barracão, Barros Cassal, Benjamin Constant do Sul, Bento Gonçalves, Boa Vista das Missões, Boa Vista do Inera, Boa Vista do Sul, Cacique

Doble, Camaquã, Camargo, Campestre da Serra, Campinas do Sul, Campos Borges, Candiota, Canela, Canguçu, Canudos do Vale, Capão do Leão, Capitão, Caraá, Carazinho, Carlos Barbosa, Carlos Gomes, Casca, Caseiros, Caxias do Sul, Centenário, Cerrito, Cerro Grande, Cerro Grande do Sul, Chapada, Charrua, Chuí, Chuvisca, Ciríaco, Colorado, Condor, Constantina, Coqueiro Baixo, Coqueiros do Sul, Coronel Pilar, Cotiporã, Coxilha, Cristal, Cruz Alta, Cruzaltense, David Canabarro, Dois Irmãos das Missões, Dois Lajeados, Dom Feliciano, Dom Pedrito, Doutor Ricardo, Encruzilhada do Sul, Engenho Velho, Entre Rios do Sul, Erebang, Erechim, Ernestina, Erval Grande, Espumoso, Estação, Estrela Velha, Fagundes Varela, Farroupilha, Feliz, Flores da Cunha, Floriano Peixoto, Fontoura Xavier, Fortaleza dos Valos, Garibaldi, Gaurama, Gentil, Getúlio Vargas, Gramado, Gramado dos Loureiros, Gramado Xavier, Guabiju, Guaporé, Herval, Herveiras, Hulha Negra, Ibarama, Ibiaçá, Ibiraiaras, Ibirapuitã, Ibirubá, Ilópolis, Ipê, Ipiranga do Sul, Itaara, Itapuça, Ivorã, Jacuizinho, Jacutinga, Jaguarão, Jarí, Júlio de Castilhos, Lagoa dos Três Cantos, Lagoa Vermelha, Lagoão, Lavras do Sul, Machadinho, Marau, Marcelino Ramos, Mariana Pimentel, Mariano Moro, Mato Castelhano, Maximiliano de Almeida, Montauri, Monte Belo do Sul, Mormaço, Morro Redondo, Morro Reuter, Muliterno, Não-Me-Toque, Nicolau Vergueiro, Nova Alvorada, Nova Araçá, Nova Bassano, Nova Boa Vista, Nova Brésia, Nova Pádua, Nova Palma, Nova Petrópolis, Nova Prata, Nova Ramada, Nova Roma do Sul, Paim Filho, Palmeira das Missões, Panambi, Paraí, Paraíso do Sul, Passa Sete, Passo Fundo, Paulo Bento, Pedras Altas, Pedro Osório, Pelotas, Picada Café, Pinhal da Serra, Pinhal Grande, Pinheiro Machado, Piratini, Poço das Antas, Pontão, Ponte Preta, Progresso, Protásio Alves, Putinga, Quatro Irmãos, Quevedos, Quinze de Novembro, Relvado, Rio Grande, Riozinho, Roca Sales, Rolante, Ronda Alta, Rondinha, Saldanha Marinho, Salto do Jacuí, Salvador do Sul, Sananduva, Santa Bárbara do Sul, Santa Cecília do Sul, Santa Maria do Herval, Santa Tereza, Santa Vitória do Palmar, Santana da Boa Vista, Santana do Livramento, Santo Antônio do Palma, Santo Antônio do Planalto, Santo Expedito do Sul, São Domingos do Sul, São Jerônimo, São João da Urtiga, São Jorge, São José do Herval, São José do Norte, São José do Ouro, São Lourenço do Sul, São Marcos, São Martinho da Serra, São Pedro das Missões, São Valentim, São Vendelino, Sarandi, Segredo, Selbach, Sentinela do Sul, Serafina Corrêa, Sertão, Sertão Santana, Severiano de Almeida, Silveira Martins, Sobradinho, Soledade, Tapejara, Tapes, Tavares, Tio Hugo, Toropi, Travesseiro, Três Arroios, Três Coroas, Trindade do Sul, Tunas, Tupanci do Sul, Turucu, União da Serra, Vale do Sol, Vale Real, Vanini, Veranópolis, Vespasiano Correa, Viadutos, Victor Graeff, Vila Flores, Vila Lângaro, Vila Maria, Vila Nova do Sul, Vista Alegre do Prata e Westfalia.

PORTARIA Nº 38, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de nectarina no Estado de Santa Catarina, safra 2010, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para a safra definida no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A nectarina (*Prunus persica* L. Batsch, variedade nucipersica) é uma mutação genética do pêssago, de pele lisa e brilhante.

A diversidade climática existente no Estado de Santa Catarina permite que a fruticultura de clima temperado venha a ser uma alternativa significativa de rentabilidade. A ocorrência de geadas tardias, após a quebra de dormência pode trazer grandes prejuízos à cultura, uma vez que as estruturas florais e frutos em desenvolvimento são sensíveis. Cultivares pouco exigentes em horas de frio não podem ser cultivados em regiões com alta disponibilidade de horas de frio, pois terão quebra precoce de dormência, predispondo a planta aos efeitos das geadas.

As plantas de clima temperado, como a nectarina, necessitam de repouso invernal para ocorrer a quebra de dormência com abundante floração e retomada da produção. As horas de frio acumuladas abaixo de 7,2°C correlacionam-se com a quebra de dormência dessas plantas.

A regionalização para o plantio da nectarina no Estado de Santa Catarina tem como objetivo principal a redução dos riscos associados a fatores climáticos. Foram utilizados dados climáticos diários, com períodos variáveis de 15 a 30 anos. Entre as variáveis consideradas estão: temperatura média, temperatura máxima, temperatura mínima e horas de frio.

Os seguintes critérios foram utilizados no zoneamento:

a) Cultivares com Baixa Exigência em Frio

- Probabilidade de ocorrência de horas de frio (abaixo de 7,2°C) acima de 150 horas, deve ser superior a 80%;

- Frequência de ocorrência de temperatura mínima abaixo de 3°C (risco de geada) no florescimento deve ser inferior a 20%;

- Área do município apta ao plantio deve ser superior a 20% para que o mesmo seja indicado.

Devido à variabilidade de altitude existente dentro de um mesmo município, foi necessário o estabelecimento de algumas indicações especiais quanto ao plantio. As classes então foram definidas como:

Preferencial I - sem restrições.

Preferencial II - recomendado para cotas altimétricas acima de 400 metros (para atender a exigência de horas de frio).

b) Cultivares com Alta Exigência em Frio

- Probabilidade de ocorrência de horas de frio (abaixo de 7,2°C) acima de 350 horas, deve ser superior a 80%;

- Frequência de ocorrência de temperatura mínima abaixo de 3°C no florescimento deve ser inferior a 20%;

- Área do município apta ao plantio deve ser superior a 20% para que o mesmo seja indicado.

Devido à variabilidade de altitude existente dentro de um mesmo município, foi necessário o estabelecimento de algumas indicações especiais quanto ao plantio. As classes então foram definidas como:

- Preferencial I - sem restrições.

- Preferencial II - recomendado para cotas altimétricas inferiores a 1200 metros (para não ter problemas com a geada nas regiões mais altas).

Os Solos Tipo 1, de textura arenosa, não foram indicados para o plantio, por apresentarem baixa capacidade de retenção de água e alta probabilidade de quebra de rendimento das lavouras por ocorrência de déficit hídrico.

Abaixo são apresentadas as tabelas de recomendação para os dois grupos de nectarina. O plantio da nectarina em Santa Catarina deve ser realizado depois da queda das folhas e antes da brotação das mudas.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de nectarina no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março				Abril	

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de nectarina no Estado de Santa Catarina, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO

A relação de municípios do Estado de Santa Catarina aptos ao cultivo de nectarina foi calculada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um novo, em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as indicações são idênticas às do município de origem, até que nova relação o inclua formalmente.

5.1. Municípios indicados para o plantio de cultivares de nectarina com baixa exigência em horas de frio:

MUNICÍPIOS	QUALIFICAÇÃO DA ÁREA	SOLOS TIPOS 2 e 3
		PERÍODO
Agrolândia	PREFERENCIAL I	17 a 23
Agrotonômica	PREFERENCIAL I	17 a 23
Águas de Chapecó	PREFERENCIAL II	17 a 23
Águas Frias	PREFERENCIAL I	17 a 23
Águas Mornas	PREFERENCIAL I	17 a 23
Alfredo Wagner	PREFERENCIAL I	17 a 23
Alto Bela Vista	PREFERENCIAL II	17 a 23
Anchieta	PREFERENCIAL I	17 a 23
Angelina	PREFERENCIAL I	17 a 23
Anita Garibaldi	PREFERENCIAL II	17 a 23
Anitópolis	PREFERENCIAL I	17 a 23
Antônio Carlos	PREFERENCIAL I	17 a 23
Apiúna	PREFERENCIAL I	17 a 23
Arabitã	PREFERENCIAL II	17 a 23
Arvoredo	PREFERENCIAL I	17 a 23
Ascurra	PREFERENCIAL I	17 a 23
Atalanta	PREFERENCIAL I	17 a 23
Aurora	PREFERENCIAL I	17 a 23
Bandeirante	PREFERENCIAL I	17 a 23

Barra Bonita	PREFERENCIAL I	17 a 23
Belmonte	PREFERENCIAL I	17 a 23
Benedito Novo	PREFERENCIAL I	17 a 23
Biguaçu	PREFERENCIAL I	17 a 23
Bom Jesus do Oeste	PREFERENCIAL I	17 a 23
Bom Retiro	PREFERENCIAL I	17 a 23
Botuverá	PREFERENCIAL I	17 a 23
Braço do Trombudo	PREFERENCIAL I	17 a 23
Caibi	PREFERENCIAL I	17 a 23
Campo Alegre	PREFERENCIAL I	17 a 23
Campo Erê	PREFERENCIAL I	17 a 23
Canelinha	PREFERENCIAL I	17 a 23
Capinzal	PREFERENCIAL II	17 a 23
Caxambu do Sul	PREFERENCIAL II	17 a 23
Celso Ramos	PREFERENCIAL II	17 a 23
Chapadão do Lageado	PREFERENCIAL I	17 a 23
Chapeco	PREFERENCIAL I	17 a 23
Cocal do Sul	PREFERENCIAL I	17 a 23
Concórdia	PREFERENCIAL II	17 a 23
Cordilheira Alta	PREFERENCIAL I	17 a 23
Coronel Freitas	PREFERENCIAL I	17 a 23
Coronel Martins	PREFERENCIAL I	17 a 23
Corupá	PREFERENCIAL I	17 a 23
Cunha Porã	PREFERENCIAL I	17 a 23
Cunhataí	PREFERENCIAL I	17 a 23
Descanso	PREFERENCIAL I	17 a 23
Dionísio Cerqueira	PREFERENCIAL I	17 a 23
Dona Emma	PREFERENCIAL I	17 a 23
Doutor Pedrinho	PREFERENCIAL I	17 a 23
Erval Velho	PREFERENCIAL II	17 a 23
Entre Rios	PREFERENCIAL I	17 a 23
Flor do Sertão	PREFERENCIAL I	17 a 23
Formosa do Sul	PREFERENCIAL I	17 a 23
Galvão	PREFERENCIAL I	17 a 23
Garuva	PREFERENCIAL I	17 a 23
Grão Pará	PREFERENCIAL I	17 a 23
Guaraciaba	PREFERENCIAL I	17 a 23
Guarujá do Sul	PREFERENCIAL I	17 a 23
Guatambú	PREFERENCIAL I	17 a 23
Herva d'Oeste	PREFERENCIAL II	17 a 23
Ibicaí	PREFERENCIAL II	17 a 23
Ibirama	PREFERENCIAL I	17 a 23
Imbuia	PREFERENCIAL I	17 a 23
Indaial	PREFERENCIAL I	17 a 23
Iomerê	PREFERENCIAL II	17 a 23
Ipirá	PREFERENCIAL II	17 a 23
Iporã do Oeste	PREFERENCIAL I	17 a 23
Ipuaçu	PREFERENCIAL I	17 a 23
Iraceminha	PREFERENCIAL I	17 a 23
Irati	PREFERENCIAL I	17 a 23
Ita	PREFERENCIAL II	17 a 23
Ituporanga	PREFERENCIAL I	17 a 23
Jaborá	PREFERENCIAL II	17 a 23
Jardinópolis	PREFERENCIAL I	17 a 23
Joaçaba	PREFERENCIAL II	17 a 23
Joinville	PREFERENCIAL I	17 a 23
José Boiteux	PREFERENCIAL I	17 a 23
Jupia	PREFERENCIAL I	17 a 23
Lacerdópolis	PREFERENCIAL II	17 a 23
Lajeado Grande	PREFERENCIAL I	17 a 23
Laurentino	PREFERENCIAL I	17 a 23
Leoberto Leal	PREFERENCIAL I	17 a 23
Lontas	PREFERENCIAL I	17 a 23
Luzerna	PREFERENCIAL II	17 a 23
Major Gercino	PREFERENCIAL I	17 a 23
Maravilha	PREFERENCIAL I	17 a 23
Marema	PREFERENCIAL I	17 a 23
Mirim Doce	PREFERENCIAL I	17 a 23
Modelo	PREFERENCIAL I	17 a 23
Nova Erechim	PREFERENCIAL I	17 a 23
Nova Itaberaba	PREFERENCIAL I	17 a 23
Nova Trento	PREFERENCIAL I	17 a 23
Novo Horizonte	PREFERENCIAL I	17 a 23
Orleans	PREFERENCIAL I	17 a 23
Ouro	PREFERENCIAL II	17 a 23
Palma Sola	PREFERENCIAL I	17 a 23
Palmitos	PREFERENCIAL II	17 a 23
Paraíso	PREFERENCIAL I	17 a 23
Paulo Lopes	PREFERENCIAL I	17 a 23
Pedras Grandes	PREFERENCIAL I	17 a 23
Perituba	PREFERENCIAL II	17 a 23
Petrolândia	PREFERENCIAL I	17 a 23
Pinhalzinho	PREFERENCIAL I	17 a 23
Pinheiro Preto	PREFERENCIAL II	17 a 23
Piratuba	PREFERENCIAL II	17 a 23
Planalto Alegre	PREFERENCIAL I	17 a 23
Pouso Redondo	PREFERENCIAL I	17 a 23
Presidente Castelo Branco	PREFERENCIAL II	17 a 23
Presidente Getúlio	PREFERENCIAL I	17 a 23
Presidente Nereu	PREFERENCIAL I	17 a 23
Princesa	PREFERENCIAL I	17 a 23
Quilombo	PREFERENCIAL I	17 a 23
Rancho Queimado	PREFERENCIAL I	17 a 23
Rio do Oeste	PREFERENCIAL I	17 a 23
Rio do Sul	PREFERENCIAL I	17 a 23
Rio dos Cedros	PREFERENCIAL I	17 a 23
Rio Fortuna	PREFERENCIAL I	17 a 23
Riqueza	PREFERENCIAL II	17 a 23
Rodeio	PREFERENCIAL I	17 a 23
Romelândia	PREFERENCIAL I	17 a 23
Salete	PREFERENCIAL I	17 a 23
Saltinho	PREFERENCIAL I	17 a 23
Santa Helena	PREFERENCIAL I	17 a 23
Santa Rosa de Lima	PREFERENCIAL I	17 a 23
Santa Terezinha	PREFERENCIAL I	17 a 23
Santa Terezinha do Progresso	PREFERENCIAL I	17 a 23
Santiago do Sul	PREFERENCIAL I	17 a 23
Santo Amaro da Imperatriz	PREFERENCIAL I	17 a 23



São Bento do Sul	PREFERENCIAL I	17 a 23
São Bernardino	PREFERENCIAL I	17 a 23
São Bonifácio	PREFERENCIAL I	17 a 23
São Carlos	PREFERENCIAL I	17 a 23
São João Batista	PREFERENCIAL I	17 a 23
São João do Oeste	PREFERENCIAL II	17 a 23
São José do Cedro	PREFERENCIAL I	17 a 23
São Lourenço do Oeste	PREFERENCIAL I	17 a 23
São Ludgero	PREFERENCIAL I	17 a 23
São Martinho	PREFERENCIAL I	17 a 23
São Miguel da Boa Vista	PREFERENCIAL I	17 a 23
São Miguel do Oeste	PREFERENCIAL I	17 a 23
São Pedro de Alcântara	PREFERENCIAL I	17 a 23
Saudades	PREFERENCIAL I	17 a 23
Seara	PREFERENCIAL I	17 a 23
Serra Alta	PREFERENCIAL I	17 a 23
Sul Brasil	PREFERENCIAL I	17 a 23
Taió	PREFERENCIAL I	17 a 23
Tigrinhos	PREFERENCIAL I	17 a 23
Timbó	PREFERENCIAL I	17 a 23
Treze de Maio	PREFERENCIAL I	17 a 23
Trombudo Central	PREFERENCIAL I	17 a 23
Unápolis	PREFERENCIAL II	17 a 23
União do Oeste	PREFERENCIAL I	17 a 23
Urussanga	PREFERENCIAL I	17 a 23
Vidal Ramos	PREFERENCIAL I	17 a 23
Vitor Meireles	PREFERENCIAL I	17 a 23
Witmarsum	PREFERENCIAL I	17 a 23
Xanxerê	PREFERENCIAL I	17 a 23
Xavantina	PREFERENCIAL I	17 a 23
Xaxim	PREFERENCIAL I	17 a 23
Zortéa	PREFERENCIAL II	17 a 23

5.2. Municípios indicados para o plantio de cultivares de nectarina com alta exigência em horas de frio:

MUNICÍPIOS	QUALIFICAÇÃO DA ÁREA	SOLOS TIPOS 2 e 3
		PERÍODO
Abdon Batista	PREFERENCIAL I	17 a 23
Abelardo Luz	PREFERENCIAL I	17 a 23
Agrolândia	PREFERENCIAL I	17 a 23
Água Doce	PREFERENCIAL II	17 a 23
Águas Mornas	PREFERENCIAL I	17 a 23
Alfredo Wagner	PREFERENCIAL I	17 a 23
Angelina	PREFERENCIAL I	17 a 23
Anitápolis	PREFERENCIAL I	17 a 23
Arroio Trinta	PREFERENCIAL I	17 a 23
Bela Vista do Toldo	PREFERENCIAL I	17 a 23
Bocaina do Sul	PREFERENCIAL I	17 a 23
Bom Jardim da Serra	PREFERENCIAL II	17 a 23
Bom Retiro	PREFERENCIAL II	17 a 23
Braço do Trombudo	PREFERENCIAL I	17 a 23
Brunópolis	PREFERENCIAL I	17 a 23
Caçador	PREFERENCIAL II	17 a 23
Calmon	PREFERENCIAL II	17 a 23
Campo Alegre	PREFERENCIAL I	17 a 23
Campo Belo do Sul	PREFERENCIAL I	17 a 23
Campo Erê	PREFERENCIAL I	17 a 23
Campos Novos	PREFERENCIAL I	17 a 23
Canoinhas	PREFERENCIAL I	17 a 23
Capão Alto	PREFERENCIAL I	17 a 23
Catanduvas	PREFERENCIAL I	17 a 23
Celso Ramos	PREFERENCIAL I	17 a 23
Cerro Negro	PREFERENCIAL I	17 a 23
Chapadão do Lageado	PREFERENCIAL I	17 a 23
Cocal do Sul	PREFERENCIAL I	17 a 23
Correia Pinto	PREFERENCIAL I	17 a 23
Curitibanos	PREFERENCIAL I	17 a 23
Erval Velho	PREFERENCIAL I	17 a 23
Faxinal dos Guedes	PREFERENCIAL I	17 a 23
Fraiburgo	PREFERENCIAL I	17 a 23
Frei Rogério	PREFERENCIAL I	17 a 23
Garuva	PREFERENCIAL I	17 a 23
Grão Pará	PREFERENCIAL I	17 a 23
Herval d'Oeste	PREFERENCIAL I	17 a 23
Ibiam	PREFERENCIAL I	17 a 23
Ibicaré	PREFERENCIAL I	17 a 23
Imbuia	PREFERENCIAL I	17 a 23
Iomerê	PREFERENCIAL I	17 a 23
Ipumirim	PREFERENCIAL I	17 a 23
Irani	PREFERENCIAL I	17 a 23
Irineópolis	PREFERENCIAL I	17 a 23
Itaiópolis	PREFERENCIAL I	17 a 23
Jaborá	PREFERENCIAL I	17 a 23
Joacaba	PREFERENCIAL I	17 a 23
Lages	PREFERENCIAL I	17 a 23
Lauro Muller	PREFERENCIAL I	17 a 23
Lebon Régis	PREFERENCIAL II	17 a 23
Leoberto Leal	PREFERENCIAL I	17 a 23
Lindóia do Sul	PREFERENCIAL I	17 a 23
Luzerna	PREFERENCIAL I	17 a 23
Macieira	PREFERENCIAL II	17 a 23
Mafra	PREFERENCIAL I	17 a 23
Major Vieira	PREFERENCIAL I	17 a 23
Matos Costa	PREFERENCIAL II	17 a 23
Mirim Doce	PREFERENCIAL I	17 a 23
Monte Carlo	PREFERENCIAL I	17 a 23
Monte Castelo	PREFERENCIAL I	17 a 23
Orleans	PREFERENCIAL I	17 a 23
Otacílio Costa	PREFERENCIAL I	17 a 23
Ouro Verde	PREFERENCIAL I	17 a 23
Painel	PREFERENCIAL II	17 a 23
Palmeira	PREFERENCIAL I	17 a 23
Papanduva	PREFERENCIAL I	17 a 23
Passos Maia	PREFERENCIAL I	17 a 23
Pedras Grandes	PREFERENCIAL I	17 a 23
Petrolândia	PREFERENCIAL I	17 a 23

Pinheiro Preto	PREFERENCIAL I	17 a 23
Ponte Alta	PREFERENCIAL I	17 a 23
Ponte Alta do Norte	PREFERENCIAL I	17 a 23
Ponte Serrada	PREFERENCIAL I	17 a 23
Porto União	PREFERENCIAL I	17 a 23
Rancho Queimado	PREFERENCIAL I	17 a 23
Rio das Antas	PREFERENCIAL I	17 a 23
Rio do Campo	PREFERENCIAL I	17 a 23
Rio do Oeste	PREFERENCIAL I	17 a 23
Rio Negrinho	PREFERENCIAL I	17 a 23
Rio Rufino	PREFERENCIAL II	17 a 23
Salto Veloso	PREFERENCIAL I	17 a 23
Santa Cecília	PREFERENCIAL II	17 a 23
Santa Rosa de Lima	PREFERENCIAL I	17 a 23
São Bonifácio	PREFERENCIAL I	17 a 23
São Cristóvão do Sul	PREFERENCIAL I	17 a 23
São Domingos	PREFERENCIAL I	17 a 23
São Joaquim	PREFERENCIAL II	17 a 23
São José do Cerrito	PREFERENCIAL I	17 a 23
São Ludgero	PREFERENCIAL I	17 a 23
São Pedro de Alcântara	PREFERENCIAL I	17 a 23
Siderópolis	PREFERENCIAL I	17 a 23
Tangará	PREFERENCIAL I	17 a 23
Timbó Grande	PREFERENCIAL II	17 a 23
Três Barras	PREFERENCIAL I	17 a 23
Treviso	PREFERENCIAL I	17 a 23
Treze de Maio	PREFERENCIAL I	17 a 23
Treze Tilias	PREFERENCIAL I	17 a 23
Urubici	PREFERENCIAL II	17 a 23
Unupema	PREFERENCIAL II	17 a 23
Urussanga	PREFERENCIAL I	17 a 23
Vargão	PREFERENCIAL I	17 a 23
Vargem	PREFERENCIAL I	17 a 23
Vargem Bonita	PREFERENCIAL I	17 a 23
Vidal Ramos	PREFERENCIAL I	17 a 23
Videira	PREFERENCIAL I	17 a 23
Xavantina	PREFERENCIAL I	17 a 23

PORTARIA Nº 39, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGRO-PECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

- Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de nectarina no Estado de São Paulo, safra 2010, conforme anexo.
- Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para a safra definida no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA
- As nectarina (Prunus persica L. Batsch, variedade nuciper-sica) é uma mutação genética do pêssego, de pele lisa e brilhante. Os mais importantes centros de produção comercial situam-se, entre as latitudes de 25 e 45°N e 25 e 45°S. Em latitudes maiores, a temperatura mínima de inverno e as geadas de primavera são, usualmente, os fatores limitantes. Sob condições especiais, com clima de altitude, o cultivo pode também se estender às regiões tropicais. A maioria das cultivares de nectarina, em regiões de clima temperado, requer de 600 a 1000 horas de frio abaixo de 7,2°C, para florescer e enfolhar normalmente. São conhecidas, entretanto, cul-tivares que necessitam menos de 100 horas de frio.

As geadas constituem um dos sérios problemas do cultivo da nectarina, ocorrendo tanto no desenvolvimento das gemas, como no florescimento, ou na primeira fase de desenvolvimento do fruto. De acordo com a cultivar e a região, a nectarina floresce de junho a setembro, num período em que ondas de frio são muito frequentes. Os danos provocados pelo frio ocorrem nos tecidos regenerativos da planta, folhas e, principalmente, nas flores. O frio persistente durante o florescimento, pode causar distúrbios graves na polinização, no processo de desenvolvimento do tubo polínico e na fusão dos nú-cleos.

- Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os mu-nicípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo de nectarina no Estado de São Paulo.
- Para essa identificação, foram considerados os seguintes cri-térios para o cultivo em regime de sequeiro, com baixo risco cli-mático:

- Número de horas de frio abaixo de 7,2°C, superior a 50 horas;
- Probabilidade de ocorrência de geada menor que 20%;
- Frequência de temperatura do ar durante o florescimento inferior a 25°C.

Foram considerados aptos para o cultivo da nectarina, os municípios que apresentaram, no mínimo, 20% de sua área, condições climáticas dentro dos critérios estabelecidos em 80% dos anos ava-liados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO
- São aptos ao cultivo de nectarina no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.
- Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do ter-re-no.

3. PERÍODOS DE PLANTIO

De 1º de julho a 31 de agosto.

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climá-tico, para a cultura de nectarina no Estado São Paulo, as cultivares de nectarina registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as re-comendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

A relação de municípios do Estado São Paulo aptos ao cul-tivo de nectarina foi calculada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um novo, em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as indicações são idênticas às do município de origem, até que nova relação o inclua formalmente.

Aguai, Águas da Prata, Águas de Lindóia, Águas de Santa Bárbara, Águdos, Alambari, Altinópolis, Alumínio, Alvinlândia, Americana, Américo Brasileiro, Amparo, Analândia, Angatuba, Anhembí, Aparecida, Apiaí, Araçatuba, Araçoiaba da Serra, Arandu, Arapeí, Araraquara, Araras, Areias, Areópolis, Artur No-gueira, Arujá, Assis, Atibaia, Avaré, Bananal, Barão de Antonina, Barra Bonita, Batatais, Bernardino de Campos, Bocaina, Bofete, Boi-tuva, Bom Jesus dos Perdões, Borebi, Botucatu, Bragança Paulista, Brotas, Buri, Cabralia Paulista, Cabreúva, Caçapava, Cachoeira Pau-lista, Caconde, Cajuru, Campina do Monte Alegre, Campinas, Campo Limpo Paulista, Campos Novos Paulista, Canas, Canitar, Capão Bo-nito, Capela do Alto, Capivari, Casa Branca, Cássia dos Coqueiros, Gerqueira César, Cerquilha, Cesário Lange, Charqueada, Chavantes, Conchal, Conchas, Cordeirópolis, Coronel Macedo, Corumbataí, Cos-mópolis, Cristais Paulista, Cruzeiro, Descalvado, Divinolândia, Dois Córregos, Dourado, Duartina, Echaporã, Elias Fausto, Engenheiro Coelho, Espírito Santo do Pinhal, Espírito Santo do Turvo, Estiva Gerbi, Fartura, Fernão, Franca, Gália, Garça, Guapiara, Guararema, Guaratinguetá, Guareí, Holambra, Hortolândia, Iaras, Ibaté, Igarapu do Tietê, Igaratá, Indaiatuba, Ipaussu, Iperó, Ipeúna, Iracemópolis, Itaberá, Itai, Itapetininga, Itapeva, Itapira, Itaporanga, Itararé, Itatiba, Itatinga, Itirapina, Itirapuã, Itobi, Itu, Itupeva, Jacaré, Jaguariúna, Jambiero, Jarinu, Jaú, Jeriquara, Joanópolis, Jumarim, Jundiá, La-goinha, Laranjal Paulista, Lavrinhas, Leme, Lençóis Paulista, Limei-ra, Lindóia, Lorena, Louveira, Lucianópolis, Lupércio, Macatuba, Manduri, Mineiros do Tietê, Mococa, Mogi das Cruzes, Mogi Guaçu, Mogi-Mirim, Mombuca, Monte Alegre do Sul, Monte Mor, Monteiro Lobato, Morungaba, Natividade da Serra, Nazaré Paulista, Nova Campina, Nova Odessa, Ocaúçu, Óleo, Paranapanema, Pardinho, Pa-trocínio Paulista, Paulínia, Paulistânia, Pedra Bela, Pedregulho, Pe-dreira, Pereiras, Pilar do Sul, Pindamonhangaba, Pinhalzinho, Piquete , Piracaba, Piracicaba , Piraju, Pirapora do Bom Jesus , Pirassununga, Piratininga, Platina , Porangaba, Porto Feliz, Porto Ferreira*, Potim , Pratânia, Quadra, Queluz, Rafard, Redenção da Serra, Restinga, Ri-beirão Bonito, Ribeirão Branco, Ribeirão Corrente, Ribeirão do Sul, Ribeirão Grande, Rio Claro, Rio das Pedras, Riversul, Roseira, Sal-tinho, Salto, Salto de Pirapora, Santa Bárbara d'Oeste, Santa Branca, Santa Cruz da Conceição, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Cruz do Rio Pardo, Santa Gertrudes, Santa Isabel, Santa Maria da Serra, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rosa de Viterbo, Santo Antônio da Alegria, Santo Antônio de Posse, Santo Antônio do Jardim, São Carlos, São João da Boa Vista, São José do Barreiro, São José do Rio Pardo, São José dos Campos, São Luís do Paraitinga, São Manuel, São Miguel Arcanjo, São Pedro, São Pedro do Turvo, São Sebastião da Gramma, São Simão, Sarapuí, Sarutaiá, Serra Negra, Silveiras, So-corro, Sorocaba, Sumaré, Taguai, Tambáú, Tapiratiba, Taquarituba, Taquarivaí, Tatuí, Taubaté , Tejuapá, Tietê, Timburi, Torre de Pedra, Torrinha, Tremembé, Tuiuti, Ubirajara, Valinhos, Vargem, Vargem Grande do Sul, Várzea Paulista, Vera Cruz, Vinhedo e Votorantim.

PORTARIA Nº 40, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGRO-PECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

- Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de pêra no Estado do Paraná, safra 2010, conforme anexo.
- Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para a safra definida no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

As plantas de clima temperado, como a pereira, necessitam de repouso invernal para quebra de dormência, floração abundante e retomada da produção. A quebra de dormência está relacionada com o acúmulo de horas de frio abaixo de 7,2°C.

A ocorrência de geadas tardias, após a quebra de dormência pode trazer grandes prejuízos à cultura, uma vez que as estruturas florais e frutos em desenvolvimento são sensíveis. Portanto, cultivares pouco exigentes em horas de frio não podem ser cultivados em regiões com alta ocorrência de frio, pois terão quebra precoce de dormência, predispondo a planta aos efeitos das geadas.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo de pêra no Estado do Paraná.

Para essa identificação, foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura, analisada a frequência de horas de frio e a probabilidade de ocorrência de geadas, bem como foram utilizados dados de estações meteorológicas, com períodos diários de observação de mais de 30 anos nas diversas regiões do Estado.

Foram considerados os seguintes fatores na determinação do risco climático da cultura:

1) Risco de Geadas - utilizadas as séries históricas de temperatura mínima inferiores a 1°C observadas no interior do abrigo meteorológico de estações localizadas no Paraná para calcular os riscos de geadas.

Calculou-se as probabilidades de ocorrência dessas temperaturas entre os meses de agosto a outubro, as quais foram correlacionadas com altitude e latitude, obtendo-se regressões lineares múltiplas para cada decêndio. A partir dessas regressões foram mapeados os riscos de geadas em função da altitude e latitude para todo o Paraná.

2) Exigência em horas de frio - consideradas as exigências de dois grupos de cultivares:

. Grupo I - maior que 150 e menor ou igual a 300 horas de frio; e

. Grupo II - maior que 300 e menor ou igual a 500 horas de frio.

3) Balanço hídrico - utilizado um modelo de balanço hídrico adaptado à cultura para o cálculo da deficiência hídrica, considerando-se: os grupos de cultivares, as fases do florescimento à maturação dos frutos, a capacidade de armazenamento de água dos solos tipo 1, 2 e 3, a camada de solo explorada pelo sistema radicular da planta, o grau de tolerância da pêra ao estresse hídrico e os dados de coeficiente de cultivo da cultura (Kc).

Os balanços hídricos foram simulados a cada 10 dias durante o ano para todas as áreas de cultivo da pêra no Estado.

Foram considerados aptos para o plantio os municípios em que, em pelo menos, 20% de sua área apresentaram probabilidade de ocorrência de geadas inferior a 20% e cujas exigências de horas de frio de cada grupo de cultivares tenham sido atendidas em, no mínimo, 80% dos anos analisados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de pêra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE PLANTIO

De 1º de julho a 31 de agosto.

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de pêra no Estado do Paraná, as cultivares de pêra registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

A relação de municípios do Estado do Paraná aptos ao cultivo de pêra foi calculada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um novo, em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as indicações são idênticas às do município de origem, até que nova relação o inclua formalmente.

5.1. MUNICÍPIOS INDICADOS PARA O PLANTIO DE CULTIVARES DE PÊRA COM BAIXA EXIGÊNCIA EM HORAS DE FRIO (MAIOR QUE 150 E MENOR OU IGUAL A 300 HORAS DE FRIO):

Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Ampére, Antônio Olinto, Araucária, Balsa Nova, Barracão, Bituruna, Boa Ventura de São Roque, Bocaliúva do Sul, Bom Jesus do Sul, Bom Sucesso do Sul, Campina do Simão, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Cândói, Cantagalo, Carambei, Castro, Chopinzinho, Clelândia, Colombo, Contenda, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Cruz Machado, Curitiba, Dois Vizinhos, Doutor Ulysses, Enéas Marques, Fazenda Rio Grande, Fernandes Pinheiro, Flor da Serra do Sul, Foz do Jordão, Francisco Beltrão, Goioxim, Guamiranga, Guaraniáçu, Guarapuava, Honório Serpa, Ibeima, Imbituva, Inácio Martins, Ipiranga, Irati, Itapejara d'Oeste, Itaperçu, Ivaí, Jaguariaíva, Lapa, Laranjeiras do Sul, Mallet, Mandirituba, Manfrinópolis, Mangueirinha, Mariópolis, Marmeleiro, Marquinho, Morretes, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Laranjeiras, Palmeira, Pato Branco, Paula Freitas, Paulo Frontin, Piên, Pinhais, Pinhal de São Bento, Pinhão, Pirai do Sul, Piraguara, Pitanga, Ponta Grossa, Porto Amazonas, Porto Barreiro, Porto Vitória, Pranchita, Prudentópolis, Quatro Barras, Quitandinha, Rebouças, Renascença, Reserva, Reserva do Iguaçu, Rio Azul, Rio Bonito do Iguaçu, Rio

Branco do Sul, Rio Negro, Salgado Filho, Santa Maria do Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, São João, São João do Triunfo, São José dos Pinhais, São Mateus do Sul, Saudade do Iguaçu, Sengés, Sulina, Teixeira Soares, Tibagi, Tijucas do Sul, Tunas do Paraná, Turvo, União da Vitória, Verê, Virmond e Vitorino.

5.2. MUNICÍPIOS INDICADOS PARA O PLANTIO DE CULTIVARES DE PÊRA COM ALTA EXIGÊNCIA EM HORAS DE FRIO (MAIOR QUE 300 E MENOR OU IGUAL 500 HORAS DE FRIO):

Bituruna, Clelândia, Coronel Domingos Soares, Cruz Machado, General Carneiro, Inácio Martins, Palmas, Pinhão, Reserva do Iguaçu e União da Vitória.

PORTARIA Nº 41, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de pêra no Estado do Rio Grande do Sul, safra 2010, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para a safra definida no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A pereira é uma espécie que tem necessidade de frio hibernal relativamente alto. Algumas cultivares necessitam de 1400 a 2000 horas de frio acumuladas, sob temperaturas de 0 a 10°C. As cultivares mais comuns plantadas no Brasil precisam de 400 a 1000 horas de frio acumuladas.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio, com menor risco climático, para o cultivo de pêra no Estado do Rio Grande do Sul.

Para essa identificação, foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura e analisada a frequência de ocorrência de classes de horas de frio acumuladas nos meses de maio a setembro, bem como foram utilizados os dados de séries históricas com, no mínimo, 15 anos de registros nas estações pluviométricas disponíveis no Estado.

Com uso do balanço hídrico, foram estabelecidos os déficits, os excessos e o armazenamento de água no solo, delimitando as áreas com deficiência hídrica igual ou menor que 20 mm e as que apresentaram deficiência hídrica maiores que 20 mm.

Realizou-se um estudo de ocorrência mínima de 80% de frequência de horas de frio durante o inverno para os dois grupos de cultivares de pêra considerados:

a) cultivares com baixa exigência em horas de frio: a probabilidade da soma de horas de frio anual (abaixo de 7,2 °C) ocorrer no intervalo de 400 a 700h deverá ser superior a 80% e a área de representatividade apta do município deverá ser superior a 30% da área total do mesmo.

b) cultivares com alta exigência em horas de frio: a probabilidade da soma de horas de frio anual (abaixo de 7,2 °C) ser maior ou igual a 700 h deverá ser superior a 80% e a área de representatividade apta do município deverá ser superior a 30% da área total do mesmo.

O plantio da pêra é indicado nos meses de julho e agosto, época em que as mudas se encontram em repouso vegetativo, com menor estresse por falta de água e a redução das perdas de mudas após o plantio, uma vez que a muda é plantada de raiz nua.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de pêra no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE PLANTIO

De 1º julho a 31 de agosto.

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de pêra no Estado do Rio Grande do Sul, as cultivares de pêra registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

A relação de municípios do Estado do Rio Grande do Sul aptos ao cultivo de pêra foi calculada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um novo, em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as indicações são idênticas às do município de origem, até que nova relação o inclua formalmente.

5.1. Municípios indicados para o plantio de cultivares de pêra com baixa exigência em horas de frio. (maior que 400 h e menor que 700 h):

Água Santa, Agudo, Almirante Tamandaré do Sul, Alto Alegre, Alto Feliz, André da Rocha, Anta Gorda, Antônio Prado, Arroio do Padre, Arroio do Tigre, Arroio Grande, Arvorezinha, Bagé, Barão, Barão de Cotegipe, Barão do Triunfo, Barracão, Barros Cassal, Benjamin Constant do Sul, Bento Gonçalves, Boa Vista do Sul, Boqueirão do Leão, Cachoeira do Sul, Cacique Doble, Camargo, Candelária, Candiota, Canela, Canguçu, Canudos do Vale, Carlos Barbosa, Casca, Caseiros, Cerro Branco, Cerro Grande do Sul, Charrua, Ciriaco, Colorado, Coqueiro Baixo, Coqueiros do Sul, Coronel Pilar, Cotiporã, Coxilha, David Canabarro, Dom Feliciano, Dom Pedrito, Doutor Ricardo, Encruzilhada do Sul, Erebang, Erechim, Ernestina, Espumoso, Estação, Fagundes Varela, Farroupilha, Flores da Cunha, Floriano Peixoto, Fontoura Xavier, Formigueiro, Garibaldi, Gentil, Getúlio Vargas, Gramado, Gramado Xavier, Guabiju, Guaporé, Herval, Herveiras, Hulha Negra, Ibiaçá, Ibiraiaras, Ibirapuitã, Ilópolis, Ipê, Ipiranga do Sul, Itapuca, Jacutinga, Jaguarão, Lagoa dos Três Cantos, Lagoa Vermelha, Lagoão, Lavras do Sul, Machadinho, Marau, Mato Castelhano, Montauri, Monte Belo do Sul, Mormaço, Morro Redondo, Morro Reuter, Muliterno, Não-Me-Toque, Nicolau Vergueiro, Nova Alvorada, Nova Araçá, Nova Bassano, Nova Pádua, Nova Petrópolis, Nova Prata, Nova Roma do Sul, Parai, Passa Sete, Passo Fundo, Pedras Altas, Pedro Osório, Pelotas, Pinhal da Serra, Pinheiro Machado, Piratini, Pontão, Ponte Preta, Porto Alegre, Pouso Novo, Progresso, Protásio Alves, Putinga, Quatro Irmãos, Relvado, Riozinho, Ronda Alta, Sananduva, Santa Cecília do Sul, Santa Cruz do Sul, Santa Maria, Santa Maria do Herval, Santana da Boa Vista, Santo Antônio do Palma, Santo Antônio do Planalto, Santo Expedito do Sul, São Domingos do Sul, São Jerônimo, São João da Urtiga, São Jorge, São José do Herval, São José do Ouro, São Marcos, São Pedro da Serra, São Valentim, São Vendelino, Sarandi, Segredo, Selbach, Serafina Corrêa, Sertão, Sinimbu, Sério, Soledade, Tapejara, Tapera, Tio Hugo, Três Coroas, Tupanci do Sul, União da Serra, Vale do Sol, Vanini, Venâncio Aires, Vera Cruz, Veranópolis, Victor Graeff, Vila Flores, Vila Lângaro, Vila Maria e Vista Alegre do Prata.

5.2. Municípios indicados para o plantio de cultivares de pêra com alta exigência em horas de frio (igual ou maior que 700 h):

Bom Jesus, Caxias do Sul, Cambará do Sul, Campestre da Serra, Capão Bonito do Sul, Esmeralda, Itati, Jaquirana, Mampituba, Maquine, Monte Alegre dos Campos, Morrinhos do Sul, São Francisco de Paula, São José dos Ausentes, Três Forquilhas e Vacaria.

PORTARIA Nº 42, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de pêra no Estado de Santa Catarina, safra 2010, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para a safra definida no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

As plantas de clima temperado, como a pereira, necessitam de repouso invernal para quebra de dormência, floração abundante e retomada da produção. A quebra de dormência está relacionada com o acúmulo de horas de frio abaixo de 7,2°C.

A ocorrência de geadas tardias, após a quebra de dormência, pode trazer grandes prejuízos à cultura, uma vez que as estruturas florais e frutos em desenvolvimento são sensíveis. Portanto, cultivares pouco exigentes em horas de frio não podem ser cultivados em regiões com alta ocorrência de frio, pois terão quebra precoce de dormência, predispondo a planta aos efeitos das geadas.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio, com menor risco climático, para o cultivo de pêra no Estado de Santa Catarina.

Para essa identificação, foram utilizados dados climáticos diários com períodos variáveis de 15 a 30 anos. Entre as variáveis consideradas estão: temperatura média, temperatura máxima, temperatura mínima e horas de frio.

Foram consideradas cultivares de pêra (asiática e européia) com baixa e alta exigência em horas de frio, utilizando os seguintes critérios:

a) Pêra Asiática:

- probabilidade de ocorrência de horas de frio, igual ou menor que 7,2°C acima de 400 horas, superior a 80%;
- frequência de ocorrência de temperatura mínima abaixo de 3°C no florescimento inferior a 20%;
- área do município apta ao plantio deve ser superior a 20%.

b) Pera Européia:

- probabilidade de ocorrência de horas de frio, igual ou menor que 7,2°C acima de 700 horas, superior a 80%;
- frequência de ocorrência de temperatura mínima abaixo de 3°C no florescimento inferior a 20%;
- área do município apta ao plantio deve ser superior a 20%.



A deficiência hídrica não foi um fator limitante ao cultivo da pêra no Estado de Santa Catarina. No Estado, as horas de frio são muito dependentes do relevo, sendo influenciadas pela altitude e, em parte, pela latitude. Na medida em que aumenta a altitude, aumenta o número de horas de frio, influenciando no clima da região e na indicação de cultivares.

O plantio da pêra é indicado entre julho e agosto, época em que as mudas se encontram em repouso vegetativo, com menor estresse por falta de água e a redução das perdas de mudas após o plantio, uma vez que a muda é plantada de raiz nua.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de pêra no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE PLANTIO

De 1º de julho a 31 de agosto.

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de pêra no Estado de Santa Catarina, as cultivares de pêra registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

A relação de municípios do Estado de Santa Catarina aptos ao cultivo de pêra foi calçada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um novo, em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as indicações são idênticas às do município de origem, até que nova relação o inclua formalmente.

5.1 Municípios indicados para o plantio de cultivares com baixa exigência em horas de frio (pêra asiática):

Abdon Batista, Abelardo Luz, Agrolândia, Água Doce, Águas Mornas, Alfredo Wagner, Angelina, Anita Garibaldi, Anitópolis, Arroio Trinta, Atalanta, Bela Vista do Toldo, Bocaina do Sul, Bom Jardim da Serra, Bom Retiro, Braço do Trombudo, Brunópolis, Caçador, Calmon, Campo Alegre, Campo Belo do Sul, Campo Erê, Campos Novos, Canoinhas, Capão Alto, Catanduvás, Cerro Negro, Chapadão do Lagedo, Correia Pinto, Curitibaanos, Doutor Pedrinho, Erval Velho, Fraiburgo, Frei Rogério, Grão Pará, Herval d'Oeste, Ibiã, Imbuia, Irani, Irineópolis, Itaiópolis, Ituporanga, Jaborá, Joaçaba, Lages, Lebon Régis, Leoberto Leal, Lindóia do Sul, Lontres, Luzerna, Macieira, Mafra, Major Vieira, Matos Costa, Mirim Doce, Monte Carlo, Monte Castelo, Orleans, Otacílio Costa, Ouro Verde, Paineira, Palmeira, Papanduva, Passos Maia, Petrolândia, Ponte Alta, Ponte Alta do Norte, Ponte Serrada, Porto União, Presidente Castelo Branco, Presidente Nereu, Rancho Queimado, Rio das Antas, Rio do Campo, Rio dos Cedros, Rio Negrinho, Rio Rufino, Salete, Salto Veloso, Santa Cecília, Santa Terezinha, São Bonifácio, São Cristovão do Sul, São Joaquim, São José do Cerrito, Tangará, Timbó Grande, Três Barras, Treze Tilias, Urubici, Urupema, Vargeão, Vargem, Vargem Bonita, Vidal Ramos e Videira.

5.2 Municípios indicados para o plantio de cultivares com alta exigência em horas de frio (pêra européia):

Bom Jardim da Serra, Lages, Paineira, Rio Rufino, São Joaquim, Urubici e Urupema.

PORTARIA Nº 43, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de pêra no Estado de São Paulo, safra 2010, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para a safra definida no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A pereira é uma frutífera de clima frio ou temperado, necessitando de repouso invernal para quebra de dormência, floração abundante e retomada da produção. A quebra de dormência está relacionada com o acúmulo de horas de frio abaixo de 7,2°C.

A maioria das cultivares de pêra produz frutos de alta qualidade quando a temperatura média de verão é de 20°C a 25°C, com noites frescas.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo de pêra no Estado de São Paulo.

Para essa identificação, foram analisadas as características fenológicas das principais cultivares de pera e dados climáticos dos municípios, com base em séries históricas com no mínimo 15 anos de observações diárias.

Foram adotados os seguintes critérios de aptidão:

a) Risco de ocorrência de geadas inferior a 20%;

b) Número de horas de frio superior a 50 horas.

Considerou-se ainda, como fator de risco a ocorrência de temperaturas acima de 25°C na fase de florescimento.

Foram considerados aptos ao cultivo de pêra, os municípios que apresentaram condições climáticas dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de pêra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE PLANTIO

De 1º de julho a 31 de agosto.

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de pêra no Estado São Paulo, as cultivares de pêra registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

A relação de municípios do Estado São Paulo aptos ao cultivo de pêra foi calçada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um novo, em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as indicações são idênticas às do município de origem, até que nova relação o inclua formalmente.

Aguaí, Águas da Prata, Águas de Lindóia, Águas de Santa Bárbara, Águdos, Alambari, Altinópolis, Alumínio, Alvinlândia, Americana, Americana Brasileira, Amparo, Analândia, Angatuba, Anhembí, Aparecida, Apiaí, Araçatuba, Araçoiaba da Serra, Arandu, Arapeí, Araraquara, Araras, Areias, Areópolis, Artur Nogueira, Arujá, Assis, Atibaia, Avaré, Bananal, Barão de Antonina, Barra Bonita, Batatais, Bernardino de Campos, Bocaina, Bofete, Boituva, Bom Jesus dos Perdões, Borebi, Botucatu, Bragança Paulista, Brotas, Buri, Cabralia Paulista, Cabreúva, Caçapava, Cachoeira Paulista, Caconde, Cajuru, Campina do Monte Alegre, Campinas, Campo Limpo Paulista, Campos Novos Paulista, Canas, Canitar, Capão Bonito, Capela do Alto, Capivari, Casa Branca, Cássia dos Coqueiros, Cerqueira César, Cerquilho, Cesário Lange, Charqueada, Chavantes, Conchal, Conchas, Cordeirópolis, Coronel Macedo, Corumbataí, Cosmópolis, Cristais Paulista, Cruzeiro, Descalvado, Divinolândia, Dois Córregos, Dourado, Duartina, Echaporã, Elias Fausto, Engenheiro Coelho, Espírito Santo do Pinhal, Espírito Santo do Turvo, Estiva Gerbi, Fartura, Fernão, Franca, Gália, Garça, Guapiara, Guararema, Guaratinguetá, Guareí, Holambra, Hortolândia, Iaras, Ibaté, Igarapé do Tietê, Igaratá, Indaiatuba, Ipaussu, Iperó, Ipeúna, Iracemópolis, Itaberá, Itai, Itapetininga, Itapeva, Itapeví, Itaporanga, Itararé, Itatiba, Itatinga, Itirapina, Itirapuã, Itobi, Itu, Itupeva, Jacareí, Jaguariúna, Jambuí, Jarinu, Jaú, Jiquara, Joanópolis, Jumiirim, Jundiá, Lagoinha, Laranjal Paulista, Lavrinhas, Leme, Lençóis Paulista, Limeira, Lindóia, Lorena, Louveira, Lucianópolis, Lupércio, Macatuba, Manduri, Mineiros do Tietê, Mococa, Moji das Cruzes, Mogi Guaçu, Moji-Mirim, Mombuca, Monte Alegre do Sul, Monte Mor, Monteiro Lobato, Morungaba, Natividade da Serra, Nazaré Paulista, Nova Campina, Nova Odessa, Ocaúçu, Óleo, Paranapanema, Pardinho, Patrocínio Paulista, Paulínia, Paulistânia, Pedra Bela, Pedregulho, Pedreira, Pilar do Sul, Pindamonhangaba, Pinhalzinho, Piquete, Piracicaba, Pirajuru, Pirapora do Bom Jesus, Pirassununga, Piratininga, Platina, Porangaba, Porto Feliz, Porto Ferreira, Potim, Pratânia, Quadra, Queluz, Rafard, Redenção da Serra, Restinga, Ribeirão Bonito, Ribeirão Branco, Ribeirão Corrente, Ribeirão do Sul, Ribeirão Grande, Rio Claro, Rio das Pedras, Riversul, Roseira, Salinho, Salto, Salto de Pirapora, Santa Bárbara d'Oeste, Santa Branca, Santa Cruz da Conceição, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Cruz do Rio Pardo, Santa Gertrudes, Santa Isabel, Santa Maria da Serra, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rosa de Viterbo, Santo Antônio da Alegria, Santo Antônio de Posse, Santo Antônio do Jardim, São Carlos, São João da Boa Vista, São José do Barreiro, São José do Rio Pardo, São José dos Campos, São Luís do Paraitinga, São Manuel, São Miguel Arcanjo, São Pedro, São Pedro do Turvo, São Sebastião da Gramma, São Simão, Sarapu, Sarutaiá, Serra Negra, Silveiras, Socorro, Sorocaba, Sumaré, Taguaí, Tambaú, Tapiratuba, Taquarituba, Taquarivaí, Tatuí, Taubaté, Tejuapá, Tietê, Timburi, Torre de Pedra, Torrinhã, Tremembé, Tuiuti, Ubirajara, Valinhos, Vargem, Vargem Grande do Sul, Várzea Paulista, Vera Cruz, Vinhedo e Votorantim.

PORTARIA Nº 44, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de

2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de pêssego no Estado de Minas Gerais, safra 2010, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para a safra definida no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O pêssego (*Prunus persica* L.) é, basicamente, uma cultura de clima temperado. A temperatura é o principal regulador do metabolismo da planta e, portanto, do seu processo de crescimento e desenvolvimento. Baixas temperaturas são necessárias para que a planta possa superar o período da dormência das gemas vegetativas e florais.

A maioria das cultivares de pêssego, em regiões de clima temperado, requer de 600 a 1000 horas de frio abaixo de 7,2°C para o seu bom desenvolvimento. Entretanto, há cultivares que necessitam de menos de 100 horas de frio.

Temperaturas de verão, relativamente altas durante o dia e amenas no período noturno, propiciam aumento do teor de açúcares e melhora da coloração dos frutos.

Temperaturas acima de 25°C nos meses frios do ano podem causar grande índice de abortamento.

A ocorrência de geadas no desenvolvimento das gemas, no florescimento ou na primeira fase de desenvolvimento do fruto, constitui-se em fator de risco para o cultivo do pessegueiro.

O frio persistente durante o florescimento, pode causar distúrbios graves na polinização, no processo de desenvolvimento do tubo polínico e na fusão dos núcleos.

Outros eventos climáticos que podem causar danos à produção são os ventos fortes, as secas e o granizo.

A ocorrência de déficit hídrico durante a estação de crescimento do pessegueiro é prejudicial à cultura.

Secas prolongadas, principalmente no fim da primavera e início do verão, antes da colheita, trazem considerável prejuízo à cultura. Por outro lado, chuvas excessivas, especialmente em período próximo e durante a colheita, aumentam as perdas devido à maior incidência de doenças.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio, com menor risco climático, para o cultivo do pêssego no Estado de Minas Gerais.

Para essa identificação, foram adotados os seguintes critérios:

a) Soma de horas de frio (temperatura abaixo de 7,2°C, superior a 50 horas);

b) Risco de ocorrência de geadas inferiores a 20%.

Considerou-se ainda, como fator de risco a ocorrência de temperaturas acima de 25°C na fase de florescimento.

Foram considerados aptos ao cultivo de pêssego, os municípios que apresentaram condições climáticas dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de pêssego no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE PLANTIO

De 1º de julho a 31 de agosto.

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de pêssego no Estado Minas Gerais, as cultivares de pêssego registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

A relação de municípios do Estado Minas Gerais aptos ao cultivo de pêssego foi calçada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um novo, em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as indicações são idênticas às do município de origem até que nova relação o inclua formalmente.

Abre Campo, Aguanil, Aiuruoca, Alagoa, Albertina, Alfenas, Alfredo Vasconcelos, Alpinópolis, Alterosa, Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Alto Rio Doce, Andradas, Andrelândia, Antônio Carlos, Aracitaba, Arantina, Araponga, Araxá, Arceburgo, Arcos, Areado, Argirita, Augusto de Lima, Baependi, Bandeira do Sul, Barão de Cocais, Barbacena, Barroso, Belo Horizonte, Belo Vale, Bias Fortes, Boa Esperança, Bocaina de Minas, Bom Jardim de Minas, Bom Jesus da Penha, Bom Jesus do Amparo, Bom Repouso, Bom Sucesso, Bonfim, Borda da Mata, Botelhos, Brasópolis, Brumadinho, Bueno Brandão, Buenópolis, Cabo Verde, Cachoeira de Minas, Caeté, Caiana, Cajuri, Caldas, Camacho, Camanducaia, Cambuí, Cambuquira, Campanha, Campestre, Campo Belo, Campo do Meio, Campos Gerais, Cana

Verde, Canaã, Candeias, Caparaó, Capela Nova, Capetinga, Capitólio, Caputira, Caranaíba, Carandaí, Carangola, Caratinga, Careçu, Carmo da Cachoeira, Carmo da Mata, Carmo de Minas, Carmo do Cajuru, Carmo do Rio Claro, Carmópolis de Minas, Carrancas, Carvalhópolis, Carvalhos, Casa Grande, Cássia, Catas Altas, Catas Altas da Noruega, Caxambu, Chácara, Cipotânea, Claraval, Cláudio, Coimbra, Conceição da Aparecida, Conceição da Barra de Minas, Conceição das Pedras, Conceição do Rio Verde, Conceição dos Ouros, Congonhal, Congonhas, Congonhas do Norte, Conselheiro Lafaiete, Consolação, Contagem, Coqueiral, Cordislândia, Coronel Pacheco, Coronel Xavier Chaves, Córrego do Bom Jesus, Córrego Fundo, Couto de Magalhães de Minas, Cristais, Cristiano Ottoni, Cristina, Crucilândia, Cruzília, Datas, Delfim Moreira, Delfinópolis, Desterro de Entre Rios, Desterro do Melo, Diamantina, Divino, Divisa Nova, Dom Viçoso, Dolores de Campos, Dolores do Turvo, Elói Mendes, Entre Rios de Minas, Ervália, Espera Feliz, Espírito Santo do Dourado, Estiva, Eugenópolis, Ewbank da Câmara, Extrema, Fama, Fervedouro, Florestal, Formiga, Fortaleza de Minas, Gonçalves, Gouveia, Guapé, Guaranésia, Guarará, Guaxupé, Guidoal, Guiricema, Heliodora, Ibertioga, Ibiá, Ibiraci, Ibitiré, Ibitiúra de Minas, Ibituruna, Igarapé, Igaratinga, Ijaci, Illicinea, Inconfidentes, Ingaí, Ipuíuna, Itabira, Itabirito, Itaguara, Itajubá, Itambé do Mato Dentro, Itamogi, Itamonte, Itanhandu, Itapecerica, Itapeva, Itatiaiuçu, Itaú de Minas, Itaúna, Itaverava, Itumirim, Itutinga, Jaboticatubas, Jacuí, Jacutinga, Jeceaba, Jequeri, Jesuânia, João Monlevade, Juiz de Fora, Juruáia, Lagoa Dourada, Lajinha, Lambari, Lamim, Lavras, Liberdade, Lima Duarte, Luisburgo, Luminares, Machado, Madre de Deus de Minas, Manhuaçu, Manhumirim, Mar de Espanha, Maria da Fé, Mariana, Mário Campos, Maripá de Minas, Marmelópolis, Martins Soares, Mateus Leme, Matipó, Medeiros, Mercês, Minduri, Miradouro, Moeda, Monjolos, Monseñor Paulo, Monte Belo, Monte Santo de Minas, Monte Sião, Munhoz, Muzambinho, Natércia, Nazareno, Nepomuceno, Nova Lima, Nova Resende, Nova União, Olaria, Olímpio Noronha, Oliveira, Oliveira Fortes, Orizânia, Ouro Branco, Ouro Fino, Ouro Preto, Pains, Paiva, Paraguruçu, Paraisópolis, Passa Quatro, Passa Tempo, Passa Vinte, Passos, Paula Cândido, Pedra Bonita, Pedra do Indaí, Pedra Dourada, Pedralva, Pedro Teixeira, Perdões, Piedade de Caratinga, Piedade do Rio Grande, Piedade dos Gerais, Pimenta, Piracema, Piranguçu, Piranguinho, Piumhi, Poço Fundo, Poços de Caldas, Pouso Alegre, Pouso Alto, Prados, Pratópolis, Pratinha, Presidente Kubitschek, Queluzito, Raposos, Reduto, Resende Costa, Ressacurinha, Ribeirão Vermelho, Rio Acima, Rio Espera, Rio Manso, Rio Preto, Ritópolis, Rosário da Limeira, Sabará, Santa Bárbara, Santa Bárbara do Leste, Santa Bárbara do Monte Verde, Santa Bárbara do Tugúrio, Santa Cruz de Minas, Santa Margarida, Santa Rita de Caldas, Santa Rita de Ibitipoca, Santa Rita de Jacutinga, Santa Rita de Minas, Santa Rita do Sapucaí, Santana da Vargem, Santana de Pirapama, Santana do Garambéu, Santana do Jacaré, Santana do Riacho, Santana dos Montes, Santo Antônio do Amparo, Santo Antônio do Aventureiro, Santo Antônio do Monte, Santos Dumont, São Bento Abade, São Brás do Suaçuí, São Domingos do Prata, São Francisco de Paula, São Francisco do Glória, São Gonçalo do Rio Abaixo, São Gonçalo do Rio Preto, São Gonçalo do Sapucaí, São João Batista do Glória, São João da Mata, São João del Rei, São João do Manhuaçu, São Joaquim de Bicas, São José da Barra, São José do Alegre, São Lourenço, São Miguel do Anta, São Pedro da União, São Roque de Minas, São Sebastião da Bela Vista, São Sebastião da Vargem Alegre, São Sebastião do Oeste, São Sebastião do Paraíso, São Sebastião do Rio Verde, São Thomé das Letras, São Tiago, São Tomás de Aquino, São Vicente de Minas, Sapucaí-Mirim, Sarzedo, Senador Amaral, Senador Cortes, Senador José Bento, Senhora de Oliveira, Senhora dos Remédios, Sericita, Seritinga, Serrania, Serranos, Serro, Silveirânia, Silvianópolis, Simonésia, Soledade de Minas, Tapira, Tapiraí, Taquaraçu de Minas, Tiradentes, Tocos do Moji, Toledo, Três Corações, Três Pontas, Turvolândia, Ubaporanga, Vargem Bonita, Varginha, Vermelho Novo, Viçosa, Vieiras, Virginia e Wenceslau Braz.

PORTARIA Nº 45, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de pêssego no Estado do Paraná, safra 2010, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para a safra definida no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

As plantas de clima temperado, como o pêssego (*Prunus persica* L.), necessitam de repouso invernal para ocorrer a quebra de dormência com abundante floração e retomada da produção. As horas de frio acumuladas abaixo de 7,2°C correlacionam-se com a quebra de dormência dessas plantas. Cada espécie temperada possui certa faixa de exigência e dentro de cada espécie existe uma grande diferenciação entre variedades.

A ocorrência de geadas tardias após a quebra de dormência pode trazer grandes prejuízos à cultura, uma vez que as estruturas florais e frutos em desenvolvimento são sensíveis. Cultivares pouco exigentes em horas de frio não podem ser cultivados em regiões com alta disponibilidade de horas de frio, pois terão quebra precoce de dormência, predispondo a planta aos efeitos das geadas.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio, com menor risco climático, para o cultivo do pêssego no Estado do Paraná.

Para essa identificação, foram analisados os seguintes fatores: o risco de geadas, as exigências em horas de frio dos diversos grupos de cultivares e o balanço hídrico da cultura.

Risco de Geadas - utilizadas as séries históricas de temperatura mínima inferiores a 1°C, observadas no interior do abrigo meteorológico de estações localizadas no Paraná, para calcular os riscos de geadas. Este limite corresponde à ocorrência de geadas severas, com temperaturas ao nível da superfície do solo inferiores a -2°C.

Calcularam-se as probabilidades de ocorrência dessas temperaturas por decêndio, nos meses de agosto a outubro, as quais foram correlacionadas com altitude e latitude, obtendo-se regressões lineares múltiplas para cada decêndio. A partir dessas regressões, foram mapeados os riscos de geadas para todo o Estado.

Exigência em horas de frio - no Estado do Paraná o acúmulo máximo de horas de frio é em torno de 500 horas por ano nas áreas mais elevadas. Foram consideradas as exigências de horas de frio de três grupos de cultivares:

- Grupo I - maior que 50 e menor ou igual a 150 horas de frio;
- Grupo II - maior que 150 e menor ou igual a 350 horas de frio;
- Grupo III - maior que 350 e menor ou igual 500 horas de frio.

Os municípios onde a soma de horas de frio foi inferior a 50 horas foram considerados inaptos ao cultivo do pêssego no Paraná.

Balanço Hídrico - utilizado um modelo de balanço hídrico adaptado para a cultura, calculou-se a deficiência hídrica, considerando-se: os três grupos de cultivares, nas fases do florescimento à maturação dos frutos, a capacidade de armazenamento de água dos solos, a camada de solo explorada pelo sistema radicular da planta, o grau de tolerância do pêssego ao estresse hídrico e os dados de coeficiente de cultivo da cultura (Kc).

Os balanços hídricos foram simulados a cada 10 dias, durante o ano, para todas as áreas de cultivo do pêssego no Estado. Pelas simulações realizadas, concluiu-se que a deficiência hídrica não é um fator limitante ao cultivo da espécie. No Paraná, devem ser utilizadas cultivares de menor exigência em horas de frio, visto que somente alguns municípios do sul do Estado acumulam mais de 300 horas de frio no ano.

O plantio do pêssego é recomendado no período em que as mudas se encontram em repouso vegetativo.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de pêssego no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODO DE PLANTIO

De 1º de julho a 31 de agosto

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de pêssego no Estado do Paraná, as cultivares de pêssego registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

A relação de municípios do Estado do Paraná aptos ao cultivo de pêssego foi calculada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um novo, em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as indicações são idênticas às do município de origem, até que nova relação o inclua formalmente.

5.1. Municípios indicados para o plantio de cultivares de pêssego com baixa exigência em horas frio (exigência de 50 e a 150 horas de frio):

Adrianópolis, Altamira do Paraná, Ampére, Anahy, Apucarana, Arapongas, Arapoti, Arapuã, Araruna, Ariranha do Ivaí, Assaí, Assis Chateaubriand, Barbosa Ferraz, Bela Vista da Caroba, Boa Esperança, Boa Esperança do Iguaçu, Boa Ventura de São Roque, Boa Vista da Aparecida, Borrazópolis, Braganey, Cafelândia, Califórnia, Cambira, Campina da Lagoa, Campina Grande do Sul, Campo Bonito, Campo Mourão, Cândido de Abreu, Capanema, Capitão Leônidas Marques, Cascavel, Catanduvas, Cerro Azul, Céu Azul, Cianorte, Congonhinhas, Conselheiro Mairinck, Corbélia, Corumbatã do Sul, Cruzeiro do Iguaçu, Cruzmaltina, Curiúva, Diamante do Sul, Diamante D'Oeste, Dois Vizinhos, Doutor Ulysses, Entre Rios do Oeste, Espigão Alto do Iguaçu, Farol, Faxinal, Figueira, Foz do Iguaçu, Godoy Moreira, Goioerê, Grandes Rios, Guaraniáçu, Ibatí, Ibema, Igatu, Imbaú, Iracema do Oeste, Iretama, Itaipulândia, Itapejara D'Oeste, Itaperuçu, Ivaí, Ivaiporã, Jaboti, Jaguariáiva, Jandaia do Sul, Janiópolis, Japira, Jardim Alegre, Jesuítas, Joaquim Távora, Juranda, Laranjal, Lidianópolis, Lindoeste, Londrina, Luiziana, Lunardelli, Mamborê, Mandaguari, Manoel Ribas, Marechal Cândido Rondon, Marilândia do Sul, Maripá, Marquinho, Marumbi, Matelândia, Mato Rico, Mauá da Serra, Medianeira, Missal, Moreira Sales, Nova Aurora, Nova Cantu, Nova Fátima, Nova Laranjeiras, Nova

Prata do Iguaçu, Nova Santa Bárbara, Nova Santa Rosa, Nova Tebas, Novo Itacolomi, Ortigueira, Ouro Verde do Oeste, Palmital, Palotina, Pitanga, Planalto, Porto Barreiro, Pranchita, Prudentópolis, Quarto Centenário, Quatiguá, Quatro Pontes, Quedas do Iguaçu, Ramilândia, Rancho Alegre D'Oeste, Realeza, Reserva, Rio Bom, Rio Bonito do Iguaçu, Rio Branco do Ivaí, Rio Branco do Sul, Rolândia, Roncador, Rosário do Ivaí, Sabáudia, Salto do Itararé, Salto do Lontra, Santa Cecília do Pavão, Santa Helena, Santa Izabel do Oeste, Santa Lúcia, Santa Tereza do Oeste, Santa Terezinha de Itaipu, Santana do Itararé, Santo Antônio do Paraíso, Santo Antônio do Sudoeste, São Jerônimo da Serra, São João, São Jorge D'Oeste, São José da Boa Vista, São José das Palmeiras, São Miguel do Iguaçu, São Pedro do Iguaçu, São Sebastião da Amoreira, Sapopema, Saudade do Iguaçu, Sengés, Seranópolis do Iguaçu, Siqueira Campos, Sulina, Tamarana, Telêmaco Borba, Tibagi, Toledo, Tomazina, Três Barras do Paraná, Tunas do Paraná, Tuneiras do Oeste, Tupãssi, Ubatatã, Ventania, Vera Cruz do Oeste, Verê, Virmond e Wenceslau Braz.

5.2. Municípios indicados para o plantio de cultivares de pêssego com média exigência em horas frio (exigência de 150 a 350 horas de frio):

Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Antônio Olinto, Araucária, Balsa Nova, Barracão, Bituruna, Boa Ventura de São Roque, Bocaiúva do Sul, Bom Jesus do Sul, Bom Sucesso do Sul, Campina do Simão, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Cândói, Cantagalo, Carambei, Cascavel, Castro, Catanduvas, Cerro Azul, Chopinzinho, Clevalândia, Colombo, Contenda, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Cruz Machado, Curitiba, Dois Vizinhos, Doutor Ulysses, Enéas Marques, Fazenda Rio Grande, Fernandes Pinheiro, Flor da Serra do Sul, Foz do Jordão, Francisco Beltrão, General Carneiro, Goioxim, Guamiranga, Guaraniáçu, Guarapuava, Honório Serpa, Ibema, Imbituva, Inácio Martins, Ipiranga, Irati, Itapejara D'Oeste, taperaçu, Ivaí, Jaguariáiva, Lapa, Laranjeiras do Sul, Mallet, Mandrituba, Manfrinópolis, Mangueirinha, Mariópolis, Marmeleiro, Marquinho, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Laranjeiras, Palmeira, Pato Branco, Paula Freitas, Paulo Frontin, Piên, Pinhais, Pinhal de São Bento, Pinhão, Piraí do Sul, Piraquara, Pitanga, Ponta Grossa, Porto Amazonas, Porto Barreiro, Porto Vitória, Pranchita, Prudentópolis, Quatro Barras, Quintandinha, Rebouças, Renascença, Reserva, Reserva do Iguaçu, Rio Azul, Rio Bonito do Iguaçu, Rio Branco do Sul, Rio Negro, Salgado Filho, Santa Maria do Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, São João, São João do Triunfo, São José dos Pinhais, São Mateus do Sul, Saudade do Iguaçu, Sengés, Sulina, Teixeira Soares, Tibagi, Tijucas do Sul, Tunas do Paraná, Turvo, União da Vitória, Verê, Virmond e Vitorino.

5.3. Municípios indicados para o plantio de cultivares de pêssego com alta exigência em horas de frio (exigência de 350 a 500 horas de frio):

Coronel Domingos Soares, General Carneiro e Palmas.

PORTARIA Nº 46, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de pêssego no Estado do Rio Grande do Sul, safra 2010, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para a safra definida no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O pêssego (*Prunus persica* L.) é basicamente uma cultura de clima temperado. A temperatura é o principal regulador do metabolismo da planta e, portanto, do seu processo de crescimento e desenvolvimento. Baixas temperaturas são necessárias para que a planta possa superar o período da dormência das gemas vegetativas e florais.

A quantidade de horas de frio necessária para o pessegueiro varia de 100 a 1100. Uma vez que a endodormência é encerrada, ocorre o início da brotação e florescimento, regulados pela temperatura.

As geadas constituem um dos sérios problemas do cultivo do pessegueiro, ocorrendo tanto no desenvolvimento das gemas, como florescimento, ou na primeira fase de desenvolvimento do fruto. De acordo com a cultivar e a região, o pessegueiro floresce de junho a setembro, num período em que ondas de frio, que seguem as frentes quentes, são muito frequentes.

O frio persistente durante o florescimento, pode causar distúrbios graves na polinização, no processo de desenvolvimento do tubo polínico e na fusão dos núcleos.

Outros fenômenos climáticos que causam danos à produção são os ventos fortes, as secas e o granizo. Depois da energia solar (temperatura), a água é o segundo fator limitante para o crescimento do pessegueiro durante a estação de crescimento.

A necessidade de água e a sensibilidade à seca variam entre as espécies. Estima-se que a necessidade da planta situe-se entre 70 e 100% da ETP (evapotranspiração potencial), variável com o período.



A planta deve possuir um sistema radicular profundo, para suportar curtos períodos de seca. Secas prolongadas, principalmente no fim da primavera e início do verão, antes da colheita, trazem considerável prejuízo à cultura. Por outro lado, chuvas excessivas, especialmente em período próximo e durante a colheita, aumentam as perdas, devido à maior incidência de doenças.

Na indicação das regiões de melhor adaptação e de baixo risco para a produção de pêssego no Estado consideraram-se as principais características fenológicas das cultivares de interesse econômico cultivadas no Estado, observando-se suas interações com o clima e os solos.

Para os locais do Estado com disponibilidade de dados climáticos com séries históricas mínimas de 15 anos, foi calculado o número de horas de frio acumuladas de maio a setembro. Neste cálculo, foram consideradas as horas com temperaturas abaixo de 7,2°C. Para estimar a probabilidade de ocorrência de horas de frio nos locais onde não existem estações meteorológicas, foram utilizadas equações de regressão linear, ajustadas em função da altitude, latitude e longitude das estações disponíveis.

O mesmo procedimento foi utilizado para a análise de risco de ocorrência de geadas para se indicar as cultivares para cada região, adotando-se a ocorrência de temperatura mínima no abrigo de 2°C. Ao longo da série histórica de dados climáticos, para cada dez dias, foi verificado o número de dias em que ocorreu geada, calculando-se o risco percentual. Regiões com probabilidade acima de 20% de ocorrência de geadas não foram indicadas para o plantio.

Assim, buscou-se indicar as cultivares para cada local, não só apenas em função do número de horas de frio, mas também em função de sua tolerância à geada. Com os dados de risco, as coordenadas geográficas e de altitude, confeccionou-se o mapa de risco de geadas em julho, mês com temperaturas mais baixas, que compreende a fase de florescimento.

Foi calculado também o risco de ocorrer temperaturas elevadas na fase de florescimento, responsáveis pelo abortamento de gemas florais, uma vez que dias com temperaturas acima de 25°C nos meses frios do ano podem causar grande índice de abortamento. Os procedimentos de ajuste de equação de regressão e de espacialização, para elaboração do mapa de temperaturas máximas foi semelhante aos da estimativa das horas de frio e geadas.

A frequência de ocorrência de deficiência hídrica foi calculada desde a fase de florescimento à maturação dos frutos, através de um modelo adaptado para a cultura. Este modelo considera a capacidade de armazenamento de água dos solos, a camada de solo explorada pelo sistema radicular da planta e o grau de tolerância da planta ao estresse hídrico. Para isso, foram utilizados dados históricos de estações pluviométricas e climatológicas disponíveis para o cálculo de evapotranspiração de referência através da equação de Thornthwaite adaptada. Os balanços hídricos foram simulados para períodos mensais, cobrindo todos os locais em que a planta pode ser cultivada no Rio Grande do Sul.

Em seguida, com a utilização de um Sistema de informações geográficas - SIG foram efetuados os cruzamentos dos mapas de temperatura, deficiência hídrica, horas de frio e geada, com o objetivo de caracterizar as áreas favoráveis e de baixo risco climático para o plantio. Finalmente, através de um processo de tabulação cruzada, que consistiu do cruzamento do mapa final de risco com o mapa da base política do Estado, foram listados os municípios com seus respectivos indicativos de plantio.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de pêssego no Estado os solos dos tipos, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODO DE PLANTIO

1º de julho a 31 de agosto

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de pêssego no Estado do Rio Grande do Sul, as cultivares de pêssego registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

A relação de municípios do Estado do Rio Grande do Sul aptos ao cultivo de pêssego foi calculada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um novo, em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as indicações são idênticas às do município de origem, até que nova relação o inclua formalmente.

O período de plantio indicado para cada município não será prorrogado ou antecipado. No caso de ocorrer algum evento atípico que impeça o plantio nas épocas indicadas, recomenda-se aos produtores não efetivarem a implantação da lavoura nesta safra.

5.1. MUNICÍPIOS INDICADOS PARA O PLANTIO DE CULTIVARES DE PÊSSEGO COM BAIXA EXIGÊNCIA EM HORAS DE FRIO:

Alecrim, Boa Vista do Buricá, Campina das Missões, Crissiumal, Dezesseis de Novembro, Doutor Maurício Cardoso, Garruchos, Horizontina, Itaquí, Maçambará, Nova Candelária, Novo Ma-

chado, Pirapó, Porto Lucena, Porto Mauá, Porto Vera Cruz, Porto Xavier, Roque Gonzáles, Salvador das Missões, Santo Antônio das Missões, São Borja, São José do Inhacora, São Nicolau, São Paulo das Missões, São Pedro do Buíá, Tiradentes do Sul, Tucunduva e Tuparendi.

5.2. MUNICÍPIOS INDICADOS PARA O PLANTIO DE CULTIVARES DE PÊSSEGO COM MÉDIA EXIGÊNCIA EM HORAS DE FRIO:

Ajuricaba, Alegrete, Alegria, Alpestre, Alto Feliz, Alvorada, Ametista do Sul, Arambaré, Araricá, Arroio do Meio, Arroio do Sal, Arroio dos Ratos, Augusto Pestana, Balneário Pinhal, Barra do Guarita, Barra do Quaraí, Barra do Ribeiro, Boa Vista do Cadeado, Bom Princípio, Bom Progresso, Bom Retiro do Sul, Boqueirão do Leão, Bossoroca, Bozano, Braga, Brochier, Butiá, Caçapava do Sul, Cacequi, Cachoeira do Sul, Cachoeirinha, Caibatê, Caiçara, Campo Bom, Campo Novo, Candelária, Cândido Godói, Canoas, Capão da Canoa, Capão do Cipó, Capela de Santana, Capivari do Sul, Catuípe, Cerro Grande, Cerro Largo, Charqueadas, Chiapeta, Cidreira, Colinas, Coronel Barros, Coronel Bicaco, Cristal do Sul, Cruzeiro do Sul, Derrubadas, Dilermando de Aguiar, Dois Irmãos, Dom Pedro de Alcântara, Dona Francisca, Eldorado do Sul, Encantado, Entre-Ijuís, Erval Grande, Erval Seco, Esperança do Sul, Estância Velha, Esteio, Estrela, Eugênio de Castro, Faxinal do Soturno, Faxinalzinho, Fazenda Vilanova, Feliz, Formigueiro, Forquethinha, Frederico Westphalen, General Câmara, Giruá, Glorinha, Gravataí, Guaíba, Guarani das Missões, Harmonia, Humaitá, Igrejinha, Ijuí, Imbé, Imigrante, Independência, Inhacora, Irai, Itacurubi, Itati, Itatiba do Sul, Ivoti, Jaboticaba, Jaguari, Jóia, Lagoa Bonita do Sul, Lajeado, Lajeado do Bugre, Liberato Salzano, Lindolfo Collor, Linha Nova, Mampituba, Manoel Viana, Maquine, Marata, Mariana Pimentel, Marques de Souza, Mata, Mato Leitão, Mato Queimado, Minas do Leão, Miraguaí, Montenegro, Morrinhos do Sul, Mostardas, Muçum, Nonoai, Nova Esperança do Sul, Nova Hartz, Nova Ramada, Nova Santa Rita, Novo Barreiro, Novo Cabrais, Novo Hamburgo, Novo Tiradentes, Novo Xingu, Osório, Palmares do Sul, Palmitinho, Pântano Grande, Pareci Novo, Parobé, Passo do Sobrado, Paverama, Pejuçara, Pinhal, Pinheirinho do Vale, Planalto, Portão, Porto Alegre, Pouso Novo, Presidente Lucena, Quarai, Redentora, Restinga Seca, Rio dos Índios, Rio Pardo, Roca Sales, Rodeio Bonito, Rolador, Rosário do Sul, Sagrada Família, Santa Clara do Sul, Santa Cruz do Sul, Santa Margarida do Sul, Santa Maria, Santa Rosa, Santiago, Santo Ângelo, Santo Antônio da Patrulha, Santo Augusto, Santo Cristo, São Francisco de Assis, São Gabriel, São Jerônimo, São João do Polêsine, São José das Missões, São José do Hortêncio, São José do Sul, São Leopoldo, São Luiz Gonzaga, São Martinho, São Miguel das Missões, São Pedro da Serra, São Pedro do Sul, São Sebastião do Caí, São Sepé, São Valentim do Sul, São Valério do Sul, São Vicente do Sul, Sapiiranga, Sapucaia do Sul, Seberi, Sede Nova, Senador Salgado Filho, Sério, Sete de Setembro, Silveira Martins, Sinimbu, Tabaí, Tapes, Taquara, Taquari, Taquaruçu do Sul, Tenente Portela, Terra de Areia, Teutônia, Torres, Tramandaí, Três Cachoeiras, Três de Maio, Três Forquilhas, Três Passo, Triunfo, Tupanciretã, Tupandi, Ubiretama, Unistalda, Uruguiana, Vale do Sol, Vale Verde, Venâncio Aires, Vera Cruz, Viamão, Vila Nova do Sul, Vicente Dutra, Vista Alegre, Vista Gaúcha, Vitória das Missões e Xangri-lá.

5.3. MUNICÍPIOS INDICADOS PARA O PLANTIO DE CULTIVARES DE PÊSSEGO COM ALTA EXIGÊNCIA EM HORAS DE FRIO:

Aceguá, Água Santa, Agudo, Almirante Tamandaré do Sul, Alto Alegre, Amaral Ferrador, André da Rocha, Anta Gorda, Antônio Prado, Arambaré, Aratiba, Arroio do Padre, Arroio do Tigre, Arroio Grande, Arvorezinha, Auresa, Bagé, Barão, Barão de Cotegipe, Barra do Rio Azul, Barão do Triunfo, Barra Funda, Barracão, Barros Cassal, Benjamin Constant do Sul, Bento Gonçalves, Boa Vista das Missões, Boa Vista do Incra, Boa Vista do Sul, Cacique Doble, Camaquã, Camargo, Campestre da Serra, Campinas do Sul, Campos Borges, Candiota, Canela, Canguçu, Canudos do Vale, Capão do Leão, Capitão, Caraa, Carazinho, Carlos Barbosa, Carlos Gomes, Casca, Caseiros, Caxias do Sul, Centenário, Cerrito, Cerro Grande, Cerro Grande do Sul, Chapada, Charrua, Chuí, Chuvisca, Ciriaco, Colorado, Condor, Constantina, Coqueiro Baixo, Coqueiros do Sul, Coronel Pilar, Cotiporã, Coxilha, Cristal, Cruz Alta, Cruzaltense, David Canabarro, Dois Irmãos das Missões, Dois Lajeados, Dom Feliciano, Dom Pedrito, Doutor Ricardo, Encruzilhada do Sul, Engenho Velho, Entre Rios do Sul, Erebang, Erechim, Ernestina, Espumoso, Estação, Estrela Velha, Fagundes Varela, Farroupilha, Flores da Cunha, Florianópolis, Fontoura Xavier, Fortaleza dos Valos, Garibaldi, Gaurama, Gentil, Getúlio Vargas, Gramado, Gramado dos Loureiros, Gramado Xavier, Guabiju, Guaporé, Herval, Herveiras, Hulha Negra, Ibarama, Ibiaçá, Ibiraiaras, Ibirapuitã, Ibirubá, Ilópolis, Ipê, Ipiranga do Sul, Itaara, Itapuca, Ivorá, Jacuizinho, Jacutinga, Jaguarão, Jarí, Júlio de Castilhos, Lagoa dos Três Cantos, Lagoa Vermelha, Lagoão, Lavras do Sul, Machadinho, Marau, Marcelino Ramos, Mariana Pimentel, Mariano Moro, Mato Castelhano, Maximiliano de Almeida, Montauri, Monte Belo do Sul, Mormaço, Morro Redondo, Morro Reuter, Muliterno, Não-Me-Toquem, Nicolau Vergueiro, Nova Alvorada, Nova Araçá, Nova Bassano, Nova Boa Vista, Nova Brésia, Nova Pádua, Nova Palma, Nova Petrópolis, Nova Prata, Nova Roma do Sul, Paim Filho, Palmeira das Missões, Panambi, Parai, Paraíso do Sul, Passa Sete, Passo Fundo, Paulo Bento, Pedras Altas, Pedro Osório, Pelotas, Picada Café, Pinhal da Serra, Pinhal Grande, Pinheiro Machado, Piratini, Poço das Antas, Pontão, Ponte Preta, Progresso, Protásio Alves, Putinga, Quatro Irmãos, Quedos, Quinze de Novembro, Relvado, Rio Grande, Riozinho, Rolante, Ronda Alta, Rondinha, Saldanha Marinho, Salto do Jacuí, Salvador do Sul, Sananduva, Santa Bárbara do Sul, Santa Cecília do Sul, Santa Maria do Herval, Santa Tereza, Santa Vitória do Palmar, Santana da Boa Vista, Santana do Livramento, Santo Antônio do Palma, Santo Antônio do Planalto, Santo Expedito do Sul, São Domingos do Sul, São João da Urtiga, São Jorge, São José do Herval, São José do

Norte, São José do Ouro, São Lourenço do Sul, São Marcos, São Martinho da Serra, São Pedro das Missões, São Valentim, São Vendelino, Sarandi, Segredo, Selbach, Sentinela do Sul, Serafina Corrêa, Sertão, Sertão Santana, Severiano de Almeida, Sobradinho, Soledade, Tapejara, Tapera, Tavares, Tio Hugo, Toropi, Travesseiro, Três Arroios, Três Coroas, Três Palmeiras, Trindade do Sul, Tunas, Tupanci do Sul, Turuçu, União da Serra, Vale Real, Vanini, Veranópolis, Vespasiano Correa, Viadutos, Victor Graeff, Vila Flores, Vila Lângaro, Vila Maria, Vista Alegre do Prata e Westfalia.

PORTARIA Nº 47, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de pêssego no Estado de Santa Catarina, safra 2010, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para a safra definida no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O pêssego (*Prunus persica* L.) é uma cultura de clima temperado. O pessegueiro paralisa seu crescimento externo no período de inverno, sendo que a parte interna da planta continua ativa, sintetizando hormônios, que comandam o desenvolvimento das gemas na primavera seguinte. Este período de atividade mínima é conhecido por dormência ou repouso, que é medido pelo número de horas de frio inferiores a 7,2°C. O pêssego necessita de uma faixa entre 250 e 450 horas de frio abaixo de 7°C, encontrada nas regiões produtoras de pêssego que são sujeitas às geadas tardias de primavera ou a invernos rigorosos. Em latitudes mais baixas, em zonas com invernos amenos, a necessidade de descanso hibernar pode não ser satisfeita, levando ao florescimento e à brotação desuniformes e insuficientes.

As geadas durante o inchamento das gemas, na floração, ou na primeira fase de desenvolvimento do fruto, constituem um dos sérios problemas do cultivo do pessegueiro. Os prejuízos podem ser contornados com uma escolha criteriosa de cultivares, plantio em terrenos menos sujeitos ao acúmulo de ar frio e com o combate através de aquecimento ou irrigação por aspersão. O período de maior sensibilidade ao frio e às geadas ocorre na primavera, na fase de floração.

O zoneamento agrícola de risco climático objetivou definir o período de plantio e as áreas mais apropriadas para o cultivo do pêssego para os diferentes municípios do Estado de Santa Catarina.

A definição das melhores áreas para o plantio da cultura do pêssego em Santa Catarina foi realizada a partir dos dados climáticos provenientes da rede de estações meteorológicas disponíveis no Estado, com períodos que variam entre 15 e 30 anos. Para isso, utilizaram-se as seguintes variáveis: temperatura média, temperatura máxima, temperatura mínima e horas de frio que são muito dependentes do relevo e influenciadas pela altitude e latitude.

A deficiência hídrica não é um fator limitante ao cultivo do pêssego no Estado. Em Santa Catarina, as horas de frio são muito dependentes do relevo, sendo influenciadas pela altitude e, em parte, pela latitude. Na medida em que aumenta a altitude, aumenta o número de horas de frio, influenciando no clima da região e na indicação de cultivares por região. As cultivares dependem de quantidades diferentes de frio para produzir.

A delimitação das áreas aptas foi feita a partir dos seguintes critérios:

a) Pêssego Baixa Exigência em Frio:

. Probabilidade de ocorrência de horas de frio ($\leq 7,2$ °C) acima de 150 horas, deve ser superior a 80%;

. Frequência de ocorrência de temperatura mínima abaixo de 3°C (risco de geada) no florescimento deve ser inferior a 20%;

. Área do município apta ao plantio deve ser superior a 20% para que o mesmo seja indicado.

Devido à variabilidade de altimetria existente dentro de um mesmo município, foi necessário o estabelecimento de algumas indicações especiais quanto ao plantio. Para isso, definiram-se as seguintes classes:

- Preferencial I - Sem restrições.

- Preferencial II - Recomendado para cotas altimétricas acima de 400 metros (para atender a exigência de horas de frio).

b) Pêssego Alta Exigência em Frio:

. Probabilidade de ocorrência de horas de frio ($\leq 7,2$ °C) acima de 350 horas, deve ser superior a 80%;

. Frequência de ocorrência de temperatura mínima abaixo de 3°C no florescimento deve ser inferior a 20%;

. Área município apta ao plantio deve ser superior a 20% para que o mesmo seja indicado.

Devido à variabilidade de altimetria existente dentro de um mesmo município, foi necessário o estabelecimento de algumas indicações especiais quanto ao plantio. Para isso, definiram-se as seguintes classes:

- Preferencial I - Sem restrições.

- Preferencial II - Recomendado para cotas altimétricas inferiores a 1200 metros (para não ter problemas com a geada nas regiões mais altas).

O plantio do pêssego em Santa Catarina deve ser realizado depois da queda das folhas e antes da brotação das mudas.

Os Solos Tipo 1, de textura arenosa, não foram recomendados para o plantio, por apresentarem baixa capacidade de retenção de água e alta probabilidade de quebra de rendimento das lavouras por ocorrência de déficit hídrico.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de pêssego no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de pêssego no Estado de Santa Catarina, as cultivares de pêssego registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO

A relação de municípios do Estado de Santa Catarina aptos ao cultivo de pêssego foi calculada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um novo, em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as indicações são idênticas às do município de origem, até que nova relação o inclua formalmente.

Plantando nos período indicados, a probabilidade de perdas por ocorrência de estresse térmico é menor e, conseqüentemente, aumentada a possibilidade de obtenção de maiores rendimentos.

5.1. Municípios indicados para o plantio de cultivares com baixa exigência em horas de frio:

PERÍODOS	QUALIFICAÇÃO DA ÁREA	SOLOS TIPOS 2 e 3
		PERÍODO
Agrolândia	PREFERENCIAL I	17 a 23
Agronômica	PREFERENCIAL I	17 a 23
Águas de Chapecó	PREFERENCIAL II	17 a 23
Águas Frias	PREFERENCIAL I	17 a 23
Águas Mornas	PREFERENCIAL I	17 a 23
Alfredo Wagner	PREFERENCIAL I	17 a 23
Alto Bela Vista	PREFERENCIAL II	17 a 23
Anchieta	PREFERENCIAL I	17 a 23
Angelina	PREFERENCIAL I	17 a 23
Anita Garibaldi	PREFERENCIAL II	17 a 23
Anitápolis	PREFERENCIAL I	17 a 23
Antônio Carlos	PREFERENCIAL I	17 a 23
Apiúna	PREFERENCIAL I	17 a 23
Aratuba	PREFERENCIAL II	17 a 23
Arvoredo	PREFERENCIAL I	17 a 23
Ascurra	PREFERENCIAL I	17 a 23
Atalanta	PREFERENCIAL I	17 a 23
Aurora	PREFERENCIAL I	17 a 23
Bandeirante	PREFERENCIAL I	17 a 23
Barra Bonita	PREFERENCIAL I	17 a 23
Belmonte	PREFERENCIAL I	17 a 23
Benedito Novo	PREFERENCIAL I	17 a 23
Biguaçu	PREFERENCIAL I	17 a 23
Bom Jesus do Oeste	PREFERENCIAL I	17 a 23
Bom Retiro	PREFERENCIAL I	17 a 23
Botuverá	PREFERENCIAL I	17 a 23
Braço do Trombudo	PREFERENCIAL I	17 a 23
Caibi	PREFERENCIAL I	17 a 23
Campo Alegre	PREFERENCIAL I	17 a 23
Campo Erê	PREFERENCIAL I	17 a 23
Canelinha	PREFERENCIAL I	17 a 23
Capinzal	PREFERENCIAL II	17 a 23
Caxambu do Sul	PREFERENCIAL II	17 a 23
Celso Ramos	PREFERENCIAL II	17 a 23
Chapadão do Lageado	PREFERENCIAL I	17 a 23
Chapecó	PREFERENCIAL I	17 a 23
Cocal do Sul	PREFERENCIAL I	17 a 23
Concórdia	PREFERENCIAL II	17 a 23
Cordilheira Alta	PREFERENCIAL I	17 a 23

Coronel Freitas	PREFERENCIAL I	17 a 23
Coronel Martins	PREFERENCIAL I	17 a 23
Corupá	PREFERENCIAL I	17 a 23
Cunha Porã	PREFERENCIAL I	17 a 23
Cunhataí	PREFERENCIAL I	17 a 23
Descanso	PREFERENCIAL I	17 a 23
Dionísio Cerqueira	PREFERENCIAL I	17 a 23
Dona Emma	PREFERENCIAL I	17 a 23
Doutor Pedrinho	PREFERENCIAL I	17 a 23
Entre Rios	PREFERENCIAL I	17 a 23
Erval Velho	PREFERENCIAL II	17 a 23
Flor do Sertão	PREFERENCIAL I	17 a 23
Formosa do Sul	PREFERENCIAL I	17 a 23
Galvão	PREFERENCIAL I	17 a 23
Grão Pará	PREFERENCIAL I	17 a 23
Garuva	PREFERENCIAL I	17 a 23
Guaraciaba	PREFERENCIAL I	17 a 23
Guarujá do Sul	PREFERENCIAL I	17 a 23
Guatambu	PREFERENCIAL I	17 a 23
Herval d'Oeste	PREFERENCIAL II	17 a 23
Ibicaaré	PREFERENCIAL II	17 a 23
Ibirama	PREFERENCIAL I	17 a 23
Imbuia	PREFERENCIAL I	17 a 23
Iomerê	PREFERENCIAL II	17 a 23
Indaial	PREFERENCIAL I	17 a 23
Ipirá	PREFERENCIAL II	17 a 23
Iporã do Oeste	PREFERENCIAL I	17 a 23
Ipuacu	PREFERENCIAL I	17 a 23
Iraceminha	PREFERENCIAL I	17 a 23
Irati	PREFERENCIAL I	17 a 23
Ita	PREFERENCIAL II	17 a 23
Ituporanga	PREFERENCIAL I	17 a 23
Jaborá	PREFERENCIAL II	17 a 23
Jardinópolis	PREFERENCIAL I	17 a 23
Joaçaba	PREFERENCIAL II	17 a 23
Joinville	PREFERENCIAL I	17 a 23
José Boiteux	PREFERENCIAL I	17 a 23
Jupiá	PREFERENCIAL I	17 a 23
Lacerdópolis	PREFERENCIAL II	17 a 23
Lajeado Grande	PREFERENCIAL I	17 a 23
Laurentino	PREFERENCIAL I	17 a 23
Leoberto Leal	PREFERENCIAL I	17 a 23
Lontras	PREFERENCIAL I	17 a 23
Luzerna	PREFERENCIAL II	17 a 23
Major Gercino	PREFERENCIAL I	17 a 23
Maravilha	PREFERENCIAL I	17 a 23
Marema	PREFERENCIAL I	17 a 23
Mirim Doce	PREFERENCIAL I	17 a 23
Modelo	PREFERENCIAL I	17 a 23
Nova Erechim	PREFERENCIAL I	17 a 23
Nova Itaberaba	PREFERENCIAL I	17 a 23
Nova Trento	PREFERENCIAL I	17 a 23
Novo Horizonte	PREFERENCIAL I	17 a 23
Orleans	PREFERENCIAL I	17 a 23
Ouro	PREFERENCIAL II	17 a 23
Palma Sola	PREFERENCIAL I	17 a 23
Palmitos	PREFERENCIAL II	17 a 23
Paraíso	PREFERENCIAL I	17 a 23
Paulo Lopes	PREFERENCIAL I	17 a 23
Pedras Grandes	PREFERENCIAL I	17 a 23
Peritiba	PREFERENCIAL II	17 a 23
Petrolândia	PREFERENCIAL I	17 a 23
Pinhalzinho	PREFERENCIAL I	17 a 23
Pinheiro Preto	PREFERENCIAL II	17 a 23
Piratuba	PREFERENCIAL II	17 a 23
Planalto Alegre	PREFERENCIAL I	17 a 23
Pouso Redondo	PREFERENCIAL I	17 a 23
Presidente Castelo Branco	PREFERENCIAL II	17 a 23
Presidente Getúlio	PREFERENCIAL I	17 a 23
Presidente Nereu	PREFERENCIAL I	17 a 23
Princesa	PREFERENCIAL I	17 a 23
Quilombo	PREFERENCIAL I	17 a 23
Rancho Queimado	PREFERENCIAL I	17 a 23
Rio do Oeste	PREFERENCIAL I	17 a 23
Rio do Sul	PREFERENCIAL I	17 a 23
Rio dos Cedros	PREFERENCIAL I	17 a 23
Rio Fortuna	PREFERENCIAL I	17 a 23
Riqueza	PREFERENCIAL II	17 a 23
Rodeio	PREFERENCIAL I	17 a 23
Romelândia	PREFERENCIAL I	17 a 23
Salete	PREFERENCIAL I	17 a 23
Salinho	PREFERENCIAL I	17 a 23
Santa Helena	PREFERENCIAL I	17 a 23
Santa Rosa de Lima	PREFERENCIAL I	17 a 23
Santa Terezinha	PREFERENCIAL I	17 a 23
Santa Terezinha do Progresso	PREFERENCIAL I	17 a 23
Santiago do Sul	PREFERENCIAL I	17 a 23
Santo Amaro da Imperatriz	PREFERENCIAL I	17 a 23
São Bento do Sul	PREFERENCIAL I	17 a 23
São Bernardino	PREFERENCIAL I	17 a 23
São Bonifácio	PREFERENCIAL I	17 a 23
São Carlos	PREFERENCIAL I	17 a 23
São João Batista	PREFERENCIAL I	17 a 23
São João do Oeste	PREFERENCIAL II	17 a 23
São José	PREFERENCIAL I	17 a 23
São José do Cedro	PREFERENCIAL I	17 a 23
São Lourenço do Oeste	PREFERENCIAL I	17 a 23
São Ludgero	PREFERENCIAL I	17 a 23
São Martinho	PREFERENCIAL I	17 a 23
São Miguel da Boa Vista	PREFERENCIAL I	17 a 23
São Miguel do Oeste	PREFERENCIAL I	17 a 23
São Pedro de Alcântara	PREFERENCIAL I	17 a 23
Saudades	PREFERENCIAL I	17 a 23
Seara	PREFERENCIAL I	17 a 23
Serra Alta	PREFERENCIAL I	17 a 23
Sul Brasil	PREFERENCIAL I	17 a 23
Taió	PREFERENCIAL I	17 a 23

Tigrinhos	PREFERENCIAL I	17 a 23
Timbó	PREFERENCIAL I	17 a 23
Trombudo Central	PREFERENCIAL I	17 a 23
Tunápolis	PREFERENCIAL II	17 a 23
União do Oeste	PREFERENCIAL I	17 a 23
Urussanga	PREFERENCIAL I	17 a 23
Vidal Ramos	PREFERENCIAL I	17 a 23
Vitor Meireles	PREFERENCIAL I	17 a 23
Witmarsum	PREFERENCIAL I	17 a 23
Xanxerê	PREFERENCIAL I	17 a 23
Xavantina	PREFERENCIAL I	17 a 23
Xaxim	PREFERENCIAL I	17 a 23
Zortéa	PREFERENCIAL II	17 a 23

5.2. Municípios indicados para o plantio de cultivares com alta exigência em horas de frio:

MUNICÍPIOS	QUALIFICAÇÃO DA ÁREA	SOLOS TIPOS 2 e 3
		PERÍODO
Abdon Batista	PREFERENCIAL I	17 a 23
Abelardo Luz	PREFERENCIAL I	17 a 23
Agrolândia	PREFERENCIAL I	17 a 23
Água Doce	PREFERENCIAL II	17 a 23
Águas Mornas	PREFERENCIAL I	17 a 23
Alfredo Wagner	PREFERENCIAL I	17 a 23
Angelina	PREFERENCIAL I	17 a 23
Anitápolis	PREFERENCIAL I	17 a 23
Arroio Trinta	PREFERENCIAL I	17 a 23
Bela Vista do Toldo	PREFERENCIAL I	17 a 23
Bocaina do Sul	PREFERENCIAL I	17 a 23
Bom Jardim da Serra	PREFERENCIAL II	17 a 23
Bom Retiro	PREFERENCIAL II	17 a 23
Braço do Trombudo	PREFERENCIAL I	17 a 23
Brunópolis	PREFERENCIAL I	17 a 23
Caçador	PREFERENCIAL II	17 a 23
Calmon	PREFERENCIAL II	17 a 23
Campo Alegre	PREFERENCIAL I	17 a 23
Campo Belo do Sul	PREFERENCIAL I	17 a 23
Campo Erê	PREFERENCIAL I	17 a 23
Campos Novos	PREFERENCIAL I	17 a 23
Canoinhas	PREFERENCIAL I	17 a 23
Capão Alto	PREFERENCIAL I	17 a 23
Catanduvas	PREFERENCIAL I	17 a 23
Celso Ramos	PREFERENCIAL I	17 a 23
Cerro Negro	PREFERENCIAL I	17 a 23
Chapadão do Lageado	PREFERENCIAL I	17 a 23
Cocal do Sul	PREFERENCIAL I	17 a 23
Correia Pinto	PREFERENCIAL I	17 a 23
Curitibanos	PREFERENCIAL I	17 a 23
Erval Velho	PREFERENCIAL I	17 a 23
Faxinal dos Guedes	PREFERENCIAL I	17 a 23
Fraiburgo	PREFERENCIAL I	17 a 23
Frei Rogério	PREFERENCIAL I	17 a 23
Garuva	PREFERENCIAL I	17 a 23
Grão Pará	PREFERENCIAL I	17 a 23
Herval d'Oeste	PREFERENCIAL I	17 a 23
Ibiam	PREFERENCIAL I	17 a 23
Ibicaaré	PREFERENCIAL I	17 a 23
Imbuia	PREFERENCIAL I	17 a 23
Iomerê	PREFERENCIAL I	17 a 23
Ipumirim	PREFERENCIAL I	17 a 23
Iraní	PREFERENCIAL I	17 a 23
Irineópolis	PREFERENCIAL I	17 a 23
Jaborá	PREFERENCIAL I	17 a 23
Itaiópolis	PREFERENCIAL I	17 a 23
Joaçaba	PREFERENCIAL I	17 a 23
Lages	PREFERENCIAL I	17 a 23
Lauro Muller	PREFERENCIAL I	17 a 23
Lebon Régis	PREFERENCIAL II	17 a 23
Leoberto Leal	PREFERENCIAL I	17 a 23
Lindóia do Sul	PREFERENCIAL I	17 a 23
Luzerna	PREFERENCIAL I	17 a 23
Macieira	PREFERENCIAL II	17 a 23
Mafrá	PREFERENCIAL I	17 a 23
Major Vieira	PREFERENCIAL I	17 a 23
Matos Costa	PREFERENCIAL II	17 a 23
Mirim Doce	PREFERENCIAL I	17 a 23
Monte Carlo	PREFERENCIAL I	17 a 23
Monte Castelo	PREFERENCIAL I	17 a 23
Orleans	PREFERENCIAL I	17 a 23
Otacílio Costa	PREFERENCIAL I	17 a 23
Ouro Verde	PREFERENCIAL I	17 a 23
Painel	PREFERENCIAL II	17 a 23
Palmeira	PREFERENCIAL I	17 a 23
Papanduva	PREFERENCIAL I	17 a 23
Passos Maia	PREFERENCIAL I	17 a 23
Pedras Grandes	PREFERENCIAL I	17 a 23
Petrolândia	PREFERENCIAL I	17 a 23
Pinheiro Preto	PREFERENCIAL I	17 a 23
Ponte Alta	PREFERENCIAL I	17 a 23
Ponte Alta do Norte	PREFERENCIAL I	17 a 23
Ponte Serrada	PREFERENCIAL I	17 a 23
Porto União	PREFERENCIAL I	17 a 23
Rancho Queimado	PREFERENCIAL I	17 a 23
Rio das Antas	PREFERENCIAL I	17 a 23
Rio do Campo	PREFERENCIAL I	17 a 23
Rio dos Cedros	PREFERENCIAL I	17 a 23
Rio Negrinho	PREFERENCIAL I	17 a 23
Rio Rufino	PREFERENCIAL II	17 a 23
Salto Veloso	PREFERENCIAL I	17 a 23
Santa Cecília	PREFERENCIAL II	17 a 23
Santa Rosa de Lima	PREFERENCIAL I	17 a 23
São Bonifácio	PREFERENCIAL I	17 a 23
São Cristovão do Sul	PREFERENCIAL I	17 a 23
São Domingos	PREFERENCIAL I	17 a 23
São Joaquim	PREFERENCIAL II	17 a 23
São José do Cerrito	PREFERENCIAL I	17 a 23
São Ludgero	PREFERENCIAL I	17 a 23



São Pedro de Alcântara	PREFERENCIAL I	17 a 23
Siderópolis	PREFERENCIAL I	17 a 23
Tangará	PREFERENCIAL I	17 a 23
Timbó Grande	PREFERENCIAL II	17 a 23
Três Barras	PREFERENCIAL I	17 a 23
Treviso	PREFERENCIAL I	17 a 23
Treze Tilias	PREFERENCIAL I	17 a 23
Urubici	PREFERENCIAL II	17 a 23
Urupema	PREFERENCIAL II	17 a 23
Urussanga	PREFERENCIAL I	17 a 23
Vargeão	PREFERENCIAL I	17 a 23
Vargem	PREFERENCIAL I	17 a 23
Vargem Bonita	PREFERENCIAL I	17 a 23
Vidal Ramos	PREFERENCIAL I	17 a 23
Videira	PREFERENCIAL I	17 a 23
Xavantina	PREFERENCIAL I	17 a 23

PORTARIA Nº 48, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de pêssego no Estado de São Paulo, safra 2010, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para a safra definida no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O pêssego (*Prunus persica* L.) é, basicamente, uma cultura de clima temperado. A temperatura é o principal regulador do metabolismo da planta e, portanto, do seu processo de crescimento e desenvolvimento. Baixas temperaturas são necessárias para que a planta possa superar o período da dormência das gemas vegetativas e florais.

A maioria das cultivares de pêssego, em regiões de clima temperado, requer de 600 a 1000 horas de frio abaixo de 7,2°C para o seu bom desenvolvimento. Entretanto, há cultivares que necessitam de menos de 100 horas de frio.

Temperaturas de verão, relativamente altas durante o dia e amenas no período noturno, propiciam aumento do teor de açúcares e melhoria da coloração dos frutos.

Temperaturas acima de 25°C nos meses frios do ano podem causar grande índice de abortamento.

A ocorrência de geadas no desenvolvimento das gemas, no florescimento ou na primeira fase de desenvolvimento do fruto, constitui-se em fator de risco para o cultivo do pessegueiro.

O frio persistente durante o florescimento, pode causar distúrbios graves na polinização, no processo de desenvolvimento do tubo polínico e na fusão dos núcleos.

Outros eventos climáticos que podem causar danos à produção são os ventos fortes, as secas e o granizo.

A ocorrência de déficit hídrico durante a estação de crescimento do pessegueiro é prejudicial à cultura.

Secas prolongadas, principalmente no fim da primavera e início do verão, antes da colheita, trazem considerável prejuízo à cultura. Por outro lado, chuvas excessivas, especialmente em período próximo e durante a colheita, aumentam as perdas devido à maior incidência de doenças.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio, com menor risco climático, para o cultivo do pêssego no Estado de São Paulo.

Para essa identificação, foram adotados os seguintes critérios:

a) Soma de horas de frio (temperatura abaixo de 7,2°C, superior a 50 horas);

b) Risco de ocorrência de geadas inferiores a 20%.

Considerou-se ainda, como fator de risco a ocorrência de temperaturas acima de 25°C na fase de florescimento.

Foram considerados aptos ao cultivo de pêssego, os municípios que apresentaram condições climáticas dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de pêssego no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matácões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE PLANTIO

De 1º de julho a 31 de agosto

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de pêssego no Estado São Paulo, as cultivares de pêssego registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

A relação de municípios do Estado São Paulo aptos ao cultivo de pêssego foi calculada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um novo, em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as indicações são idênticas às do município de origem até que nova relação o inclua formalmente.

Aguaiá, Águas da Prata, Águas de Lindóia, Águas de Santa Bárbara, Agudos, Alambari, Altinópolis, Alumínio, Alvinlândia, Americana, Américo Brasiliense, Amparo, Analândia, Angatuba, Anhembí, Aparecida, Apiaí*, Araçariguama, Araçoiaba da Serra, Arandu, Arapeí, Araraquara, Araras, Areias, Areiópolis, Artur Nogueira, Arujá, Assis, Atibaia, Avaré, Bananal, Barão de Antonina, Barra Bonita, Batatais, Bernardino de Campos, Bocaina, Bofete, Boituva, Bom Jesus dos Perdões, Borebi, Botucatu, Bragança Paulista, Brotas, Buri, Cabrália Paulista, Cabreúva, Caçapava, Cachoeira Paulista, Caconde, Cajuru, Campina do Monte Alegre, Campinas, Campo Limpo Paulista, Campos Novos Paulista, Canas, Canitar, Capão Bonito, Capela do Alto, Capivari, Casa Branca, Cássia dos Coqueiros, Cerqueira César, Cerquilho, Cesário Lange, Charqueada, Chavantes, Conchal, Conchas, Cordeirópolis, Coronel Macedo, Corumbataí, Cosmópolis, Cristais Paulista, Cruzeiro, Descalvado, Divinolândia, Dois Córregos, Dourado, Duarte, Echaporã, Elias Fausto, Engenheiro Coelho, Espírito Santo do Pinhal, Espírito Santo do Turvo, Estiva Gerbi, Fartura, Fernão, Franca, Gália, Garça, Guapiara, Guararema, Guaratinguetá, Guareí, Holambra, Hortolândia, Iaras, Ibaté, Igarapu do Tietê, Igaratá, Indaiatuba, Ipaussu, Iperó, Ipeúna, Iracemópolis, Itaberá, Itai, Itapetininga, Itapeva, Itapira, Itaporanga, Itararé, Itatiba, Itatinga, Itirapina, Itirapuã, Itobi, Itu, Itupeva, Jacareí, Jaguariúna, Jambeiro, Jarinu, Jaú, Jeriquara, Joanópolis, Jumirim, Jundiá, Lagoinha, Laranjal Paulista, Lavrinhas, Leme, Lençóis Paulista, Limeira, Lindóia, Lorena, Louveira, Lucianópolis, Lupércio, Macatuba, Manduri, Mineiros do Tietê, Mococa, Mogi das Cruzes, Mogi Guaçu, Mogi-Mirim, Mombuca, Monte Alegre do Sul, Monte Mor, Monteiro Lobato, Morungaba, Natividade da Serra, Nazaré Paulista, Nova Campina, Nova Odessa, Ocaucu, Óleo, Paranapanema, Pardinho, Patrocínio Paulista, Paulínia, Paulistânia, Pedra Bela, Pedregulho, Pedreira, Pereiras, Pilar do Sul, Pindamonhangaba, Pinhalzinho, Piquete, Piracacia, Piracicaba, Piraju, Pirapora do Bom Jesus, Pirassununga, Piratininga, Platina, Porangaba, Porto Feliz, Porto Ferreira*, Potim, Pratânia, Quadra, Queluz, Rafard, Redenção da Serra, Restinga, Ribeirão Bonito, Ribeirão Branco, Ribeirão Corrente, Ribeirão do Sul, Ribeirão Grande, Rio Claro, Riódas Pedras, Riversul, Roseira, Salvinho, Salto, Salto de Pirapora, Santa Bárbara do Oeste, Santa Branca, Santa Cruz da Conceição, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Cruz do Rio Pardo, Santa Gertrudes, Santa Isabel, Santa Maria da Serra, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rosa de Viterbo, Santo Antônio da Alegria, Santo Antônio de Posse, Santo Antônio do Jardim, São Carlos, São João da Boa Vista, São José do Barreiro, São José do Rio Pardo, São José dos Campos, São Luís do Paraitinga, São Manuel, São Miguel Arcanjo, São Pedro, São Pedro do Turvo, São Sebastião da Gramma, São Simão, Sarapu, Sarutaia, Serra Negra, Silveiras, Sororro, Sorocaba, Sumaré, Taguai, Tambaú, Tapiratiba, Taquarituba, Taquarivaí, Tatuí, Taubaté, Tejuap, Tietê, Timburi, Torrededra, Tremembé, Tuiuti, Ubirajara, Valinhos, Vargem, Vargem Grande do Sul, Várzea Paulista, Vera Cruz, Vinhedo e Votorantim.

(*) Municípios Incluídos



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono in memoriam da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



Ministério da Ciência e Tecnologia**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 79, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de disciplinar o funcionamento da subcomissão citada no art. 8º do Decreto nº 4.915, de 12 de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Subcomissão do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo do Ministério da Ciência e Tecnologia - SubSIGA/MCT, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

ANEXO**REGIMENTO INTERNO**

SUBCOMISSÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE DOCUMENTOS DE ARQUIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

CAPÍTULO I**DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º A Subcomissão do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo do Ministério da Ciência e Tecnologia - SubSIGA/MCT, de que trata o art. 8º do Decreto nº 4.915, de 12 de dezembro de 2003, tem por finalidade:

I - garantir, de forma ágil e segura, o acesso aos documentos de arquivo e às informações neles contidas, resguardados os aspectos de sigilo e as restrições administrativas ou legais;

II - integrar, coordenar e controlar as atividades de gestão de documentos de arquivo, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, em conformidade com as normas aprovadas pelo Chefe da Casa Civil da Presidência da República;

III - propor medidas visando à padronização dos procedimentos técnicos relativos às atividades de gestão da informação;

IV - disseminar normas relativas à gestão de documentos de arquivo, no âmbito do MCT; e

V - preservar o patrimônio documental arquivístico da administração pública federal, no âmbito do MCT.

CAPÍTULO II**DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º Compõem a SubSIGA/MCT:

I - a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA, representada pelo Serviço de Arquivo Central - SAQ e pelo Serviço de Protocolo Geral - SPG; e

II - as unidades de pesquisa e entidades vinculadas ao Ministério da Ciência e Tecnologia.

§ 1º O Presidente da Subcomissão será o representante titular da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Ciência e Tecnologia - SPOA/MCT.

§ 2º O Vice-presidente da Subcomissão será o representante suplente da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Ciência e Tecnologia - SPOA/MCT.

§ 3º Os Membros Efetivos serão os representantes titulares e suplentes de cada unidade de pesquisa e entidade vinculada.

§ 4º Os Membros Colaboradores serão indicados pelos titulares, por solicitação do Presidente da SubSIGA/MCT.

§ 5º Os Membros Técnicos serão os servidores e funcionários com graduação de nível superior em Arquivologia, que atuam nas áreas de protocolo e arquivo no Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT.

Art. 3º Os membros que compõem a Subcomissão, poderão ser substituídos a pedido do interessado ou por força do art. 12 deste Regimento.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES**Seção I****Do Presidente**

Art. 4º Ao Presidente da SubSIGA/MCT incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da Subcomissão e, especificamente:

I - convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias da SubSIGA/MCT;

II - consolidar a pauta das reuniões;

III - representar a SubSIGA/MCT junto a Comissão de Coordenação do SIGA;

IV - presidir as reuniões do grupo;

V - delegar atribuições aos demais membros;

VI - convidar, a seu critério ou por indicação dos membros da SubSIGA/MCT, autoridades ou colaboradores, para participar das reuniões, sem direito à participação nas deliberações;

VII - fazer cumprir este Regimento;

VIII - decidir sobre questões omissas deste Regimento;

IX - elaborar as atas e encaminhá-las aos membros da SubSIGA/MCT e demais interessados;

X - organizar o local das reuniões e a infra-estrutura necessária;

XI - dar encaminhamento às deliberações da SubSIGA/MCT;

XII - organizar e manter atualizados os arquivos da SubSIGA/MCT; e

XIII - elaborar e divulgar, anualmente, relatório das atividades e das ações originadas de decisões da SubSIGA/MCT.

Seção II**Do Vice-presidente**

Art. 5º Ao Vice-presidente caberá substituir o Presidente, no caso de afastamentos ou impedimentos regulares.

Parágrafo único. O Vice-presidente da SubSIGA/MCT, além de outras atribuições que lhe forem conferidas, auxiliará o Presidente, sempre que por ele for convocado.

Seção III**Dos Membros Efetivos**

Art. 6º Aos Membros Efetivos da SubSIGA/MCT incumbe: I - participar das reuniões do grupo, discutir e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;

II - cumprir e zelar pelos objetivos e atribuições da SubSIGA/MCT;

III - participar das atividades da SubSIGA/MCT, mantendo o Presidente informado sobre assuntos que possam potencializar seus resultados;

IV - deliberar sobre a aprovação, alterações e pela observação desta Norma de Regulamentação;

V - deliberar sobre as justificativas de ausência de seus membros e sobre participações de convidados nas reuniões; e

VI - zelar pela implantação e divulgação das ações deliberadas pela SubSIGA/MCT.

Seção IV**Dos Membros Colaboradores**

Art. 7º Aos Membros Colaboradores incumbe auxiliar a SubSIGA/MCT nos assuntos referentes à sua área de atuação e também:

I - quando convidado, participar das reuniões do grupo, discutir assuntos relacionados à sua área de atuação, sem direito à participação nas deliberações;

II - acompanhar o cumprimento das deliberações da SubSIGA/MCT em sua área de atuação; e

III - participar das atividades da SubSIGA/MCT quando estas ocorrerem na sua área de atuação, mantendo o Presidente informado sobre assuntos que possam potencializar seus resultados.

Seção V**Dos Técnicos**

Art. 8º Aos Técnicos da SubSIGA/MCT incumbe:

I - acompanhar a política arquivística;

II - orientar e acompanhar o processo documental e informativo;

III - propor e atender, quando necessário, visitas técnicas, capacitação/treinamentos e a atualização dos instrumentos de gestão documental;

IV - orientar quanto à avaliação e seleção de documentos;

V - participar das reuniões do grupo, discutir e orientar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;

VI - cumprir e zelar pelos objetivos e atribuições da SubSIGA/MCT;

VII - participar das atividades da SubSIGA/MCT, mantendo o Presidente informado sobre assuntos que possam potencializar seus resultados;

VIII - analisar sobre a aprovação, alterações e pela observação deste Regimento Interno;

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS**ÁREA FINANCEIRA E DE CAPTAÇÃO****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 3 de fevereiro de 2010

Comprometimento Orçamentário do FNDCT nº 08/2010.

O Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma abaixo:

BENEFICIÁRIO	NUMERO CONVENIO	NUMERO EMPENHO PTRES	VALOR EMPENHO	VIGENCIA CONVENIO
Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária	0747/07 653788	2010ne000480 4886	55.941,25	21/10/2011
Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária	0747/07 653788	2010ne000481 4886	69.400,00	21/10/2011
Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa	0361/09 653122	2010ne000482 4886	106.480,00	1/9/2011
Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa	0361/09 653122	2010ne000483 4886	578.939,00	1/9/2011
Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia	0106/08 635854	2010ne000484 4886	17.460,00	4/11/2010
Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia	0106/08 635854	2010ne000485 4886	582.540,00	4/11/2010
Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco	0475/09	2010nc000044 4886	739.056,00	8/9/2012
Universidade Federal da Grande Dourados	0223/08	2010nc000049 4886	703.000,00	29/4/2011
Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão - FAPEX	1568/08 657224	2010ne000496 521965	217.453,83	23/12/2012
Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão - FAPEX	1568/08 657224	2010ne000497 521965	325.000,00	23/12/2012
Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão	1048/06 4886	2010ne000494 4886	15.000,00	9/12/2010
Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão	1048/06 4886	2010ne000495 4886	324.185,00	9/12/2010

A eficácia do presente despacho fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS EDUARDO GUTIERREZ FREIRE



Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 18, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2009, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através do art. 39, inciso X, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº. 10.454 de 13/05/ 2002.

09-0480 - Resgate 193
Processo: 01580.045802/2009-74
Proponente: Medialand Produção e Comunicação Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 08.346.159/0001-74
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.491.578,95
Valor aprovado no artigo 39 da MP 2.228/01: R\$ 1.417.000,00

Banco: 001- agência: 1.191-6 conta corrente: 30.950-8
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 337, realizada em 19/01/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.
Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para o qual as proponentes ficam autorizadas a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

09-0457 - A Morte lenta de Ambrósio Catta Preta
Processo: 01580.043802/2009-30
Proponente: Terra Vermelha Filmes Ltda. EPP
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 10.378.423/0001-01
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 624.869,68
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 593.626,19

Banco: 001- agência: 0.287-9 conta corrente: 35.294-2
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 337, realizada em 19/01/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.
09-0505 - Carancho
Processo: 01580.047850/2009-05
Proponente: Videofilmes Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 31.179.864/0001-46
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 421.944,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 400.846,80

Banco: 001- agência: 0.287-9 conta corrente: 35.295-0
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 337, realizada em 19/01/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.
09-0438 - O Brasil Sobre Asas
Processo: 01580.042734/2009-91
Proponente: LM Brasil Produções Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 04.476.770/0001-66
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 566.418,56
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 538.097,63

Banco: 001- agência: 1.572-5 conta corrente: 16.830-0
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 338, realizada em 26/01/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.
09-0294 - Estudar
Processo: 01580.027878/2009-18
Proponente: Matizar Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 04.939.205/0001-98
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.091.403,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.036.832,85

Banco: 001- agência: 0.087-6 conta corrente: 27.999-4
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 337, realizada em 19/01/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.
09-0400 - A Mesa
Processo: 01580.039624/2009-42
Proponente: Salem Produções Cinematográficas Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 07.048.076/0001-36
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.999.718,80
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.899.732,86

Banco: 001- agência: 1.880-5 conta corrente: 23.618-7
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 337, realizada em 19/01/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.
09-0394 - O Mistério de Joana D´Arc
Processo: 01580.039136/2009-35
Proponente: Plateau Serviços e Produtos Culturais Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 05.025.079/0001-29
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 2.110.040,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00

Banco: 001- agência: 1.569-5 conta corrente: 21.796-4
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 338, realizada em 26/01/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.
Art. 3º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para o qual as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

09-0403 - É Ouro!
Processo: 01580.040235/2009-60
Proponente: Caribe Produções Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 32.267.676/0001-32
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.696.451,84
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 838.447,31

Banco: 001- agência: 0.287-9 conta corrente: 35.292-6
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 773.181,93

Banco: 001- agência: 0.287-9 conta corrente: 35.293-4
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 337, realizada em 19/01/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.
09-0417 - Paraíso de Hades
Processo: 01580.041637/2009-81
Proponente: Cena Filmes Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 00.193.157/0001-80
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 4.153.026,50
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 1.855-4 conta corrente: 28.156-5
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.945.375,17

Banco: 001- agência: 1.855-4 conta corrente: 28.157-3
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 337, realizada em 19/01/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.
Art. 4º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos art. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

09-0416 - O Sentimento não pode parar - O Filme
Processo: 01580.041636/2009-37
Proponente: Goritzia Filmes Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 10.874.608/0001-07
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.085.758,00
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 318.982,60

Banco: 001- agência: 0.598-3 conta corrente: 26.561-6
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 550.000,00

Banco: 001- agência: 0.598-3 conta corrente: 26.564-0
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 148.000,00

Banco: 001- agência: 0.598-3 conta corrente: 26.563-2
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 338, realizada em 26/01/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.
Art. 5º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de co-produção nos termos do art. 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

09-0366 - Ponto Zero
Processo: 01580.036622/2009-00
Proponente: Mínima - Concepção e Produção Visual Ltda.
Cidade/UF: Porto Alegre/RS
CNPJ: 10.387.192/0001-94
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 3.790.937,44
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.215.596,44

Banco: 001- agência: 3.256-5 conta corrente: 13.215-2
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.384.765,00

Banco: 001- agência: 3.256-5 conta corrente: 13.213-6
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 337, realizada em 19/01/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.
Art. 6º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para o qual as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através do art. 39, inciso X, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº. 10.454 de 13/05/ 2002, e através da formalização de contratos de co-produção nos termos do art. 1º A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

09-0496 - Atualidades
Processo: 01580.047181/2009-63
Proponente: Radar Cinema e Televisão Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 02.947.857/0001-49
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.960.532,64
Valor aprovado no artigo 1º A da Lei nº. 8.685/93: 499.616,00

Banco: 001- agência: 3.336-7 conta corrente: 5.668-5
Valor aprovado no artigo 39 da MP 2.228/01: R\$ 1.362.890,00

Banco: 001- agência: 3.336-7 conta corrente: 5.667-7
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 337, realizada em 19/01/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.
09-0370 - As novas Missões do Peixonauta
Processo: 01580.036755/2009-78
Proponente: PG Produções Cinema e Vídeo e TV Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 01.161.933/0001-23
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 5.609.369,00
Valor aprovado no artigo 1º A da Lei nº. 8.685/93: 4.000.000,00

Banco: 001- agência: 3.569-6 conta corrente: 15.716-3
Valor aprovado no artigo 39 da MP 2.228/01: R\$ 347.450,50

Banco: 001- agência: 3.569-6 conta corrente: 15.715-5
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 337, realizada em 19/01/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.
Art. 7º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação

MANOEL RANGEL

DELIBERAÇÃO Nº 19, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2006, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o redimensionamento dos valores orçamentários do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio nos termos do art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93.

06-0310 - Antunes e o Teatro
Processo: 01580.036645/2006-63
Proponente: Amílcar M. Claro Produções Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 55.605.414/0001-36
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 542.816,28 para R\$ 142.471,42

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 465.675,47 para R\$ 300,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 85.047,85

Banco: 001- agência: 2947-5 conta corrente: 14.721-4
Valor aprovado no artigo 25 da Lei nº. 8.313/91: R\$ 50.000,00

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 337, realizada em 19/01/2010.

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 40, DE 3, DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
08 6299 - Projeto Batismo
Andrea de Barros Pimenta
CNPJ/CPF: 023.073.399-90
Processo: 01400.005457/08-26
PR - Londrina
Valor do Apoio R\$: 47.305,26
Prazo de Captação: 04/02/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Desenvolver a criação de um espetáculo teatral destinado a crianças de zero a três anos.
09 5945 - Dança Ribeirão
Phocus Comunicação e Eventos Ltda - EPP
CNPJ/CPF: 07.792.149/0001-08
Processo: 01400.024443/20-09
SP - Campinas

Valor do Apoio R\$: 623.180,00
Prazo de Captação: 04/02/2010 a 06/07/2010
Resumo do Projeto:

Trata-se de um festival de dança que acontece no Theatro Pedro II e em palcos alternativos distribuídos pela cidade de Ribeirão Preto - SP e que reúne mais de 400 companhias e escolas de dança e a apresentação de mais de 900 coreografias.

09 4796 - A Bela Tragédia de Romeu e Julieta

Cooperativa Paulista de Teatro

CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69

Processo: 01400.022430/20-09

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 476.840,97

Prazo de Captação: 04/02/2010 a 13/09/2010

Resumo do Projeto:

Produzir, ensaiar e estreiar espetáculo teatral baseado na obra de William Shakespeare, Romeu e Julieta com temporada para todo o público, uma ou mais para deficientes sensoriais especialmente convidados pela produção.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR

ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO

(ART. 18)

09 7610 - DOLORES DURAN - A VIDA ACABA UM

POUCO TODO DIA

Verbo Virtual Comunicação e Marketing Ltda.

CNPJ/CPF: 67.513.507/0001-10

Processo: 01400.026844/20-09

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 200.508,00

Prazo de Captação: 04/02/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Autora de clássicos como A Noite do Meu Bem e Por Causa de Você, Dolores Duran fundou a escritura poética feminina na MPB e foi maior compositora de seu tempo. Mas não foi até hoje objeto de biografia. O presente projeto pretende preencher a esta lacuna. Com amplo material já levantado, sua realização prevê a suplementação do trabalho de pesquisa e coleta de depoimentos, a digitalização do material, e redação, edição e publicação do livro.

09 7175 - Livro Comida é Arte 2 - A cultura e a arte

Brasileira vai à mesa.

Segmento Farma Editores Ltda.

CNPJ/CPF: 05.751.231/0001-50

Processo: 01400.026094/20-09

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 237.495,00

Prazo de Captação: 04/02/2010 a 30/06/2010

Resumo do Projeto:

Volume 2 do livro Comida é Arte, que na sua primeira edição, apresentou obras de arte, literatura e música que reproduziram a singularidade da alimentação nacional. Agora vamos fazer o caminho inverso. Grandes chefes brasileiros criam pratos inspirados no trabalho de diferentes artistas. O livro vai mostrar as obras de arte, música e literatura de artistas brasileiros pela ótica de chefes de cozinha. Os artistas dos fogões criarão pratos inspirados em obras da cultura nacional.

09 6763 - O MOVIMENTO SINDICAL EM SÃO PAULO -

LIVRO

Instituto Santo Expedito

CNPJ/CPF: 08.576.223/0001-03

Processo: 01400.025490/20-09

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 238.219,00

Prazo de Captação: 04/02/2010 a 31/08/2010

Resumo do Projeto:

Edição de um livro luxuoso, com informações referente a historia do movimento sindical em São Paulo, seu início, suas greves históricas, os impactos causados na economia nacional e não apenas no estado e principalmente os nomes que se destacaram neste movimento como o do Sr Presidente da República que se destacou no meio sindical passando posteriormente ao movimento político partidário.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

09 5048 - Quando eu canto pra você

Elvira Helena Martins da Silva

CNPJ/CPF: 599.707.747-00

Processo: 01400.023045/20-09

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 266.883,20

Prazo de Captação: 04/02/2010 a 30/07/2010

Resumo do Projeto:

Criação, produção e lançamento do CD "Quando Eu Canto Pra Você", com um repertório de 14 músicas compostas e executadas por Elvira Helena e com participações especiais de diversos músicos consagrados no nosso panorama da MPB. O CD será lançado no Estado do Rio de Janeiro, com uma turnê em 10 localidades: Rio das Ostras, Búzios, Rio de Janeiro, Itatiaia, Itaipava, Teresópolis, Petrópolis, Friburgo, Volta Redonda e Niterói. "Quando Eu Canto Pra Você"

09 7809 - Batalha do Conhecimento

Lilian de F. Sapucahy da Silva

CNPJ/CPF: 785.020.807-25

Processo: 01400.027124/20-09

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 138.200,00

Prazo de Captação: 04/02/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Circulação pelas lonas culturais do RJ da modalidade de competição entre rappers chamada "Batalha do Conhecimento", de caráter educativo, sempre precedidas por atividades de reflexão (filmes, palestras, etc). O público propõe as palavras com os MC's devem rimar e os versos têm que necessariamente abordar os assuntos tratados na atividade de abertura. A vitória passa pela capacidade do concorrente de incorporar estes temas ao seu discurso e pela habilidade com os versos e as batidas.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)

09 1090 - 26º REPONTE DA CANÇÃO

Mauro de Vargas Morales ME

CNPJ/CPF: 02.923.777/0001-53

Processo: 01400.006719/20-09

RS - Cachoeira do Sul

Valor do Apoio R\$: 412.923,50

Prazo de Captação: 04/02/2010 a 14/04/2010

Resumo do Projeto:

A proposta é de realizar um dos maiores eventos culturais da micro-região da metade sul do Estado do Rio Grande do Sul. A exemplo das edições anteriores, se pretende contar com a nata do nativismo gaúcho, no que se refere a músicos, compositores, poetas e intérpretes, pois sempre foi e continua sendo um festival do agrado de todos artistas do Rio Grande do Sul, comunidade de São Lourenço do Sul e municípios vizinhos que apóiam este grande festival.

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 20, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 101, de 17 de março de 2008, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, e Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento, mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

09-0164 - Fortunato e Justina

Processo: 01580.014955/2009-70

Proponente: Sequência 1 Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 68.310.432/0001-32

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

06-0182 - A Vida Não é Filme

Processo: 01580.022058/2006-97

Proponente: Lauper Films Ltda. ME

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 60.636.537/0001-74

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

09-0011 - Roque Santeiro, o Filme

Processo: 01580.001574/2009-21

Proponente: Ginga Eleven Produções Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 02.625.405/0001-40

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

09-0090 - A Turma do Pererê - O Filme

Processo: 01580.009760/2009-16

Proponente: Filmes do Rio de Janeiro Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 68.780.527/0001-10

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

07-0355 - O Resgate do Carmem Miranda

Processo: 01580.033756/2007-07

Proponente: Walper Ruas Produções Ltda.

Cidade/UF: Porto Alegre/RS

CNPJ: 05.456.798/0001-02

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

08-0361 - Meu Amigãozão

Processo: 01580.036066/2008-82

Proponente: LD Laboratório de Desenhos Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 02.683.477/0001-44

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

09-0373 - O Golpe da Viúva

Processo: 01580.037149/2009-70

Proponente: Platéia Vídeo Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 57.145.229/0001-31

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

09-0081 - Três Vezes Virgem

Processo: 01580.009419/2009-52

Proponente: Síntesis Produções Artísticas Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 65.079.832/0001-90

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

08-0340 - Correndo na Contramão

Processo: 01580.033850/2008-39

Proponente: Cinemário Produções Cinematográficas Ltda.

ME

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 54.296.678/0001-92

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

07-0200 - Netto e o Domador de Cavalos - Comerciali-

zação

Processo: 01580.020742/2007-15

Proponente: Walper Ruas Produções Ltda.

Cidade/UF: Porto Alegre/RS

CNPJ: 05.456.798/0001-02

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

07-0142 - Vazio Coração

Processo: 01580.014904/2007-86

Proponente: Kanal Cine, Vídeo e Propaganda Ltda.

Cidade/UF: Aparecida de Goiânia/GO

CNPJ: 04.551.946/0001-05

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual

abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de co-produção nos termos do art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93

09-0362 - Uns Braços

Processo: 01580.035944/2009-23

Proponente: Gioconda Produções Artísticas e Edições Culturais Ltda.

Cidade/UF: Presidente Prudente/SP

CNPJ: 08.304.465/0001-48

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

Art. 4º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual

abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e mediante patrocínio nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

07-0184 - A Floresta é Nossa

Processo: 01580.019399/2007-66

Proponente: Tecnokena Audiovisual e Multimídia Ltda.

Cidade/UF: Curitiba/PR

CNPJ: 02.585.713/0001-90

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

Art. 5º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audio-

visuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

07-0133 - Salve Geral

Processo: 01580.014067/2007-95

Proponente: Toscana Audiovisual Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 29.254.331/0001-30

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

09-0323 - O Lobo do Pântano

Processo: 01580.031368/2009-45

Proponente: Platéia Vídeo Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 57.145.229/0001-31

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua

publicação.

LUIZ FERNANDO NOEL DE SOUZA

Ministério da Defesa

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL DIRETORIA

DECISÃO Nº 21, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

Aprova a transferência da totalidade do capital social da Pantanal Linhas Aéreas S.A.- em Recuperação Judicial para a TAM S.A.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das competências previstas nos arts. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, 4º, inciso XIV, e 24 do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, considerando o disposto nos arts. 184 e 185, § 2º, da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e tendo em vista o que consta do processo nº 60800.087095/2009-11, deliberado e aprovado na Reunião de Diretoria realizada em 02 de fevereiro de 2010, decide:

Art. 1º Aprovar a transferência da totalidade do capital social da sociedade empresária Pantanal Linhas Aéreas S.A.- em Recuperação Judicial para a sociedade empresária TAM S.A.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

RETIFICAÇÃO

Na Decisão nº 19, de 2 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 3 de fevereiro de 2010, Seção 1, página 21, em sua ementa e no art. 1º, onde se lê: "Pantanal Linhas Aéreas S.A.", leia-se: "Pantanal Linhas Aéreas S.A.- em Recuperação Judicial".



COMANDO DA MARINHA DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 208/DPC, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009(*)

Celebra acordo de delegação de competência firmado entre a AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA e a Sociedade Classificadora RINA BRASIL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004 e de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Celebrar acordo, em consonância com o estabelecido nas Normas da Autoridade Marítima para "Reconhecimento de Sociedade Classificadora para atuar em nome do Governo Brasileiro" - NORMAM-06/DPC, aprovada pelo Portaria nº 104, de 16 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União nº 24, de 04 de março de 2004, entre a AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA, neste ato representada pelo Vice-Almirante PAULO JOSÉ RODRIGUES DE CARVALHO, Diretor de Portos e Costas, e a Sociedade Classificadora RINA BRASIL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, neste ato representada pelo Sr. EDUARDO OLIVEIRA PIMENTA, Diretor-Técnico, com o propósito de delegar competência para essa Sociedade Classificadora atuar em nome da Autoridade Marítima Brasileira.

Art. 2º Os serviços para os quais são concedidos os conhecimentos descritos no artigo anterior deverão ser executados em conformidade com o disposto nas Normas da Autoridade Marítima para Reconhecimento de Sociedades Classificadoras para Atuarem em Nome do Governo Brasileiro - NORMAM-06/DPC e nas demais Normas da Autoridade Marítima, como em vigor.

Art. 3º Os reconhecimentos descritos nos artigos anteriores são válidos a partir de 24 de dezembro de 2009 até 23 de junho de 2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em D.O.U.

Art. 5º Revoga-se a Portaria nº 4, de 3 de janeiro de 2005.

Vice-Almirante PAULO JOSÉ RODRIGUES
DE CARVALHO

ANEXO

ACORDO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA FIRMADO ENTRE AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA E RINA BRASIL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA

O presente ACORDO é celebrado em consonância com o estabelecido nas Normas da Autoridade Marítima para Reconhecimento de Sociedades Classificadoras para Atuarem em Nome do Governo Brasileiro - NORMAM-06/DPC e seus anexos, entre a AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA, neste ato representado pelo Vice-Almirante Paulo José Rodrigues de Carvalho, Diretor de Portos e Costas, doravante referida como DPC, e o RINA BRASIL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, neste ato representado pelo Sr. Eduardo Oliveira Pimenta, Diretor-Técnico, doravante referida como CLASSIFICADORA, com o propósito de delegar competência a essa CLASSIFICADORA para atuar em nome da Autoridade Marítima Brasileira.

1 - Propósito

1.1 - O propósito deste ACORDO é delegar competência à CLASSIFICADORA para atuar em nome do Governo Brasileiro na implementação e fiscalização das Convenções e Códigos Internacionais e Normas Nacionais pertinentes, relativas à segurança da navegação, salvaguarda da vida humana e prevenção da poluição ambiental, doravante denominados INSTRUMENTOS APLICÁVEIS.

1.2 - A delegação de competência compreende a prestação de serviços, incluindo a realização de testes, medições, cálculos, vistorias, inspeções, auditorias ou qualquer outra verificação, em empresas de navegação, embarcações e estruturas marítimas, incluindo seus sistemas, equipamentos e instalações associadas e emissão, renovação e/ou endosso dos respectivos certificados, relatórios, licenças ou qualquer outro documento pertinente, nas condições estabelecidas a seguir, doravante denominados SERVIÇOS, dentro da abrangência estabelecida no Apêndice desse ACORDO.

2 - Condições Gerais

2.1 - Os SERVIÇOS deverão ser executados de acordo com o estabelecido nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS, com ênfase na NORMAM-06/DPC, da Diretoria de Portos e Costas, como emendada, obedecendo a abrangência contida no Apêndice ao presente ACORDO.

2.2 - Os SERVIÇOS executados pela CLASSIFICADORA terão aceitação idêntica àqueles prestados pela própria DPC, desde que a CLASSIFICADORA mantenha o cumprimento das disposições estabelecidas nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS.

2.3 - Os SERVIÇOS deverão ser conduzidos, preferencialmente, por representantes exclusivos da CLASSIFICADORA. Entretanto, a CLASSIFICADORA poderá utilizar representantes não exclusivos ou firmas prestadoras de serviços cadastradas de acordo com os limites e condições estabelecidas na NORMAM-06/DPC.

2.4 - A realização de SERVIÇOS em nome da AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA, não previstos no Apêndice ao presente ACORDO, deverá ser previamente autorizada pela DPC.

2.5 - A CLASSIFICADORA, seus funcionários, representantes e outros agindo em seu nome, estão autorizados, nos termos do presente ACORDO, a:

a) efetuar recomendações ou outras ações que sejam necessárias para assegurar que as características das embarcações, sistemas, equipamentos ou empresas correspondam com os requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS;

b) inspecionar, auditar ou vistoriar quaisquer itens a bordo ou nas empresas de navegação para assegurar o cumprimento e a manutenção das condições e requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS;

c) exigir a realização de reparos, testes, avaliações ou medições quando necessário para assegurar o cumprimento e a manutenção das condições e requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS;

d) cancelar a validade de um certificado e retirá-lo de bordo, quando julgar que a embarcação possui deficiências que comprometam a segurança da embarcação e seus tripulantes, passageiros ou cargas transportadas ou que acarrete em sério risco de poluição ambiental;

e) quando o navio se encontrar no exterior, informar à Autoridade de Controle pelo Estado do Porto, o cancelamento da validade de qualquer certificado ou existência de qualquer deficiência que comprometa a segurança da embarcação e seus tripulantes, passageiros ou cargas transportadas ou que acarrete em sério risco de poluição ambiental.

3 - Interpretações, Equivalências e Isenções.

3.1 - As interpretações necessárias para a aplicação dos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS, bem como para a determinação de equivalência ou aceitação de outros requisitos em sua substituição, são prerrogativas da DPC.

3.2 - Qualquer isenção dos requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS é prerrogativa da DPC e deverá ser por ela autorizada antes da sua adoção pela CLASSIFICADORA.

4 - Informações

4.1 - A CLASSIFICADORA deverá reportar à DPC, com a maior brevidade possível, as seguintes informações:

a) Qualquer restrição ou condições essenciais relacionadas com a classificação, certificação, operação ou área de atuação de embarcações nacionais;

b) A suspensão, retirada, cancelamento ou alterações substanciais nas limitações operacionais, da classificação ou certificação dos navios nacionais por ela atendidos, juntamente com as razões que levaram a tomada dessa decisão;

c) Sempre que qualquer embarcação nacional for encontrada em operação com deficiências ou discrepâncias graves, tais que suas condições ou de seus equipamentos não correspondam substancialmente com o contido nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS, e que na opinião da CLASSIFICADORA comprometam a segurança da embarcação e seus tripulantes, passageiros ou cargas transportadas ou que acarrete em sério risco de poluição ambiental; e

d) A prorrogação de certificados estatutários, e as razões que as justificaram.

4.2 - A DPC terá garantido, livre de custos, acesso a todos os planos, documentos e informações relativas aos navios, estruturas marítimas ou empresas nacionais que estejam abrangidas no escopo deste ACORDO e afetas aos SERVIÇOS executados.

4.3 - As atividades e as informações relacionadas com o presente ACORDO deverão receber um tratamento confidencial, sempre que solicitada por qualquer uma das partes, excetuando-se os manuais, certificados e documentos que, por sua natureza, os INSTRUMENTOS APLICÁVEIS requeiram estar disponíveis às partes deste Acordo e a terceiros.

5 - Regras

5.1 - Sempre que sejam introduzidas alterações em suas regras próprias que afetem os SERVIÇOS executados pela CLASSIFICADORA, a mesma deverá contatar a DPC tão logo quanto possível, informando o escopo das alterações introduzidas.

5.2 - De maneira análoga, a DPC deverá informar à CLASSIFICADORA, tão logo quanto possível, o desenvolvimento de emendas aos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS que esteja realizando e que influenciem nos SERVIÇOS executados pela CLASSIFICADORA.

5.3 - A existência de qualquer conflito ou discrepância entre as regras da CLASSIFICADORA e os INSTRUMENTOS APLICÁVEIS deverá ser, assim que identificado por qualquer uma das partes, comunicada imediatamente a outra parte. Ambas as partes deverão envidar esforços no sentido de eliminar as diferenças e/ou estabelecer procedimentos para compatibilizar a aplicação dos requisitos de forma unificada.

5.4 - Os Certificados relativos às Convenções e Códigos Internacionais emitidos em nome do Governo Brasileiro deverão ser elaborados em inglês e português. Os demais certificados poderão ser emitidos apenas em português.

5.5 - Os regulamentos, regras, instruções e relatórios poderão ser elaborados em inglês e/ou português, contudo, as regras e relatórios das vistorias relativas à navegação interior deverão ser obrigatoriamente escritas em português.

6 - Supervisão

6.1 - A DPC efetuará auditorias e inspeções programadas na CLASSIFICADORA com o objetivo de verificar sua conformidade com os procedimentos e requisitos constantes nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS que a CLASSIFICADORA está reconhecida para implementar e fiscalizar em nome da DPC.

6.2 - A DPC poderá realizar inspeções inopinadas para verificar como os SERVIÇOS executados pela CLASSIFICADORA estão sendo efetivamente conduzidos, de modo a garantir o controle das embarcações nacionais e avaliar o trabalho desenvolvido pela CLASSIFICADORA.

7 - Remuneração

A remuneração dos SERVIÇOS realizados pela CLASSIFICADORA, será cobrada diretamente pela CLASSIFICADORA à parte que tiver solicitado seus serviços.

8 - Responsabilidade

8.1 - Se em decorrência de qualquer deficiência ou irregularidade nos SERVIÇOS executados pela CLASSIFICADORA que, de acordo com decisão judicial, tenha sido causada por ato ou omissão em que fique caracterizado dolo por parte da CLASSIFICADORA, seu corpo técnico, responsáveis, funcionários, vistoriador ou representante não exclusivo, firmas prestadoras de serviços ou qualquer outro que tenha atuado em seu nome, resultar em responsabilidade final e definitiva imposta à Autoridade Marítima Brasileira, a DPC estará no direito de reclamar e receber, em nome Autoridade Marítima Brasileira, a sua total compensação por parte da CLASSIFICADORA.

8.2 - Se em decorrência de qualquer deficiência ou irregularidade nos SERVIÇOS executados pela CLASSIFICADORA que, de acordo com decisão judicial, tenha sido causada por ato ou omissão em que fique caracterizada imprudência, negligência ou imperícia por parte da CLASSIFICADORA, seu corpo técnico, responsáveis, funcionários, vistoriador ou representante não exclusivo, firmas prestadoras de serviços ou qualquer outro que tenha atuado em seu nome, resultar em responsabilidade final e definitiva por perdas e danos imposta à Autoridade Marítima Brasileira, a DPC estará no direito de reclamar e receber, em nome Autoridade Marítima Brasileira, a sua total compensação por parte da CLASSIFICADORA até o limite da responsabilidade financeira definida nos termos e condições padrões empregados pela CLASSIFICADORA nos contratos com os contratantes dos serviços previstos no presente ACORDO.

8.3 - Se a Autoridade Marítima Brasileira for citada ou esteja na expectativa de ser citada a responder pela responsabilidade mencionada nos dois itens anteriores, a CLASSIFICADORA deverá ser informada imediatamente. Com esse propósito, a DPC deverá enviar todas as reclamações, documentos e demais informações relevantes para a CLASSIFICADORA que poderá, se assim desejar, solicitar a Autoridade Marítima Brasileira que o patrocínio da causa seja efetuado por advogado de sua escolha e custas, desde que o faça ainda dentro do prazo para contestar a medida judicial que lhe é movida.

8.4 - A Autoridade Marítima Brasileira não efetuará qualquer conciliação que envolva a responsabilidade citada nos três itens acima, sem que haja o consentimento da CLASSIFICADORA.

9 - Disposições Finais

9.1 - Se o ACORDO for quebrado por uma das partes, a outra parte deverá notificá-la, por escrito, informando a irregularidade e solicitando as correções necessárias. A parte notificada deverá efetuar as correções no prazo de até três (3) meses a partir da data de recebimento da notificação, findo o qual a outra parte terá o direito de rescindir o ACORDO imediatamente.

9.2 - Este ACORDO poderá ser rescindido por interesse de qualquer uma das partes, doze (12) meses após notificação por escrito da parte interessada na rescisão.

9.3 - Qualquer emenda aos termos deste ACORDO ou aos seus anexos somente será tornado efetivo após a concordância por escrito de ambas as partes.

10 - Vigência e Validade

Este ACORDO entra em vigor em 24 de dezembro de 2009, e tem validade de 1 ano e 6 meses a partir dessa data.

11 - Legislação e Foro de Discussão.

Este Acordo é regido pelas leis nacionais brasileiras. Qualquer questão relativa a este Acordo que não possa ser resolvida através de negociação direta entre as partes, deverá ser solucionada por arbítrio, de acordo com a legislação brasileira e, finalmente, atendendo às Regras de Conciliação e Arbitragem da Câmara Internacional do Comércio, no foro desta Cidade do Rio de Janeiro.

Em fé do acordado, os abaixo assinados devidamente autorizados pelas partes, assinam o presente ACORDO em 21 de dezembro de 2009.

ABRANGÊNCIA DO ACORDO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA ENTRE A AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA E O RINA BRASIL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA

I - TIPO DE EMBARCAÇÃO

Sem restrições.

II - RELAÇÃO DE SERVIÇOS AUTORIZADOS NA NAVEGAÇÃO DE MÉR ABERTO

a) Certificados:

A CLASSIFICADORA está autorizada a emitir e endossar os certificados iniciais ou de renovação abaixo especificados, assim como efetuar todos os cálculos, vistorias, inspeções, medições, testes e qualquer outra verificação necessária para sua emissão ou endosso, de acordo com os requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS.

- 1) Certificado Nacional de Arqueação (NORMAM 01/DPC);
- 2) Certificado Internacional de Arqueação (TONNAGE 69);
- 3) Certificado Nacional de Borda-Livre (NORMAM 01/DPC);
- 4) Certificado Internacional de Borda Livre (LL 66);
- 5) Certificado de Segurança da Navegação (NORMAM 01/DPC);
- 6) Certificado de Segurança para Navios de Passageiros (SOLAS 74);
- 7) Certificado de Segurança de Construção para Navios de Carga (SOLAS 74);

8) Certificado de Segurança de Equipamento para Navios de Carga (SOLAS 74);
9) Certificado de Segurança Rádio para Navios de Carga (SOLAS 74);
10) Certificado Internacional para Prevenção da Poluição por Óleo (MARPOL 73/78);
11) Certificado de Prevenção da Poluição para Transporte de Substâncias Nocivas Líquidas à Granel (MARPOL 73/78);
12) Certificado Internacional para Prevenção da Poluição por Esgoto Sanitário (MARPOL 73/78);
13) Certificado Internacional de Prevenção da Poluição do Ar (MARPOL 73/78);
14) Certificado de Conformidade para Transporte de Produtos Químicos Perigosos à Granel (BCH Code);
15) Certificado Internacional de Conformidade para Transporte de Produtos Químicos Perigosos à Granel (IBC Code);
16) Certificado Internacional de Conformidade para Transporte de Gases Liquefeitos à Granel (IGC Code);
17) Certificado de Conformidade para Transporte de Gases Liquefeitos à Granel (GC Code);
18) Certificado de Conformidade para Transporte de Gases Liquefeitos à Granel (Existing Ships Code);
19) Documento de Conformidade (ISM Code);
20) Certificado de Gerenciamento de Segurança (ISM Code);
21) Certificado de Segurança para Embarcações de Alta Velocidade (HSC Code);
22) Certificado de Conformidade para Navios de Apoio Marítimo (Resolução A-673(16) da IMO e MARPOL 73/78);
23) Certificado de Tração Estática (NORMAM 01/DPC); e
24) Certificado Internacional para Proteção de Navios e Instalações Portuárias (ISPS Code).

b) Documentos

A CLASSIFICADORA está autorizada a emitir, aprovar ou endossar os documentos especificados a seguir, assim como efetuar todos os cálculos, vistorias, inspeções, auditorias, testes e qualquer outra verificação necessária para sua emissão, aprovação ou endosso, de acordo com os requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS.

1) Licença de Construção, Alteração ou Reclassificação e Licença de Construção para Embarcação já Construída - LCEC, incluindo análise e aprovação dos planos pertinentes (NORMAM 01/DPC);
2) Documento de Autorização para Transporte de Grãos (SOLAS 74);
3) Documento de Conformidade para o Transporte de Mercadorias Perigosas (SOLAS 74 Regra II-2/19);
4) Manual de Peiação de Carga (SOLAS 74);
5) Manual de Carregamento de Grãos (SOLAS 74);
6) Notas para Arqueação de Embarcações (NORMAM-01/DPC);
7) Relatório de Avaliação da Condição de Navios Graneleiros e Petroleiros enquadrados na Resolução A-744(18) da IMO (Enhanced Programme of Inspections);
8) Plano de Emergência para Prevenção da Poluição por Óleo (MARPOL 73/78);
9) Plano de Gerenciamento de Lixo (MARPOL 73/78);
10) Manual de Operações e Equipamento para COW (MARPOL 73/78);
11) Manual de Operação de Tanque de Lastro Limpo Dedicado (MARPOL 73/78);
12) Folheto de Estabilidade (Intacta e em Avaria);
13) Relatórios de Prova de Inclinação e Medição de Porte Bruto;
14) Documento de Verificação e Aceitação de Navios de Posicionamento Dinâmico (MSC/Circ 645 da IMO); e
15) Manual de Operação de Unidades Estacionárias de Produção, Armazenagem e Transferência de Óleo (NORMAM-01/DPC).

c) Vistorias

A CLASSIFICADORA está autorizada, além das vistorias pertinentes aos SERVIÇOS especificados nos itens a) e b) acima, a efetuar Vistoria de Condição Estrutural em Navios Graneleiros, construídos há mais de 18 anos, para carregamento de graneis sólidos de peso específico maior que 1,8 t/m³ (NORMAM-04/DPC).

III - Relação dos SERVIÇOS autorizados na Navegação Interior

a) Certificados

A CLASSIFICADORA está autorizada a emitir e endossar os certificados, iniciais ou de renovação, abaixo especificados, assim como efetuar todos os cálculos, vistorias, inspeções, auditorias, medições, testes e qualquer outra verificação necessária para sua emissão ou endosso, de acordo com os requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS.

1) Certificado Nacional de Arqueação (NORMAM-02/DPC);
2) Certificado de Arqueação da Hidrovia Paraguai-Paraná (NORMAM-02/DPC);
3) Certificado Nacional de Borda Livre (NORMAM-02/DPC);
4) Certificado de Borda Livre para Embarcações da Hidrovia Paraguai-Paraná (NORMAM-02/DPC);
5) Certificado de Segurança da Navegação (NORMAM-02/DPC);
6) Certificado de Conformidade para Transporte de Produtos Químicos Perigosos à Granel (BCH Code);
7) Certificado Internacional de Conformidade para Transporte de Produtos Químicos Perigosos à Granel (IBC Code);
8) Certificado Internacional de Conformidade para Transporte de Gases Liquefeitos à Granel (IGC Code);

9) Certificado de Conformidade para Transporte de Gases Liquefeitos à Granel (GC Code);

10) Certificado de Conformidade para Transporte de Gases Liquefeitos à Granel (Existing Ships Code);

11) Certificado de Segurança para Embarcações de Alta Velocidade (HSC Code);

12) Certificado de Tração Estática (NORMAM-02/DPC); e

13) Certificado de Conformidade para o Transporte a Granel de Combustíveis Líquidos, Derivados de Petróleo e Álcool na Bacia do Sudeste (NORMAM-02/DPC).

b) Documentos

A CLASSIFICADORA está autorizada a emitir e endossar os documentos especificados a seguir, assim como efetuar todos os cálculos, vistorias, inspeções, auditorias, medições, testes e qualquer outra verificação necessária para sua emissão, aprovação ou endosso, de acordo com os requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS.

1) Licença de Construção, Alteração ou Reclassificação e Licença de Construção para Embarcação já Construída - LCEC, incluindo análise e aprovação dos planos pertinentes (NORMAM 02/DPC);

2) Folheto de Estabilidade (Intacta e em Avaria);

3) Notas para Arqueação de Embarcações (NORMAM-02/DPC);

4) Relatórios de Prova de Inclinação e de Medição de Porte Bruto; e

5) Manual de Operação de Unidades Estacionárias de Produção, Armazenagem e Transferência de Óleo (NORMAM-02/DPC).

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 249, de 30-12-2009, Seção 1, pág. 15, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 209/DPC, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009(*)

Celebra acordo de delegação de competência firmado entre a AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA e a Sociedade Classificadora REGISTRO BRASILEIRO DE NAVIOS E AERONAVES S/C.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004 e de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Celebrar acordo, em consonância com o estabelecido nas Normas da Autoridade Marítima para "Reconhecimento de Sociedade Classificadora para atuar em nome do Governo Brasileiro" - NORMAM-06/DPC, aprovada pelo Portaria nº 104, de 16 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União nº 24, de 04 de março de 2004, entre a AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA, neste ato representada pelo Vice-Almirante PAULO JOSÉ RODRIGUES DE CARVALHO, Diretor de Portos e Costas, e a Sociedade Classificadora REGISTRO BRASILEIRO DE NAVIOS E AERONAVES, neste ato representada pelo Sr. LUIZ ALBERTO DE MATTOS, Diretor-Técnico, com o propósito de delegar competência para essa Sociedade Classificadora atuar em nome da Autoridade Marítima Brasileira.

Art. 2º Os serviços para os quais são concedidos os reconhecimentos descritos no artigo anterior deverão ser executados em conformidade com o disposto nas Normas da Autoridade Marítima para Reconhecimento de Sociedades Classificadoras para Atuarem em Nome do Governo Brasileiro - NORMAM-06/DPC e nas demais Normas da Autoridade Marítima, como em vigor.

Art. 3º Os reconhecimentos descritos nos artigos anteriores são válidos a partir de 24 de dezembro de 2009 até 23 de dezembro de 2013.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em D.O.U.

Art. 5º Revoga-se a Portaria nº 122, de 19 de dezembro de 2006.

Vice-Almirante PAULO JOSÉ RODRIGUES DE CARVALHO

ANEXO

ACORDO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA FIRMADO ENTRE AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA E REGISTRO BRASILEIRO DE NAVIOS E AERONAVES S/C

O presente ACORDO é celebrado em consonância com o estabelecido nas Normas da Autoridade Marítima para Reconhecimento de Sociedades Classificadoras para Atuarem em Nome do Governo Brasileiro - NORMAM-06/DPC e seus anexos, entre a AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA, neste ato representado pelo Vice-Almirante Paulo José Rodrigues de Carvalho, Diretor de Portos e Costas, doravante referida como DPC, e o REGISTRO BRASILEIRO DE NAVIOS E AERONAVES, neste ato representado pelo Sr. Luiz Alberto de Mattos, Diretor-Técnico, doravante referida como CLASSIFICADORA, com o propósito de delegar competência a essa CLASSIFICADORA para atuar em nome da Autoridade Marítima Brasileira.

1 - Propósito

1.1 - O propósito deste ACORDO é delegar competência à CLASSIFICADORA para atuar em nome do Governo Brasileiro na implementação e fiscalização das Convenções e Códigos Internacionais e Normas Nacionais pertinentes, relativas à segurança da navegação, salvaguarda da vida humana e prevenção da poluição ambiental, doravante denominados INSTRUMENTOS APLICÁVEIS.

1.2 - A delegação de competência compreende a prestação de serviços, incluindo a realização de testes, medições, cálculos, vistorias, inspeções, auditorias ou qualquer outra verificação, em empresas de navegação, embarcações e estruturas marítimas, incluindo seus sistemas, equipamentos e instalações associadas e emissão, renovação e/ou endosso dos respectivos certificados, relatórios, licenças ou qualquer outro documento pertinente, nas condições estabelecidas a seguir, doravante denominados SERVIÇOS, dentro da abrangência estabelecida no Apêndice desse ACORDO.

2 - Condições Gerais

2.1 - Os SERVIÇOS deverão ser executados de acordo com o estabelecido nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS, com ênfase na NORMAM-06/DPC, da Diretoria de Portos e Costas, com emenda, obedecendo a abrangência contida no Apêndice ao presente ACORDO.

2.2 - Os SERVIÇOS executados pela CLASSIFICADORA terão aceitação idêntica àqueles prestados pela própria DPC, desde que a CLASSIFICADORA mantenha o cumprimento das disposições estabelecidas nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS.

2.3 - Os SERVIÇOS deverão ser conduzidos, preferencialmente, por representantes exclusivos da CLASSIFICADORA. Entretanto, a CLASSIFICADORA poderá utilizar representantes não exclusivos ou firmas prestadoras de serviços cadastradas de acordo com os limites e condições estabelecidas na NORMAM-06/DPC.

2.4 - A realização de SERVIÇOS em nome da AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA, não previstos no Apêndice ao presente ACORDO, deverá ser previamente autorizada pela DPC.

2.5 - A CLASSIFICADORA, seus funcionários, representantes e outros agindo em seu nome, estão autorizados, nos termos do presente ACORDO, a:

a) efetuar recomendações ou outras ações que sejam necessárias para assegurar que as características das embarcações, sistemas, equipamentos ou empresas correspondam com os requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS;

b) inspecionar, auditar ou vistoriar quaisquer itens a bordo ou nas empresas de navegação para assegurar o cumprimento e a manutenção das condições e requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS;

c) exigir a realização de reparos, testes, avaliações ou medições quando necessário para assegurar o cumprimento e a manutenção das condições e requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS;

d) cancelar a validade de um certificado e retirá-lo de bordo, quando julgar que a embarcação possui deficiências que comprometam a segurança da embarcação e seus tripulantes, passageiros ou cargas transportadas ou que acarrete em sério risco de poluição ambiental;

e) quando o navio se encontrar no exterior, informar à Autoridade de Controle pelo Estado do Porto, o cancelamento da validade de qualquer certificado ou existência de qualquer deficiência que comprometa a segurança da embarcação e seus tripulantes, passageiros ou cargas transportadas ou que acarrete em sério risco de poluição ambiental.

3 - Interpretações, Equivalências e Isenções.

3.1 - As interpretações necessárias para a aplicação dos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS, bem como para a determinação de equivalência ou aceitação de outros requisitos em sua substituição, são prerrogativas da DPC.

3.2 - Qualquer isenção dos requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS é prerrogativa da DPC e deverá ser por ela autorizada antes da sua adoção pela CLASSIFICADORA.

4 - Informações

4.1 - A CLASSIFICADORA deverá reportar à DPC, com a maior brevidade possível, as seguintes informações:

a) Qualquer restrição ou condições essenciais relacionadas com a classificação, certificação, operação ou área de atuação de embarcações nacionais;

b) A suspensão, retirada, cancelamento ou alterações substanciais nas limitações operacionais, da classificação ou certificação dos navios nacionais por ela atendidos, juntamente com as razões que levaram a tomada dessa decisão;

c) Sempre que qualquer embarcação nacional for encontrada em operação com deficiências ou discrepâncias graves, tais que suas condições ou de seus equipamentos não correspondam substancialmente com o contido nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS, e que na opinião da CLASSIFICADORA comprometam a segurança da embarcação e seus tripulantes, passageiros ou cargas transportadas ou que acarrete em sério risco de poluição ambiental; e

d) A prorrogação de certificados estatutários, e as razões que as justificaram.

4.2 - A DPC terá garantido, livre de custos, acesso a todos os planos, documentos e informações relativas aos navios, estruturas marítimas ou empresas nacionais que estejam abrangidas no escopo deste ACORDO e afetas aos SERVIÇOS executados.

4.3 - As atividades e as informações relacionadas com o presente ACORDO deverão receber um tratamento confidencial, sempre que solicitado por qualquer uma das partes, excetuando-se os manuais, certificados e documentos que, por sua natureza, os INSTRUMENTOS APLICÁVEIS requeiram estar disponíveis às partes deste Acordo e a terceiros.

5 - Regras

5.1 - Sempre que sejam introduzidas alterações em suas regras próprias que afetem os SERVIÇOS executados pela CLASSIFICADORA, a mesma deverá contatar a DPC tão logo quanto possível, informando o escopo das alterações introduzidas.

5.2 - De maneira análoga, a DPC deverá informar à CLASSIFICADORA, tão logo quanto possível, o desenvolvimento de emendas aos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS que esteja realizando e que influenciem nos SERVIÇOS executados pela CLASSIFICADORA.



5.3 - A existência de qualquer conflito ou discrepância entre as regras da CLASSIFICADORA e os INSTRUMENTOS APLICÁVEIS deverá ser, assim que identificado por qualquer uma das partes, comunicada imediatamente a outra parte. Ambas as partes deverão enviar esforços no sentido de eliminar as diferenças e/ou estabelecer procedimentos para compatibilizar a aplicação dos requisitos de forma unificada.

5.4 - Os Certificados relativos às Convenções e Códigos Internacionais emitidos em nome do Governo Brasileiro deverão ser elaborados em inglês e português. Os demais certificados poderão ser emitidos apenas em português.

5.5 - Os regulamentos, regras, instruções e relatórios poderão ser elaborados em inglês e/ou português, contudo, as regras e relatórios das vistorias relativas à navegação interior deverão ser obrigatoriamente escritas em português.

6 - Supervisão

6.1 - A DPC efetuará auditorias e inspeções programadas na CLASSIFICADORA com o objetivo de verificar sua conformidade com os procedimentos e requisitos constantes nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS que a CLASSIFICADORA está reconhecida para implementar e fiscalizar em nome da DPC.

6.2 - A DPC poderá realizar inspeções inopinadas para verificar como os SERVIÇOS executados pela CLASSIFICADORA estão sendo efetivamente conduzidos, de modo a garantir o controle das embarcações nacionais e avaliar o trabalho desenvolvido pela CLASSIFICADORA.

7 - Remuneração

A remuneração dos SERVIÇOS realizados pela CLASSIFICADORA, será cobrada diretamente pela CLASSIFICADORA à parte que tiver solicitado seus serviços.

8 - Responsabilidade

8.1 - Se em decorrência de qualquer deficiência ou irregularidade nos SERVIÇOS executados pela CLASSIFICADORA que, de acordo com decisão judicial, tenha sido causada por ato ou omissão em que fique caracterizado dolo por parte da CLASSIFICADORA, seu corpo técnico, responsáveis, funcionários, vistoriador ou representante não exclusivo, firmas prestadoras de serviços ou qualquer outro que tenha atuado em seu nome, resultar em responsabilidade final e definitiva imposta à Autoridade Marítima Brasileira, a DPC estará no direito de reclamar e receber, em nome Autoridade Marítima Brasileira, a sua total compensação por parte da CLASSIFICADORA.

8.2 - Se em decorrência de qualquer deficiência ou irregularidade nos SERVIÇOS executados pela CLASSIFICADORA que, de acordo com decisão judicial, tenha sido causada por ato ou omissão em que fique caracterizada imprudência, negligência ou imperícia por parte da CLASSIFICADORA, seu corpo técnico, responsáveis, funcionários, vistoriador ou representante não exclusivo, firmas prestadoras de serviços ou qualquer outro que tenha atuado em seu nome, resultar em responsabilidade final e definitiva por perdas e danos imposta à Autoridade Marítima Brasileira, a DPC estará no direito de reclamar e receber, em nome Autoridade Marítima Brasileira, a sua total compensação por parte da CLASSIFICADORA até o limite da responsabilidade financeira definida nos termos e condições padrões empregados pela CLASSIFICADORA nos contratos com os contratantes dos serviços previstos no presente ACORDO.

8.3 - Se a Autoridade Marítima Brasileira for citada ou esteja na expectativa de ser citada a responder pela responsabilidade mencionada nos dois itens anteriores, a CLASSIFICADORA deverá ser informada imediatamente. Com esse propósito, a DPC deverá enviar todas as reclamações, documentos e demais informações relevantes para a CLASSIFICADORA que poderá, se assim desejar, solicitar a Autoridade Marítima Brasileira que o patrocínio da causa seja efetuado por advogado de sua escolha e custas, desde que o faça ainda dentro do prazo para contestar a medida judicial que lhe é movida.

8.4 - A Autoridade Marítima Brasileira não efetuará qualquer conciliação que envolva a responsabilidade citada nos três itens acima, sem que haja o consentimento da CLASSIFICADORA.

9 - Disposições Finais

9.1 - Se o ACORDO for quebrado por uma das partes, a outra parte deverá notificá-la, por escrito, informando a irregularidade e solicitando as correções necessárias. A parte notificada deverá efetuar as correções no prazo de até três (3) meses a partir da data de recebimento da notificação, findo o qual a outra parte terá o direito de rescindir o ACORDO imediatamente.

9.2 - Este ACORDO poderá ser rescindido por interesse de qualquer uma das partes, doze (12) meses após notificação por escrito da parte interessada na rescisão.

9.3 - Qualquer emenda aos termos deste ACORDO ou aos seus anexos somente será tornado efetivo após a concordância por escrito de ambas as partes.

10 - Vigência e Validade

Este ACORDO entra em vigor em 24 de dezembro de 2009, e tem validade de 4 anos a partir dessa data.

11 - Legislação e Foro de Discussão.

Este Acordo é regido pelas leis nacionais brasileiras. Qualquer questão relativa a este Acordo que não possa ser resolvida através de negociação direta entre as partes, deverá ser solucionada por arbítrio, de acordo com a legislação brasileira e, finalmente, atendendo às Regras de Conciliação e Arbitragem da Câmara Internacional do Comércio, no foro desta Cidade do Rio de Janeiro.

Em fé do acordado, os abaixo assinados devidamente autorizados pelas partes, assinam o presente ACORDO em 21 de dezembro de 2009.

ABRANGÊNCIA DO ACORDO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA ENTRE A AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA E O REGISTRO BRASILEIRO DE NAVIOS E AERONAVES

I - TIPO DE EMBARCAÇÃO

Sem restrições.

II - RELAÇÃO DE SERVIÇOS AUTORIZADOS NA NAVEGAÇÃO DE MAR ABERTO

a) Certificados:

A CLASSIFICADORA está autorizada a emitir e endossar os certificados iniciais ou de renovação abaixo especificados, assim como efetuar todos os cálculos, vistorias, inspeções, medições, testes e qualquer outra verificação necessária para sua emissão ou endosso, de acordo com os requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS.

1) Certificado Nacional de Arqueação (NORMAM 01/DPC);

2) Certificado Internacional de Arqueação (TONNAGE 69);

3) Certificado Nacional de Borda-Livre (NORMAM 01/DPC);

4) Certificado Internacional de Borda Livre (LL 66);

5) Certificado de Segurança da Navegação (NORMAM 01/DPC);

6) Certificado de Segurança de Construção para Navios de Carga (SOLAS 74);

7) Certificado de Segurança de Equipamento para Navios de Carga (SOLAS 74);

8) Certificado de Segurança Rádio para Navios de Carga (SOLAS 74);

9) Certificado Internacional para Prevenção da Poluição por Óleo (MARPOL 73/78);

10) Certificado de Prevenção da Poluição para Transporte de Substâncias Nocivas Líquidas à Granel (MARPOL 73/78);

11) Certificado Internacional para Prevenção da Poluição por Esgoto Sanitário (MARPOL 73/78);

12) Certificado Internacional para Prevenção da Poluição por Lixo (MARPOL 73/78);

13) Certificado Internacional de Prevenção da Poluição do Ar (MARPOL 73/78);

14) Certificado de Conformidade para Transporte de Produtos Químicos Perigosos à Granel (BCH Code);

15) Certificado Internacional de Conformidade para Transporte de Produtos Químicos Perigosos à Granel (IBC Code);

16) Certificado Internacional de Conformidade para Transporte de Gases Liquefeitos à Granel (IGC Code);

17) Certificado de Conformidade para Transporte de Gases Liquefeitos à Granel (GC Code);

18) Certificado de Conformidade para Transporte de Gases Liquefeitos à Granel (Existing Ships Code);

19) Documento de Conformidade (ISM Code);

20) Certificado de Gerenciamento de Segurança (ISM Code);

21) Certificado de Conformidade para Navios de Apoio Marítimo (Resolução A-673(16) da IMO e MARPOL 73/78);

22) Certificado de Tração Estática (NORMAM 01/DPC); e

23) Certificado Internacional para Proteção de Navios e Instalações Portuárias (ISPS Code).

b) Documentos

A CLASSIFICADORA está autorizada a emitir, aprovar ou endossar os documentos especificados a seguir, assim como efetuar todos os cálculos, vistorias, inspeções, auditorias, medições, testes e qualquer outra verificação necessária para sua emissão, aprovação ou endosso, de acordo com os requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS.

1) Licença de Construção, Alteração ou Reclassificação e Licença de Construção para Embarcação já Construída - LCEC, incluindo análise e aprovação dos planos pertinentes (NORMAM 01/DPC);

2) Documento de Autorização para Transporte de Grãos (SOLAS 74);

3) Documento de Conformidade para o Transporte de Mercadorias Perigosas (SOLAS 74 Regra II-2/19);

4) Manual de Peiação de Carga (SOLAS 74);

5) Manual de Carregamento de Grãos (SOLAS 74);

6) Notas para Arqueação de Embarcações (NORMAM 01/DPC);

7) Relatório de Avaliação da Condição de Navios Graneleiros e Petroleiros enquadrados na Resolução A-744(18) da IMO (Enhanced Programme of Inspections);

8) Plano de Emergência para Prevenção da Poluição por Óleo (MARPOL 73/78);

9) Plano de Gerenciamento de Lixo (MARPOL 73/78);

10) Manual de Operações e Equipamento para COW (MARPOL 73/78);

11) Manual de Operação de Tanque de Lastro Limpo Dedicado (MARPOL 73/78);

12) Folheto de Estabilidade (Intacta e em Avaria);

13) Relatórios de Prova de Inclinação e Medição de Porte Bruto; e

14) Documento de Verificação e Aceitação de Navios de Posicionamento Dinâmico (MSC/Circ 645 da IMO).

c) Vistorias

A CLASSIFICADORA está autorizada, além das vistorias pertinentes aos SERVIÇOS especificados nos itens a) e b) acima, a efetuar Vistoria de Condição Estrutural em Navios Graneleiros (NORMAM-04/DPC).

III - Relação dos SERVIÇOS autorizados na Navegação Interior

a) Certificados

A CLASSIFICADORA está autorizada a emitir e endossar os certificados, iniciais ou de renovação, abaixo especificados, assim como efetuar todos os cálculos, vistorias, inspeções, auditorias, medições, testes e qualquer outra verificação necessária para sua emissão ou endosso, de acordo com os requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS.

1) Certificado Nacional de Arqueação (NORMAM-02/DPC);

2) Certificado de Arqueação da Hidrovia Paraguai-Paraná (NORMAM-02/DPC);

3) Certificado Nacional de Borda Livre (NORMAM-02/DPC);

4) Certificado de Borda Livre para Embarcações da Hidrovia Paraguai-Paraná (NORMAM-02/DPC);

5) Certificado de Segurança da Navegação (NORMAM-02/DPC);

6) Certificado de Conformidade para Transporte de Produtos Químicos Perigosos à Granel (BCH Code);

7) Certificado Internacional de Conformidade para Transporte de Produtos Químicos Perigosos à Granel (IBC Code);

8) Certificado Internacional de Conformidade para Transporte de Gases Liquefeitos à Granel (IGC Code);

9) Certificado de Conformidade para Transporte de Gases Liquefeitos à Granel (GC Code);

10) Certificado de Conformidade para Transporte de Gases Liquefeitos à Granel (Existing Ships Code);

11) Certificado de Tração Estática (NORMAM-02/DPC); e

12) Certificado de Conformidade para o Transporte a Granel de Combustíveis Líquidos, Derivados de Petróleo e Alcool na Bacia do Sudeste (NORMAM-02/DPC).

b) Documentos

A CLASSIFICADORA está autorizada a emitir e endossar os documentos especificados a seguir, assim como efetuar todos os cálculos, vistorias, inspeções, auditorias, medições, testes e qualquer outra verificação necessária para sua emissão, aprovação ou endosso, de acordo com os requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS.

1) Licença de Construção, Alteração ou Reclassificação e Licença de Construção para Embarcação já Construída - LCEC, incluindo análise e aprovação dos planos pertinentes (NORMAM 02/DPC);

2) Folheto de Estabilidade (Intacta e em Avaria);

3) Notas para Arqueação de Embarcações (NORMAM-02/DPC);

4) Relatórios de Prova de Inclinação e de Medição de Porte Bruto; e

5) Manual de Operação de Unidades Estacionárias de Produção, Armazenagem e Transferência de Óleo (NORMAM-02/DPC).

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 249, de 30-12-2009, Seção 1, pág. 16, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 210/DPC, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009(*)

Celebra acordo de delegação de competência firmado entre a AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA e a Sociedade Classificadora GERMANISCHER LLOYD DO BRASIL LTDA.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004 e de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Celebrar acordo, em consonância com o estabelecido nas Normas da Autoridade Marítima para "Reconhecimento de Sociedade Classificadora para atuar em nome do Governo Brasileiro" - NORMAM-06/DPC, aprovada pelo Portaria nº 104, de 16 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União nº 24, de 04 de março de 2004, entre a AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA, neste ato representada pelo Vice-Almirante PAULO JOSÉ RODRIGUES DE CARVALHO, Diretor de Portos e Costas, e a Sociedade Classificadora GERMANISCHER LLOYD DO BRASIL LTDA, neste ato representada pelo Sr. MARCUS VINICIUS MOREIRA, Gerente, com o propósito de delegar competência para essa Sociedade Classificadora atuar em nome da Autoridade Marítima Brasileira.

Art. 2º Os serviços para os quais são concedidos os reconhecimentos descritos no artigo anterior deverão ser executados em conformidade com o disposto nas Normas da Autoridade Marítima para Reconhecimento de Sociedades Classificadoras para Atuarem em Nome do Governo Brasileiro - NORMAM-06/DPC e nas demais Normas da Autoridade Marítima, como em vigor.

Art. 3º Os reconhecimentos descritos nos artigos anteriores são válidos a partir de 24 de dezembro de 2009 até 23 de junho de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em D.O.U.

Art. 5º Revoga-se a Portaria nº 3, de 3 de janeiro de 2005.

Vice-Almirante PAULO JOSÉ RODRIGUES DE CARVALHO

ANEXO

ACORDO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA FIRMADO
ENTRE AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA E
GERMANISCHER LLOYD DO BRASIL LTDA

O presente ACORDO é celebrado em consonância com o estabelecido nas Normas da Autoridade Marítima para Reconhecimento de Sociedades Classificadoras para Atuarem em Nome do Governo Brasileiro - NORMAM-06/DPC e seus anexos, entre a AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA, neste ato representado pelo Vice-Almirante Paulo José Rodrigues de Carvalho, Diretor de Portos e Costas, doravante referida como DPC, e a GERMANISCHER LLOYD DO BRASIL LTDA, neste ato representado pelo Sr. Marcus Vinícius Moreira, Gerente, doravante referida como CLASSIFICADORA, com o propósito de delegar competência a essa CLASSIFICADORA para atuar em nome da Autoridade Marítima Brasileira.

1 - Propósito

1.1 - O propósito deste ACORDO é delegar competência à CLASSIFICADORA para atuar em nome do Governo Brasileiro na implementação e fiscalização das Convenções e Códigos Internacionais e Normas Nacionais pertinentes, relativas à segurança da navegação, salvaguarda da vida humana e prevenção da poluição ambiental, doravante denominados INSTRUMENTOS APLICÁVEIS.

1.2 - A delegação de competência compreende a prestação de serviços, incluindo a realização de testes, medições, cálculos, vistorias, inspeções, auditorias ou qualquer outra verificação, em empresas de navegação, embarcações e estruturas marítimas, incluindo seus sistemas, equipamentos e instalações associadas e emissão, renovação e/ou endosso dos respectivos certificados, relatórios, licenças ou qualquer outro documento pertinente, nas condições estabelecidas a seguir, doravante denominados SERVIÇOS, dentro da abrangência estabelecida no Apêndice desse ACORDO.

2 - Condições Gerais

2.1 - Os SERVIÇOS deverão ser executados de acordo com o estabelecido nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS, com ênfase na NORMAM-06/DPC, da Diretoria de Portos e Costas, como emendada, obedecendo a abrangência contida no Apêndice ao presente ACORDO.

2.2 - Os SERVIÇOS executados pela CLASSIFICADORA terão aceitação idêntica àqueles prestados pela própria DPC, desde que a CLASSIFICADORA mantenha o cumprimento das disposições estabelecidas nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS.

2.3 - Os SERVIÇOS deverão ser conduzidos, preferencialmente, por representantes exclusivos da CLASSIFICADORA. Entretanto, a CLASSIFICADORA poderá utilizar representantes não exclusivos ou firmas prestadoras de serviços cadastradas de acordo com os limites e condições estabelecidas na NORMAM-06/DPC.

2.4 - A realização de SERVIÇOS em nome da AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA, não previstos no Apêndice ao presente ACORDO, deverá ser previamente autorizada pela DPC.

2.5 - A CLASSIFICADORA, seus funcionários, representantes e outros agindo em seu nome, estão autorizados, nos termos do presente ACORDO, a:

a) efetuar recomendações ou outras ações que sejam necessárias para assegurar que as características das embarcações, sistemas, equipamentos ou empresas correspondam com os requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS;

b) inspecionar, auditar ou vistoriar quaisquer itens a bordo ou nas empresas de navegação para assegurar o cumprimento e a manutenção das condições e requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS;

c) exigir a realização de reparos, testes, avaliações ou medições quando necessário para assegurar o cumprimento e a manutenção das condições e requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS;

d) cancelar a validade de um certificado e retirá-lo de bordo, quando julgar que a embarcação possui deficiências que comprometam a segurança da embarcação e seus tripulantes, passageiros ou cargas transportadas ou que acarrete em sério risco de poluição ambiental;

e) quando o navio se encontrar no exterior, informar à Autoridade de Controle pelo Estado do Porto, o cancelamento da validade de qualquer certificado ou existência de qualquer deficiência que comprometa a segurança da embarcação e seus tripulantes, passageiros ou cargas transportadas ou que acarrete em sério risco de poluição ambiental.

3 - Interpretações, Equivalências e Isenções.

3.1 - As interpretações necessárias para a aplicação dos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS, bem como para a determinação de equivalência ou aceitação de outros requisitos em sua substituição, são prerrogativas da DPC.

3.2 - Qualquer isenção dos requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS é prerrogativa da DPC e deverá ser por ela autorizada antes da sua adoção pela CLASSIFICADORA.

4 - Informações

4.1 - A CLASSIFICADORA deverá reportar à DPC, com a maior brevidade possível, as seguintes informações:

a) Qualquer restrição ou condições essenciais relacionadas com a classificação, certificação, operação ou área de atuação de embarcações nacionais;

b) A suspensão, retirada, cancelamento ou alterações substanciais nas limitações operacionais, da classificação ou certificação dos navios nacionais por ela atendidos, juntamente com as razões que levaram a tomada dessa decisão;

c) Sempre que qualquer embarcação nacional for encontrada em operação com deficiências ou discrepâncias graves, tais que suas condições ou de seus equipamentos não correspondam substancialmente com o contido nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS, e que na opinião da CLASSIFICADORA comprometam a segurança da embarcação e seus tripulantes, passageiros ou cargas transportadas ou que acarrete em sério risco de poluição ambiental; e

d) A prorrogação de certificados estatutários, e as razões que as justificaram.

4.2 - A DPC terá garantido, livre de custos, acesso a todos os planos, documentos e informações relativas aos navios, estruturas marítimas ou empresas nacionais que estejam abrangidas no escopo deste ACORDO e afetas aos SERVIÇOS executados.

4.3 - As atividades e as informações relacionadas com o presente ACORDO deverão receber um tratamento confidencial, sempre que solicitado por qualquer uma das partes, excetuando-se os manuais, certificados e documentos que, por sua natureza, os INSTRUMENTOS APLICÁVEIS requeiram estar disponíveis às partes deste Acordo e a terceiros.

5 - Regras

5.1 - Sempre que sejam introduzidas alterações em suas regras próprias que afetem os SERVIÇOS executados pela CLASSIFICADORA, a mesma deverá contatar a DPC tão logo quanto possível, informando o escopo das alterações introduzidas.

5.2 - De maneira análoga, a DPC deverá informar à CLASSIFICADORA, tão logo quanto possível, o desenvolvimento de emendas aos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS que esteja realizando e que influenciem nos SERVIÇOS executados pela CLASSIFICADORA.

5.3 - A existência de qualquer conflito ou discrepância entre as regras da CLASSIFICADORA e os INSTRUMENTOS APLICÁVEIS deverá ser, assim que identificado por qualquer uma das partes, comunicada imediatamente a outra parte. Ambas as partes deverão envidar esforços no sentido de eliminar as diferenças e/ou estabelecer procedimentos para compatibilizar a aplicação dos requisitos de forma unificada.

5.4 - Os Certificados relativos às Convenções e Códigos Internacionais emitidos em nome do Governo Brasileiro deverão ser elaborados em inglês e português. Os demais certificados poderão ser emitidos apenas em português.

5.5 - Os regulamentos, regras, instruções e relatórios poderão ser elaborados em inglês e/ou português, contudo, as regras e relatórios das vistorias relativas à navegação interior deverão ser obrigatoriamente escritas em português.

6 - Supervisão

6.1 - A DPC efetuará auditorias e inspeções programadas na CLASSIFICADORA com o objetivo de verificar sua conformidade com os procedimentos e requisitos constantes nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS que a CLASSIFICADORA está reconhecida para implementar e fiscalizar em nome da DPC.

6.2 - A DPC poderá realizar inspeções inopinadas para verificar como os SERVIÇOS executados pela CLASSIFICADORA estão sendo efetivamente conduzidos, de modo a garantir o controle das embarcações nacionais e avaliar o trabalho desenvolvido pela CLASSIFICADORA.

7 - Remuneração

A remuneração dos SERVIÇOS realizados pela CLASSIFICADORA, será cobrada diretamente pela CLASSIFICADORA à parte que tiver solicitado seus serviços.

8 - Responsabilidade

8.1 - Se em decorrência de qualquer deficiência ou irregularidade nos SERVIÇOS executados pela CLASSIFICADORA que, de acordo com decisão judicial, tenha sido causada por ato ou omissão em que fique caracterizado dolo por parte da CLASSIFICADORA, seu corpo técnico, responsáveis, funcionários, vistoriador ou representante não exclusivo, firmas prestadoras de serviços ou qualquer outro que tenha atuado em seu nome, resultar em responsabilidade final e definitiva imposta à Autoridade Marítima Brasileira, a DPC estará no direito de reclamar e receber, em nome Autoridade Marítima Brasileira, a sua total compensação por parte da CLASSIFICADORA.

8.2 - Se em decorrência de qualquer deficiência ou irregularidade nos SERVIÇOS executados pela CLASSIFICADORA que, de acordo com decisão judicial, tenha sido causada por ato ou omissão em que fique caracterizada imprudência, negligência ou imperícia por parte da CLASSIFICADORA, seu corpo técnico, responsáveis, funcionários, vistoriador ou representante não exclusivo, firmas prestadoras de serviços ou qualquer outro que tenha atuado em seu nome, resultar em responsabilidade final e definitiva por perdas e danos imposta à Autoridade Marítima Brasileira, a DPC estará no direito de reclamar e receber, em nome Autoridade Marítima Brasileira, a sua total compensação por parte da CLASSIFICADORA até o limite da responsabilidade financeira definida nos termos e condições padrões empregados pela CLASSIFICADORA nos contratos com os contratantes dos serviços previstos no presente ACORDO.

8.3 - Se a Autoridade Marítima Brasileira for citada ou esteja na expectativa de ser citada a responder pela responsabilidade mencionada nos dois itens anteriores, a CLASSIFICADORA deverá ser informada imediatamente. Com esse propósito, a DPC deverá enviar todas as reclamações, documentos e demais informações relevantes para a CLASSIFICADORA que poderá, se assim desejar, solicitar a Autoridade Marítima Brasileira que o patrocínio da causa seja efetuado por advogado de sua escolha e custas, desde que o faça ainda dentro do prazo para contestar a medida judicial que lhe é movida.

8.4 - A Autoridade Marítima Brasileira não efetuará qualquer conciliação que envolva a responsabilidade citada nos três itens acima, sem que haja o consentimento da CLASSIFICADORA.

9 - Disposições Finais

9.1 - Se o ACORDO for quebrado por uma das partes, a outra parte deverá notificá-la, por escrito, informando a irregularidade e solicitando as correções necessárias. A parte notificada deverá efetuar as correções no prazo de até três (3) meses a partir da data de recebimento da notificação, findo o qual a outra parte terá o direito de rescindir o ACORDO imediatamente.

9.2 - Este ACORDO poderá ser rescindido por interesse de qualquer uma das partes, doze (12) meses após notificação por escrito da parte interessada na rescisão.

9.3 - Qualquer emenda aos termos deste ACORDO ou aos seus anexos somente será tornado efetivo após a concordância por escrito de ambas as partes.

10 - Vigência e Validade

Este ACORDO entra em vigor em 24 de dezembro de 2009, e tem validade de 2 anos e 6 meses a partir dessa data.

11 - Legislação e Foro de Discussão.

Este Acordo é regido pelas leis nacionais brasileiras. Qualquer questão relativa a este Acordo que não possa ser resolvida através de negociação direta entre as partes, deverá ser solucionada por arbitrio, de acordo com a legislação brasileira e, finalmente, atendendo às Regras de Conciliação e Arbitragem da Câmara Internacional do Comércio, no foro desta Cidade do Rio de Janeiro.

Em fé do acordado, os abaixo assinados devidamente autorizados pelas partes, assinam o presente ACORDO em 21 de dezembro de 2009.

ABRANGÊNCIA DO ACORDO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA ENTRE A AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA E O GERMANISCHER LLOYD DO BRASIL LTDA

I - TIPO DE EMBARCAÇÃO

Sem restrições.

II - RELAÇÃO DE SERVIÇOS AUTORIZADOS NA NAVEGAÇÃO DE MAR ABERTO

a) Certificados:

A CLASSIFICADORA está autorizada a emitir e endossar os certificados iniciais ou de renovação abaixo especificados, assim como efetuar todos os cálculos, vistorias, inspeções, auditorias, medições, testes e qualquer outra verificação necessária para sua emissão ou endosso, de acordo com os requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS.

1) Certificado Nacional de Arqueação (NORMAM 01/DPC);

2) Certificado Internacional de Arqueação (TONNAGE 69);

3) Certificado Nacional de Borda-Livre (NORMAM 01/DPC);

4) Certificado Internacional de Borda Livre (LL 66);

5) Certificado de Segurança da Navegação (NORMAM 01/DPC);

6) Certificado de Segurança de Construção para Navios de Carga (SOLAS 74);

7) Certificado de Segurança de Equipamento para Navios de Carga (SOLAS 74);

8) Certificado de Segurança Rádio para Navios de Carga (SOLAS 74);

9) Certificado Internacional para Prevenção da Poluição por Óleo (MARPOL 73/78);

10) Certificado de Prevenção da Poluição para Transporte de Substâncias Nocivas Líquidas à Granel (MARPOL 73/78);

11) Certificado Internacional para Prevenção da Poluição por Esgoto Sanitário (MARPOL 73/78);

12) Certificado Internacional de Prevenção da Poluição do Ar (MARPOL 73/78);

13) Certificado de Conformidade para Transporte de Produtos Químicos Perigosos à Granel (BCH Code);

14) Certificado Internacional de Conformidade para Transporte de Produtos Químicos Perigosos à Granel (IBC Code);

15) Certificado Internacional de Conformidade para Transporte de Gases Liquefeitos à Granel (IGC Code);

16) Certificado de Conformidade para Transporte de Gases Liquefeitos à Granel (GC Code);

17) Certificado de Conformidade para Transporte de Gases Liquefeitos à Granel (Existing Ships Code);

18) Certificado de Segurança para Embarcações de Alta Velocidade (HSC Code);

19) Documento de Conformidade (ISM Code);

20) Certificado de Gerenciamento de Segurança (ISM Code);

21) Certificado de Conformidade para Navios de Apoio Marítimo (Resolução A-673(16) da IMO e MARPOL 73/78);

22) Certificado de Tração Estática (NORMAM 01/DPC); e

23) Certificado Internacional para Proteção de Navios e Instalações Portuárias (ISPS Code).

b) Documentos

A CLASSIFICADORA está autorizada a emitir, aprovar ou endossar os documentos especificados a seguir, assim como efetuar todos os cálculos, vistorias, inspeções, auditorias, medições, testes e qualquer outra verificação necessária para sua emissão, aprovação ou endosso, de acordo com os requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS.

1) Licença de Construção, Alteração ou Reclassificação e Licença de Construção para Embarcação já Construída - LCEC, incluindo análise e aprovação dos planos pertinentes (NORMAM 01/DPC);

2) Documento de Autorização para Transporte de Grãos (SOLAS 74);

3) Documento de Conformidade para o Transporte de Mercadorias Perigosas (SOLAS 74 Regra II-2/19);

4) Manual de Peição de Carga (SOLAS 74);



- 5)Manual de Carregamento de Grãos (SOLAS 74);
6)Notas para Arqueação de Embarcações (NORMAM-01/DPC);
7)Relatório de Avaliação da Condição de Navios Graneleiros e Petroleiros enquadrados na Resolução A-744(18) da IMO (Enhanced Programme of Inspections);
8)Plano de Emergência para Prevenção da Poluição por Óleo (MARPOL 73/78);
9)Plano de Gerenciamento de Lixo (MARPOL 73/78);
10)Manual de Operações e Equipamento para COW (MARPOL 73/78);
11)Manual de Operação de Tanque de Lastro Limpo Dedicado (MARPOL 73/78);
12)Performance Standard for Protective Coatings (Resolução MSC-215(82) da IMO);
13)Folheto de Estabilidade (Intacta e em Avaria);
14)Relatórios de Prova de Inclinação e Medição de Porte Bruto; e
15)Documento de Verificação e Aceitação de Navios de Posicionamento Dinâmico (MSC/Circ 645 da IMO).

c) Vistorias

A CLASSIFICADORA está autorizada, além das vistorias pertinentes aos SERVIÇOS especificados nos itens a) e b) acima, a efetuar Vistoria de Condição Estrutural em Navios Graneleiros (NORMAM-04/DPC).

III - Relação dos SERVIÇOS autorizados na Navegação Interior

a)Certificados

A CLASSIFICADORA está autorizada a emitir e endossar os certificados, iniciais ou de renovação, abaixo especificados, assim como efetuar todos os cálculos, vistorias, inspeções, auditorias, medições, testes e qualquer outra verificação necessária para sua emissão ou endosso, de acordo com os requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS.

- 1)Certificado Nacional de Arqueação (NORMAM-02/DPC);
2)Certificado de Arqueação da Hidrovia Paraguai-Paraná (NORMAM-02/DPC);
3)Certificado Nacional de Borda Livre (NORMAM-02/DPC);
4)Certificado de Borda Livre para Embarcações da Hidrovia Paraguai-Paraná (NORMAM-02/DPC);
5)Certificado de Segurança da Navegação (NORMAM-02/DPC);
6)Certificado de Conformidade para Transporte de Produtos Químicos Perigosos à Granel (BCH Code);
7)Certificado Internacional de Conformidade para Transporte de Produtos Químicos Perigosos à Granel (IBC Code);
8)Certificado Internacional de Conformidade para Transporte de Gases Liquefeitos à Granel (IGC Code);
9)Certificado de Conformidade para Transporte de Gases Liquefeitos à Granel (GC Code);
10)Certificado de Conformidade para Transporte de Gases Liquefeitos à Granel (Existing Ships Code);
11)Certificado de Segurança para Embarcações de Alta Velocidade (HSC Code);
12)Certificado de Tração Estática (NORMAM-02/DPC); e
13)Certificado de Conformidade para o Transporte a Granel de Combustíveis Líquidos, Derivados de Petróleo e Álcool na Bacia do Sudeste (NORMAM-02/DPC).

b)Documentos

A CLASSIFICADORA está autorizada a emitir e endossar os documentos especificados a seguir, assim como efetuar todos os cálculos, vistorias, inspeções, auditorias, medições, testes e qualquer outra verificação necessária para sua emissão, aprovação ou endosso, de acordo com os requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS.

- 1)Licença de Construção, Alteração ou Reclassificação e Licença de Construção para Embarcação já Construída - LCEC, incluindo análise e aprovação dos planos pertinentes (NORMAM 02/DPC);
2)Folheto de Estabilidade (Intacta e em Avaria);
3)Notas para Arqueação de Embarcações (NORMAM-02/DPC);
4)Relatórios de Prova de Inclinação e de Medição de Porte Bruto; e
5)Manual de Operação de Unidades Estacionárias de Produção, Armazenagem e Transferência de Óleo (NORMAM-02/DPC).

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 249, de 30-12-2009, Seção 1, pág. 18, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 211/DPC, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009(*)

Celebra acordo de delegação de competência firmado entre a AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA e a Sociedade Classificadora AMERICAN BUREAU OF SHIPPING.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004 e de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Celebrar acordo, em consonância com o estabelecido nas Normas da Autoridade Marítima para "Reconhecimento de Sociedade Classificadora para atuar em nome do Governo Brasileiro" - NORMAM-06/DPC, aprovada pela Portaria nº 104, de 16 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União nº 24, de 04 de março de 2004, entre a AUTORIDADE MARÍTIMA BRASI-

LEIRA, neste ato representada pelo Vice-Almirante PAULO JOSÉ RODRIGUES DE CARVALHO, Diretor de Portos e Costas, e a Sociedade Classificadora AMERICAN BUREAU OF SHIPPING, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ CARLOS FERREIRA, Vice-Presidente Regional para América do Sul, com o propósito de delegar competência para essa Sociedade Classificadora atuar em nome da Autoridade Marítima Brasileira.

Art. 2º Os serviços para os quais são concedidos os reconhecimentos descritos no artigo anterior deverão ser executados em conformidade com o disposto nas Normas da Autoridade Marítima para Reconhecimento de Sociedades Classificadoras para Atuarem em Nome do Governo Brasileiro - NORMAM-06/DPC e nas demais Normas da Autoridade Marítima, como em vigor.

Art. 3º Os reconhecimentos descritos nos artigos anteriores são válidos a partir de 24 de dezembro de 2009 até 23 de dezembro de 2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em D.O.U.

Art. 5º Revoga-se a Portaria nº 14, de 3 de fevereiro de 2005.

Vice-Almirante PAULO JOSÉ RODRIGUES DE CARVALHO

ANEXO

ACORDO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA FIRMADO ENTRE AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA E AMERICAN BUREAU OF SHIPPING

O presente ACORDO é celebrado em consonância com o estabelecido nas Normas da Autoridade Marítima para Reconhecimento de Sociedades Classificadoras para Atuarem em Nome do Governo Brasileiro - NORMAM-06/DPC e seus anexos, entre a AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA, neste ato representado pelo Vice-Almirante Paulo José Rodrigues de Carvalho, Diretor de Portos e Costas, doravante referida como DPC, e a AMERICAN BUREAU OF SHIPPING, neste ato representado pelo Sr. José Carlos Ferreira, Vice Presidente Regional para a América do Sul, doravante referida como CLASSIFICADORA, com o propósito de delegar competência a essa CLASSIFICADORA para atuar em nome da Autoridade Marítima Brasileira.

1 - Propósito

1.1 - O propósito deste ACORDO é delegar competência à CLASSIFICADORA para atuar em nome do Governo Brasileiro na implementação e fiscalização das Convenções e Códigos Internacionais e Normas Nacionais pertinentes, relativas à segurança da navegação, salvaguarda da vida humana e prevenção da poluição ambiental, doravante denominados INSTRUMENTOS APLICÁVEIS.

1.2 - A delegação de competência compreende a prestação de serviços, incluindo a realização de testes, medições, cálculos, vistorias, inspeções, auditorias ou qualquer outra verificação, em empresas de navegação, embarcações e estruturas marítimas, incluindo seus sistemas, equipamentos e instalações associadas e emissão, renovação e/ou endosso dos respectivos certificados, relatórios, licenças ou qualquer outro documento pertinente, nas condições estabelecidas a seguir, doravante denominados SERVIÇOS, dentro da abrangência estabelecida no Apêndice desse ACORDO.

2 - Condições Gerais

2.1 - Os SERVIÇOS deverão ser executados de acordo com o estabelecido nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS, com ênfase na NORMAM-06/DPC, da Diretoria de Portos e Costas, como emendada, obedecendo a abrangência contida no Apêndice ao presente ACORDO.

2.2 - Os SERVIÇOS executados pela CLASSIFICADORA terão aceitação idêntica àquelas prestados pela própria DPC, desde que a CLASSIFICADORA mantenha o cumprimento das disposições estabelecidas nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS.

2.3 - Os SERVIÇOS deverão ser conduzidos, preferencialmente, por representantes exclusivos da CLASSIFICADORA. Entretanto, a CLASSIFICADORA poderá utilizar representantes não exclusivos ou firmas prestadoras de serviços cadastradas de acordo com os limites e condições estabelecidas na NORMAM-06/DPC.

2.4 - A realização de SERVIÇOS em nome da AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA, não previstos no Apêndice ao presente ACORDO, deverá ser previamente autorizada pela DPC.

2.5 - A CLASSIFICADORA, seus funcionários, representantes e outros agindo em seu nome, estão autorizados, nos termos do presente ACORDO, a:

a) efetuar recomendações ou outras ações que sejam necessárias para assegurar que as características das embarcações, sistemas, equipamentos ou empresas correspondam com os requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS;

b) inspecionar, auditar ou vistoriar quaisquer itens a bordo ou nas empresas de navegação para assegurar o cumprimento e a manutenção das condições e requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS;

c) exigir a realização de reparos, testes, avaliações ou medições quando necessário para assegurar o cumprimento e a manutenção das condições e requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS;

d) cancelar a validade de um certificado e retirá-lo de bordo, quando julgar que a embarcação possui deficiências que comprometam a segurança da embarcação e seus tripulantes, passageiros ou cargas transportadas ou que acarrete em sério risco de poluição ambiental;

e) quando o navio se encontrar no exterior, informar à Autoridade de Controle pelo Estado do Porto, o cancelamento da validade de qualquer certificado ou existência de qualquer deficiência que comprometa a segurança da embarcação e seus tripulantes, passageiros ou cargas transportadas ou que acarrete em sério risco de poluição ambiental.

3 - Interpretações, Equivalências e Isenções.

3.1 - As interpretações necessárias para a aplicação dos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS, bem como para a determinação de equivalência ou aceitação de outros requisitos em sua substituição, são prerrogativas da DPC.

3.2 - Qualquer isenção dos requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS é prerrogativa da DPC e deverá ser por ela autorizada antes da sua adoção pela CLASSIFICADORA.

4 - Informações

4.1 - A CLASSIFICADORA deverá reportar à DPC, com a maior brevidade possível, as seguintes informações:

a) Qualquer restrição ou condições essenciais relacionadas com a classificação, certificação, operação ou área de atuação de embarcações nacionais;

b) A suspensão, retirada, cancelamento ou alterações substanciais nas limitações operacionais, da classificação ou certificação dos navios nacionais por ela atendidos, juntamente com as razões que levaram a tomada dessa decisão;

c) Sempre que qualquer embarcação nacional for encontrada em operação com deficiências ou discrepâncias graves, tais que suas condições ou de seus equipamentos não correspondam substancialmente com o contido nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS, e que na opinião da CLASSIFICADORA comprometam a segurança da embarcação e seus tripulantes, passageiros ou cargas transportadas ou que acarrete em sério risco de poluição ambiental; e

d) A prorrogação de certificados estatutários, e as razões que as justificaram.

4.2 - A DPC terá garantido, livre de custos, acesso a todos os planos, documentos e informações relativas aos navios, estruturas marítimas ou empresas nacionais que estejam abrangidas no escopo deste ACORDO e afetas aos SERVIÇOS executados.

4.3 - As atividades e as informações relacionadas com o presente ACORDO deverão receber um tratamento confidencial, sempre que solicitado por qualquer uma das partes, excetuando-se os manuais, certificados e documentos que, por sua natureza, os INSTRUMENTOS APLICÁVEIS requeiram estar disponíveis às partes deste Acordo e a terceiros.

5 - Regras

5.1 - Sempre que sejam introduzidas alterações em suas regras próprias que afetem os SERVIÇOS executados pela CLASSIFICADORA, a mesma deverá contatar a DPC tão logo quanto possível, informando o escopo das alterações introduzidas.

5.2 - De maneira análoga, a DPC deverá informar à CLASSIFICADORA, tão logo quanto possível, o desenvolvimento de emendas aos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS que esteja realizando e que influenciem nos SERVIÇOS executados pela CLASSIFICADORA.

5.3 - A existência de qualquer conflito ou discrepância entre as regras da CLASSIFICADORA e os INSTRUMENTOS APLICÁVEIS deverá ser, assim que identificado por qualquer uma das partes, comunicada imediatamente a outra parte. Ambas as partes deverão envidar esforços no sentido de eliminar as diferenças e/ou estabelecer procedimentos para compatibilizar a aplicação dos requisitos de forma unificada.

5.4 - Os Certificados relativos às Convenções e Códigos Internacionais emitidos em nome do Governo Brasileiro deverão ser elaborados em inglês e português. Os demais certificados poderão ser emitidos apenas em português.

5.5 - Os regulamentos, regras, instruções e relatórios poderão ser elaborados em inglês e/ou português, contudo, as regras e relatórios das vistorias relativas à navegação interior deverão ser obrigatoriamente escritas em português.

6 - Supervisão

6.1- A DPC efetuará auditorias e inspeções programadas na CLASSIFICADORA com o objetivo de verificar sua conformidade com os procedimentos e requisitos constantes nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS que a CLASSIFICADORA está reconhecida para implementar e fiscalizar em nome da DPC.

6.2 - A DPC poderá realizar inspeções inopinadas para verificar como os SERVIÇOS executados pela CLASSIFICADORA estão sendo efetivamente conduzidos, de modo a garantir o controle das embarcações nacionais e avaliar o trabalho desenvolvido pela CLASSIFICADORA.

7 - Remuneração

A remuneração dos SERVIÇOS realizados pela CLASSIFICADORA, será cobrada diretamente pela CLASSIFICADORA à parte que tiver solicitado seus serviços.

8 - Responsabilidade

8.1- Se em decorrência de qualquer deficiência ou irregularidade nos SERVIÇOS executados pela CLASSIFICADORA que, de acordo com decisão judicial, tenha sido causada por ato ou omissão em que fique caracterizado dolo por parte da CLASSIFICADORA, seu corpo técnico, responsáveis, funcionários, vistoriador ou representante não exclusivo, firmas prestadoras de serviços ou qualquer outro que tenha atuado em seu nome, resultar em responsabilidade final e definitiva imposta à Autoridade Marítima Brasileira, a DPC estará no direito de reclamar e receber, em nome Autoridade Marítima Brasileira, a sua total compensação por parte da CLASSIFICADORA.

8.2- Se em decorrência de qualquer deficiência ou irregularidade nos SERVIÇOS executados pela CLASSIFICADORA que, de acordo com decisão judicial, tenha sido causada por ato ou omissão em que fique caracterizada imprudência, negligência ou imperícia por parte da CLASSIFICADORA, seu corpo técnico, responsáveis,

funcionários, vistoriador ou representante não exclusivo, firmas prestadoras de serviços ou qualquer outro que tenha atuado em seu nome, resultar em responsabilidade final e definitiva por perdas e danos imposta à Autoridade Marítima Brasileira, a DPC estará no direito de reclamar e receber, em nome Autoridade Marítima Brasileira, a sua total compensação por parte da CLASSIFICADORA até o limite da responsabilidade financeira definida nos termos e condições padrões empregados pela CLASSIFICADORA nos contratos com os contratantes dos serviços previstos no presente ACORDO.

8.3 - Se a Autoridade Marítima Brasileira for citada ou esteja na expectativa de ser citada a responder pela responsabilidade mencionada nos dois itens anteriores, a CLASSIFICADORA deverá ser informada imediatamente. Com esse propósito, a DPC deverá enviar todas as reclamações, documentos e demais informações relevantes para a CLASSIFICADORA que poderá, se assim desejar, solicitar a Autoridade Marítima Brasileira que o patrocínio da causa seja efetuado por advogado de sua escolha e custas, desde que o faça ainda dentro do prazo para contestar a medida judicial que lhe é movida.

8.4 - A Autoridade Marítima Brasileira não efetuará qualquer conciliação que envolva a responsabilidade citada nos três itens acima, sem que haja o consentimento da CLASSIFICADORA.

9 - Disposições Finais

9.1 - Se o ACORDO for quebrado por uma das partes, a outra parte deverá notificá-la, por escrito, informando a irregularidade e solicitando as correções necessárias. A parte notificada deverá efetuar as correções no prazo de até três (3) meses a partir da data de recebimento da notificação, findo o qual a outra parte terá o direito de rescindir o ACORDO imediatamente.

9.2 - Este ACORDO poderá ser rescindido por interesse de qualquer uma das partes, doze (12) meses após notificação por escrito da parte interessada na rescisão.

9.3 - Qualquer emenda aos termos deste ACORDO ou aos seus anexos somente será tornado efetivo após a concordância por escrito de ambas as partes.

10 - Vigência e Validade

Este ACORDO entra em vigor em 24 de dezembro de 2009, e tem validade de 5 anos a partir dessa data.

11 - Legislação e Foro de Discussão.

Este Acordo é regido pelas leis nacionais brasileiras. Qualquer questão relativa a este Acordo que não possa ser resolvida através de negociação direta entre as partes, deverá ser solucionada por arbitrio, de acordo com a legislação brasileira e, finalmente, atendendo às Regras de Conciliação e Arbitragem da Câmara Internacional do Comércio, no foro desta Cidade do Rio de Janeiro.

Em fé do acordado, os abaixo assinados devidamente autorizados pelas partes, assinam o presente ACORDO em 21 de dezembro de 2009.

ABRANGÊNCIA DO ACORDO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA ENTRE A AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA E A AMERICAN BUREAU OF SHIPPING

I - TIPO DE EMBARCAÇÃO

Sem restrições.

II - RELAÇÃO DE SERVIÇOS AUTORIZADOS NA NAVEGAÇÃO DE MAR ABERTO

a) Certificados:

A CLASSIFICADORA está autorizada a emitir e endossar os certificados iniciais ou de renovação abaixo especificados, assim como efetuar todos os cálculos, vistorias, inspeções, medições, testes e qualquer outra verificação necessária para sua emissão ou endosso, de acordo com os requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS.

- 1) Certificado Nacional de Arqueação (NORMAM 01/DPC);
- 2) Certificado Internacional de Arqueação (TONNAGE 69);
- 3) Certificado Nacional de Borda-Livre (NORMAM 01/DPC);
- 4) Certificado Internacional de Borda Livre (LL 66);
- 5) Certificado de Segurança da Navegação (NORMAM 01/DPC);
- 6) Certificado de Segurança para Navios de Passageiros (SOLAS 74);
- 7) Certificado de Segurança de Construção para Navios de Carga (SOLAS 74);
- 8) Certificado de Segurança de Equipamento para Navios de Carga (SOLAS 74);
- 9) Certificado de Segurança Rádio para Navios de Carga (SOLAS 74);
- 10) Certificado Internacional para Prevenção da Poluição por Óleo (MARPOL 73/78);
- 11) Certificado de Prevenção da Poluição para Transporte de Substâncias Nocivas Líquidas à Granel (MARPOL 73/78);
- 12) Certificado Internacional para Prevenção da Poluição por Esgoto Sanitário (MARPOL 73/78);
- 13) Certificado Internacional de Prevenção da Poluição do Ar (MARPOL 73/78);
- 14) Certificado de Conformidade para Transporte de Produtos Químicos Perigosos à Granel (BCH Code);
- 15) Certificado Internacional de Conformidade para Transporte de Produtos Químicos Perigosos à Granel (IBC Code);
- 16) Certificado Internacional de Conformidade para Transporte de Gases Liquefeitos à Granel (IGC Code);
- 17) Certificado de Conformidade para Transporte de Gases Liquefeitos à Granel (GC Code);
- 18) Certificado de Conformidade para Transporte de Gases Liquefeitos à Granel (Existing Ships Code);
- 19) Documento de Conformidade (ISM Code);
- 20) Certificado de Gerenciamento de Segurança (ISM Code);

21) Certificado de Segurança para Plataformas Móveis de Perfuração (MODU Code);

22) Certificado de Segurança para Embarcações de Alta Velocidade (HSC Code);

23) Certificado de Conformidade para Navios de Apoio Marítimo (Resolução A-673(16) da IMO e MARPOL 73/78);

24) Certificado de Tração Estática (NORMAM 01/DPC); e

25) Certificado Internacional para Proteção de Navios e Instalações Portuárias (ISPS Code).

b) Documentos

A CLASSIFICADORA está autorizada a emitir, aprovar ou endossar os documentos especificados a seguir, assim como efetuar todos os cálculos, vistorias, inspeções, auditorias, medições, testes e qualquer outra verificação necessária para sua emissão, aprovação ou endosso, de acordo com os requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS.

1) Licença de Construção, Alteração ou Reclassificação e Licença de Construção para Embarcação já Construída - LCEC, incluindo análise e aprovação dos planos pertinentes (NORMAM 01/DPC);

2) Documento de Autorização para Transporte de Grãos (SOLAS 74);

3) Documento de Conformidade para o Transporte de Mercadorias Perigosas (SOLAS 74 Regra II-2/19);

4) Manual de Peiação de Carga (SOLAS 74);

5) Manual de Carregamento de Grãos (SOLAS 74);

6) Notas para Arqueação de Embarcações (NORMAM-01/DPC);

7) Relatório de Avaliação da Condição de Navios Graneleiros e Petroleiros enquadrados na Resolução A-744(18) da IMO (Enhanced Programme of Inspections);

8) Plano de Emergência para Prevenção da Poluição por Óleo (MARPOL 73/78);

9) Plano de Gerenciamento de Lixo (MARPOL 73/78);

10) Manual de Operações e Equipamento para COW (MARPOL 73/78);

11) Manual de Operação de Tanque de Lastro Limpo Dedicado (MARPOL 73/78);

12) Folheto de Estabilidade (Intacta e em Avaria);

13) Relatórios de Prova de Inclinação e Medição de Porte Bruto;

14) Performance Standard for Protective Coatings (Resolução MSC-215(82) da IMO);

15) Documento de Verificação e Aceitação de Navios de Posicionamento Dinâmico (MSC/Circ 645 da IMO); e

16) Manual de Operação de Unidades Estacionárias de Produção, Armazenagem e Transferência de Óleo (NORMAM-01/DPC).

c) Vistorias

A CLASSIFICADORA está autorizada, além das vistorias pertinentes aos SERVIÇOS especificados nos itens a) e b) acima, a efetuar Vistoria de Condição Estrutural em Navios Graneleiros, construídos há mais de 18 anos, para carregamento de graneis sólidos de peso específico maior que 1,8 t/m³ (NORMAM-04/DPC).

III - Relação dos SERVIÇOS autorizados na Navegação Interior

a) Certificados

A CLASSIFICADORA está autorizada a emitir e endossar os certificados, iniciais ou de renovação, abaixo especificados, assim como efetuar todos os cálculos, vistorias, inspeções, auditorias, medições, testes e qualquer outra verificação necessária para sua emissão ou endosso, de acordo com os requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS.

1) Certificado Nacional de Arqueação (NORMAM-02/DPC);

2) Certificado de Arqueação da Hidrovia Paraguai-Paraná (NORMAM-02/DPC);

3) Certificado Nacional de Borda Livre (NORMAM-02/DPC);

4) Certificado de Borda Livre para Embarcações da Hidrovia Paraguai-Paraná (NORMAM-02/DPC);

5) Certificado de Segurança da Navegação (NORMAM-02/DPC);

6) Certificado de Conformidade para Transporte de Produtos Químicos Perigosos à Granel (BCH Code);

7) Certificado Internacional de Conformidade para Transporte de Produtos Químicos Perigosos à Granel (IBC Code);

8) Certificado Internacional de Conformidade para Transporte de Gases Liquefeitos à Granel (IGC Code);

9) Certificado de Conformidade para Transporte de Gases Liquefeitos à Granel (GC Code);

10) Certificado de Conformidade para Transporte de Gases Liquefeitos à Granel (Existing Ships Code);

11) Certificado de Segurança para Embarcações de Alta Velocidade (HSC Code);

12) Certificado de Tração Estática (NORMAM-02/DPC); e

13) Certificado de Conformidade para o Transporte a Granel de Combustíveis Líquidos, Derivados de Petróleo e Álcool na Bacia do Sudeste (NORMAM-02/DPC).

b) Documentos

A CLASSIFICADORA está autorizada a emitir e endossar os documentos especificados a seguir, assim como efetuar todos os cálculos, vistorias, inspeções, auditorias, medições, testes e qualquer outra verificação necessária para sua emissão, aprovação ou endosso, de acordo com os requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS.

1) Licença de Construção, Alteração ou Reclassificação e Licença de Construção para Embarcação já Construída - LCEC, incluindo análise e aprovação dos planos pertinentes (NORMAM 02/DPC);

2) Folheto de Estabilidade (Intacta e em Avaria);

3) Notas para Arqueação de Embarcações (NORMAM-02/DPC);

4) Relatórios de Prova de Inclinação e de Medição de Porte Bruto; e

5) Manual de Operação de Unidades Estacionárias de Produção, Armazenagem e Transferência de Óleo (NORMAM-02/DPC).

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 249, de 30-12-2009, Seção 1, pág. 13, com incorreção no original.

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 209, DE 27 DE JANEIRO DE 2010

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS usando das atribuições conferidas por Decreto de 12 de junho de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 15/6/2009, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira do Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital nº. 023, de 16/6/2009, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/ Padrão e ordem de classificação dos candidatos, conforme abaixo:

FACULDADE DE MEDICINA

Área de Conhecimento: ANGIOLOGIA

Classe/Padrão: Assistente I

Carga Horária: 20 horas semanais

CLEINALDO DE ALMEIDA DA COSTA

NEIVALDO JOSÉ NAZARÉ DOS SANTOS

Área de Conhecimento: GINECOLOGIA

Classe/Padrão: Auxiliar I

Carga Horária: 20 horas semanais

DÁRIA BARROSO SERRÃO DAS NEVES

HILKA FLÁVIA BARRA DO ESPÍRITO SANTO ALVES

PEREIRA

PEDRO MAURÍCIO DE SOUZA

Área de Conhecimento: PEDIATRIA

Classe/Padrão: Auxiliar I

Carga Horária: 20 horas semanais

ALEXANDRE LOPES MIRALHA

VÂNIA MESQUITA GADELHA PRAZERES

Área de Conhecimento: CLÍNICA CIRÚRGICA I

Classe/Padrão: Auxiliar I

Carga Horária: 20 horas semanais

SIDNEY RAIMUNDO SILVA CHALUB

JOSÉ CORRÊA LIMA NETTO

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 4, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

A DIRETORA DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital-DDP/nº 03/2005, conforme relação anexa.

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: Hidráulica - 40 Horas - Sede

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
0041	Fábio Márcio Bisi Zorzal	57,20	1º

Área de Estudo/Disciplina: Tecnologia Educacional - 40 Horas - UnED/Serra

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
0021	Rutinelli da Penha Falero	58,20	1º
0005	Patricia Ribeiro Lopes	55,80	2º
0006	Flavia Levy Rossoni de Oliveira	55,20	3º
0023	Edna Graça Scopel	54,80	4º
0004	Renata Freires Nobre Aires	50,20	5º
0011	Katia Cristina Mauricio Bastos	48,40	6º
0040	Telma Rute Kerr do Nascimento	48,00	7º

NORMA SUELY MACHADO DOS SANTOS



PORTARIA Nº 5, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

A DIRETORA DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital-DDP/nº 21/2005, conforme relação anexa.

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: Mecânica - 20 Horas - Sede

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
0002	José Flávio Poças	65,20	1º
0012	Vicênio de Barros Jorge	55,19	2º
0001	Vitor Luiz Rigoti dos Anjos	42,60	3º

NORMA SUELY MACHADO DOS SANTOS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 111, DE 2 DE JANEIRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 20075634, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Ciências Contábeis, bacharelado, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Educação e Cultura de Vilhena, na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 1.425, Estrada do Aeroporto, na cidade de Vilhena, no Estado de Rondônia, mantida pela Associação Educacional de Cacoal, com sede na cidade de Cacoal, no Estado de Rondônia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 112, DE 2 DE JANEIRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 20076999, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Biomedicina, bacharelado, com 40 (quarenta) vagas totais anuais, turno integral, a ser ministrado pela Faculdade de Educação e Cultura de Vilhena, na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 1.425, Estrada do Aeroporto, na cidade de Vilhena, no Estado de Rondônia, mantida pela Associação Educacional de Cacoal, com sede na cidade de Cacoal, no Estado de Rondônia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 113, DE 2 DE JANEIRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 20073233, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, para fins de expedição e de registro de diploma dos alunos matriculados até o 2º semestre de 2006, o curso de Administração, bacharelado, habilitação em Administração de Empresas, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade Cidade do Salvador, na Avenida Estados Unidos, nº 37, bairro Comércio, na cidade de Salvador, no Estado da Bahia, mantida pelo Instituto Mantenedor de Ensino Superior da Bahia Ltda., com sede na cidade de Salvador, no Estado da Bahia.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Encerra-se a oferta da habilitação a novos alunos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 114, DE 2 DE JANEIRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 20073234, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, para fins de expedição e de registro de diploma dos alunos matriculados até o 2º semestre de 2006, o curso de Administração, bacharelado, habilitação em Marketing, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade Cidade do Salvador, na Avenida Estados Unidos, nº 37, bairro Comércio, na cidade de Salvador, no Estado da Bahia, mantida pelo Instituto Mantenedor de Ensino Superior da Bahia Ltda., com sede na cidade de Salvador, no Estado da Bahia.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Encerra-se a oferta da habilitação a novos alunos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 115, DE 2 DE JANEIRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 20073237, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, para fins de expedição e de registro de diploma dos alunos matriculados até o 2º semestre de 2006, o curso de Administração, bacharelado, habilitação em Recursos Humanos, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade Cidade do Salvador, na Avenida Estados Unidos, nº 37, bairro Comércio, na cidade de Salvador, no Estado da Bahia, mantida pelo Instituto Mantenedor de Ensino Superior da Bahia Ltda., com sede na cidade de Salvador, no Estado da Bahia.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Encerra-se a oferta da habilitação a novos alunos.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 116, DE 2 DE JANEIRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 20077813, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso Letras, licenciatura, com habilitação em Língua Portuguesa e Literaturas de Língua Portuguesa, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade de Ciências Educacionais, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Rua Maria Consuelo, nº 123, bairro Graça, na cidade de Valença, no Estado da Bahia, mantida pelo Instituto Educacional da Bahia Ltda., com sede na cidade de Valença, no Estado da Bahia, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 117, DE 2 DE JANEIRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 20076839, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Relações Internacionais, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelo Centro Universitário do Distrito Federal, no SEP-SUL EQ 704/904, Conjunto A, Asa Sul, na Região Administrativa I, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, mantido pelo Centro de Ensino Unificado do Distrito Federal Ltda., com sede na Região Administrativa I, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 118 , DE 2 DE JANEIRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 200802328, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Engenharia de Produção, bacharelado, com 52 (cinquenta e duas) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, na Rodovia Dourados/Itahum Km 12, bairro Cidade Universitária, na cidade de Dourados, no Estado do Mato Grosso do Sul, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Região Admi-

nistrativa I, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 119, DE 2 DE JANEIRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 200802508, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Direito, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelas Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba, na Rua Pedro Bonat, nº 103, bairro Novo Mundo, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, mantidas pela União Paranaense de Ensino e Cultura, com sede na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 120, DE 2 DE JANEIRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 200802162, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Direito, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade Marista, na Rua Itatiaia, nº 318, bairro Apipucos, na cidade de Recife, no Estado de Pernambuco, mantida pela União Norte Brasileira de Educação e Cultura, com sede na cidade de Recife, no Estado de Pernambuco, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 121, DE 2 DE JANEIRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 200710708, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Matemática, licenciatura, com 100 (cem) vagas anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pelas Faculdades Integradas de Taquara, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Avenida Oscar Martins Rangel, nº 4.500, bairro Fogão Gaúcho, na cidade de Taquara, no Estado do Rio Grande do Sul, mantidas pela Fundação Educacional Encosta Inferior do Nordeste, com sede na cidade de Taquara, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 122, DE 2 DE JANEIRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 20077437, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso Letras, licenciatura, com habilitação em Língua Portuguesa e em Língua Inglesa e respectivas literaturas, com 200 (duzentas) vagas anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pelas Faculdades Integradas de Cacoal, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Rua dos Esportes, nº 1.038, bairro Incra, na cidade de Cacoal, no Estado de Rondônia, mantidas pela Associação Educacional de Cacoal, com sede na cidade de Cacoal, no Estado de Rondônia, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 123, DE 2 DE JANEIRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 200712146, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Administração, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade de Tecnologia de São José dos Campos - ETEP, na Avenida Barão do Rio Branco, 882, bairro Jardim Esplanada, na cidade de São José dos Campos, no Estado do São Paulo, mantida pelo CETEC - Centro Educacional de Tecnologia e Ciência de São José dos Campos S.A., com sede na cidade de São José dos Campos, no Estado do São Paulo.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 68, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010

O Pró-Reitor Adjunto de Recursos Humanos, face a Portaria nº 27 de 15/01/2010, publicada no DOU de 18/01/2010 no exercício da Pró-Reitoria de Recursos Humanos da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 497/UFJF, de 08 de outubro de 2007, resolve:

Homologar e tornar público o resultado dos processos seletivos simplificados para contratação temporária de professor Substituto/visitante, conforme abaixo discriminados

A- INSTITUTO DE CIENCIAS BIOLOGICAS

A.I- Edital nº. 065/2009- GRS/CFAP/PRORH - Departamento de Botânica

Processo 23071.09099/2009-13 Professor Substituto

Classificação	Nome	Nota
1º	Berenice Chiavegatto Campos	9,0
2º	Ana Cristina Atala Alves	8,4

SEBASTIÃO MARSICANO RIBEIRO JUNIOR

Em exercício

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 506, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 24 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União Nº 120, de 25 de junho de 2003, resolve:

Tornar público o nome do candidato Enrique Mariano Castrodeza aprovado em Concurso Público de Provas e Títulos na ESCOLA POLITÉCNICA/Metalurgia Física, na Categoria Adjunto. O número do Edital do concurso é 46, de 15 de julho de 2009, publicado no DOU nº 155, de 14 de agosto de 2009.

ALOISIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 507, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 24 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União Nº 120, de 25 de junho de 2003, resolve:

Tornar público o nome da candidata Anna Carla Monteiro de Araújo aprovada em Concurso Público de Provas e Títulos na ESCOLA POLITÉCNICA/Fabricação Mecânica, na Categoria Adjunto. O número do Edital do concurso é 46, de 15 de julho de 2009, publicado no DOU nº 155, de 14 de agosto de 2009.

ALOISIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 508, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 24 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União Nº 120, de 25 de junho de 2003, resolve:

Tornar público, em ordem de classificação, o nome dos candidatos aprovados em Concurso Público de Provas e Títulos, conforme Unidade e Categoria discriminadas abaixo. O número do Edital do concurso é 03, de 14 de janeiro de 2009, publicado no DOU nº 15, de 22 de janeiro de 2009.

PROFESSOR ASSISTENTE
ESCOLA DE BELAS ARTES/Oficina de Criação

1º- Lício da Silva

2º- Pedro Meyer Barreto

3º - Beatriz Pimenta Velloso

4º - Carlos Eduardo Dias Borges

5º - Roosivelt Pinheiro

ALOISIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 509, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 24 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União Nº 120, de 25 de junho de 2003, resolve:

Tornar público, em ordem de classificação, o nome dos candidatos aprovados em Concurso Público de Provas e Títulos, conforme Unidade e Categoria discriminadas abaixo. O número do Edital do concurso é 03, de 14 de janeiro de 2009, publicado no DOU nº 15, de 22 de janeiro de 2009.

PROFESSOR ADJUNTO

FACULDADE DE LETRAS/Literatura Portuguesa

1º- Mauro José Rocha do Nascimento

2º- Ana Paula Quadros

ALOISIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 510, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 24 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União Nº 120, de 25 de junho de 2003, resolve:

Tornar público, em ordem de classificação, o nome dos candidatos aprovados em Concurso Público de Provas e Títulos, conforme Unidade e Categoria discriminadas abaixo. O número do Edital do concurso é 04, de 15 de janeiro de 2008, publicado no DOU nº 11, de 16 de janeiro de 2008.

PROFESSOR ADJUNTO

ESCOLA POLITÉCNICA/Sistemas de Controle

1º- Paulo Vitor Magacho da Silva

2º- Alessandro Jacoud Peixoto

3º- Luiz Cláudio Rodrigues de Barcellos

ALOISIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 511, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 24 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União Nº 120, de 25 de junho de 2003, resolve:

Tornar público, em ordem de classificação, o nome dos candidatos aprovados em Concurso Público de Provas e Títulos, conforme Unidade e Categoria discriminadas abaixo. O número do Edital do concurso é 46, de 15 de julho de 2009, publicado no DOU nº 155, de 14 de agosto de 2009.

PROFESSOR ADJUNTO

INSTITUTO DE QUÍMICA/Química Analítica

1º- Ricardo Erthal Santelli

2º- Virgínia Verônica de Lima

ALOISIO TEIXEIRA

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 2 de fevereiro de 2010

Processo nº: 12120.000284/2009-01.

Interessado: República Federativa do Brasil. Fundo de Garantia à Exportação - FGE.

Assunto: Reconhecimento e renegociação de dívidas do importador MARCELO E. HOFFMAM E HIJOS S.A., decorrentes de garantias honradas pela União, por meio do Seguro de Crédito à Exportação, com recursos do FGE, no financiamento pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, na compra de dois caminhões da empresa Volvo do Brasil Veículos Ltda., no valor de US\$ 204.304,38 (duzentos e quatro mil, trezentos e quatro dólares norte-americanos e trinta e oito centavos). Apólice nº 0126-C4 emitida pela Seguradora Brasileira de Crédito à Exportação - SBCE, em 11 de janeiro de 2000, para cobertura de riscos comerciais, políticos e extraordinários. Contrato de reconhecimento e reestruturação de dívidas.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria de Assuntos Internacionais, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no parágrafo único do art. 5º da Lei nº 11.281, de 20 de fevereiro de 2006, autorizo a

formalização da operação de que se trata e revogo o despacho proferido no Processo nº 12120.000124/2008-73 e publicado no Diário Oficial da União de 17 de abril de 2009, relativo à mesma operação.

A Secretaria do Tesouro Nacional deverá atualizar os valores à data da celebração dos instrumentos.

Publique-se e restitua-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

Processo: 11893.000014/2007-17. Interessado: FATOR S/A CORRETORA DE VALORES. (CNPJ nº 63.062.749/0001-83). Assunto: Recurso a ser dirimido pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda (art. 16, § 2º da Lei 9.613, de 1998, e arts. 8º, IX e 23 do Anexo ao Decreto nº 2.799, de 1998).

Aprovo o PARECER PGFN/CAF/Nº 2919/2009 e adoto os seus fundamentos para NEGAR PROVIMENTO ao recurso voluntário interposto nos autos do processo em epígrafe por FATOR S/A CORRETORA DE VALORES. Publique-se e restitua-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para adoção das providências complementares.

Processo nº: 12120.000284/2009-01.

Interessado: República Federativa do Brasil. Fundo de Garantia à Exportação - FGE

Assunto: Reconhecimento e renegociação de dívidas do importador TRANSPORTES AUTOMOTORES PLUSMAR SA, decorrentes de garantias honradas pela União, por meio do Seguro de Crédito à Exportação, com recursos do FGE, no financiamento pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, na compra de dezesseis chassis para ônibus da empresa Scania Latin América LTDA., no valor de US\$ 1.924.466,71 (um milhão, novecentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e sessenta e seis dólares norte-americanos e setenta e um centavos). Apólice nº 0308-C4 emitida pela Seguradora Brasileira de Crédito à Exportação - SBCE, em 29 de agosto de 2001, para cobertura de riscos comerciais, políticos e extraordinários. Contrato de reconhecimento e reestruturação de dívidas.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria de Assuntos Internacionais, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no parágrafo único do art. 5º da Lei nº 11.281, de 20 de fevereiro de 2006, autorizo a formalização da operação de que se trata e revogo o despacho proferido no Processo nº 12120.000124/2008-73 e publicado no Diário Oficial da União de 17 de abril de 2009, relativo à mesma operação.

A Secretaria do Tesouro Nacional deverá atualizar os valores à data da celebração dos instrumentos.

Publique-se e restitua-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

GUIDO MANTEGA

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 3 de fevereiro de 2010

PAF - ECF Laudo Nº. FVC0012010 - FABIO SILVA REIS.

Nº 96 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), FABIO SILVA REIS, CNPJ: 08.434.871/0001-25, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FVC0012010, relativo ao PAF-ECF nome: Mr. COM, versão: 3.0, código MD-5: 994fd6a35671ed31192e1a88d731645f, emitido pelo órgão técnico credenciado: FUNDAÇÃO VISCONDE DE CAIRU - FVC, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº POL2722010 - Atual Informática - Comércio Equipamentos Eletrônicos Ltda.

Nº 97 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Atual Informática - Comércio Equipamentos Eletrônicos Ltda, CNPJ: 05.876.791/0001-31, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL2722010, relativo ao PAF-ECF nome: PDV ATUAL, versão: 09.07.1, código MD-5: 0F93B94E19F8EF112BD9B6B22E13CB7B *PDVATUAL, emitido pelo órgão técnico credenciado: Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº POL2752010 - Teles & Teles Informática Ltda

Nº 98 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Teles & Teles Informática Ltda, CNPJ: 01.339.695/0001-01, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL2752010, relativo ao PAF-ECF nome: Re-



sulthECF, versão: 14.01 A, código MD-5: CB2C597605F44B1B31B55F8413020A49* ResulthECF, emitido pelo órgão técnico credenciado: Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº POL2832010 - Impulso Automação de Informática Ltda

Nº 99 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Impulso Automação de Informática Ltda, CNPJ: 03.804.315/0001-80, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL2832010, relativo ao PAF-ECF nome: Dynamis, versão: 2.9, código MD-5: 9384495BDBC20D5B080FASC7C178FA8D *Caixa, emitido pelo órgão técnico credenciado: Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG, no qual não consta não conformidade.

Nº 100 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no artigo 40 desse mesmo diploma, faz publicar os seguintes Protocolos ICMS, celebrados entre as respectivas unidades federadas:

PROTOCOLO ICMS 38, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

Dispõe sobre a adesão do Estado da Paraíba ao Protocolo ICMS nº 66/09 que dispõe sobre a instituição do Sistema de Inteligência Fiscal (SIF) e intercâmbio de informações entre as unidades da Federação.

Os Estados do Ceará, Goiás, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Paraná, Piauí, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo e o Distrito Federal neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Estado da Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Fica o Estado da Paraíba incluído nas disposições contidas no Protocolo ICMS 66, de 03 de julho de 2009.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal - Valdivino José de Oliveira; Goiás - Jorcelino José Braga; Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Paraíba - Anísio de Carvalho Costa Neto; Paraná - Heron Arzua; Piauí - Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio Grande do Sul - Ricardo Englert; Santa Catarina - Antônio Marcos Gavazzoni; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa;

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

ATA DA 116ª SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 24 DE SETEMBRO DE 2009

Pauta publicada no DOU 15-9-2009, Seção 1, págs. 100 e 101.

1. LOCAL E HORÁRIO - Av. Presidente Vargas, 730 - 13º andar - Centro do Rio de Janeiro, na Sede da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, às 10:00 horas.

2. TRABALHOS - Foi aberta a Sessão pelo Sr. Presidente, Dr. Francisco Teixeira de Almeida, tendo como Secretária-Executiva a Sra. Theresa Christina Cunha Martins. Presentes os Srs. Representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Drs. José Carlos Laranja e Maria Eli Trachtenberg.

2.1.- QUORUM REGIMENTAL - Presentes os Conselheiros Francisco Teixeira de Almeida, Marcello Teixeira Bittencourt, Claudio Carvalho Pacheco, Maria da Glória Faria e Marcelo Augusto Camacho Rocha. Ausência justificada do Sr. Representante da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça - SDE/MJ.

2.2 - LEITURA E APROVAÇÃO DE ATAS - Foi aprovada a Ata da 115ª sessão.

2.3 - JULGAMENTO - Foi realizado o julgamento dos recursos constantes da respectiva Pauta, os quais obtiveram as seguintes decisões:

RECURSO Nº 1133 - Processo SUSEP nº 15414.002008/97-02 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Maria da Glória Faria; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Não emitir apólices de seguro no tempo determinado pela legislação - 15 (quinze) dias, após a aceitação da proposta, expressa ou tácita. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 2.676,31. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2159/09: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de

Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, nos termos requeridos pela recorrente, dar provimento ao recurso da Sul América Companhia Nacional de Seguros para conceder a atenuante prevista no art. 34, inciso II das Normas Anexas à Resolução CNSP nº 14/95, tendo em vista que a não emissão de apólices de seguro no prazo assinalado no art. 3º da Circular SUSEP nº 47/80 não importa em prejuízo material para os segurados, especialmente pelo fato de a recorrente, em nenhum momento, negar ter ocorrido a aceitação tácita das propostas ao término do prazo de quinze dias, contados de sua protocolização. Presente a advogada, Dra. Shana Araújo de Almeida, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja. Ausente a representação da FENAPREVI.

RECURSO Nº 1258 - Processo SUSEP nº 010-00115/99 - Recorrente: Sul América Aetna Seguros e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento de indenização em seguro de vida com cláusula de IPD. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 16.057,84. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2160/09: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento ao recurso da Sul América Aetna Seguros e Previdência S.A., uma vez que milita a favor da recorrente a tese da prescrição ânua, nos termos do art. 178, § 6º, inciso II do Código Civil de 1916. A correspondência enviada à recorrente pela Federação Nacional das Associações dos Servidores do Banco Central e o aviso de sinistro informam que o sinistro foi avisado em 12 de abril de 1999, quase um ano e cinco meses após a ocorrência do sinistro. Se fosse o caso do sinistro haver sido avisado dentro do prazo de um ano e nenhuma ação judicial haver sido proposta nesse período, era o caso de aplicar a pena por descumprimento do contrato de seguro. Como o sinistro foi avisado depois de expirado o prazo prescricional, é de se reconhecer que a recorrente estava desobrigada de pagar a indenização e que, ao deixar de fazê-lo, não incorre em descumprimento de contrato, sendo assim imerecedora da pena de multa a ela imposta. A representação da SUSEP negou provimento ao recurso, nos termos do parecer da representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Presente a advogada, Dra. Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja. Ausente a representação da FENAPREVI.

RECURSO Nº 1274 - Processo SUSEP nº 10.000954/00-40 - Recorrente: Sindicato dos Corretores de Seguros, de Capitalização e de Previdência Privada do Estado de Goiás - SINCOR/GO; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcello Teixeira Bittencourt; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Somente a parte sucumbente tem legitimidade para interpor recurso. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2161/09: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, não conhecer o recurso interposto pelo Sindicato dos Corretores de Seguros, de Capitalização e de Previdência Privada do Estado de Goiás - SINCOR/GO, haja vista que a lógica processual concede legitimidade para interpor recursos somente à parte que sucumbiu, nos termos da decisão recorrida, tem-se que terceiros não são parte legítima para fazê-lo. Ausente a representação da FENAPREVI.

RECURSO Nº 1307 - Processo SUSEP nº 15414.002879/97-17 - Recorrente: Sr. José Carlos Nascimento de Souza - corretor de seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisora: Conselheira Maria da Glória Faria. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Apropriação indébita de valores de indenização. PENALIDADE: cancelamento de registro. BASE LEGAL: Art. 127 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2162/09: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso do Sr. José Carlos Nascimento de Souza - corretor de seguros - para convalidar a sanção de cancelamento do registro em suspensão temporária pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, deduzido o período - 118 (cento e dezoito) dias, em que o registro do corretor de seguros esteve cancelado indevidamente, compreendido entre 06/06/2002 a 02/10/2002, com base no art. 21 das Normas Anexas à Resolução CNSP nº 14/95, vigente à época da infração cometida. Decidiu, ainda, o Conselho de Recursos intimar a sociedade Winner Insurance Administração e Corretagem de Seguros S/C Ltda. a conhecer da decisão deste E. Conselho, para, se for o caso, tomar as medidas necessárias quanto à sua administração-técnica, relativa à corretagem de seguros, atualmente exercida apenas pelo corretor de seguros, Sr. José Carlos Nascimento de Souza. Presente o advogado, Dr. Rogério Rodrigues Urbano, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 1354 - Processo SUSEP nº 15414.000907/98-52 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Maria da Glória Faria; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento de indenização em seguro de fiança locatícia. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 32.115,68. BASE

LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Prescrição. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2163/09: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, reconhecer a prescrição intercorrente, verificada às fls. 68/69 dos autos, nos termos da art. 1º, § 1º da Lei nº 9.873/99. Presente a advogada, Dra. Shana Araújo de Almeida, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 1439 - Processo SUSEP nº 10.000997/01-33 - Recorrente: Sul América Seguros de Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não submeter à SUSEP plano de seguro antes de sua comercialização. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 9.367,07. BASE LEGAL: Art. 8º do Decreto nº 60.459/67. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2164/09: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, não conhecer o recurso da Sul América Seguros de Vida e Previdência S.A., em face da sua intempestividade.

RECURSO Nº 1488 - Processo SUSEP nº 10.004693/01-91 - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Maria da Glória Faria; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Recursos garantidores de reservas técnicas referentes a maio de 2001 em desconformidade com a legislação em vigor. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 37.468,28. BASE LEGAL: Art. 9º, § 1º da Lei Complementar nº 109/01. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2165/09: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento parcial ao recurso do Pecúlio União Previdência Privada para excluir o aumento da pena pela reincidência, mantida a concessão da atenuante. As representações da SUSEP e FENACOR negaram provimento ao recurso, nos termos do parecer da representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Presente a advogada, Dra. Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 1529 - Processo SUSEP nº 10.005637/01-55 - Recorrente: AXA Seguros Brasil S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Marcello Teixeira Bittencourt. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não enviar dados sobre sinistros de DPEM. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 9.000,00. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2166/09: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da AXA Seguros Brasil S.A. para conceder a atenuante prevista no art. 34, § 1º, inciso III das Normas Anexas à Resolução CNSP nº 14/95, uma vez que a recorrente providenciou a correção da infração antes do julgamento de primeira instância, e, posto que a infração ora imputada à recorrente se consumou em 3 de setembro de 2001, incidiu a recorrente na pena de multa prevista no art. 5º, inciso II das Normas Anexas à Resolução CNSP nº 14/95 e não na multa prevista no art. 5º, inciso II, alínea "f" da Resolução CNSP nº 60/01. Ausente a representação da FENAPREVI.

RECURSO Nº 1531 - Processo SUSEP nº 10.005955/01-71 - Recorrente: Vera Cruz Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisora: Conselheira Maria da Glória Faria. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Atualizar incorretamente os benefícios pagos aos participantes em Plano de Previdência Privada. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 8.028,92. BASE LEGAL: Alínea "f" do art. 104 do Decreto nº 81.402/78. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2167/09: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Vera Cruz Vida e Previdência S.A., visto que a recorrente alega já ter efetuado o pagamento da diferença, contudo não junta, aos autos, qualquer documento que comprove o alegado, impossibilitando, desta forma, a aplicação da atenuante.

RECURSO Nº 1619 - Processo SUSEP nº 10.005024/99-40 - Recorrente: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcello Teixeira Bittencourt; Revisora: Conselheira Maria da Glória Faria. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar restituir parte do prêmio pago à vista quando do cancelamento da apólice por solicitação do segurado, antes do término da vigência. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 8.028,92. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2168/09: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP, uma vez que a recorrente apresentou a sua peça

de defesa sem conseguir, no entanto, fazer prova de suas alegações, contrariando a regra prevista no art. 333, inciso II do Código de Processo Civil Brasileiro. Ausente a representação da FENAPREVI.

RECURSO Nº 1766 - Processo SUSEP nº 10.002769/00-07 - Recorrente: Sul América Seguros de Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcello Teixeira Bittencourt; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento de indenização em seguro de vida. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 4.014,46. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2169/09: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Sul América Seguros de Vida e Previdência S.A. por inexistir qualquer vício na decisão da Superintendência de Seguros Privados e considerando que a recorrente apresentou a sua peça de defesa sem conseguir, no entanto, fazer prova de suas alegações, contrariando a regra prevista no art. 333, inciso II do Código de Processo Civil Brasileiro. Ausente a representação da FENAPREVI.

RECURSO Nº 2057 - Processo SUSEP nº 15414.001118/97-67 - Recorrente: Leimar Corretora de Seguros Ltda.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Cancelamento de apólice sem anuidade do segurado. PENALIDADE: cancelamento do registro. BASE LEGAL: Art. 127 do Decreto-Lei nº 73/66. Prescrição. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2170/09: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, reconhecer a prescrição intercorrente, verificada às fls. 216/220 dos autos, nos termos da art. 1º, § 1º da Lei nº 9.873/99.

RECURSO Nº 2199 - Processo SUSEP nº 10.002331/99-32 - Recorrente: PHENIX Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcello Teixeira Bittencourt; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento de indenização de danos elétricos em Seguro Condomínio. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 8.028,92. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2171/09: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da PHENIX Seguradora S.A., visto que a recorrente apresentou a sua peça de defesa sem conseguir, no entanto, fazer prova de suas alegações, contrariando a regra prevista no art. 333, inciso III do Código de Processo Civil Brasileiro. Ausente a representação da FENAPREVI.

RECURSO Nº 2237 - Processo SUSEP nº 010-00053/99 - Recorrente: Generali do Brasil Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento de indenização em seguro automóvel. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 16.057,84. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2172/09: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento ao recurso da Generali do Brasil Companhia Nacional de Seguros, uma vez que a denúncia versa sobre a demora na liquidação do sinistro e não no valor da indenização. Se não é apurado, no processo administrativo, a existência de demora no pagamento do sinistro, logo não se pode julgar procedente a denúncia. A representação do Ministério da Fazenda negou provimento ao recurso, uma vez que a seguradora deveria ter optado por manejar a ação de consignação em pagamento. A representação da SUSEP negou provimento ao recurso, nos termos do parecer da representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Presente o advogado, Dr. Daniel Matias Schmitt Silva, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 2461 - Processo SUSEP nº 10.001819/01-11 - Recorrente: Companhia Mutual de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisora: Conselheira Maria da Glória Faria. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não atender integralmente às determinações da Circular SUSEP nº 63/98. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 8.028,92. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2173/09: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, enfrentar a questão relativa à admissibilidade do recurso. Colocada em votação decidem, por maioria, conhecer o recurso em virtude do deferimento expresso do pedido de paralisação do prazo para interposição de recurso, como se depreende da correspondência de fl. 66. A representação da SUSEP não conheceu o recurso. Vencida a preliminar decidem, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Companhia Mutual de Seguros, uma vez que a recorrente não comprovou que foram prestadas as informações referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 1999.

RECURSO Nº 2480 - Processo SUSEP nº 15414.003923/2002-07 - Recorrente: Bradesco Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisora: Conselheira Maria da

Glória Faria. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Pagar indenização de seguro DPVAT fora do prazo assinalado pela legislação. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 36.000,00. BASE LEGAL: Art. 5º, § 1º da Lei nº 8.441/92. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2174/09: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da Bradesco Seguros S.A. no sentido de adequar a penalidade à resolução vigente à época, qual seja, ao inciso II do art. 10 das Normas Anexas à Resolução CNSP nº 14/95, e conceder a atenuante prevista no inciso III do art. 34 da mesma resolução, mantida a reincidência apontada. A Representação da SUSEP votou apenas pela adequação da penalidade a norma vigente à época.

RECURSO Nº 2600 - Processo SUSEP nº 15414.004517/98-70 - Recorrente: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Contratar seguro por período fora da praxe usual do mercado. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 8.028,92. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2175/09: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento ao recurso da Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, tendo em vista que a SUSEP puniu a recorrente por fato diverso daquele apontado na inicial, impedindo que a recorrente se manifestasse e se defendesse dessa nova acusação, tendo a decisão de primeira instância violado os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório. A representação da SUSEP negou provimento ao recurso. Presente a advogada, Dra. Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 2653 - Processo SUSEP nº 005-00519/99 - Recorrente: Real Previdência e Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Negar pagamento de indenização referente à Seguro de Vida e Acidentes Pessoais com cobertura de Incapacidade Temporária. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 8.028,92. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2176/09: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, não conhecer o recurso da Real Previdência e Seguros S.A. em face da deserção.

RECURSO Nº 2664 - Processo SUSEP nº 010-00129/00 - Recorrente: Bradesco Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Demora no pagamento de indenização em seguro DPVAT. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 32.115,68. BASE LEGAL: Art. 5º, § 1º da Lei nº 6.194/74. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2177/09: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da Bradesco Seguros S.A. para retirar da condenação os acréscimos provenientes da reincidência, devendo ser devolvida a quantia recolhida a maior, como garantia recursal. As representações da SUSEP e FENACOR negaram provimento ao recurso, nos termos do parecer da representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

RECURSO Nº 2737 - Processo SUSEP nº 15414.001703/2003-11 - Recorrente: Rural Capitalização S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não enviar o FIP referente ao mês de maio de 2003 no prazo assinalado. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 8.000,00. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2178/09: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento ao recurso da Rural Capitalização S.A., uma vez que a existência nos autos de e-mail emitido por servidor identificado como responsável pelo recebimento de tais documentos teria induzido a recorrente a respeitar o prazo concedido pela autoridade. Não pode a Administração Pública - por meio de seus agentes - induzir os administrados a erro, devendo a Administração pública ser a primeira fiel observante das normas que edita. Nessa circunstância, é injusto que a recorrente venha a ser punida por descumprimento de prazo quando observou o prazo informado por servidor idôneo. A representação da SUSEP negou provimento ao recurso, nos termos do parecer da representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

RECURSO Nº 2773 - Processo SUSEP nº 15414.200090/2003-01 - Recorrente: Itaú Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Maria da Glória Faria; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. 1 - Não fornecer cópia de apólice de seguro residencial e das respectivas condições gerais, especiais e particulares; 2 - Não incluir nas condições gerais o número do CNPJ da seguradora e o

número do processo SUSEP que as aprovou; e 3 - celebrar o contrato de seguro sem proposta assinada, seja pelo interessado, por seu representante legal ou por corretor de seguros. PENALIDADE: multas nos valores de R\$ 51.000,00, R\$ 2.676,31 e R\$ 5.352,62, respectivamente. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2179/09: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da Itaú Seguros S.A., nos seguintes termos: item 1 - readequar o cálculo da pena ao disposto no art. 51, inciso II, § 1º da Resolução CNSP nº 60/2001; e itens 2 e 3 - negar provimento ao recurso, uma vez que restou comprovada a materialidade da infração. A representação da SUSEP negou provimento ao recurso, nos termos do parecer da representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Presente a advogada, Dra. Priscila Elaine de Faria, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja. Ausente a representação da FENAPREVI.

RECURSO Nº 2800 - Processo SUSEP nº 010-00085/99 - Recorrente: Generali do Brasil Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Maria da Glória Faria; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Demora no pagamento de indenização em seguro automóvel. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 8.028,92. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2180/09: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da Generali do Brasil Companhia Nacional de Seguros para excluir o aumento da pena em virtude da reincidência, uma vez que o processo paradigma só foi informado quando do julgamento de primeira instância. As representações da SUSEP e FENACOR negaram provimento ao recurso, nos termos do parecer da representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Presente o advogado, Dr. Daniel Matias Schmitt Silva, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 2901 - Processo SUSEP nº 10.005169/01-19 - Recorrente: BEMGE Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcello Teixeira Bittencourt; Revisora: Conselheira Maria da Glória Faria. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Comercializar seguro sem submetê-lo à análise da SUSEP. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 9.367,07. BASE LEGAL: Art. 8º do Decreto nº 60.459/67, alterado pelo Decreto nº 605/92. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2181/09: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da BEMGE Seguradora S.A., uma vez que a recorrente apresentou a sua peça de defesa sem conseguir, no entanto, fazer prova de suas alegações, contrariando a regra prevista no art. 333, inciso II do Código de Processo Civil Brasileiro. Ausente a representação da FENAPREVI.

RECURSO Nº 2940 - Processo SUSEP nº 10.000317/00-46 - Recorrente: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Maria da Glória Faria; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Pagar indenização de seguro DPVAT fora do prazo assinalado pela legislação. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 32.115,68. BASE LEGAL: Art. 5º, § 1º da Lei nº 6.194/74. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2182/09: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais para excluir o aumento da pena pela reincidência, uma vez que o processo paradigma só foi informado quando do julgamento de primeira instância. As representações da SUSEP e FENACOR negaram provimento ao recurso, nos termos do parecer da representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Presente a advogada, Dra. Shana Araújo de Almeida, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 2980 - Processo SUSEP nº 15414.001778/2002-11 - Recorrente: GBOEX - Grêmio Beneficente; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Teixeira Bittencourt; Revisor e relator do voto vencedor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Majoração unilateral de contribuição em plano de previdência privada. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 2.676,31. BASE LEGAL: Art. 22 da Lei nº 6.435/77. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2183/09: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, enfrentar a questão relativa à prescrição da pretensão punitiva da Administração. Colocada em votação decidem, por unanimidade, não reconhecer a prescrição, haja vista que o fato tido como irregular perdurou até outubro de 2000 e como a instauração do processo punitivo se deu em abril de 2002, eis que ainda não transcorridos o prazo legal de cinco anos. Vencida a preliminar decidem, por maioria, dar provimento ao recurso da GBOEX - Grêmio Beneficente, uma vez que



não ocorreu reajuste indevido, como descrito na Representação, e sim a contratação de novos planos sem a anuência expressa dos participantes, porém com a devida anuência tácita sem prejuízo a terceiros, consolidada que está em face da teoria do fato consumado, quanto mais por motivo diverso, por fato ocorrido mais de 10 (dez) anos antes. A representação da SUSEP deu provimento parcial ao recurso, no sentido de adequar a penalidade ao disposto na alínea "f" do inciso II do art. 3º da Resolução CNSP nº 17/81, já que a infração ocorreu em janeiro de 1991. Presente a advogada, Dra. Luciana Duarte Carús, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja. Ausente a representação da FENASEG.

RECURSO Nº 2985 - Processo SUSEP nº 15414.001556/2002-07 - Recorrente: GBOEX - Grêmio Beneficente; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Majorar valor de contribuição sem anuência do participante. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 2.676,31. BASE LEGAL: Art. 22 da Lei nº 6.435/77. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2184/09: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, preliminarmente, enfrentar a questão relativa à admissibilidade do recurso. Colocada em votação decidem, por unanimidade, conhecer o recurso em virtude do deferimento expresso do pedido de paralisação do prazo para interposição de recurso, como se depreende da correspondência de fl. 87. Vencida a preliminar decidem, por maioria, dar provimento ao recurso da GBOEX - Grêmio Beneficente, uma vez que não ocorreu reajuste indevido, como descrito na Representação, e sim a contratação de novos planos sem a anuência expressa dos participantes, porém com a devida anuência tácita sem prejuízo a terceiros, consolidada que está em face da teoria do fato consumado, quanto mais por motivo diverso, por fato ocorrido mais de 10 (dez) anos antes. A representação da SUSEP deu provimento parcial ao recurso, no sentido de adequar a penalidade ao disposto na alínea "f" do inciso II do art. 3º da Resolução CNSP nº 17/81, já que a infração ocorreu em janeiro de 1991. Presente a advogada, Dra. Luciana Duarte Carús, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja. Ausente a representação da FENASEG.

RECURSO Nº 2993 - Processo SUSEP nº 15414.002380/2003-83 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Enviar com atraso a Avaliação Atuarial da carteira de seguros do ano de 2002. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 12.000,00. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2185/09: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Companhia Excelsior de Seguros, uma vez que a norma determinadora da entrega da avaliação atuarial - a Circular SUSEP nº 185/02 - foi baixada um ano antes da data final de entrega da avaliação para o ano de 2002 e, em outubro de 2002 houve a entrega da avaliação relativa ao ano 2001. Assim, houve tempo suficiente para a recorrente adequar sua capacidade de processamento, inclusive com uma remessa de dados que poderia servir de teste de capacidade, razão pela qual a alegação de força maior não procede.

RECURSO Nº 3152 - Processo SUSEP nº 001-05966/96 - Recorrente: Interbrazil Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Maria da Glória Faria; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não apresentar, no prazo legal de 30 (trinta) dias, a documentação pertinente à AGO realizada em 29.03.96. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 2.676,31. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Prescrição. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2186/09: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, reconhecer a prescrição intercorrente, verificada às fls. 09/10 dos autos, nos termos da art. 1º, § 1º da Lei nº 9.873/99.

RECURSO Nº 3354 - Processo SUSEP nº 10.002138/01-89 - Recorrente: Itaú Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisora: Conselheira Maria da Glória Faria. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Negar pagamento de indenização relativa a seguro DPVAT. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 8.028,92. BASE LEGAL: Art. 5º, § 1º da Lei nº 6.194/74. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2187/09: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, enfrentar a questão relativa à admissibilidade do recurso. Colocada em votação decidem, por unanimidade, conhecer o recurso, visto que o recurso dirigido a este E. Conselho, em atendimento à intimação de fl. 131, é tempestivo e o depósito recursal do valor da multa foi efetivado conforme comprovante de fl. 125, merecendo, portanto, ser conhecido. Vencida a preliminar decidem, por maioria, negar provimento ao recurso da Itaú Seguros S.A., uma vez que a negativa da recorrente não encontra amparo legal. A representação da FENASEG votou pelo provimento do recurso, tendo em vista que o veículo não era licenciado e, por consequência, não recolhia o seguro obrigatório. Pre-

sente a advogada, Dra. Priscila Elaine de Faria, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja. Ausente a representação da FENAPREVI.

RECURSO Nº 3653 - Processo SUSEP nº 005-01489/01 - IV volumes - Recorrente: AVS Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Marcello Teixeira Bittencourt. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Auto de Infração. Não contabilizar bilhetes emitidos de seguro DPVAT. PENALIDADE: suspensão temporária da autorização para operar em seguro DPVAT. BASE LEGAL: Art. 12 da Lei nº 6.194/75, alterada pela Lei nº 8.441/92 e arts. 84 e 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Arquivamento. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2188/09: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, arquivar o presente procedimento administrativo, sem julgamento no mérito, uma vez que a recorrente AVS Seguradora S.A. encontra-se em regime de liquidação extrajudicial, decretado através da Portaria SUSEP nº 2.704/07, publicada no Diário Oficial da União em 12/07/2007, o que, por si só, prejudica as razões abordadas no recurso de fls. 563/564.

2.4 - ASSUNTOS GERAIS:

2.4.1 - O recurso nº 1016 - Processo SUSEP nº 10.004021/99-16 foi retirado de pauta a pedido da recorrente.

2.4.2 - Foi homologada a desistência do recurso nº 1140 - Processo SUSEP nº 15414.005572/97-32 da KADON S.A. - Administradora de Imóveis (atual denominação social da Seguradora Oceânica S.A.)

2.4.3 - Foi homologada a desistência do recurso nº 1203 - Processo SUSEP nº 15414.002739/98-21 da Meridional Companhia de Seguros Gerais.

2.4.4 - Foi homologada a desistência do recurso nº 1698 - Processo SUSEP nº 005-01184/01 da União Novo Hamburgo de Seguros S.A.

2.4.5 - O recurso nº 2299 - Processo SUSEP nº 10.002395/99-15 foi retirado de pauta em vista do impedimento do representante da SUSEP. O processo deverá ser encaminhado à conselheira suplente da SUSEP.

2.4.6 - A advogada da Pamcary Corretagem de Seguros Ltda, recurso nº 2629 - Processo SUSEP nº 005-0494/00 solicitou adiamento do julgamento.

2.4.7 - O recurso nº 2806 - Processo SUSEP nº 10.002345/00-52 foi retirado de pauta a pedido da recorrente.

2.4.8 - O recurso nº 2903 - Processo SUSEP nº 15414.000133/2003-42 foi retirado de pauta a pedido da recorrente.

2.4.9 - O recurso nº 2929 - Processo SUSEP nº 005-009494/00 teve seu julgamento adiado.

2.4.10 - Foi homologada a desistência do recurso nº 2949 -

Processo SUSEP nº 005-00147/99 da KADON S.A. - Administradora de Imóveis (atual denominação social da Seguradora Oceânica S.A.).

2.4.11 - O recurso nº 3134 - Processo SUSEP nº 10.000936/01-49 - baixou em diligência para que a recorrente junte aos autos, até a próxima sessão, a relação dos processos a serem unificados.

2.4.12 - Foi iniciado o julgamento do recurso nº 3776 - Processo SUSEP nº 10.003179/00-11 da Sul América Seguros S.A. A representação da SUSEP negou provimento ao recurso, uma vez que a recorrente apresentou a sua defesa sem conseguir, no entanto, fazer prova de suas alegações, contrariando a regra prevista no art. 33, inciso II do Código de Processo Civil Brasileiro. A representação da FENACOR solicitou vista do processo para examinar o transito em julgado dos processos apontados como sendo reincidentes.

2.4.13 - O recurso nº 3901 - Processo SUSEP nº 15414.000697/2005-47 foi retirado de pauta por solicitação da representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para exame do expediente de fls.132/136.

2.5 - ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a 116ª (centésima décima sexta) Sessão Pública de Julgamento, pelo Presidente, e eu, Theresa Christina Cunha Martins, Secretária-Executiva lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada, pelo Sr. Presidente, Procuradores da Fazenda Nacional e Conselheiros, depois de lida e aprovada pelos membros integrantes deste Órgão Colegiado.

Rio de Janeiro - RJ, 21 de janeiro de 2010.

FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

MARIA ELI TRACHTENBERG
Procuradora da Fazenda Nacional

JOSÉ CARLOS LARANJA
Procurador da Fazenda Nacional

MARCELLO TEIXEIRA BITTENCOURT
Conselheiro

CLAUDIO CARVALHO PACHECO
Conselheiro

MARIA DA GLÓRIA FARIA
Conselheira

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA
Conselheiro

THERESA CHRISTINA CUNHA MARTINS
Secretária Executiva

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EM MINAS GERAIS
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM UBERLÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Excepcional (PAEX), de que trata o art 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O PROCURADOR SECCIONAL SUBSTITUTO DA FAZENDA NACIONAL EM UBERLÂNDIA/MG, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da MP Nº 303, de 29 de junho de 2006, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, de que recebe supedâneo o parágrafo 4º, do art 7º da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 2, de 20 de julho de 2006, e inciso II do art. 6º, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 001, de 03 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Excepcional (PAEX) que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do PAEX ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos I e II do § 2º, do art. 3º, da MP 303, de 29 de junho de 2006.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha PAEX.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido à Procuradora-Seccional da Fazenda Nacional em Uberlândia/MG, no endereço Praça Tubal Vilela, n. 41, Centro, Uberlândia/MG, mencionando o número do processo administrativo respectivo.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do PAEX será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

DENIVON AREDA VASCONCELOS

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional (PAEX).

Inadimplência de duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos I e II do parágrafo 2º, do art 3º da MP 303/2006, qualificadas por seus respectivos CPFs/CNPJs, com indicação dos correspondentes processos administrativos de rescisão/exclusão:

INTERESSADO:	CPF/CNPJ:.	PROCESSO:
CARNEIRO E MAYER IND. E COM. CONFECÇÕES LTDA.	00.668.867/0001-10	11309.000035/2010-81
JOSÉ BATISTA DE CARVALHO	01.678.248/0001-79	11309.000031/2010-01
UM E TANTO COMERCIAL LTDA	01.738.512/0001-12	11309.000030/2010-58
DROGARIA TIJUCANA DE ITUIUTABA LTDA	17.278.276/0001-39	11309.000032/2010-47

PROCURADORIAS REGIONAIS
2ª REGIÃO
DIVISÃO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei 10.684 de 30 de maio de 2003.

A CHEFE DA DIVISÃO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO DA PRFN-2ª REGIÃO, abaixo identificada, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei 10.684 de 30 de maio de 2003, nos arts. 7º e 8º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 25 de junho de 2003, declaram:

Art. 1º Fica excluído do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei 10.684 de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica PAPILLON COMERCIO E EXP LTDA., CNPJ 28.259.992/0001-95, tendo em vista que foi constatada a inadimplência de três meses consecutivos de tributos vencidos após 28 de fevereiro de 2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14 e 15 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, ao PROCURADOR REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 2ª REGIÃO, no endereço Avenida Presidente Antonio Carlos, nº 375, sala 614, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20020-010, mencionando o número deste ato declaratório e do processo administrativo de exclusão 19726.001363/2007-90.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do País será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL REBELO RAMOS DA SILVA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
4ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 55, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 4ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04/03/2009, publicada no DOU de 06/03/2009, buscando otimizar procedimentos nas atividades da área de logística e de pessoal das unidades das Alfândegas do Aeroporto Internacional dos Guararapes e do Porto de Suape e Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - 4ªRF, resolve:

Art. 1º- Transferir da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Suape (PE) - ALF/SPE e da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional dos Guararapes (PE) - ALF/REC para a Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - 4ªRF, pelo prazo de 360 dias, as competências e atribuições a seguir relacionadas:

- I - realizar licitações de serviços, compras e obras;
- II - providenciar contratações diretas quando presentes as situações de dispensa ou de inexigibilidade de licitação;
- III - celebrar e manter controle dos contratos, acordos, ajustes e convênios;
- IV - elaborar a programação orçamentária anual e as reprogramações mensais;
- V - elaborar as programações financeiras de desembolso;
- VI - registrar e controlar os créditos orçamentários e os recursos financeiros;
- VII - empenhar despesas, efetuar pagamentos, providenciar recolhimentos, providenciar e controlar a concessão de suprimentos de fundos, bem assim manter controle da relação dos ordenadores de despesa, dos encarregados do setor financeiro e dos agentes responsáveis por guarda de valores;
- VIII - providenciar e controlar a requisição de passagens e a concessão de diárias e de ajudas de custo;
- IX - promover a publicação, nos órgãos oficiais e na imprensa privada, de atos, avisos, editais ou despachos relativos às licitações, contratos e convênios.

Art. 2º - Autorizar a Divisão de Gestão de Pessoas - Digep, em relação aos servidores lotados nas ALF/SPE e ALF/REC, a executar as atividades a seguir relacionadas:

- I - acompanhar, orientar e controlar o cumprimento das normas que disciplinam a avaliação de desempenho;
- II - controlar e analisar o processo de avaliação de estágio probatório;
- III - publicar atos de pessoal no Boletim de Serviço - BS;
- IV - proceder as atualizações no Siapecad, referente a programação e reprogramação de férias, ocorrências de afastamento, lotação e exercício de servidores.

Art. 3º - Manter na ALF/REC e ALF/SPE as seguintes competências e atribuições:

- I - Na área de programação e logística:
 - a) realizar levantamento de necessidades e solicitar material de consumo e permanente, e contratação de serviços;
 - b) receber, registrar, distribuir e controlar os materiais de consumo e permanente;
 - c) promover o registro e o controle dos bens móveis;

- d) administrar as mercadorias apreendidas sob sua guarda;
 - e) executar a aplicação de Suprimento de Fundos - Suprido;
 - f) apoiar a fiscalização dos contratos executados na Unidade;
 - g) realizar a conformidade de registro de gestão.
- II - Na área de gestão de pessoas:
- a) manter controle de frequência e elaborar a escala de férias;
 - b) comunicar à Unidade Pagadora as ocorrências funcionais;
 - c) manter registros funcionais;
 - d) elaborar expedientes e preparar atos relacionados com a aplicação da legislação de pessoal;

- f) efetuar o levantamento de necessidades de capacitação e desenvolvimento de pessoas, elaborar a programação de eventos de capacitação e desenvolvimento, acompanhar e controlar a sua execução e avaliar os seus resultados; e
- g) supervisionar e controlar a frequência mensal do estagiário e encaminhá-la à área de gestão de pessoas da unidade conveniente, bem como realizar o recrutamento de estudantes e lavrar termos de compromisso de estágio.

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor no dia 08 de fevereiro de 2010.

LUIZ FERNANDO TEIXEIRA NUNES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010

Declara nula a inscrição, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), por multiplicidade na inscrição.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280, inciso IX, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, resolve:

Declarar nula, por multiplicidade de inscrição, com fundamento no inciso I do artigo 30 da Instrução Normativa RFB Nº 748/2007, o estabelecimento abaixo, segundo o que consta do respectivo processo administrativo:

Processo n.º	CNPJ n.º	Nome Empresarial	Data do Efeito
19647.000747/2010-71	11.529.195/0001-88	Strea Indústria e Comércio LTDA	08/02/1980

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ARACAJU

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS
DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010

O AUDITOR FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, abaixo identificado, Assistente de Gabinete da Delegacia em Aracaju/SE, no uso da competência delegada pelo art. 17, inciso III, da Portaria DRF/AJU nº 18, de 19/03/2009, publicada no DOU de 20/03/2009, com fundamento nos arts. 81 e 82 da Lei nº 9.430/96 e nos arts. 42 e 43 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28/06/2007, e tendo em vista a caracterização de inexistência de fato prevista no inciso III do art. 34 e inciso II do art. 41 da IN RFB nº 748/2007 (empresa não localizada no endereço informado à RFB aliado à não localização dos integrantes do seu quadro societário), declara:

Nº 2- INAPTA a inscrição no CNPJ nº 07.348.999/0001-03, da empresa MARCA COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA, objeto da representação fiscal contida no processo 10510.004317/2009-65, cientificada à mesma pelo Edital de Intimação nº 6, de 14/12/2009, publicado no DOU de 12/12/2009-Seção 3, pág. 115, não contestada no prazo regulamentar.

Serão considerados inidôneos, nos termos do art. 48, §3º, inciso II, da IN RFB nº 748/2007, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos a partir de 19 de março de 2009.

Nº 3- INAPTA a inscrição no CNPJ nº 07.749.221/0001-06, da empresa ACESSO PUBLICIDADE E MARKETING LTDA, objeto da representação fiscal contida no processo 10510.004338/2009-81, cientificada à mesma pelo Edital de Intimação nº 7, de 15/12/2009, publicado no DOU de 17/12/2009-Seção 3, pág. 98, não contestada no prazo regulamentar.

Serão considerados inidôneos, nos termos do art. 48, §3º, inciso II, da IN RFB nº 748/2007, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos a partir de 19 de março de 2009.

JÚLIO CESAR MONTEIRO ANDRADE

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7,
DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO NCM - 1905.31.00 Biscoito Cham-pagne, marca São Benedito. Fabricante: Biscoito São Benedito Ind. e Com. Ltda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH nº 1 (Regra Geral para Interpretação do Sistema Harmonizado) - texto da posição 1905 - e RGI/SH nº 6 - texto da subposição 1905.31 - e RGC nº 1 (Regra Geral Complementar) - texto do item 1905.31.00 - da TEC - Tarifa Externa Comum do Mercosul, atualizada até a Resolução CAMEX nº 01, de 19/01/2010, e da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006).

PETER TOFTE
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 8,
DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO NCM - 1905.31.00 Biscoito Côco, marca São Benedito. Fabricante: Biscoito São Benedito Ind. e Com. Ltda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH nº 1 (Regra Geral para Interpretação do Sistema Harmonizado) - texto da posição 1905 - e RGI/SH nº 6 - texto da subposição 1905.31 - e RGC nº 1 (Regra Geral Complementar) - texto do item 1905.31.00 - da TEC - Tarifa Externa Comum do Mercosul, atualizada até a Resolução CAMEX nº 01, de 19/01/2010, e da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006).

PETER TOFTE
Chefe da Divisão

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CONTAGEM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 20 DE JANEIRO DE 2010

Declara a nulidade de inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CONTAGEM-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 243 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, considerando o que consta do processo administrativo nº 13603.004149/2009-67, declara:

Art. 1º NULA a inscrição nº 00.914.538/0001-01, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, da empresa TOBOSSY COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA, com efeitos retroativos a 01/11/1995, tendo em vista o disposto no artigo 30 da IN RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, e alterações.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO DE PINHO TAVARES

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE FISCALIZAÇÃO NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº125, de 4 de março de 2009,



publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, com base nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e nas disposições contidas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 748, de 28 de junho de 2007, resolve:

Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica R. A. BRANDÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, CNPJ 05.772.756/0001-72, sujeitando-a aos efeitos previstos nos artigos 47 e 48 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 2007, sendo considerados inidôneos os documentos por ela emitidos a partir de 4 de setembro de 2009.

A presente declaração de inaptidão baseia-se na falta de regularização cadastral e no não atendimento à intimação constante do Edital nº 318, de 12 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União nº 219, de 17 de novembro de 2009, pág. 109, Seção 3, e retificado no Diário Oficial da União nº 221, de 19 de novembro de 2009, pág. 90 Seção 3, constatando-se a inexistência de fato do contribuinte, de acordo com o inciso III do art. 34 c/c art. 41, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 748, de 2007, e em conformidade com os registros contidos no processo administrativo nº 12897.000577/2009-08.

Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WALTER GOMES VIEIRA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, com base nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e nas disposições contidas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 748, de 28 de junho de 2007, resolve:

Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica AMAUTA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., CNPJ 29.262.995/0001-40, sujeitando-a aos efeitos previstos nos artigos 47 e 48 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 2007, sendo considerados inidôneos os documentos por ela emitidos a partir de 14 de agosto de 2009.

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro das inscrições que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelos incisos III e VII do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, do Superintendente da Receita Federal do Brasil na 7ª Região Fiscal, com fundamento no § 3º do art. 810 do Decreto 6.759, de 5 de fevereiro de 2008, e nos termos do § 1º do art. 5º da Instrução Normativa de DpRF nº 109, de 2 de outubro de 1992, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, as seguintes inscrições:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
7A/04.444	SUZANNE APARECIDA VELLEDA GALARDO	093.465.127-25	10768.002343/2009-37
7A/04.445	CAICK CRÉDIE ROMÃO	122.850.977-86	10768.003125/2009-10
7A/04.446	IVANILDO BATISTA DA SILVA	058.452.487-01	10768.005156/2009-13
7A/04.447	SIDNEY SALVADOR MENDES	030.059.437-20	10768.005975/2009-52
7A/04.448	FILIFE FREITAS FERREIRA	132.748.967-80	10768.006028/2009-89
7A/04.449	ROGER TEIXEIRA SANTOS	104.932.237-11	10768.006172/2009-15
7A/04.450	CAROLINA MARAZO DA SILVA	112.512.787-28	10768.006173/2009-60
7A/04.451	SORAIA MARAZO DA SILVA	087.958.907-85	10768.006174/2009-12
7A/04.452	CLEBER DE SOUZA MELO	057.216.897-73	10768.006565/2009-29
7A/04.453	FELIPE FIGUEIREDO PEREIRA	106.682.107-02	12466.001611/2009-23
7A/04.454	JORLY GOMES	125.601.387-00	12466.001857/2009-03
7A/04.455	OSVALDO XAVIER JUNIOR	044.508.286-07	12466.001990/2009-51
7A/04.456	MARCELO FERREIRA SOARES	796.987.786-91	12466.002525/2009-38

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ MAURO SANTOS FRANCO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010

Cancelamento no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro e inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros das inscrições que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelos incisos III e VII do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, do Superintendente da Receita Federal do Brasil na 7ª Região Fiscal, com fundamento no § 3º do art. 810 do Decreto 6.759, de 5 de fevereiro de 2008, e nos termos do § 1º do art. 5º da Instrução Normativa de DpRF nº 109, de 2 de outubro de 1992, resolve:

Art. 1º Cancelar no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão de incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições:

A presente declaração de inaptidão baseia-se na falta de regularização cadastral e no não atendimento à intimação constante do Edital nº 349, de 30 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União nº 231, de 3 de dezembro de 2009, pág. 109, Seção 3, constatando-se a inexistência de fato do contribuinte, de acordo com o inciso III do art. 34 c/c art. 41, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 748, de 2007, e em conformidade com os registros contidos no processo administrativo nº 12898.000306/2009-34.

Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WALTER GOMES VIEIRA FILHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 27 DE JANEIRO DE 2010

Declara excluído do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES) o contribuinte que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, declara:

Art. 1º Fica excluído do Simples o contribuinte TAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 02.893.833/0001-54, em virtude de a empresa ter excedido, no ano calendário de 2005 o limite de receita bruta previsto pela legislação pertinente aos optantes por este sistema de pagamento de tributos, conforme apurado em procedimento de fiscalização externa e formalizada na Representação para Exclusão do Simples, devidamente acostada no processo administrativo-fiscal nº 15540.000031/2010-19;

Art. 2º Referido procedimento está fundamentado na Lei nº 9.317 de 05 de dezembro de 1996, artigos 14, inciso I; e 15, inciso IV e alterações posteriores; e na Instrução Normativa SRF nº 608, de 09 de Janeiro de 2006, artigo 20, inciso II; artigo 22, inciso II, alínea "a"; artigo 23, inciso I; e artigo 24, inciso VI;

Art. 3º A exclusão do Simples surtirá os efeitos, a partir de 1º. de janeiro de 2006, conforme previsto no artigo 15, inciso IV, da já citada Lei nº 9.317, de 1996, e no inciso VI do artigo 24 da Instrução Normativa 608 de 09 de janeiro de 2.006;

Art. 4º Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias contados a partir da ciência deste Ato, manifestar a sua inconformidade, por escrito, nos termos do Decreto nº 70.235, de 7 de março de 1972, e suas alterações posteriores, relativamente à exclusão do Simples, à Delegacia da Receita Federal de Julgamento no Rio de Janeiro, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

JÚLIO CÉSAR DO COUTO CÂNDIDO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010

Comunicação de Exclusão do SIMPLES.

SIRIO & SILVA LTDA ME
CNPJ: 02.714.769/0001-05

Processo: 17879.000006/2010-31

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA - RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 203 e 280 do Regimento Interno da Secretaria Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009.

De acordo com o disposto nos artigos 9º ao 16º da Lei 9.317 de 05 de dezembro de 1996, e alterações, e de acordo com a disciplina da instrução nº 74 de 24 de dezembro de 1996, e alterações, declaro o contribuinte acima identificado EXCLUÍDO, a partir de 01 de janeiro de 2003 da sistemática de pagamento de tributos e contribuições de que trata o artigo 3º da lei supracitada, denominada SIMPLES, pelo seguinte motivo: prática reiterada de infração à legislação tributária.

A exclusão e seus efeitos obedecem ao disposto na Lei 9.317/96, e alterações, e no disposto na Instrução Normativa SRF nº 608/2006.

Poderá no prazo de 30 (trinta) dias da ciência deste ato, manifestar, por escrito, nos termos da Portaria SRF nº 3.608/94, inc. II, sua inconformidade relativamente ao procedimento acima, ao Delegado/Inspetor da Receita federal de sua jurisdição, assegurando assim o contraditório e a ampla defesa.

Não havendo manifestação nesse prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

YARA RODRIGUES DE OLIVEIRA ROSA

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
7A/00.924	MARCOS ANTONIO LINS DE MENEZES GUERRA	370.537.287-49	10768.002997/2009-61
7A/03.516	VINICIUS BIGATTE PEREIRA	073.299.287-71	10768.005789/2009-13
7A/01.760	VICTOR DE SOUZA CARVALHO	087.716.617-00	10768.005999/2009-10
7A/03.621	WALLACE DA COSTA RABELLO	114.642.387-07	10768.100121/2009-89
7A/02.865	MAURICIO ALVES DOS SANTOS	098.969.737-17	10768.100124/2009-12
7A/03.695	CARLOS ALEXANDRE CAMILO	022.765.257-62	12466.001887/2009-10
7A/03.655	LUCIA DA SILVA	071.662.977-19	12466.001888/2009-56
7A/02.987	PATRICIA MACHADO KALLAS ARANTES	925.732.077-49	12466.004200/2008-17

Art. 2º Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros, com fundamento no art. 50 do Decreto nº 646, de 9 de setembro de 1992, as seguintes inscrições:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
7D/02.433	MARCOS ANTONIO LINS DE MENEZES GUERRA	370.537.287-49	10768.002997/2009-61
7D/02.434	VINICIUS BIGATTE PEREIRA	073.299.287-71	10768.005789/2009-13
7D/02.435	VICTOR DE SOUZA CARVALHO	087.716.617-00	10768.005999/2009-10
7D/02.436	WALLACE DA COSTA RABELLO	114.642.387-07	10768.100121/2009-89
7D/02.437	MAURICIO ALVES DOS SANTOS	098.969.737-17	10768.100124/2009-12
7D/02.438	CARLOS ALEXANDRE CAMILO	022.765.257-62	12466.001887/2009-10
7D/02.439	LUCIA DA SILVA	071.662.977-19	12466.001888/2009-56
7D/02.440	PATRICIA MACHADO KALLAS ARANTES	925.732.077-49	12466.004200/2008-17

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ MAURO SANTOS FRANCO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB nº 941, de 25 de maio de 2009, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.521.059/0001-08, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Parágrafo único. Encontram-se identificados no Anexo os estabelecimentos que poderão utilizar o Repetro.



Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art.5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 148, de 06 de outubro de 2009, publicado no DOU de 08 de outubro de 2009.

JOSÉ MAURO SANTOS FRANCO

ANEXO

		PROCESSO nº 10768.004423/2008-46		
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
09.521.059/0001-08	Esso Exploração Santos Brasileira Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-22	A2114989 A2114995 West Polaris (Hull 1657)	30.06.2009

		PROCESSO nº 10768.10001/2009-81		
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
09.521.059/0001-08	Petrobras S.A.	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-11	2050.0048094.08.2 2050.0048179.08.2 West Taurus - Sonda - Plataforma Mar Aberto	10.01.2015

		PROCESSO nº 10768.001468/2009-40		
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
09.521.059/0001-08	Petrobras S.A.	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-11	2050.0048273.08.2 2050.0048274.08.2 West Eminence - Sonda - Plataforma Mar Aberto	31.05.2015

		PROCESSO nº 10768.007541/2009-97		
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
09.521.059/0001-08 09.521.059/0002-80 09.521.059/0003-61	Petrobras S.A.	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-9	2050.0048275.08.2 2050.0048276.08.2 West Orion - Sonda	11.01.2015

8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida pela Portaria SRF nº 13, de 09 de janeiro de 2002, declara:

1. Fica alfandegado, em caráter eventual e a título extraordinário, apenas e tão somente no dia 05 de fevereiro de 2010, o Aeroporto Internacional de Congonhas, São Paulo/SP, para fins de chegada de uma aeronave da Força Aérea Brasileira, proveniente de Buenos Aires/Argentina, transportando o Ministro da Fazenda, Sr. Guido Mantega e comitiva.

2. Para esta situação, os procedimentos fiscais serão efetuados pela ALF/AISP/Guarulhos.

3. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos na data mencionada no item 1.

MARCELO BARRETO DE ARAUJO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010

Altera Registro Especial nos termos da IN SRF nº 504/2005.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, considerando o disposto no artigo 3º, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e nos artigos 274 e 275 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, na forma do despacho exarado no processo 10855.003086/2009-71, declara:

1. Alterada a inscrição nº 08110/018 no Registro Especial de Produtor de produtos que trata a

IN SRF nº 504/2005, do estabelecimento da empresa CAMPARI DO BRASIL LTDA, CNPJ Nº 50.706.019/0007-11, com endereço à Rodovia Waldomiro Corrêa de Camargo, s/nº, Km 80, Jardim Bela Vista - Sorocaba-SP, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa.

2. O estabelecimento acima identificado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa SRF nº 504/2005, sob pena de cancelamento desta inscrição.

3. Este registro abrange os produtos abaixo descritos:

PRODUTO	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE DO RECIPIENTE
CONHAQUE	CONSERVADOR	1000 ML
CONHAQUE	DREHER	450 ML E 900 ML
UISQUE	DRURY'S SPECIAL RESERVE	50 ML E 1000 ML
UISQUE	GOLD CUP SPECIAL RESERVE	1000 ML
UISQUE	OLD EIGHT	50 ML E 1000 ML
AMARGO BITTER	BITTER CAMPARI	50 ML,750 ML E 900 ML
AMARGO BITTER	BITTER CAMPARI	3 LITROS (Vedada a venda cfe art 275, Dec.4544/2002)
APERITIVO	JAGERMEISTER	720 ML
VINHO TINTO COMPOSTO VERMUTE DOCE	CINZANO ROSSO	900 ML
VINHO BRANCO COMPOSTO VERMUTE DOCE	CINZANO BIANCO	900 ML
APERITIVO	CYNAR	900 ML
APERITIVO DE ERVAS AROMÁTICAS	APEROL	900 ML
VINHO BRANCO COMPOSTO VERMUTE DOCE	CINZANO BIANCO EXPORTAÇÃO	900 ML
VINHO TINTO COMPOSTO VERMUTE DOCE	CINZANO ROSSO EXPORTAÇÃO	900 ML
AGUARDENTE COMPOSTA COM EXTRATO DE CARVALHO	DREHER GOLD	900 ML
VODCA	SKYY	980 ML
VODCA	SKYY Exportação	750 ML
LICOR DE LARANJA FINO	COINTREAU	700 ML

4. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 8, de 03 de março de 2009.

5. O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELO CELSO BOSSO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010

Altera Registro Especial nos termos da IN SRF nº 504/2005.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, considerando o disposto no artigo 3º, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e nos artigos 274 e 275 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, na forma do despacho exarado no processo 10855.003086/2009-71, declara:

1. Alterada a inscrição nº 08110/019 no Registro Especial de Engarrafador de produtos que trata a IN SRF nº 504/2005, do estabelecimento da empresa CAMPARI DO BRASIL LTDA, CNPJ Nº 50.706.019/0007-11, com endereço à Rodovia Waldomiro Corrêa de Camargo, s/nº, Km 80, Jardim Bela Vista - Sorocaba-SP, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa.

2. O estabelecimento acima identificado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa SRF nº 504/2005, sob pena de cancelamento desta inscrição.

3. Este registro abrange os produtos abaixo descritos:

PRODUTO	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE DO RECIPIENTE
CONHAQUE	CONSERVADOR	1000 ML
CONHAQUE	DREHER	450 ML E 900 ML
UISQUE	DRURY'S SPECIAL RESERVE	50 ML E 1000 ML
UISQUE	GOLD CUP SPECIAL RESERVE	1000 ML
UISQUE	OLD EIGHT	50 ML E 1000 ML
AMARGO BITTER	BITTER CAMPARI	50 ML,750 ML E 900 ML
AMARGO BITTER	BITTER CAMPARI	3 LITROS (Vedada a venda cfe art 275, Dec.4544/2002)
APERITIVO	JAGERMEISTER	720 ML
VINHO TINTO COMPOSTO VERMUTE DOCE	CINZANO ROSSO	900 ML
VINHO BRANCO COMPOSTO VERMUTE DOCE	CINZANO BIANCO	900 ML
APERITIVO	CYNAR	900 ML
APERITIVO DE ERVAS AROMÁTICAS	APEROL	900 ML
VINHO BRANCO COMPOSTO VERMUTE DOCE	CINZANO BIANCO EXPORTAÇÃO	900 ML
VINHO TINTO COMPOSTO VERMUTE DOCE	CINZANO ROSSO EXPORTAÇÃO	900 ML
AGUARDENTE COMPOSTA COM EXTRATO DE CARVALHO	DREHER GOLD	900 ML
VODCA	SKYY	980 ML
VODCA	SKYY Exportação	750 ML
LICOR DE LARANJA FINO	COINTREAU	700 ML

4. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 7, de 03 de março de 2009.

5. O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELO CELSO BOSSO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicado no DOU de 06 de março de 2009, e à vista do que consta do processo nº 12452.000171/2009-46 declara:

I - A empresa WB INDUSTRIA DE GASES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.056.666/0001-50, estabelecida na Rua N, nº 400 - Distrito Industrial do Una I - Tremembé/SP, fica habilitada a utilizar os procedimentos simplificados para reimportação, reexportação e a aplicação dos regimes aduaneiros especiais de admissão e de exportação temporária de recipientes, embalagens, envoltórios, carretéis, separadores, racks, clip locks, termôgrafos e outros bens com finalidade semelhante, previstos na Instrução Normativa RFB nº 747, de 14 de junho de 2007, relativamente aos bens abaixo discriminados, destinados ao transporte de gases, classificados na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) - 8609.00.00 , a saber:

-02(duas) unidades de Iso Tanques Duplos, de aço carbono externamente e aço inox internamente, construídos de acordo com a norma "International Organization for Standardization", enclausurados em molduras intermodais que facilitam o transporte por rodovias ou por hidrovias, identificados pelos nºs 2205964 e 2205965, fabricados pela empresa TAYLOR-WHARTON CRYOGENICS - USA, utilizados para transporte de gás óxido nitroso (NCM 2811.29.90) valor unitário US\$ 40.000,00, a serem desembaraçadas pela Alfândega do Porto de Santos;

II - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

HAILTON DE PAULA



**9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOAÇABA
SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 13 DE JANEIRO DE 2010**

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM JOAÇABA - SC, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 7º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei Nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, no inciso II do art. 6º da Orientação Interna MPS/SRP nº 8 de 11 de agosto de 2005, no art. 9º da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 3, de 25 de agosto de 2004, com a redação dada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 4, de 20 de setembro de 2004, bem como no art. 4º, inciso II, da Portaria DRF/TSA Nº 14, de 13/03/2009, declara:

Art. 1º Fica excluído do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 5º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu o art. 7º, o contribuinte Renovadora de Pneus Gris Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 83.157.966/0001-64, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou em que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei Nº- 10.684, de 2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE no Diário Oficial da União, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado André Mar-dula Filho (Delegado da Receita Federal em Joaçaba), na Rua Getúlio Vargas, 345 - Centro - Joaçaba/SC - CEP: 89600-000.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes tornar-se-á definitiva.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO CARLINHOS VOLPATO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MARINGÁ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010**

Declara a empresa que especifica habilitada perante a SRF para efeitos de aquisição de matérias-primas (MP), produtos intermediários (PI) e materiais de embalagem (ME), com suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), por se caracterizar como pessoa jurídica preponderantemente exportadora.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e artigos 16 e 17 da IN-SRF nº 948, de 2009, tendo em vista o disposto no artigo 29 da Lei 10.637, de 30/12/2002, e face ao que consta do processo administrativo fiscal nº 10950.003.674/2009-27, declara:

Art. 1º A pessoa jurídica USINA SÃO TOMÉ S/A., CNPJ nº 02.334.471/0001-61, com endereço na Rodovia PR-82, Km 14, Gleba dos Sutis, s/n, Zona Industrial, São Tomé-PR, habilitada perante a SRF para operar o regime de suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) nas aquisições de matérias-primas (MP), produtos intermediários (PI) e materiais de embalagem (ME), de que trata o art. 29 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002 e a Instrução Normativa SRF nº 948, de 15 de junho de 2009, por se caracterizar como pessoa jurídica preponderantemente exportadora.

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN-SRF nº 948/2009 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do art. 18 da referida Instrução Normativa.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação no DOU.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1,
DE 13 DE JANEIRO DE 2010**

Assunto: Simples Nacional
SIMPLES NACIONAL. VENDA DE VEÍCULOS EM CONSIGNAÇÃO.

A venda de veículos em consignação, mediante contrato de comissão ou contrato estimatório, é feita em nome próprio. Por esse motivo, não constitui mera intermediação de negócios, de sorte que não é vedada aos optantes pelo Simples Nacional.

O contrato de comissão (arts. 693 a 709 do Código Civil) tem por objeto um serviço do comissário. Neste caso, a receita bruta (base de cálculo) é a comissão, tributada pelo Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Já o contrato estimatório (arts. 534 a 537 do Código Civil) recebe o mesmo tratamento da compra e venda. Ou seja, a receita bruta (base de cálculo), tributada pelo Anexo I da Lei Complementar nº 123, de 2006, é o produto da venda a terceiros dos bens recebidos em consignação, excluídas apenas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. Inaplicável a equiparação do art. 5º da Lei nº 9.716, de 1998, para fins de Simples Nacional.

Dispositivos Legais: CF, art. 146, III, "a" e parágrafo único; Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 3º, § 1º, art. 17, XI, § 2º, art. 18, caput, § 5º, VII, § 5º-F; CC, art. 534, 693, 694, 703; Lei nº 9.716, de 1998, art. 5º; Ajuste Sinief nº 2, de 1993.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2,
DE 13 DE JANEIRO DE 2010**

Assunto: Simples Nacional
SIMPLES NACIONAL. VENDA DE VEÍCULOS EM CONSIGNAÇÃO.

A venda de veículos em consignação, mediante contrato de comissão ou contrato estimatório, é feita em nome próprio. Por esse motivo, não constitui mera intermediação de negócios, de sorte que não é vedada aos optantes pelo Simples Nacional.

O contrato de comissão (arts. 693 a 709 do Código Civil) tem por objeto um serviço do comissário. Neste caso, a receita bruta (base de cálculo) é a comissão, tributada pelo Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Já o contrato estimatório (arts. 534 a 537 do Código Civil) recebe o mesmo tratamento da compra e venda. Ou seja, a receita bruta (base de cálculo), tributada pelo Anexo I da Lei Complementar nº 123, de 2006, é o produto da venda a terceiros dos bens recebidos em consignação, excluídas apenas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. Inaplicável a equiparação do art. 5º da Lei nº 9.716, de 1998, para fins de Simples Nacional.

Dispositivos Legais: CF, art. 146, III, "a" e parágrafo único; Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 3º, § 1º, art. 17, XI, § 2º, art. 18, caput, § 5º, VII, § 5º-F; CC, art. 534, 693, 694, 703; Lei nº 9.716, de 1998, art. 5º; Ajuste Sinief nº 2, de 1993.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3,
DE 13 DE JANEIRO DE 2010**

Assunto: Simples Nacional
SIMPLES NACIONAL. VENDA DE VEÍCULOS EM CONSIGNAÇÃO.

A venda de veículos em consignação, mediante contrato de comissão ou contrato estimatório, é feita em nome próprio. Por esse motivo, não constitui mera intermediação de negócios, de sorte que não é vedada aos optantes pelo Simples Nacional.

O contrato de comissão (arts. 693 a 709 do Código Civil) tem por objeto um serviço do comissário. Neste caso, a receita bruta (base de cálculo) é a comissão, tributada pelo Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Já o contrato estimatório (arts. 534 a 537 do Código Civil) recebe o mesmo tratamento da compra e venda. Ou seja, a receita bruta (base de cálculo), tributada pelo Anexo I da Lei Complementar nº 123, de 2006, é o produto da venda a terceiros dos bens recebidos em consignação, excluídas apenas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. Inaplicável a equiparação do art. 5º da Lei nº 9.716, de 1998, para fins de Simples Nacional.

Dispositivos Legais: CF, art. 146, III, "a" e parágrafo único; Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 3º, § 1º, art. 17, XI, § 2º, art. 18, caput, § 5º, VII, § 5º-F; CC, art. 534, 693, 694, 703; Lei nº 9.716, de 1998, art. 5º; Ajuste Sinief nº 2, de 1993.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4,
DE 13 DE JANEIRO DE 2010**

Assunto: Simples Nacional
SIMPLES NACIONAL. VENDA DE VEÍCULOS EM CONSIGNAÇÃO.

A venda de veículos em consignação, mediante contrato de comissão ou contrato estimatório, é feita em nome próprio. Por esse motivo, não constitui mera intermediação de negócios, de sorte que não é vedada aos optantes pelo Simples Nacional.

O contrato de comissão (arts. 693 a 709 do Código Civil) tem por objeto um serviço do comissário. Neste caso, a receita bruta (base de cálculo) é a comissão, tributada pelo Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Já o contrato estimatório (arts. 534 a 537 do Código Civil) recebe o mesmo tratamento da compra e venda. Ou seja, a receita bruta (base de cálculo), tributada pelo Anexo I da Lei Complementar nº 123, de 2006, é o produto da venda a terceiros dos bens recebidos em consignação, excluídas apenas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. Inaplicável a equiparação do art. 5º da Lei nº 9.716, de 1998, para fins de Simples Nacional.

Dispositivos Legais: CF, art. 146, III, "a" e parágrafo único; Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 3º, § 1º, art. 17, XI, § 2º, art. 18, caput, § 5º, VII, § 5º-F; CC, art. 534, 693, 694, 703; Lei nº 9.716, de 1998, art. 5º; Ajuste Sinief nº 2, de 1993.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5,
DE 13 DE JANEIRO DE 2010**

Assunto: Simples Nacional
SIMPLES NACIONAL. VENDA DE VEÍCULOS EM CONSIGNAÇÃO.

A venda de veículos em consignação, mediante contrato de comissão ou contrato estimatório, é feita em nome próprio. Por esse motivo, não constitui mera intermediação de negócios, de sorte que não é vedada aos optantes pelo Simples Nacional.

O contrato de comissão (arts. 693 a 709 do Código Civil) tem por objeto um serviço do comissário. Neste caso, a receita bruta (base de cálculo) é a comissão, tributada pelo Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Já o contrato estimatório (arts. 534 a 537 do Código Civil) recebe o mesmo tratamento da compra e venda. Ou seja, a receita bruta (base de cálculo), tributada pelo Anexo I da Lei Complementar nº 123, de 2006, é o produto da venda a terceiros dos bens recebidos em consignação, excluídas apenas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. Inaplicável a equiparação do art. 5º da Lei nº 9.716, de 1998, para fins de Simples Nacional.

Dispositivos Legais: CF, art. 146, III, "a" e parágrafo único; Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 3º, § 1º, art. 17, XI, § 2º, art. 18, caput, § 5º, VII, § 5º-F; CC, art. 534, 693, 694, 703; Lei nº 9.716, de 1998, art. 5º; Ajuste Sinief nº 2, de 1993.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6,
DE 14 DE JANEIRO DE 2010**

Assunto: Simples Nacional
SIMPLES NACIONAL. VENDA DE VEÍCULOS EM CONSIGNAÇÃO.

A venda de veículos em consignação, mediante contrato de comissão ou contrato estimatório, é feita em nome próprio. Por esse motivo, não constitui mera intermediação de negócios, de sorte que não é vedada aos optantes pelo Simples Nacional.

O contrato de comissão (arts. 693 a 709 do Código Civil) tem por objeto um serviço do comissário. Neste caso, a receita bruta (base de cálculo) é a comissão, tributada pelo Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Já o contrato estimatório (arts. 534 a 537 do Código Civil) recebe o mesmo tratamento da compra e venda. Ou seja, a receita bruta (base de cálculo), tributada pelo Anexo I da Lei Complementar nº 123, de 2006, é o produto da venda a terceiros dos bens recebidos em consignação, excluídas apenas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. Inaplicável a equiparação do art. 5º da Lei nº 9.716, de 1998, para fins de Simples Nacional.

Dispositivos Legais: CF, art. 146, III, "a" e parágrafo único; Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 3º, § 1º, art. 17, XI, § 2º, art. 18, caput, § 5º, VII, § 5º-F; CC, art. 534, 693, 694, 703; Lei nº 9.716, de 1998, art. 5º; Ajuste Sinief nº 2, de 1993.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7,
DE 14 DE JANEIRO DE 2010**

Assunto: Simples Nacional
SIMPLES NACIONAL. VENDA DE VEÍCULOS EM CONSIGNAÇÃO.

A venda de veículos em consignação, mediante contrato de comissão ou contrato estimatório, é feita em nome próprio. Por esse motivo, não constitui mera intermediação de negócios, de sorte que não é vedada aos optantes pelo Simples Nacional.

O contrato de comissão (arts. 693 a 709 do Código Civil) tem por objeto um serviço do comissário. Neste caso, a receita bruta (base de cálculo) é a comissão, tributada pelo Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Já o contrato estimatório (arts. 534 a 537 do Código Civil) recebe o mesmo tratamento da compra e venda. Ou seja, a receita bruta (base de cálculo), tributada pelo Anexo I da Lei Complementar nº 123, de 2006, é o produto da venda a terceiros dos bens recebidos em consignação, excluídas apenas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. Inaplicável a equiparação do art. 5º da Lei nº 9.716, de 1998, para fins de Simples Nacional.

Dispositivos Legais: CF, art. 146, III, "a" e parágrafo único; Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 3º, § 1º, art. 17, XI, § 2º, art. 18, caput, § 5º, VII, § 5º-F; CC, art. 534, 693, 694, 703; Lei nº 9.716, de 1998, art. 5º; Ajuste Sinief nº 2, de 1993.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 8,
DE 14 DE JANEIRO DE 2010**

Assunto: Simples Nacional
SIMPLES NACIONAL. VENDA DE VEÍCULOS EM CONSIGNAÇÃO.

A venda de veículos em consignação, mediante contrato de comissão ou contrato estimatório, é feita em nome próprio. Por esse motivo, não constitui mera intermediação de negócios, de sorte que não é vedada aos optantes pelo Simples Nacional.

O contrato de comissão (arts. 693 a 709 do Código Civil) tem por objeto um serviço do comissário. Neste caso, a receita bruta (base de cálculo) é a comissão, tributada pelo Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Já o contrato estimatório (arts. 534 a 537 do Código Civil) recebe o mesmo tratamento da compra e venda. Ou seja, a receita bruta (base de cálculo), tributada pelo Anexo I da Lei Complementar nº 123, de 2006, é o produto da venda a terceiros dos bens recebidos em consignação, excluídas apenas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. Inaplicável a equiparação do art. 5º da Lei nº 9.716, de 1998, para fins de Simples Nacional.

Dispositivos Legais: CF, art. 146, III, "a" e parágrafo único; Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 3º, § 1º, art. 17, XI, § 2º, art. 18, caput, § 5º, VII, § 5º-F; CC, art. 534, 693, 694, 703; Lei nº 9.716, de 1998, art. 5º; Ajuste Sinief nº 2, de 1993.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 9, DE 14 DE JANEIRO DE 2010

Assunto: Simples Nacional
SIMPLES NACIONAL. VENDA DE VEÍCULOS EM CONSIGNAÇÃO.

A venda de veículos em consignação, mediante contrato de comissão ou contrato estimatório, é feita em nome próprio. Por esse motivo, não constitui mera intermediação de negócios, de sorte que não é vedada aos optantes pelo Simples Nacional.

O contrato de comissão (arts. 693 a 709 do Código Civil) tem por objeto um serviço do comissário. Neste caso, a receita bruta (base de cálculo) é a comissão, tributada pelo Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Já o contrato estimatório (arts. 534 a 537 do Código Civil) recebe o mesmo tratamento da compra e venda. Ou seja, a receita bruta (base de cálculo), tributada pelo Anexo I da Lei Complementar nº 123, de 2006, é o produto da venda a terceiros dos bens recebidos em consignação, excluídas apenas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. Inaplicável a equiparação do art. 5º da Lei nº 9.716, de 1998, para fins de Simples Nacional.

Dispositivos Legais: CF, art. 146, III, "a" e parágrafo único; Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 3º, § 1º, art. 17, XI, § 2º, art. 18, caput, § 5º, VII, § 5º-F; CC, art. 534, 693, 694, 703; Lei nº 9.716, de 1998, art. 5º; Ajuste Sinief nº 2, de 1993.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10, DE 14 DE JANEIRO DE 2010

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
CESSÃO DE CRÉDITOS. GANHO DE CAPITAL.

A operação de cessão de créditos relativos à reposição florestal/desoneração da reserva legal está sujeita à tributação pelo IRPF de acordo com as regras relativas ao ganho de capital.

Quando os créditos cedidos tiverem por origem doação de imóvel ao Estado, seu custo de aquisição corresponderá ao valor do bem doado.

Dispositivos Legais: Lei nº 7.713, de 1988, arts. 1º, 2º, 3º e 16; Lei nº 8.981, de 1995, art. 21; IN SRF nº 84, de 2001, art. 3º, II.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 11, DE 14 DE JANEIRO DE 2010

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF
USUFRUTO. QUOTAS DE CAPITAL. LUCROS DISTRIBUÍDOS. INCIDÊNCIA.

Os lucros distribuídos aos usufrutuários das quotas do capital da empresa constituem rendimento não sujeito à tributação pelo imposto de renda, desde que tenham sido calculados com base em resultados apurados a partir do mês de janeiro de 1996.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 10; Lei nº 10.406, de 2002, arts. 1.228 e 1.390 a 1.411.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 12, DE 14 DE JANEIRO DE 2010

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF
RETENÇÃO NA FONTE. SELEÇÃO DE PESSOAL.

A prestação de serviços de seleção e recrutamento de mão-de-obra não está sujeita à retenção de que trata o art. 29 da Lei nº 10.833, de 2003

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 29; Lei nº 9.718, de 1998, art. 14, VI; Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, § 1º, d.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 13, DE 14 DE JANEIRO DE 2010

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
PARCELAMENTO. DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS. MULTA.

A distribuição de lucros por pessoa jurídica que possui débitos com exigibilidade suspensa em virtude de parcelamento não constitui fato apto à gerar a penalidade prescrita pelo art. 32 da Lei nº 4.357, de 1964.

Dispositivos Legais: Lei nº 4.357, de 1964, art. 32; CTN, arts. 151, 205 e 206; Lei nº 11.051, de 2004, art. 17; IN RFB nº 734, de 2007, art. 3º.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 14, DE 14 DE JANEIRO DE 2010

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF
USUFRUTO. QUOTAS DE CAPITAL. LUCROS DISTRIBUÍDOS. INCIDÊNCIA. ISENÇÃO.

Os lucros distribuídos aos usufrutuários das quotas do capital constituem rendimento não sujeito à tributação pelo imposto de renda, desde que tenham sido calculados com base em resultados apurados a partir do mês de janeiro de 1996, tendo em vista a isenção disposta no art. 10 da Lei nº 9.249/95.

Dispositivos Legais: CTN, arts. 111, II, 175, I, e 176, caput; Lei nº 9.249/1995, art. 10; Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), arts. 1.228 e 1.390 a 1.411.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 15, DE 14 DE JANEIRO DE 2010

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

NÃO-CUMULATIVIDADE. SUSPENSÃO. CRÉDITO PRESUMIDO. INSUMOS AGROPECUÁRIOS. AGROINDÚSTRIA.

A venda de pintos de um dia a agroindústria, realizada por pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, para a produção de carnes relacionadas na posição 02.07 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), deve se dar com suspensão da Cofins, cabendo à vendedora estornar os correspondentes créditos da não-cumulatividade dessa contribuição.

Dispositivos Legais: Lei nº 8.023, de 1990, art. 2º; Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º; Lei nº 10.925, de 2004, arts. 1º, 8º e 9º; Decreto nº 6.006, de 2006; IN SRF nº 660, de 2006.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
NÃO-CUMULATIVIDADE. SUSPENSÃO. CRÉDITO PRESUMIDO. INSUMOS AGROPECUÁRIOS. AGROINDÚSTRIA.

A venda de pintos de um dia a agroindústria, realizada por pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, para a produção de carnes relacionadas na posição 02.07 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), deve se dar com suspensão da Contribuição ao PIS/Pasep, cabendo à vendedora estornar os correspondentes créditos da não-cumulatividade dessa contribuição.

Dispositivos Legais: Lei nº 8.023, de 1990, art. 2º; Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º; Lei nº 10.925, de 2004, arts. 1º, 8º e 9º; Decreto nº 6.006, de 2006; IN SRF nº 660, de 2006.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 16, DE 14 DE JANEIRO DE 2010

Assunto: Simples Nacional
SIMPLES NACIONAL. IMUNIZAÇÃO.

Para os optantes pelo Simples Nacional, imunização e controle de pragas urbanas (no caso, dedetização, desratização, descupinização e similares) são serviços de limpeza e conservação cuja receita é tributada pelo Anexo V da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 5º-C, VI, IN SRF nº 459, de 2004, art. 1º, § 2º, I.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17, DE 14 DE JANEIRO DE 2010

Assunto: Simples Nacional
SIMPLES NACIONAL. GINÁSTICA LABORAL. MASSOTERAPIA.

A prestação de serviços de ginástica laboral e de massoterapia é vedada aos optantes pelo Simples Nacional.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, XI.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 18, DE 18 DE JANEIRO DE 2010

Assunto: Simples Nacional
SIMPLES NACIONAL. MONOFÁSICOS.

Para os fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2008, na tributação, pelo Simples Nacional, das receitas provenientes da venda de produtos sujeitos à tributação concentrada (i.e., monofásicos), inexistia amparo legal para, de qualquer modo (p.ex., segregação de receitas ou desconsideração de percentuais), alterar os percentuais relativos à Cofins e à Contribuição para o PIS/Pasep. Contudo, para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2009, o Simples Nacional passou a admitir a redução do valor a ser recolhido, nos termos do art. 18, § 4º, inciso IV, e §§ 12 a 14, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 4º, IV, § 12; Lei Complementar nº 128, de 2008, art. 14, II, Lei nº 10.147, de 2000, art. 2º, parágrafo único.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 19, DE 18 DE JANEIRO DE 2010

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF
LOCAÇÃO. LOCADOR. RETENÇÃO.

Sobre o valor pago, a título de aluguel, a administradora de bens, deve haver retenção do IR, levando-se em consideração a natureza do locador (pessoa física ou jurídica).

Dispositivos Legais: Código Civil, art. 653; RIR/99, arts. 49, 52, 53, 620, 631 e 639; IN SRF nº 15/2001, art. 12, §2º.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 20, DE 18 DE JANEIRO DE 2010

Assunto: Obrigações Acessórias
DIRF. IRRF. PRECATÓRIO. REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV).

Tendo a mesma natureza jurídica do precatório, sobre o pagamento das requisições de pequeno valor (RPV) incide, quando for o caso, o imposto sobre a renda sobre a renda retido na fonte (IRRF), nos termos dos arts. 157, I, e 158, I, da CF, bem como acarreta a obrigação acessória de apresentação da declaração de imposto sobre a renda retido na fonte (DIRF), de que trata, atualmente, as Instruções Normativas RFB nº 983 e 984, ambas de 18 de dezembro de 2009 (D.O.U. de 21.12.2009). Assim, a exceção prevista no § 3º do art. 100 da CF não tem o condão de alterar a natureza jurídica da RPV, uma vez que tem por objetivo tão-somente regular a forma e a ordem de pagamento.

Dispositivos Legais: CF, arts. 100 e § 3º, 157, I, e 158, I; EC nº 62/09.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 21, DE 18 DE JANEIRO DE 2010

Assunto: Simples Nacional
SIMPLES NACIONAL. TRANSFORMAÇÃO.

A transformação do registro de empresário individual para sociedade empresária, prevista no art. 968, § 3º, do CC, não incorre em vedação ao regime jurídico diferenciado da Lei Complementar nº 123, de 2006, se não resultar em sociedade por ações.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 3º, § 4º, VI, IX, X; CC, art. 968, § 3º, art. 982, parágrafo único, art. 1.113; Lei nº 6.404, de 1976, art. 220.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 22, DE 18 DE JANEIRO DE 2010

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
PRECATÓRIOS. PARCELAS. CESSÃO DE CRÉDITO. PARCIAL. DESÁGIO. GANHO DE CAPITAL. DESAPROPRIAÇÃO. IMÓVEL.

A cessão de crédito é negócio jurídico abstrato e distinto da relação jurídica obrigacional da qual emerge o crédito cedido. Não há confundir a apuração do ganho de capital decorrente do negócio jurídico de cessão de crédito (ganho de capital = valor recebido relativo à cessão do crédito - valor do custo da cessão em si), que tem por objeto a transferência do pólo exequente de parcelas de precatório a receber, e o ganho de capital em relação ao crédito cedido (materializado pelas parcelas de precatório cedidas, a receber), a ser recebido futuramente pelo cessionário (ganho de capital = valor dos precatórios efetivamente recebidos - valor do custo de aquisição do bem desapropriado do cedente). Assim, ainda que o crédito se refira a indenização recebida a título de desapropriação, há a tributação pelo IR quando da cessão dos créditos, de acordo com o art. 117, § 4º, do RIR/99.



O regime de apuração de ganho de capital no caso de cessão de crédito (diferença positiva entre o valor recebido em contrapartida da cessão do crédito e o custo da cessão em si) é previsto nos arts. 1º a 3º e 16 da Lei nº 7.713, de 22.12.88 (com as disposições dadas pelos arts. 2º e 18 da Lei n. 8.134, 27.12.90, 52 da Lei n. 8.383, de 30.12.91, e 21 da Lei n. 8.981, de 20.01.95).

O ganho de capital relativo à cessão de crédito, a ser apurado pelo cedente, será a diferença entre o valor recebido do cessionário e o custo (= valor pago pelo cedente) da cessão (em si) do crédito, que será, em regra, igual a zero, uma vez que, em geral, não há valor pago (pelo cedente) pela cessão em si, bem como não há possibilidade de aplicação das modalidades de atribuição de custo de aquisição de que tratam os incisos I a V do § 4º, do art. 16 da Lei nº 7.713/88.

O ganho de capital será apurado no mês em que for auferido, e tributado em separado (tributação definitiva, independente das demais receitas e deduções), à alíquota de 15% (quinze por cento), e, uma vez que se trata de rendimentos sujeitos à tributação definitiva, não integrará a base de cálculo do imposto na declaração de rendimentos. De igual modo, havendo valor de IR a ser pago em virtude da apuração do ganho de capital, este não poderá ser deduzido (ou deduzir o) do devido na declaração de ajuste anual (Lei nº 8.981/95, art. 21, § 2º).

A cessão de créditos parcial implica a apuração do ganho de capital em relação à(s) parcela(s) não cedida(s). É posicionamento desta RFB que, exceto na hipótese de desapropriação para fins de reforma agrária, há de se apurar o ganho de capital quando há alienação a qualquer título de imóvel, ainda que seja em virtude de desapropriação, não se caracterizando verba indenizatória. Em relação à(s) parcela(s) não cedida(s), para a apuração do ganho de capital podem ser considerados os benefícios relativos à época de aquisição dos imóveis. O custo de aquisição a ser apropriado pelo cedente será proporcional em relação à(s) parcela(s) não cedida(s), podendo o cedente usufruir dos benefícios relativos à aquisição e correção (IN SRF n. 84/01, arts. 5º a 9º, 26). Em consequência, o restante do custo de aquisição do imóvel será aproveitado por quem receber o valor do precatório (cessionário da cessão de crédito), uma vez que este é quem assumiu o pólo credor da relação jurídico-processual relativa valores a serem recebidos decorrentes de desapropriação. Decerto, o cessionário poderá utilizar na apuração do ganho de capital a proporção restante do custo dos imóveis desapropriados, pois esta é a proporção de parcelas cedidas, a serem futuramente recebidas por ele.

Há tratamento específico para a apuração do ganho de capital decorrente de desapropriação. Consoante o art. 24, parágrafo único, da IN SRF n. 84/01, considera-se realizada a alienação na data em que se completar o pagamento integral da indenização, fixada em acordo ou sentença judicial. O adiantamento da indenização integra o valor de alienação.

Os juros (sejam moratórios ou compensatórios) e a correção monetária, por serem acessórios (frutos civis), seguem a natureza jurídico-tributária do principal. Inteligência dos arts. 92, 184 (2a parte), 1.215, 1.232, 1.390 e 1.392, caput, do código civil (Lei n. 10.406/02).

Dispositivos Legais: Lei 7.713/88, arts. 1º a 3º e 16; Lei 8.134/90, arts. 2º e 18; Lei 8.383/91, art. 52; Lei 8.981/95, art. 21; RIR/99, art. 117; Lei 10.406/02

(Código Civil), arts. 92, 184 (2a parte), 286 a 298, 1.215, 1.232, 1.390 e 1.392, caput; IN SRF 84/01, arts. 5º ao 9º, 24 e 26; Código de Processo Civil, art. 567, II.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 23, DE 19 DE JANEIRO DE 2010

Assunto: Simples Nacional
SIMPLES NACIONAL. LOCAÇÃO DE QUADRAS ES-
PORTIVAS.

A simples cessão do direito de uso de canchas de futebol não é atividade vedada aos optantes pelo Simples Nacional.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, XI, XV, § 1º; art. 18, § 5º-D, III.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 24, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

NÃO-CUMULATIVIDADE. AGROINDÚSTRIA. CEREALISTA. PRODUTOS AGROPECUÁRIOS. REQUISITOS PARA APURAÇÃO DE CRÉDITO PRESUMIDO. DESTINAÇÃO À ALIMENTAÇÃO HUMANA OU ANIMAL. UTILIZAÇÃO. REVISÃO DE OFÍCIO DA SC Nº 1-SRRF/9º RF/DISIT, DE 2009.

Para fins de apuração do crédito presumido de que trata a IN SRF nº 660, de 2006, a pessoa jurídica que exerça cumulativamente as atividades de limpar, padronizar, armazenar e comercializar produtos in natura de origem vegetal classificados nos códigos 09.01, 10.01 a 10.08, exceto os dos códigos 1006.20 e 1006.30, 12.01 e 18.01, todos da NCM, é considerada pessoa jurídica cerealista, sendo-lhe vedado apurar o mencionado crédito presumido.

Para que se admita a apuração do crédito presumido em questão, o requisito de destinação à alimentação humana ou animal das mercadorias produzidas com os produtos in natura adquiridos é verificado em relação à venda realizada pela pessoa jurídica, podendo ser aferido pela natureza do produto vendido, pela verificação do objeto social do adquirente, ou ainda, por outros critérios adequados ao caso concreto.

O crédito presumido antes mencionado somente pode ser utilizado para desconto dos valores devidos a título de Cofins resultantes da comercialização das mercadorias produzidas com os produtos in natura adquiridos, não podendo ser objeto de compensação com outros tributos ou de ressarcimento.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833/2002, art. 3º; Lei nº 10.925/2004, art. 8º, caput, e §§ 1º e 4º; IN SRF nº 660/2006, art. 2º, I e IV, e § 1º; art. 3º, I, §§ 1º e 2º; art. 5º, I, "d"; e art. 6º, I.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
NÃO-CUMULATIVIDADE. AGROINDÚSTRIA. CEREALISTA. PRODUTOS AGROPECUÁRIOS. REQUISITOS PARA APURAÇÃO DE CRÉDITO PRESUMIDO. DESTINAÇÃO À ALIMENTAÇÃO HUMANA OU ANIMAL. UTILIZAÇÃO. REVISÃO DE OFÍCIO DA SC Nº 1-SRRF/9º RF/DISIT, DE 2009.

Para fins de apuração do crédito presumido de que trata a IN SRF nº 660, de 2006, a pessoa jurídica que exerça cumulativamente as atividades de limpar, padronizar, armazenar e comercializar produtos in natura de origem vegetal classificados nos códigos 09.01, 10.01 a 10.08, exceto os dos códigos 1006.20 e 1006.30, 12.01 e 18.01, todos da NCM, é considerada pessoa jurídica cerealista, sendo-lhe vedado apurar o mencionado crédito presumido.

Para que se admita a apuração do crédito presumido em questão, o requisito de destinação à alimentação humana ou animal das mercadorias produzidas com os produtos in natura adquiridos é verificado em relação à venda realizada pela pessoa jurídica, podendo ser aferido pela natureza do produto vendido, pela verificação do objeto social do adquirente, ou ainda, por outros critérios adequados ao caso concreto.

O crédito presumido antes mencionado somente pode ser utilizado para desconto dos valores devidos a título de PIS/Pasep resultantes da comercialização das mercadorias produzidas com os produtos in natura adquiridos, não podendo ser objeto de compensação com outros tributos ou de ressarcimento.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637/2002, art. 3º; Lei nº 10.925/2004, art. 8º, caput, e §§ 1º e 4º; IN SRF nº 660/2006, art. 2º, I e IV, e § 1º; art. 3º, I, §§ 1º e 2º; art. 5º, I, "d"; e art. 6º, I.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 25, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR (PAT). VALORES MÁXIMOS PARA REFEIÇÕES.

O Ato Declaratório PGFN nº 13, de 2008, e o Parecer PGFN/CRJ/Nº 2623, de 2008, aprovado por Despacho do Ministério da Fazenda publicado no D.O.U. de 8 de dezembro de 2008, abrangem também a fixação de valores máximos para refeições oferecidas no âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador prevista no § 2º do art. 2º da IN SRF nº 267, de 2002.

Dispositivos Legais: Lei nº 6.321, de 1976, art. 1º; Lei nº 9.532, de 1997, art. 5º; Lei nº 10.522, de 2002, art. 19, § 4º; Portaria Interministerial MTB/MF/MS nº 326, de 1977; Parecer PGFN/CRJ 2623, de 2008; IN SRF nº 143, de 1986; IN SRF nº 267, de 2002, art. 2º, § 2º.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 26, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
SUCESSÃO POR CISÃO, INCORPORAÇÃO E FUSÃO. PAGAMENTOS INDEVIDOS DE TRIBUTOS. DIREITO A COMPENSAÇÃO E RESSARCIMENTO PELA SUCESSORA.

Na sucessão empresarial por cisão, incorporação e fusão, os créditos decorrentes de pagamentos indevidos de tributos realizados pela empresa sucedida podem ser compensados ou restituídos pela empresa sucessora.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.172/1966 (CTN), art. 165; Lei nº 6.404/1976, arts. 227 a 229 e 233; Lei nº 9.430/1996, art. 74, caput, com a redação dada pela Lei nº 10.637/2002; IN RFB nº 900/2008, arts. 2º, 3º, § 8º, e 34.

INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL COM CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DE SÓCIO. IMPOSSIBILIDADE.

Não é possível a integralização do capital social de uma empresa com créditos tributários de seu sócio, uma vez que, qual seja o tributo a eles vinculado, não é permitido à nova empresa compensar os seus débitos tributários com os créditos tributários utilizados na integralização do capital social, com a consequente perda de valor dos créditos.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.430/1996, art. 74, caput e § 12, II, "a", com a redação dada pela Lei nº 11.051/2004; IN RFB nº 900/2008, art. 34, caput e § 3º, I, "a".

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
SUCESSÃO POR CISÃO, INCORPORAÇÃO E FUSÃO. PESSOA JURÍDICA SUCESSORA SUJEITA À NÃO-CUMULATIVIDADE. TRANSMISSÃO DOS CRÉDITOS DO ART. 3º VINCULADOS AO MERCADO INTERNO E DOS CRÉDITOS PRESUMIDOS AGROINDUSTRIAIS PARA USO EM MESES SUBSEQUENTES. TRANSMISSÃO DOS CRÉDITOS VINCULADOS À EXPORTAÇÃO OU À ALÍQUOTA ZERO. POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO OU RESSARCIMENTO PELA SUCESSORA.

Na sucessão empresarial por cisão, incorporação e fusão, caso a empresa sucessora estiver excluída da sistemática não-cumulativa, os créditos da Contribuição para o PIS/PASEP, relativos ao art. 3º das Leis nºs 10.637, de 2002, e 10.833, de 2003, de origem na empresa sucedida, vinculados a receitas de exportação ou a vendas com suspensão, isenção, alíquota zero ou não incidência, são transmitidos à empresa sucessora, podendo ser por ela objeto de compensação ou de ressarcimento. Todavia os créditos relativos ao art. 3º, vinculados à receita tributada no mercado interno e os créditos presumidos agroindustriais do art. 8º da Lei nº 10.925, de 2004, mesmo os vinculados a receitas de exportação ou sujeitas a alíquota zero, perecem, não podendo ser compensados com outros tributos ou ressarcidos.

SUCESSÃO POR CISÃO, INCORPORAÇÃO E FUSÃO. PESSOA JURÍDICA SUCESSORA EXCLUÍDA DA NÃO-CUMULATIVIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE TRANSMISSÃO DOS CRÉDITOS DO ART. 3º VINCULADOS AO MERCADO INTERNO E DOS CRÉDITOS PRESUMIDOS AGROINDUSTRIAIS. TRANSMISSÃO DOS CRÉDITOS VINCULADOS À EXPORTAÇÃO OU À ALÍQUOTA ZERO. POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO OU RESSARCIMENTO PELA SUCESSORA.

Na sucessão empresarial por cisão, incorporação e fusão, caso a empresa sucessora estiver sujeita à sistemática não-cumulativa, os créditos da Contribuição para o PIS/PASEP, de origem na empresa sucedida, relativos ao art. 3º das Leis nºs 10.637, de 2002, e 10.833, de 2003, vinculados a receitas de exportação ou a vendas com suspensão, isenção, alíquota zero ou não incidência, são transmitidos à empresa sucessora, podendo ser descontados da contribuição devida pela sucessora nos meses subsequentes, bem como ressarcidos ou compensados com outros tributos. Todavia os créditos relativos ao art. 3º, vinculados à receita tributada no mercado interno e os créditos presumidos agroindustriais do art. 8º da Lei nº 10.925, de 2004, mesmo os vinculados a receitas de exportação ou sujeitas a alíquota zero, podem apenas ser descontados da contribuição devida pela empresa sucessora nos meses subsequentes, vedada a compensação e o ressarcimento.

Dispositivos Legais: Lei nº 6.404/1976, arts. 227 a 229 e 233; Lei nº 10.637/2002, art. 3º, caput e § 4º, art. 5º e art. 8º, I; Lei nº 10.865/2004, art. 30; Lei nº 10.925/2004, art. 8º; Lei nº 11.033/2004, art. 17; Lei nº 11.116/2005, art. 16; IN RFB nº 900/2008, arts. 27 e 42; ADI SRF nº 15/2005, arts. 1º e 2º; ADI SRF nº 3/2007, art. 2º.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

SUCESSÃO POR CISÃO, INCORPORAÇÃO E FUSÃO. PESSOA JURÍDICA SUCESSORA SUJEITA À NÃO-CUMULATIVIDADE. TRANSMISSÃO DOS CRÉDITOS DO ART. 3º VINCULADOS AO MERCADO INTERNO E DOS CRÉDITOS PRESUMIDOS AGROINDUSTRIAIS PARA USO EM MESES SUBSEQUENTES. TRANSMISSÃO DOS CRÉDITOS VINCULADOS À EXPORTAÇÃO OU À ALÍQUOTA ZERO. POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO OU RESSARCIMENTO PELA SUCESSORA.

Na sucessão empresarial por cisão, incorporação e fusão, caso a empresa sucessora estiver excluída da sistemática não-cumulativa, os créditos da COFINS, relativos ao art. 3º das Leis nºs 10.637, de 2002, e 10.833, de 2003, de origem na empresa sucedida, vinculados a receitas de exportação ou a vendas com suspensão, isenção, alíquota zero ou não incidência, são transmitidos à empresa sucessora, podendo ser por ela objeto de compensação ou de ressarcimento. Todavia os créditos relativos ao art. 3º, vinculados à receita tributada no mercado interno e os créditos presumidos agroindustriais do art. 8º da Lei nº 10.925, de 2004, mesmo os vinculados a receitas de exportação ou sujeitas a alíquota zero, perecem, não podendo ser compensados com outros tributos ou ressarcidos.

SUCESSÃO POR CISÃO, INCORPORAÇÃO E FUSÃO. PESSOA JURÍDICA SUCESSORA EXCLUÍDA DA NÃO-CUMULATIVIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE TRANSMISSÃO DOS CRÉDITOS DO ART. 3º VINCULADOS AO MERCADO INTERNO E DOS CRÉDITOS PRESUMIDOS AGROINDUSTRIAIS. TRANSMISSÃO DOS CRÉDITOS VINCULADOS À EXPORTAÇÃO OU À ALÍQUOTA ZERO. POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO OU RESSARCIMENTO PELA SUCESSORA.

Na sucessão empresarial por cisão, incorporação e fusão, caso a empresa sucessora estiver sujeita à sistemática não-cumulativa, os créditos da COFINS, de origem na empresa sucedida, relativos ao art. 3º das Leis nºs 10.637, de 2002, e 10.833, de 2003, vinculados a receitas de exportação ou a vendas com suspensão, isenção, alíquota zero ou não incidência, são transmitidos à empresa sucessora, podendo ser descontados da contribuição devida pela sucessora nos meses subsequentes, bem como ressarcidos ou compensados com outros tributos. Todavia os créditos relativos ao art. 3º, vinculados à receita tributada no mercado interno e os créditos presumidos agroindustriais do art. 8º da Lei nº 10.925, de 2004, mesmo os vinculados a receitas de exportação ou sujeitas a alíquota zero, podem apenas ser descontados da contribuição devida pela empresa sucessora nos meses subsequentes, vedada a compensação e o ressarcimento.

Dispositivos Legais: Lei nº 6.404/1976, arts. 227 a 229 e 233; Lei nº 10.833/2003, art. 3º, caput e § 4º, art. 6º e art. 10, I; Lei nº 10.865/2004, art. 30; Lei nº 10.925/2004, art. 8º; Lei nº 11.033/2004, art. 17; Lei nº 11.116/2005, art. 16; IN RFB nº 900/2008, arts. 27 e 42; ADI SRF nº 15/2005, arts. 1º e 2º; ADI SRF nº 3/2007, art. 2º.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 27,
DE 25 DE JANEIRO DE 2010**

Assunto: Simples Nacional
SIMPLES NACIONAL. INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA.

No Simples Nacional, para os fatos geradores ocorridos de 1º de julho de 2007 até 31 de dezembro de 2008, os serviços de instalação e manutenção elétrica mediante empreitada ou cessão de mão-de-obra estavam sujeitos à retenção prevista no art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

No Simples Nacional, para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2009, os serviços de instalação e manutenção elétrica, se prestados mediante empreitada, não estão sujeitos à referida retenção; mas se prestados por meio de cessão ou locação de mão-de-obra, estão sujeitos à exclusão do Simples Nacional.

Dispositivos Legais: IN RFB nº 971, de 2009, arts. 112, 117, III, 142, III, 191, caput e § 2º.

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
SIMPLES NACIONAL. INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA.

No Simples Nacional, para os fatos geradores ocorridos de 1º de julho de 2007 até 31 de dezembro de 2008, os serviços de instalação e manutenção elétrica mediante empreitada ou cessão de mão-de-obra estavam sujeitos à retenção prevista no art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

No Simples Nacional, para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2009, os serviços de instalação e manutenção elétrica, se prestados mediante empreitada, não estão sujeitos à referida retenção; mas se prestados por meio de cessão ou locação de mão-de-obra, estão sujeitos à exclusão do Simples Nacional.

Dispositivos Legais: IN RFB nº 971, de 2009, arts. 112, 117, III, 142, III, 191, caput e § 2º.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 28,
DE 25 DE JANEIRO DE 2010**

Assunto: Processo Administrativo Fiscal
PROCESSO DE CONSULTA. OBJETO.

O processo administrativo de consulta tem por escopo dirimir dúvidas do sujeito passivo acerca da interpretação da legislação tributária. Destarte, não se presta para atestar, concretamente, a eventual condição de imunidade da interessada.

Dispositivos Legais: Decreto nº 70.235, de 1972, art. 46; IN RFB nº 740, de 2007, art. 1º.

Assunto: Imposto sobre a Importação - II
IMUNIDADE. AUTARQUIA. ATIVIDADE ECONÔMICA.

São imunes ao Imposto de Importação as importações de autarquia estadual instituída e mantida pelo Poder Público, desde que os bens importados estejam vinculados a suas finalidades essenciais ou sejam delas decorrentes. Para fins de enquadramento no art. 150, § 3º, da CF, é irrelevante a cobrança de tarifa portuária, pois a exploração de portos constitui serviço público (e não atividade econômica), executado sob regime jurídico de direito público, mediante delegação e sem concorrência com a iniciativa privada.

Dispositivos Legais: CF, art. 150, VI, "a", §§ 2º e 3º; ADI SRF nº 20, de 2002.

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
IMUNIDADE. AUTARQUIA. ATIVIDADE ECONÔMICA.

São imunes ao IPI vinculado à importação as importações de autarquia estadual instituída e mantida pelo Poder Público, desde que os bens importados estejam vinculados a suas finalidades essenciais ou sejam delas decorrentes. Para fins de enquadramento no art. 150, § 3º, da CF, é irrelevante a cobrança de tarifa portuária, pois a exploração de portos constitui serviço público (e não atividade econômica), executado sob regime jurídico de direito público, mediante delegação e sem concorrência com a iniciativa privada.

Dispositivos Legais: CF, art. 150, VI, "a", §§ 2º e 3º; ADI SRF nº 20, de 2002.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA S Nº 29,
DE 25 DE JANEIRO DE 2010**

Assunto: Simples Nacional
SIMPLES NACIONAL. VENDA DE VEÍCULOS EM CONSIGNAÇÃO.

A venda de veículos em consignação, mediante contrato de comissão ou contrato estimatório, é feita em nome próprio. Por esse motivo, não constitui mera intermediação de negócios, de sorte que não é vedada aos optantes pelo Simples Nacional.

O contrato de comissão (arts. 693 a 709 do Código Civil) tem por objeto um serviço do comissário. Neste caso, a receita bruta (base de cálculo) é a comissão, tributada pelo Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Já o contrato estimatório (arts. 534 a 537 do Código Civil) recebe o mesmo tratamento da compra e venda. Ou seja, a receita bruta (base de cálculo), tributada pelo Anexo I da Lei Complementar nº 123, de 2006, é o produto da venda a terceiros dos bens recebidos em consignação, excluídas apenas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. Inaplicável a equiparação do art. 5º da Lei nº 9.716, de 1998, para fins de Simples Nacional.

Dispositivos Legais: CF, art. 146, III, "a" e parágrafo único; Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 3º, § 1º, art. 17, XI, § 2º, art. 18, caput, § 5º, VII, § 5º-F; CC, art. 534, 693, 694, 703; Lei nº 9.716, de 1998, art. 5º; Ajuste Sinief nº 2, de 1993.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 30,
DE 26 DE JANEIRO DE 2010**

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS. MÃO-DE-OBRA PARA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DA PRODUÇÃO. SERVIÇOS APLICADOS SOBRE O PRODUTO. DIREITO À CRÉDITO.

UNIFORMES, EPI'S, PAT, TRANSPORTE DE PESSOAL, VIGILÂNCIA, JARDINAGEM, MANUTENÇÃO DA REDE ELÉTRICA E DE PRÉDIOS. IMPOSSIBILIDADE DE CRÉDITO.

Revisa a Solução de Consulta SRRF/9º RF/Disit nº 377, de 9 de novembro de 2006.

As ferramentas adquiridas para utilização em máquinas da linha de produção, a contratação de mão-de-obra de pessoas jurídicas para operação e manutenção de equipamentos da linha de produção e a contratação de serviços de pessoas jurídicas aplicados diretamente sobre o produto em transformação ou sobre as ferramentas utilizadas nas máquinas pertencentes à linha de produção são considerados insumos, para fins de creditamento da Contribuição para o PIS/PA-SEP.

Todavia não são considerados insumos a aquisição de uniformes e de Equipamentos de Proteção Individual, os dispêndios com o Programa de Alimentação do Trabalhador, a contratação dos serviços de transporte de pessoal, de limpeza, vigilância e jardinagem e de manutenção da rede elétrica e de prédios administrativos e de produção.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637/2002, art. 3º, II, com a redação dada pela Lei nº 10.865/2004; Dec. nº 3.000/1999, art. 346, §§ 1º e 2º; IN SRF nº 247/2002, art. 66, § 5º, I, incluído pela IN SRF nº 358/2003.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS. MÃO-DE-OBRA PARA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DA PRODUÇÃO. SERVIÇOS APLICADOS SOBRE O PRODUTO. DIREITO À CRÉDITO.

UNIFORMES, EPI'S, PAT, TRANSPORTE DE PESSOAL, VIGILÂNCIA, JARDINAGEM, MANUTENÇÃO DA REDE ELÉTRICA E DE PRÉDIOS. IMPOSSIBILIDADE DE CRÉDITO.

Revisa a Solução de Consulta SRRF/9º RF/Disit nº 377, de 9 de novembro de 2006.

As ferramentas adquiridas para utilização em máquinas da linha de produção, a contratação de mão-de-obra de pessoas jurídicas para operação e manutenção de equipamentos da linha de produção e a contratação de serviços de pessoas jurídicas aplicados diretamente sobre o produto em transformação ou sobre as ferramentas utilizadas nas máquinas pertencentes à linha de produção são considerados insumos, para fins de creditamento da COFINS.

Todavia não são considerados insumos a aquisição de uniformes e de Equipamentos de Proteção Individual, os dispêndios com o Programa de Alimentação do Trabalhador, a contratação dos serviços de transporte de pessoal, de limpeza, vigilância e jardinagem e de manutenção da rede elétrica e de prédios administrativos e de produção.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833/2002, art. 3º, II, com a redação dada pela Lei nº 10.865/2004; Dec. nº 3.000/1999, art. 346, §§ 1º e 2º; IN SRF nº 404/2004, art. 8º, § 4º, I. Lei nº 10.833/2002, art. 3º, II, com a redação dada pela Lei nº 10.865/2004; Dec. nº 3.000/1999, art. 346, §§ 1º e 2º; IN SRF nº 404/2004, art. 8º, § 4º, I.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 31,
DE 27 DE JANEIRO DE 2010**

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE. CÁLCULO. LANÇAMENTO.

Na hipótese de rendimentos recebidos acumuladamente, a RFB não constituirá o crédito tributário correspondente à diferença entre o IRPF pago de acordo com o previsto no Ato Declaratório PGFN nº 1, de 2009, e o que seria devido pela aplicação da tabela relativa ao ano-calendário em que houve o recebimento.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.522, de 2002, art. 19; AD PGFN nº 1, de 2009.

Assunto: Obrigações Acessórias
DIRPF. OBRIGATORIEDADE. RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE.

Os valores relativos a rendimentos recebidos acumuladamente devem ser considerados para fins de verificação da obrigatoriedade de entrega da DIRPF relativa ao ano-calendário em que houve o efetivo recebimento. Não é devida a multa por atraso na entrega de DIRPF quando o contribuinte não estava obrigado a cumprir essa obrigação acessória.

Dispositivos Legais: IN RFB nº 918, de 2009, arts. 1º, I e 8º.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 32,
DE 27 DE JANEIRO DE 2010**

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO. DEDUTIBILIDADE. REGIME DE COMPETÊNCIA.

A observância do regime de competência é condição para a dedutibilidade dos juros pagos ou creditados individualizadamente a titular, sócios ou acionistas, a título de remuneração do capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 9º; Lei nº 9.430, de 1996, art. 78; RIR/1999, art. 247; IN SRF nº 11, de 1996, art. 29.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO. DEDUTIBILIDADE. REGIME DE COMPETÊNCIA.

A observância do regime de competência é condição para a dedutibilidade dos juros pagos ou creditados individualizadamente a titular, sócios ou acionistas, a título de remuneração do capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 9º; Lei nº 9.430, de 1996, art. 78; RIR/1999, art. 247; IN SRF nº 11, de 1996, art. 29.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 33,
DE 29 DE JANEIRO DE 2010**

Assunto: Simples Nacional
SIMPLES NACIONAL. REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA.

São atividades permitidas aos optantes pelo Simples Nacional, entre outras: o comércio atacadista de material elétrico, tributado pelo Anexo I da Lei Complementar nº 123, de 2006; e a construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica, tributada pelo Anexo IV.

Já a atividade de manutenção de redes de distribuição de energia elétrica, até 31 de dezembro de 2008, era vedada aos optantes pelo Simples Nacional mas, a partir de 1º de janeiro de 2009, passou a ser permitida e tributada pelo Anexo III.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, XI, § 1º, XIII, art. 18, § 5º, IV, § 5º-B, IX, § 5º-C, I.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 34,
DE 29 DE JANEIRO DE 2010**

Assunto: Simples Nacional
SIMPLES NACIONAL. INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO HIDRÁULICA, SANITÁRIA, DE GÁS E DE SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO.

No Simples Nacional, para fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2008: (i) eram tributados pelo Anexo IV da Lei Complementar nº 123, de 2006, os serviços de instalação e manutenção hidráulica, bem como os serviços de instalação, manutenção e reparação sanitária, de gás e de sistemas de prevenção contra incêndio; (ii) eram tributados pelo Anexo III os serviços de reparação hidráulica.

No Simples Nacional, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2009, os serviços de instalação, manutenção e reparação hidráulica, sanitária, de gás e de sistemas de prevenção contra incêndio são tributados pelo Anexo III.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, XI, § 1º, XIII, § 2º, art. 18, § 5º-B, IX, X, § 5º-C, I, § 5º-F; IN SRF nº 459, de 2004, art. 1º, § 2º, II.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 35,
DE 29 DE JANEIRO DE 2010**

Assunto: Simples Nacional
SIMPLES NACIONAL. REDES DE TELECOMUNICAÇÕES.

Até 31 de dezembro de 2008, o serviço de instalação de redes internas e externas de telecomunicações (linhas de internet, telefone e televisão por assinatura) era atividade vedada aos optantes pelo Simples Nacional.

A partir de 1º de janeiro de 2009, se prestado sem cessão ou locação de mão-de-obra, esse serviço é permitido aos optantes, tributado pelo Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 2006, e não está sujeito à retenção prevista no art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, XI, art. 18, § 5º-B, IX; IN RFB nº 971, de 2009, art. 191.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão



SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 36,
DE 29 DE JANEIRO DE 2010

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF COOPERATIVAS MÉDICAS. PLANO DE SAÚDE.

As importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas a cooperativas de trabalho médico, na condição de operadoras de planos de assistência à saúde, decorrentes de contratos pactuados na modalidade de pré-pagamento, não estão sujeitas à retenção prevista no art. 45 da Lei nº 8.541, de 1992, com a redação dada pelo art. 64 da Lei nº 8.981, de 1995

Dispositivos Legais: Lei nº 8.541, de 1992, art. 45; Lei nº 8.981, de 1995, art. 64; Lei nº 9.656, de 1998, arts. 1º, 8º e 9º; IN SRF nº 480, de 2004, art. 26, §

2º; Resolução RDC nº 39, de 2000, arts. 10, 11 e 12; Resolução Normativa nº 100, de 2005, anexo II, item 11.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 37,
DE 29 DE JANEIRO DE 2010

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF COOPERATIVAS MÉDICAS. PLANO DE SAÚDE.

As importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas a cooperativas de trabalho médico, na condição de operadoras de planos de assistência à saúde, decorrentes de contratos pactuados na modalidade de pré-pagamento, não estão sujeitas à retenção prevista no art. 45 da Lei nº 8.541, de 1992, com a redação dada pelo art. 64 da Lei nº 8.981, de 1995

Dispositivos Legais: Lei nº 8.541, de 1992, art. 45; Lei nº 8.981, de 1995, art. 64; Lei nº 9.656, de 1998, arts. 1º, 8º e 9º; IN SRF nº 480, de 2004, art. 26, § 2º; Resolução RDC nº 39, de 2000, arts. 10, 11 e 12; Resolução Normativa nº 100, de 2005, anexo II, item 11.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010

Restabelece o registro especial de fabricante de cigarros do estabelecimento da sociedade empresária American Virginia Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Tabacos Ltda., CNPJ nº 01.099.651/0001-43.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista a decisão proferida pela 8a Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, consignada às fls. 591/596 dos autos da Ação Cautelar Inominada nº 2009.34.00.041964-5, em trâmite naquele juízo, a qual concede antecipação de tutela para que, dentre outras medidas, seja restabelecido o registro especial para fabricação de cigarros conferido à requerente, declara:

Art. 1º Fica restabelecido o registro especial de fabricante de cigarros do estabelecimento da empresa American Virginia Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Tabacos Ltda, CNPJ nº 01.099.651/0001-43, concedido por intermédio do Ato Declaratório Cofis nº 019, de 29 de julho de 1996, sob o nº 11/01/96.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO ZOMER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010

Restabelece o registro especial de fabricante de cigarros do estabelecimento da sociedade empresária American Virginia Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Tabacos Ltda., CNPJ nº 01.099.651/0003-05.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista a decisão proferida pela 8a Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, consignada às fls. 591/596 dos autos da Ação Cautelar Inominada nº 2009.34.00.041964-5, em trâmite naquele juízo, a qual concede antecipação de tutela para que, dentre outras medidas, seja restabelecido o registro especial para fabricação de cigarros conferido à requerente, declara:

Art. 1º Fica restabelecido o registro especial de fabricante de cigarros do estabelecimento da empresa American Virginia Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Tabacos Ltda, CNPJ nº 01.099.651/0003-05, concedido por intermédio do Ato Declaratório Cofis nº 001, de 14 de janeiro de 2000, sob o nº 11-02/2000.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO ZOMER

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 74, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, em conformidade com o Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001, e com a MP nº 2.192, de 24.08.2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 1.687 (hum mil, seiscentas e oitenta e sete) Letras Financeiras do Tesouro, Série B - LFT-B, no valor de R\$ 6.958.200,28 (seis milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, duzentos reais e vinte e oito centavos), para amortização da dívida decorrente do Contrato Particular de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº 001/98 STN/COAFI, celebrado entre a União e o Estado do Piauí, em 20 de janeiro de 1998, ao amparo da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997 e da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, em cumprimento ao disposto no Parágrafo Décimo Terceiro do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Constituição de Fundo de Contingências - Estado do Piauí, observadas as seguintes características:

I - UF, data de emissão, data de vencimento, quantidade e valor:

UF	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
Piauí	06.09.2000	06.09.2015	1.687	6.958.200,28
TOTAL			1.687	6.958.200,28

II - data-base: 1º.7.2000;
III - data do resgate antecipado: 29.01.2010;
IV - valor nominal atualizado na data do resgate: R\$ 4.124,600048.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 3.484, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

Dispõe sobre procedimentos aplicáveis no reconhecimento, mensuração e divulgação de provisões, contingências passivas e contingências ativas pelas administradoras de consórcio.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 2 de fevereiro de 2010, com base nos arts. 6º e 7º da Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008, decidiu:

Art. 1º As administradoras de consórcio devem observar o Pronunciamento Técnico CPC 25, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), em 26 de junho de 2009, no reconhecimento, mensuração e divulgação de provisões, contingências passivas e contingências ativas.

Parágrafo único. Os pronunciamentos do CPC citados no texto do CPC 25 não podem ser aplicados pelas instituições referidas no caput, enquanto não houver determinação nesse sentido em ato específico do Banco Central do Brasil.

Art. 2º As instituições de que trata o art. 1º devem manter à disposição do Banco Central do Brasil, pelo prazo de cinco anos, toda a documentação e detalhamento utilizados no reconhecimento, mensuração e divulgação de provisões, contingências passivas e contingências ativas.

Art. 3º Verificada impropriedade ou inconsistência nos processos de classificação, divulgação e registro contábil das provisões, contingências passivas e contingências ativas, o Banco Central do Brasil poderá determinar os ajustes necessários, com o consequente reconhecimento contábil dos efeitos nas demonstrações contábeis.

Art. 4º Esta circular entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Diretor

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.852,
DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a LINKER INVESTIMENTOS LTDA, C.N.P.J. nº 10.661.434, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.853,
DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. MARCELO NAVARINI, C.P.F. nº 940.098.990-34, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.854,
DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. MANOEL LUIZ JUNIOR, C.P.F. nº 047.658.888-00, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Terceira Câmara da Comissão de Anistia, na sessão realizada no dia 28 de setembro de 2005, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.51656, resolve:

Nº 32 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MARIA EVANIR MARTINS BUSS portadora do CPF nº 222.363.920-87.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com cfulcro no artigo 11, 11 inciso II, 59, 63, inciso I, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos arts. 10 e 12 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das das Disposições Constitucionais Transitórias, considerando os fundamentos constante no Parecer Técnico, aprovado por despacho da Presidência da Comissão de Anistia, datados de 21 de janeiro de 2010, no Requerimento nº 2005.01.50312, resolve:

Nº 33 - Art. 1º Não conhecer o pedido de reconsideração interposto por LUIZ EDMUNDO GERMANO DE ALVARENGA, portador do CPF nº 027.572.227-91, em face da Portaria nº 2097, de 24 de novembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de novembro de 2006.

Art. 2º Publique-se. Intime-se.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia na 16ª Sessão , Caravana da Anistia na cidade de Belo Horizonte, realizada no dia 13 de agosto de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.27650, resolve:

Nº 34 - Declarar CARLOS EUGENIO SARMENTO COELHO DA PAZ, portador do CPF nº 022.477.858-75, anistiado político, reconhecer o direito as promoções à graduação de Terceiro-Sargento com os proventos da graduação de Segundo-Sargento e as respectivas vantagens, conceder reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada no valor de R\$ 4.037,88 (quatro mil, trinta e sete reais e oitenta e oito centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 13.08.2009 a 14.08.1998, perfazendo um total de R\$ 577.416,84 (quinhentos e setenta e sete mil, quatrocentos e dezesseis reais e oitenta e quatro centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, Parágrafo Único da Lei nº 10.559 de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 58ª Sessão realizada no dia 13 de agosto de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09724, resolve:

Nº 35 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por LUCIANO DOS SANTOS portador do CPF nº 151.442.248-49.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 96ª Sessão, realizada no dia 04 de outubro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2005.11.51488, resolve:

Nº 36 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por LUIZ ANTONIO TELLES VIANA portador do CPF nº 142.866.375-49.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 20ª Sessão, realizada no dia 22 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07778, resolve:

Nº 37 - Indeferir o Recurso interposto por JOSEFA DE BARROS COSTA portadora do CPF nº 647.157.877-68, em nome de FRANCISCO DE PAULA COSTA "post mortem", filho de de ANA RODRIGUES DA COSTA.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 9ª Sessão realizada no dia 02 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.48623, resolve:

Nº 38 - Indeferir o Recurso interposto por MANOEL BARRETO PINHEIRO portador do CPF nº 086.816.001-68, e ratificar sua condição de anistiado político.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 22ª Sessão, realizada no dia 13 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2001.04.01296, resolve:

Nº 39 - Indeferir o Recurso interposto por JOSELITO DE SANTANA portador do CPF nº 002.658.375-53.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 9ª Sessão realizada no dia 02 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.37118, resolve:

Nº 40 - Indeferir o Recurso interposto por LAZARO ANTONIO MACHADO DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 297.707.691-34, acatar a decisão proferida pela Comissão de Anistia na 29ª Sessão realizada no dia 09 de abril de 2008, ratificar a sua condição de anistiado político, e a isenção do Imposto de Renda nos termos do artigo 1º, incisos I, e artigo 9º c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 7ª Sessão, realizada no dia 17 de junho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2001.02.00532, resolve:

Nº 41 - Indeferir o Recurso interposto por LENIN VALLIM JACOBINA portador do CPF nº 284.860.727-00.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 59ª Sessão realizada no dia 19 de agosto de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09720, resolve:

Nº 42 - Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem", em favor de FLORIANO CAMPOS JUNIOR filho de AURORA TRUCCHI CAMPOS, formulado por MARIA JOAQUINA RAMOS IMPALÉA portadora do CPF nº 098.034.278-30.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 26ª Sessão realizada no dia 23 de junho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.012013, resolve:

Nº 43 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de FERNANDO CAGGIANO HALL, filho de NORMA CAGGIANO HALL, e indeferir os demais pedidos formulados por MARIA LUCIA VASCONCELLOS HALL portadora do CPF nº 339.499.567-00, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 16ª Sessão, realizada no dia 17 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09816, resolve:

Nº 44 - Indeferir o Recurso interposto por MARIO JONAS FERNANDES portador do CPF nº 443.795.109-30, em nome de ALEXANDRE JOSÉ FERNANDES "post mortem", filho de MARIA FERNANDES.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 8ª Sessão, realizada no dia 24 de junho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.13111, resolve:

Nº 45 - Indeferir o Recurso interposto por IGILDO COSTA portador do CPF nº 456.499.607-04.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 96ª Sessão realizada no dia 20 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.27573, resolve:

Nº 46 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MA-NOEL DOS SANTOS portador do CPF nº 051.834.997-72.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 18ª Sessão, realizada no dia 01 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.12734, resolve:

Nº 47 - Indeferir o Recurso interposto por MANOEL LESSA DE LIMA portador do CPF nº 131.144.177-87.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 59ª Sessão realizada no dia 19 de agosto de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07313, resolve:

Nº 48 - Ratificar a condição de anistiado político de MARCIO BAIOCCHI FRACARI portador do CPF nº 055.250.471-87, e indeferir os demais pedidos nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 62ª Sessão realizada no dia 20 de agosto de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09717, resolve:

Nº 49 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MARCIONILIO CASSITAS DE MORAIS portador do CPF nº 072.287.918-00.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 18ª Sessão realizada no dia 01 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.34925, resolve:

Nº 50 - Indeferir o Recurso interposto por MARIA INES JULIANI MECCA portadora do CPF nº 276.383.208-32, acatar a decisão proferida pela Comissão de Anistia na 139ª Sessão realizada no dia 19 de dezembro de 2007, declarar MARGARIDA KUHN EGGER filha de BERTHA MARGERCHINSHI KUHN, anistiada política "post mortem", e negar qualquer reparação econômica, nos termos do artigo 1º, inciso I da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 22ª Sessão, realizada no dia 13 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.02045, resolve:

Nº 51 - Indeferir o Recurso interposto por JOSE CLAUDIO DA SILVA portador do CPF nº 032.396.938-01.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 61ª Sessão realizada no dia 19 de agosto de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62514, resolve:

Nº 52 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por GILBERTO MARQUES DO NASCIMENTO portador do CPF nº 376.252.097-68.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 61ª Sessão realizada no dia 19 de agosto de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07258, resolve:

Nº 53 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por GILSON BATISTA portador do CPF nº 048.767.748-03.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 17ª Sessão, realizada no dia 05 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.03342, resolve:

Nº 54 - Indeferir o Recurso interposto por HELIO CAETANO portador do CPF nº 158.949.401-68.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 17ª Sessão, realizada no dia 24 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.11877, resolve:

Nº 55 - Indeferir o Recurso interposto por JOÃO SOARES DE LIMA portador do CPF nº 116.654.090-20.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 18ª Sessão realizada no dia 01 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.16.08925, resolve:

Nº 56 - Indeferir o Recurso interposto por JOSÉ PIO DE ABREU portador do CPF nº 010.491.861-68.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 20ª Sessão, realizada no dia 22 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07742, resolve:

Nº 57 - Indeferir o Recurso interposto por JACINTHO FRANCISCO PAIVA NETO portador do CPF nº 025.006.047-72.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 22ª Sessão, realizada no dia 13 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2001.04.01264, resolve:

Nº 58 - Indeferir o Recurso interposto por HELIO MASCARENHAS DE SOUZA portador do CPF nº 100.398.137-20.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 20ª Sessão realizada no dia 22 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07010, resolve:

Nº 59 - Indeferir o Recurso interposto por JOSE FERREIRA NETO portador do CPF nº 066.240.817-91.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 22ª Sessão realizada no dia 13 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.50341, resolve:

Nº 60 - Indeferir o Recurso interposto por JOSÉ DANILO CARNEIRO portador do CPF nº 110.000.319-34.



O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 21ª Sessão realizada no dia 04 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09158, resolve:

Nº 61 - Indeferir o Recurso interposto por JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA ORTIZ, portador do CPF nº 014.611.769-72.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 20ª Sessão realizada no dia 22 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06991, resolve:

Nº 62 - Indeferir o Recurso interposto por JOSÉ RIBAMAR BORGES portador do CPF nº 273.957.317-00.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 22ª Sessão, realizada no dia 13 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2001.04.01308, resolve:

Nº 63 - Indeferir o Recurso interposto por JOSÉ PINTO DE OLIVEIRA portador do CPF nº 074.302.807-49.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 21ª Sessão realizada no dia 04 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.35193, resolve:

Nº 64 - Indeferir o Recurso interposto por FRANCISCO PEREIRA DE CALDAS RODRIGUES portador do CPF nº 271.039.517-72, acatar a decisão proferida pela Comissão de Anistia na 119ª Sessão realizada no dia 14 de novembro de 2007, declarar JOSÉ ALEXANDRE CALDAS RODRIGUES filho de IGNEZIA DE CALDAS RODRIGUES, anistiado político "post mortem", e negar qualquer reparação econômica, nos termos do artigo 1º, inciso I da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 20ª Sessão, realizada no dia 22 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07057, resolve:

Nº 65 - Indeferir o Recurso interposto por JOSE ANDRE DE MEINEZES NETO portador do CPF nº 832.615.917-49.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 92ª Sessão, realizada no dia 16 de julho de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2003.02.27749, resolve:

Nº 66 - Indeferir o Recurso interposto por JOSE AUGUSTO DA SILVA COSTEIRA portador do CPF nº 070.926.448-87.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 21ª Sessão realizada no dia 04 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.05833, resolve:

Nº 67 - Indeferir o Recurso interposto por JOSE AUGUSTO FELIX DOS SANTOS portador do CPF nº 129.092.544-53.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 22ª Sessão realizada no dia 13 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.08594, resolve:

Nº 68 - Indeferir o Recurso interposto por LUIZ CARLOS LOPES portador do CPF nº 732.923.037-53.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 168ª Sessão realizada no dia 09 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.02196, resolve:

Nº 69 - Indeferir o Recurso interposto por WALDIR PEREIRA FLECK, portador do CPF nº 070.190.500-00, acatar a decisão proferida pela Comissão de Anistia na 102ª Sessão realizada no dia 24 de outubro de 2006, ratificar sua condição de anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 266,81 (duzentos e sessenta e seis reais e oitenta e um centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 24.10.2006 a 29.04.1993, perfazendo um total retroativo de R\$ 46.780,69 (quarenta e seis mil, setecentos e oitenta reais e sessenta e nove centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia - Caravana de Volta Redonda, na 25ª Sessão realizada no dia 19 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.57245, resolve:

Nº 70 - Declarar JOSÉ EMYDIO DE SOUZA portador do CPF nº 083.272.897-72, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.592,00 (dois mil, quinhentos e noventa e dois reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 19.11.2009 a 22.02.2002, perfazendo um total retroativo de R\$ 260.971,20 (duzentos e sessenta mil, novecentos e setenta e um reais e vinte centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 06.11.1987 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia - Caravana de São Paulo, na 24ª Sessão realizada no dia 06 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.46997, resolve:

Nº 71 - Declarar IGOR GRABOIS OLIMPIO portador do CPF nº 972.154.307-15, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 24ª Sessão da Caravana da Anistia na cidade de São Paulo, realizada no dia 06 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54613, resolve:

Nº 72 - Declarar HELENITA MATOS SIPAHI portadora do CPF nº 269.113.458-04, anistiada política, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia - Caravana de Volta Redonda, na 25ª Sessão realizada no dia 19 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62441, resolve:

Nº 73 - Declarar GILMAR SOUZA DA CUNHA portador do CPF nº 500.076.967-87, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 19.11.2009 a 01.09.2003, perfazendo um total retroativo de R\$ 161.700,00 (cento e sessenta e um mil e setecentos reais), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 06.11.1987 a 04.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 18ª Sessão realizada no dia 21 de maio de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.25017, resolve:

Nº 74 - Ratificar a condição de anistiado político de ALUISIO PIMENTA portador do CPF nº 006.575.146-91, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.928,38 (um mil, novecentos e vinte e oito reais e trinta e oito centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 21.05.2009 a 19.05.1998, perfazendo um total retroativo de R\$ 275.886,90 (duzentos e setenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e seis reais e noventa centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 85ª Sessão realizada no dia 08 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.11074, resolve:

Nº 75 - Declarar ORMAN RIBEIRO DOS SANTOS filho de CORA RIBEIRO DOS SANTOS, anistiado político "post mortem", conceder em favor dos dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada no valor de R\$ 2.651,38 (dois mil, seiscentos e cinquenta e um reais e trinta e oito centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 08.10.2009 a 26.08.1997, perfazendo um total retroativo de R\$ 417.548,16 (quatrocentos e dezessete mil, quinhentos e quarenta e oito reais e dezesseis centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 101ª Sessão realizada no dia 23 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.26078, resolve:

Nº 76 - Ratificar a condição de anistiado político de LUIZ PAULO COSTA portador do CPF nº 306.342.968-68, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 3.187,87 (três mil, cento e oitenta e sete reais e oitenta e sete centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 23.10.2009 a 12.06.1998, perfazendo um total retroativo de R\$ 470.848,40 (quatrocentos e setenta mil, oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 20.07.1965 a 01.06.1968, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 116ª Sessão realizada no dia 12 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.02.22204, resolve:

Nº 77 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de MAURICIO CALDEIRA BRANT filho de MARIA ESTHER CALDEIRA BRANT, e conceder a LUCIA MARIA DINIZ CALDEIRA BRANT portadora do CPF nº 095.047.647-11, a substituição da pensão por morte de anistiado político, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 59/129.188.799-4, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 86ª Sessão realizada no dia 08 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.02.24469, resolve:

Nº 78 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de SERGIO DANILO FARAH filho de MATHILDE NEME MALUF FARAH, e conceder a YVONE PEREIRA DA SILVA portadora do CPF nº 298.149.877-00, a substituição da pensão por morte de anistiado político, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 59/119.440.691-0, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 83ª Sessão realizada no dia 30 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.18647, resolve:

Nº 79 - Ratificar a condição de anistiado político de AILTON RIBEIRO MAIA portador do CPF nº 086.725.068-20, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 3.394,03 (três mil, trezentos e noventa e quatro reais e três centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 30.09.2009 a 31.01.1998, perfazendo um total retroativo de R\$ 514.761,22 (quinhentos e quatorze mil, setecentos e sessenta e um reais e vinte e dois centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 79ª Sessão realizada no dia 23 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.28611, resolve:

Nº 80 - Ratificar a condição de anistiado político de ALTAMIR MARQUES DE OLIVEIRA portador do CPF nº 125.734.858-20, e substituir a Aposentadoria Excepcional de Anistiado, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 58/085.028.246-2, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 70ª Sessão realizada no dia 03 de setembro de 2009 no Requerimento de Anistia nº 2003.01.27258, resolve:

Nº 81 - Ratificar a condição de anistiado político de JOÃO CHRIZÓSTOMO PAES FURTADO portador do CPF nº 061.346.108-87, e substituir a Aposentadoria Excepcional de Anistiado, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 58/026.098.567-8, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 44ª Sessão realizada no dia 29 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2000.02.19172, resolve:

Nº 82 - Ratificar a condição de anistiado político de JOAO JOAQUIM DA SILVA portador do CPF nº 530.088.208-91, e substituir a Aposentadoria Excepcional de Anistiado, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 58/063.653.564-9, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 103ª Sessão realizada no dia 28 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.27375, resolve:

Nº 83 - Ratificar a condição de anistiado político de IRIIO BELLO DO NASCIMENTO portador do CPF nº 070.655.907-04, e substituir a Aposentadoria Excepcional de Anistiado, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 58/080.733.662-9, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 84ª Sessão realizada no dia 30 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.35561, resolve:

Nº 84 - Ratificar a condição de anistiado político de GUILHERME SCOVINIA portador do CPF nº 090.932.067-53, e substituir a Aposentadoria Excepcional de Anistiado, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 58/043.502.942-8, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 80ª Sessão realizada no dia 23 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.27194, resolve:

Nº 85 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de BARTHOLOMEU LOPES BARBOSA filho de FRANCISCA LOPES BARBOSA, e conceder a HELENICE MACEROU BARBOSA portadora do CPF nº 135.521.948-51, a substituição da pensão por morte de anistiado político, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 59/070.135.119-5, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 20ª Sessão, realizada no dia 22 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07036, resolve:

Nº 86 - Indeferir o Recurso interposto por ELZA PORTELA EUFRÁSIO portadora do CPF nº 013.785.057-35.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 9ª Sessão, realizada no dia 02 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.02.26972, resolve:

Nº 87 - Indeferir o Recurso interposto por ANTONIO DE OLIVEIRA FALCÃO portador do CPF nº 140.731.458-00.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 96ª Sessão realizada no dia 20 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.53410, resolve:

Nº 88 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ANTONIO FERNANDES DOS REIS portador do CPF nº 140.989.202-63.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 17ª Sessão, realizada no dia 24 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2001.02.01752, resolve:

Nº 89 - Indeferir o Recurso interposto por ANTONIO IDALO NETO portador do CPF nº 175.260.947-68.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 13ª Sessão realizada no dia 19 de março de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.37213, resolve:

Nº 90 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de BENEDITO FRANCISCO SANTIAGO filho de PAULINA SOUSA BARBOSA, e indeferir os demais pedidos formulados por ELSINA DA SILVA COUTINHO SANTIAGO portadora do CPF nº 564.681.721-87, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 21ª Sessão realizada no dia 04 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2004.14.40567, resolve:

Nº 91 - Indeferir o Recurso interposto por DANILO NICOLODI portador do CPF nº 144.435.460-49.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 133ª Sessão realizada no dia 06 de dezembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.43196, resolve:

Nº 92 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por DE-NEVAL PRASERES BRAGA portador do CPF nº 354.528.467-00.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 62ª Sessão realizada no dia 20 de agosto de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09715, resolve:

Nº 93 - Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem", em favor de RUBENS CRUZ DE MOURA filho de GENTIL MARIA DE MOURA, formulado por DILMA ANDRADE DE MOURA portadora do CPF nº 283.789.018-90.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 21ª Sessão realizada no dia 04 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.05100, resolve:

Nº 94 - Indeferir o Recurso interposto por DIOGO ASTURIANO JUNIOR portador do CPF nº 139.166.968-15.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 21ª Sessão realizada no dia 04 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.39464, resolve:

Nº 95 - Indeferir o Recurso interposto por MARIA NÁDIA DE OLIVEIRA VIEIRA portadora do CPF nº 438.271.445-15, em nome de EDSON MENDES DE OLIVEIRA "post mortem", filho de ANA MENDES DE OLIVEIRA.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 65ª Sessão realizada no dia 25 de agosto de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62466, resolve:

Nº 96 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por FRANCISCO BATISTA NETO portador do CPF nº 606.429.207-53.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Primeira Câmara da Comissão de Anistia, na Sessão realizada no dia 19 de agosto de 2005, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.16845, resolve:

Nº 97 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por GLANSKI OAKLONDE DE CAMPOS PACHECO portador do CPF nº 102.108.497-20.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 20ª Sessão realizada no dia 22 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07028, resolve:

Nº 98 - Indeferir o Recurso interposto por ADAHYL DA SILVA ROCHA portador do CPF nº 079.308.877-15.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 18ª Sessão realizada no dia 01 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.01480, resolve:

Nº 99 - Indeferir o Recurso interposto por ADMILSON ANTONIO DE MOURA, portador do CPF nº 149.473.076-68.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 17ª Sessão, realizada no dia 24 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.41426, resolve:

Nº 100 - Indeferir o Recurso interposto por ARTHUR VIDAL GARCIA portador do CPF nº 198.155.067-49.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 59ª Sessão realizada no dia 19 de agosto de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.04420, resolve:

Nº 101 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por AGUINALDO BERGLUND LEITE portador do CPF nº 377.500.039-91.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 21ª Sessão, realizada no dia 04 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.05797, resolve:

Nº 102 - Indeferir o Recurso interposto por ALCENILO DA COSTA ISSA portador do CPF nº 131.325.397-91.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 61ª Sessão realizada no dia 19 de agosto de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.33146, resolve:

Nº 103 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ALCEU EDISON TEDESKO portador do CPF nº 322.628.929-20.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 22ª Sessão, realizada no dia 13 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.03338, resolve:

Nº 104 - Indeferir o Recurso interposto por ANA MARIA NASCIMENTO RIBEIRO portadora do CPF nº 281.343.625-91, em nome de JOSÉ DANTAS RIBEIRO "post mortem", filho de NAIR DANTAS RIBEIRO.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 22ª Sessão, realizada no dia 13 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2001.04.01297, resolve:

Nº 105 - Indeferir o Recurso interposto por MARIA DA PENHA DE FREITAS CORREIA portadora do CPF nº 949.237.957-00, em nome de ANTONIO DA SILVA CORREIA "post mortem", filho de MARIA DA SILVA CORREIA.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Terceira Câmara da Comissão de Anistia, na Sessão realizada no dia 05 de maio de 2004, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.11508, resolve:



Nº 106 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por PEDRO BATISTA DACIOLO portador do CPF nº 056.667.088-72.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 22ª Sessão realizada no dia 13 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.05870, resolve:

Nº 107 - Indeferir o Recurso interposto por PAULO STRUTHOS FILHO portador do CPF nº 009.261.402-72.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 65ª Sessão, realizada no dia 18 de julho de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07735, resolve:

Nº 108 - Indeferir o Recurso interposto por OTÍLIA FERREIRA DA COSTA portadora do CPF nº 098.383.327-39.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 20ª Sessão realizada no dia 22 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.27032, resolve:

Nº 109 - Indeferir o Recurso interposto por MARLENE ARÊAS MELLO DUARTE portadora do CPF nº 063.107.967-04, em nome de OSMUNDO BEZERRA DUARTE "post mortem", filho de OZELITA DE CASTRO DUARTE.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 22ª Sessão realizada no dia 13 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.39317, resolve:

Nº 110 - Indeferir o Recurso interposto por OSMAR DA COSTA MENDES portador do CPF nº 452.421.787-87.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 62ª Sessão realizada no dia 20 de agosto de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09734, resolve:

Nº 111 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ORLANDO SANTANA portador do CPF nº 159.213.448-34.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 17ª Sessão, realizada no dia 22 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07089, resolve:

Nº 112 - Indeferir o Recurso interposto por NILTON TEIXEIRA portadora do CPF nº 211.434.397-91

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 9ª Sessão, realizada no dia 22 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07087, resolve:

Nº 113 - Indeferir o Recurso interposto por NICODEMOS ALVES MACHADO portador do CPF nº 198.831.457-72..

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 22ª Sessão, realizada no dia 13 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.05599, resolve:

Nº 114 - Indeferir o Recurso interposto por MNIECZISLAU CI-CHACZEWSKI portador do CPF nº 132.346.259-72.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Terceira Câmara da Comissão de Anistia, na Sessão realizada no dia 05 de maio de 2004, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.11507, resolve:

Nº 115 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MIGUEL FOGUEL portador do CPF nº 715.582.178-00.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 22ª Sessão realizada no dia 13 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.04454, resolve:

Nº 116 - Indeferir o Recurso interposto por MAILDES ALVES DE MELLO portador do CPF nº 001.399.980-04.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 21ª Sessão realizada no dia 04 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.05455, resolve:

Nº 117 - Indeferir o Recurso interposto por SAMUEL GOMES DE MELO portador do CPF nº 018.738.064-34.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 59ª Sessão realizada no dia 19 de agosto de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07971, resolve:

Nº 118 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por RUI FRANKLIN portador do CPF nº 098.166.587-04.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 22ª Sessão realizada no dia 13 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.36347, resolve:

Nº 119 - Indeferir o Recurso interposto por RICARDO ANTONIO SORIANO MOTA portador do CPF nº 066.977.048-53, acatar a decisão proferida pela Comissão de Anistia na 10ª Sessão realizada no dia 12 de março de 2008, ratificar a condição de anistiado político "post mortem" ANTONIO DE MELLO MOTA filho de ANNA AF-FONSO DA MOTTA, nos termos do artigo 1º, inciso I da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 76ª Sessão realizada no dia 06 de setembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.44154, resolve:

Nº 120 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por PEDRO RODRIGUES AMORIM portador do CPF nº 075.344.771-15.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 20ª Sessão realizada no dia 22 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.13690, resolve:

Nº 121 - Indeferir o Recurso interposto por LUZIA MARIA FRANÇA DE ARAÚJO portadora do CPF nº 035.924.157-35, em nome de ELISÁRIO MOREIRA DE ARAÚJO "post mortem", filho de JOSEFA MOREIRA DE ARAÚJO COSTA.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 20ª Sessão realizada no dia 22 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07095, resolve:

Nº 122 - Indeferir o Recurso interposto por JOSEFA ALVES DE OLIVEIRA portadora do CPF nº 584.500.097-15, em nome de SANDINO PEREIRA LOPES "post mortem", filho de IDALINA PEREIRA LOPES.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 22ª Sessão, realizada no dia 13 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2001.04.01280, resolve:

Nº 123 - Indeferir o Recurso interposto por SEBASTIÃO JAIR portador do CPF nº 131.055.907-49.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 22ª Sessão realizada no dia 13 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.15330, resolve:

Nº 124 - Indeferir o Recurso interposto por SANDRA MARIA BEBBA FETZER portadora do CPF nº 804.598.890-87, acatar a decisão proferida pela Comissão de Anistia na 21ª Sessão realizada no dia 05 de abril de 2006, declarar FREDERICO BEBBA filho de FREDERICA BRANDTTANTT BEBBA, anistiado político "post mortem", e negar qualquer reparação econômica, nos termos do artigo 1º, inciso I da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Segunda Câmara da Comissão de Anistia, na sessão, realizada no dia 06 de dezembro de 2005, no Requerimento de Anistia nº 2001.04.01285, resolve:

Nº 125 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por SI-NEZIO MARINS portador do CPF nº 022.385.637-17.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 22ª Sessão realizada no dia 13 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.52957, resolve:

Nº 126 - Indeferir o Recurso interposto por MARIA DALLA CORTEO portadora do CPF nº 000.354.859-73, em nome de WALDEMAR CANOVA DALLA CORTE "post mortem", filho de MARIA CANOVA.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 17ª Sessão realizada no dia 24 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.03420, resolve:

Nº 127 - Indeferir o Recurso interposto por VITORINO RODRIGUES GOMES portador do CPF nº 417.836.117-15.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 23ª Sessão, realizada no dia 27 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.01983, resolve:

Nº 128 - Indeferir o Recurso interposto por TÁCITO PEDRO REIS VAL QUINTANS portador do CPF nº 101.035.467-15.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 44ª Sessão realizada no dia 29 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.26812, resolve:

Nº 129 - Ratificar a condição de anistiado político de JOVINIANO DA SILVA MALTA portador do CPF nº 046.509.301-97, e indeferir os demais pedidos nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 16ª Sessão realizada no dia 17 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2001.02.01754, resolve:

Nº 130 - Declarar ROMEU ANTONIO PIRES FIGUEIREDO filho de MARIA ANTONIA PIRES, anistiado político "post mortem", e conceder contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido entre 10.05.1985 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 57ª Sessão realizada no dia 13 de agosto de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.28830, resolve:

Nº 131 - Ratificar a condição de anistiado político de AFONSO NEVES GUERRA portador do CPF nº 235.899.148-15, e indeferir os demais pedidos nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 18ª Sessão realizada no dia 01 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06115, resolve:

Nº 132 - Indeferir o Recurso interposto por ALTAYR SOARES DE SOUZA, portador do CPF nº 272.595.287-53, acatar a decisão proferida pela Comissão de Anistia na 38ª Sessão realizada no dia 19 de junho de 2007, declarará anistiado político, e negar qualquer reparação econômica, nos termos do artigo 1º, inciso I da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos arts. 5º, 11, 13, III e 53 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999; arts. 10 e 12 da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, considerando parecer conclusivo aprovado pelo Plenário da Comissão de Anistia, em Sessão do dia 22 de outubro de 2009, proferido nos autos do processo de anulação nº 08802.008148/2009-13 apenso ao Requerimento de Anistia nº 2002.01.10959, e considerando ainda, recomendação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº 793/2009 - TCU - Plenário, proferido no processo TC 026.848/2006-1, resolve:

Nº 133 - Art. 1º Anular a Portaria nº 204, de 29 de janeiro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 02 de fevereiro de 2004, que declarou José Iremá da Silva anistiado político, concedeu reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada e demais direitos previstos na Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

Art. 2º Publique-se. Intime-se.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos arts. 5º, 11, 13, III e 53 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999; arts. 10 e 12 da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, considerando parecer conclusivo aprovado pelo Plenário da Comissão de Anistia, em Sessão do dia 22 de outubro de 2009, proferido nos autos do processo de anulação nº 08802.008140/2009-49 apenso ao Requerimento de Anistia nº 2002.01.12323, e considerando ainda, recomendação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº 793/2009 - TCU - Plenário, proferido no processo TC 026.848/2006-1, resolve:

Nº 134 - Art. 1º Anular a Portaria nº 2464, de 17 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2003, que declarou anistiado político Aurélio Ritacco Delarmi, concedeu reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada e demais direitos previstos na Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

Art. 2º Publique-se. Intime-se.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos arts. 5º, 11, 13, III e 53 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999; arts. 10 e 12 da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, considerando parecer conclusivo aprovado pelo Plenário da Comissão de Anistia, em Sessão do dia 22 de outubro de 2009, proferido nos autos do processo de anulação nº 08802.008147/2009-61 apenso ao Requerimento de Anistia nº 2001.01.03702, e considerando ainda, recomendação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº 793/2009 - TCU - Plenário, proferido no processo TC 026.848/2006-1, resolve:

Nº 135 - Art. 1º Anular a Portaria nº 2039, de 11 de dezembro de 2002, que declarou anistiado político Sifrônio Ramão Cabreira, concedeu reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada e demais direitos previstos na Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

Art. 2º Publique-se. Intime-se.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos arts. 5º, 11, 13, III e 53 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999; arts. 10 e 12 da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, considerando parecer conclusivo aprovado pelo Plenário da Comissão de Anistia, em Sessão do dia 22 de outubro de 2009, proferido nos autos do processo de anulação nº 08802.008142/2009-38 apenso ao Requerimento de Anistia nº 2001.01.04806, e considerando ainda, recomendação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº 793/2009 - TCU - Plenário, proferido no processo TC 026.848/2006-1, resolve:

Nº 136 - Art. 1º Anular a Portaria nº 2515, de 17 de dezembro de 2002, que declarou anistiado político José Vieira Neto, concedeu reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada e demais direitos previstos na Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

Art. 2º Publique-se. Intime-se.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos arts. 5º, 11, 13, III e 53 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999; arts. 10 e 12 da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, considerando parecer conclusivo aprovado pelo Plenário da Comissão de Anistia, em Sessão do dia 22 de outubro de 2009, proferido nos autos do processo de

anulação nº 08802.008141/2009-93 apenso ao Requerimento de Anistia nº 2003.01.19538, e considerando ainda, recomendação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº 793/2009 - TCU - Plenário, proferido no processo TC 026.848/2006-1, resolve:

Nº 137 - Art. 1º Anular a Portaria nº 732, de 20 de fevereiro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 26 de fevereiro de 2004, que declarou anistiado Gerson da Silva concedeu reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada e demais direitos previstos na Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

Art. 2º Publique-se. Intime-se.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos arts. 5º, 11, 13, III e 53 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999; arts. 10 e 12 da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, considerando parecer conclusivo aprovado pelo Plenário da Comissão de Anistia, em Sessão do dia 22 de outubro de 2009, proferido nos autos do processo de anulação nº 08802.008137/2009-25 apenso ao Requerimento de Anistia nº 2003.01.24215, e considerando ainda, recomendação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº 793/2009 - TCU - Plenário, proferido no processo TC 026.848/2006-1, resolve:

Nº 138 - Art. 1º Anular a Portaria nº 0522, de 06 de fevereiro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 10 de fevereiro de 2004, que declarou Antão Amaro da Silva anistiado político "post mortem", e concedeu em favor de Valmira Maria Amaro de Oliveira reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada e demais direitos previstos na Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

Art. 2º Publique-se. Intime-se.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos arts. 5º, 11, 13, III e 53 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999; arts. 10 e 12 da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, considerando parecer conclusivo aprovado pelo Plenário da Comissão de Anistia, em Sessão do dia 22 de outubro de 2009, proferido nos autos do processo de anulação nº 08802.008139/2009-14 apenso ao Requerimento de Anistia nº 2003.01.24912, e considerando ainda, recomendação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº 793/2009 - TCU - Plenário, proferido no processo TC 026.848/2006-1, resolve:

Nº 139 - Art. 1º Anular a Portaria nº 489, de 06 de fevereiro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 10 de fevereiro de 2004, que declarou José Vieira de Melo anistiado político, concedeu reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada e demais direitos previstos na Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

Art. 2º Publique-se. Intime-se.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos arts. 5º, 11, 13, III e 53 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999; arts. 10 e 12 da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, considerando parecer conclusivo aprovado pelo Plenário da Comissão de Anistia, em Sessão do dia 22 de outubro de 2009, proferido nos autos do processo de anulação nº 08802.008138/2009-70 apenso ao Requerimento de Anistia nº 2003.01.24633, e considerando ainda, recomendação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº 793/2009 - TCU - Plenário, proferido no processo TC 026.848/2006-1, resolve:

Nº 140 - Art. 1º Anular a Portaria nº 581, de 06 de fevereiro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 10 de fevereiro de 2004, que declarou José Cesário da Silva anistiado político, concedeu reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada e demais direitos previstos na Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

Art. 2º Publique-se. Intime-se.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos arts. 5º, 11, 13, III e 53 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999; arts. 10 e 12 da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, considerando parecer conclusivo aprovado pelo Plenário da Comissão de Anistia, em Sessão do dia 22 de outubro de 2009, proferido nos autos do processo de anulação nº 08802.008143/2009-82 apenso ao Requerimento de Anistia nº 2003.01.28471, e considerando ainda, recomendação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº 793/2009 - TCU - Plenário, proferido no processo TC 026.848/2006-1, resolve:

Nº 141 - Art. 1º Anular a Portaria nº 0715, de 25 de abril de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2005, que declarou José Possidônio filho anistiado político "post mortem", e concedeu em favor de Lúcia Maria de Souza Moraes reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada e demais direitos previstos na Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

Art. 2º Publique-se. Intime-se.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos arts. 5º, 11, 13, III e 53 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999; arts. 10 e 12 da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, considerando parecer conclu-

sivo aprovado pelo Plenário da Comissão de Anistia, em Sessão do dia 22 de outubro de 2009, proferido nos autos do processo de anulação nº 08802.008144/2009-27 apenso ao Requerimento de Anistia nº 2004.01.40775, e considerando ainda, recomendação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº 793/2009 - TCU - Plenário, proferido no processo TC 026.848/2006-1, resolve:

Nº 142 - Art. 1º Anular a Portaria nº 0615, de 25 de abril de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2005, que declarou João Batista da Costa Moura anistiado político "post mortem", concedeu a Iraci Vitorino Moura reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada e demais direitos previstos na Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

Art. 2º Publique-se. Intime-se.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.008929/2008-65, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 144 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JOSÉ DANIEL SILVEIRA PORTELA, de nacionalidade uruguaia, filho de Daniel Silveira e de Susana Portela, nascido em Montevideú, Uruguai, em 26 de julho de 1982, residente no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.007.784/2008-74, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 145 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, NUR FATISHA BINTI KHALIFA, de nacionalidade malaia, filha de Khalifa Bin Abd Khalid e de Aminah Binti Abdulah, nascida em Kual Lumpur, Malásia, em 11 de outubro de 1980, residente no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.008.228/2008-15, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 146 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, CESAR ARMANDO MORI HERNANDEZ, de nacionalidade peruana, filho de Alberto Hernandez De La Cruz e de Maria Isabela Mori Silva, nascido no Peru, em 10 de fevereiro de 1970, residente no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.007.019/2008-54, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 147 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ALFANIA POLANCO MONTANO, de nacionalidade colombiana, filha de Julio César Polanco e de Cecília Montano, nascida em Palmira Bagi, Colômbia, em 31 de dezembro de 1958, residente no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.009.634/2007-14, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 148 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, LAURA DAWN WETTON, de nacionalidade sul-africana, filha de Marc Pool e de Ann Windel, nascida Johannesburg, África do Sul, em 19 de abril de 1975, residente no Estado do Ceará.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.009.176/2008-02, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 149 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, NOSIPHO MFE-NYANA, de nacionalidade sul-africana, filha de Lulama Mfenyana, nascida em East Cape, África do Sul, em 29 de agosto de 1983, residente no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.



O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.000855/2009-08, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 150 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, GEORGE EDWARD AMOS, de nacionalidade britânica, filho de Edward Amos e de Carol Vassiliou, nascido em Stoke on Trent, Inglaterra, em 29 de outubro de 1984, residente no Estado do Rio Grande do Norte, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.019.070/2006-47, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 151 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, TIMOTHY OLATUNJI OGUNDEJI, de nacionalidade nigeriana, filho de Pa Oladusu Ogundejí e de Dosumu Ogundejí, nascido em Ibadan, Nigéria, em 13 de junho de 1942, residente no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.004568/2009-69, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 152 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ALCIDES SALINA SILVA, de nacionalidade paraguaia, filho de Domingo Salina da Silva e de Adriana Silva de Salina, nascido em Pedro Juan Caballero, Paraguai, em 22 de dezembro de 1984, residente no Estado de Mato Grosso do Sul, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.008.237/2008-14, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 153 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, NELSON EDUARDO ARAÚJO ABREU, de nacionalidade uruguaia, filho de Nelson Eladio Abreu e de Luiza Mavel Araújo Abreu, nascido em Montevidéu, Uruguai, em 9 de junho de 1956, residente no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.009.572/2008-32, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 154 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JOSÉ LUIS MORENO VILLARROEL, de nacionalidade boliviana, filho de Justino Moreno Arauz e de Rosa Villarroel Saldias, nascido em Santa Cruz, Bolívia, em 22 de abril de 1981, residente no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.009406/2008-36, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 155 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, CARLOS ALBERTO RAMIREZ SALAZAR, de nacionalidade colombiana, filho de Norman Ramirez e de Tarcila Beatriz Salazar, nascido em Bogotá, Colômbia, em 3 de abril de 1985, residente no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.009566/2008-85, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 156 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ROSEMARY OBIE-NYE CUNHA, de nacionalidade nigeriana, filha de Boniface Obienye e de Philomina Obienye, nascida em Lagos, Nigéria, em 30 de novembro de 1960, residente no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.008.661/2008-51, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 157 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, NADINE CASSI, de nacionalidade holandesa, filha de Manuel Cassi e de Germana Soares, nascida em Rotterdam, Holanda, em 16 de maio de 1989, residente no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.004.769/2007-93, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 158 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MADEL HOLGUIN ALDANA, de nacionalidade venezuelana, filha de Oscar Holguin Ausejo e de Alicia Aldana Castro, nascida em Caracas, Venezuela, em 13 de fevereiro de 1979, residente no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.008.589/2008-61, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 159 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, TATYANA STOYANOVA YOVCHEVA, de nacionalidade búlgara, filha de Stoyar Petkov Yovcheva e de Ganka Georgieva Yovcheva, nascida em Haskovo, Bulgária, em 14 de maio de 1953, residente no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.016.292/2007-99, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 160 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, DIEGO HERNÁN ROSARIO LOPEZ, de nacionalidade colombiana, filho de Carlos Julio Rosário Cortes e de Marta Inês Lopes Niño, nascido em Bogotá, Colômbia, em 18 de fevereiro de 1971, residente no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e da competência expressamente delegada no Decreto nº 3.441, de 26 de abril de 2000;

Considerando os dispositivos do Decreto-lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 - Lei de Introdução ao Código Civil, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, aplicáveis às pessoas jurídicas estrangeiras de direito privado sem fins econômicos e do Decreto nº 13.609, de 21 de outubro de 1943;

Considerando o disposto na Portaria MJ nº 2.064, de 10 de dezembro de 2007, no art. 4º, § 1º, inciso III, e art. 8º, inciso III, na Portaria SNJ nº 24, de 11 de outubro de 2007, na Portaria MJ nº 1.272, de 3 de julho de 2008 e na Portaria MJ nº 2.144 de 31 de outubro de 2008;

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 08071.027142/2008-58, bem como o objetivo declarado da organização estrangeira de fomento à educação democrática do povo alemão e a colaboração internacional, dentro do espírito da democracia, resolve:

Nº 168 - Art. 1º. Tornar sem efeito a Portaria nº 02 de 08 janeiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União em 11 de janeiro de 2010.

Art. 2º. Autorizar a FUNDAÇÃO FRIEDRICH EBERT, entidade de natureza fundacional e sem fins lucrativos, com sede à Av. Paulista, nº 2001-13º andar, cj. 1313, São Paulo, atuar no Brasil.

Art. 3º. A organização estrangeira deverá apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de julho de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços e atividades prestados à coletividade no ano anterior, acompanhado de demonstrativo das receitas e despesas realizadas no período.

Art. 4º. As alterações nos atos constitutivos da entidade deverão ser comunicadas ao Ministério da Justiça, sob pena de cancelamento da autorização.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e da competência expressamente delegada no Decreto nº 3.441, de 26 de abril de 2000;

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 08071.027395/2008-21, bem como o objetivo declarado da organização estrangeira de realizar quaisquer ações, reunir todos os meios a fim de alcançar a melhoria do nível de vida social e uma melhor qualidade do meio ambiente, resolve:

Nº 169 - Art. 1º. Autorizar a L.R.A. - THE LEPROSY RELIEF ASSOCIATION, organização estrangeira de direito privado sem fins lucrativos, com sede em Colchester, Essex, Inglaterra, atuar no Brasil.

Art. 2º. A organização estrangeira deverá apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de julho de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços e atividades prestados à coletividade no ano anterior, acompanhado de demonstrativo das receitas e despesas realizadas no período.

Art. 3º. As alterações nos atos constitutivos da entidade deverão ser comunicadas ao Ministério da Justiça, sob pena de cancelamento da autorização.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e da competência expressamente delegada no Decreto nº 3.441, de 26 de abril de 2000;

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 08071.026971/2008-13, bem como o objetivo declarado da organização estrangeira de realizar quaisquer ações, reunir todos os meios a fim de alcançar a melhoria do nível de vida social e uma melhor qualidade do meio ambiente, resolve:

Nº 170 - Art. 1º. Autorizar a N.O.V.A. - NUOVI ORIZZONTI PER VIVERE L' ADOZIONE, organização estrangeira de direito privado sem fins lucrativos, com sede em Torino, Itália, atuar no Brasil.

Art. 2º. A organização estrangeira deverá apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de julho de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços e atividades prestados à coletividade no ano anterior, acompanhado de demonstrativo das receitas e despesas realizadas no período.

Art. 3º. As alterações nos atos constitutivos da entidade deverão ser comunicadas ao Ministério da Justiça, sob pena de cancelamento da autorização.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e da competência expressamente delegada no Decreto nº 3.441, de 26 de abril de 2000;

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 08071.019268/2008-59, bem como o objetivo declarado da organização estrangeira de realizar quaisquer ações, reunir todos os meios a fim de alcançar a melhoria do nível de vida social e uma melhor qualidade do meio ambiente, resolve:

Nº 171 - Art. 1º. Autorizar a GENERAL CONFERENCE CORPORATION OF SEVENTH-DAY ADVENTISTS, organização estrangeira de direito privado sem fins lucrativos, com sede em 12501 Old Columbia Pike, Silver Spring, Maryland 20904-6600 - Estados Unidos da América, atuar no Brasil.

Art. 2º. A organização estrangeira deverá apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de julho de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços e atividades prestados à coletividade no ano anterior, acompanhado de demonstrativo das receitas e despesas realizadas no período.

Art. 3º. As alterações nos atos constitutivos da entidade deverão ser comunicadas ao Ministério da Justiça, sob pena de cancelamento da autorização.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e da competência expressamente delegada no Decreto nº 3.441, de 26 de abril de 2000;

Considerando o resultado da análise do Processo Administrativo nº 08071.027749/2008-38, no qual ficou comprovado que a entidade não preenche os requisitos da Portaria nº 1.272, de 3 de julho de 2008, necessários para a autorização de funcionamento no Brasil, resolve:

Nº 172 - Art. 1º. Cancelar a autorização da organização não governamental da FLORESTECA FOUNDATION, organização estrangeira de direito privado, sem fins lucrativos, com sede em Amsterdã, Países Baixos, a atuar no Brasil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e da competência expressamente delegada no Decreto nº 3.441, de 26 de abril de 2000;

Considerando o resultado da análise do Processo Administrativo nº 08071.023115/2007-25, no qual ficou comprovado que a entidade não preenche os requisitos da Portaria nº 1.272, de 3 de julho de 2008, necessários para a autorização de funcionamento no Brasil, resolve:

Nº 173 - Art. 1º. Cancelar a autorização da organização não governamental da ASSOCIAÇÃO GREEN LIFE DE PROMOÇÃO E QUALIDADE DE VIDA, organização estrangeira de direito privado, sem fins lucrativos, a atuar no Brasil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e da competência expressamente delegada no Decreto nº 3.441, de 26 de abril de 2000;

Considerando o resultado da análise do Processo Administrativo nº 08071.000442/2008-90, no qual ficou comprovado que a entidade não preenche os requisitos da Portaria nº 1.272, de 3 de julho de 2008, necessários para a autorização de funcionamento no Brasil, resolve:

Nº 174 - Art. 1º. Cancelar a autorização da organização não governamental da ASSOCIATION INTERNACIONALE DE SOLIDARITE, INC "SOLIDARY", organização estrangeira de direito privado, sem fins lucrativos, com sede em Miami, Estados Unidos da América, a atuar no Brasil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 25ª Sessão, caravana da anistia na cidade de Volta Redonda, realizada no dia 19 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.61943, resolve:

Nº 175 - Declarar ERSO LUIZ DE SOUZA portador do CPF nº 657.574.167-34, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.445,00 (um mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 19.11.2009 a 09.07.2003, perfazendo um total retroativo de R\$ 119.453,33 (cento e dezenove mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 06.11.1987 a 04.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 143, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 37, caput, da Constituição Federal, arts. 5º, 11, 13, III, 53 e 54 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e nos arts. 10, 12 e 17 da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, considerando os pareceres da Assessoria Técnica da Comissão de Anistia, acolhidos pela sua Presidência, por meio de despachos datados de 14 de setembro de 2009; considerando a aprovação de Parecer Jurídico aprovado pelo Plenário da Comissão de Anistia na Sessão Administrativa do dia 28 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º Instaurar procedimento de revisão das Portarias em que foram reconhecidas a condição de anistiados políticos e concedidas as conseqüentes reparações econômicas, em favor das pessoas relacionadas no Anexo desta Portaria, consoante os respectivos Requerimentos de Anistia, tendo em vista a possibilidade de ocorrência de falsidade de motivo que ensejou as citadas declarações de anistia.

Art. 2º Suspender os efeitos financeiros retroativos constantes nas referidas Portarias.

Art. 3º Fixar o prazo de 10 (dez) dias para apresentação das alegações de defesa, junto ao protocolo da Comissão de Anistia, a contar da ciência oficial da presente Portaria Ministerial, facultando-se vista dos autos e extração de cópia de seu conteúdo.

Art. 4º Autue-se e intime-se.

TARSO GENRO

ANEXO

ANISTIADOS/REQUERENTES	PORTARIAS	CPF	PROCESSOS
Agenor Diamantino Ribeiro	1836 21/09/2005	003.010.002-04	2004.01.44242
Caetano Antonio de Andrade	1896 30/09/2005	036.226.148-20	2005.01.50392
David Camargo	2122 29/07/2004	548.599.308-78	2002.01.07671
Dionísio Borges de Freitas	3555 02/12/2004	151.259.206-49	2004.01.46095
Dirceu Gilberto Abarella	488 06/02/2004	326.183.528-15	2003.01.23494
Edmilvio José de Siqueira	2052 11/12/2002	014.744.134-04	2001.01.03829
Eraldo Roberto	1228 05/05/2004	646.122.018-68	2002.01.06383
Everaldo Barros de Brito	2494 17/12/2003	059.949.777-72	2002.01.12048
Generoso José da Silva Filho	419 05/02/2004	022.488.241-49	2002.01.12397
Geraldo Marques Batista <i>post mortem</i> (Irene da Silva Batista)	2609 22/12/2003	Não consta	2001.01.05015
Gercy Botelho de Souza	2006 11/12/2002	020.741.767-91	2001.01.03405
João Carlos Pereira Basílio	2566 19/12/2002	131.810.178-68	2001.01.03216
Jorge Amoras Castro	2080 03/12/2003	000.113.802-25	2002.01.10620
Júlio Crisóstomo de Moura	37 08/01/2004	006.505.874-72	2002.01.11395
Laércio Paulo de Souza Pinto	1761 18/09/2005	054.225.747-53	2004.01.46091
Luiz Carlos Rocha	2427 17/12/2002	548.487.418-15	2001.01.03476
Nilo Trindade Pereira	3867 22/12/2004	059.042.859-49	2004.01.39826
Peybore Batista Lima <i>post mortem</i> (Deusadeth Moraes de Faria Lima)	1026 13/06/2005	673.989.793-04 (CPF da viúva)	2003.01.14764
Soma Mithiya	505 06/02/2004	499.420.698-87	2003.01.24718
Vivaldo da Silva Barbosa	417 05/02/2004	411.109.432-53	2002.01.12408

PORTARIA Nº 176, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010

Cria Grupo de Trabalho para monitoramento e avaliação do Sistema de Informações referente ao enfrentamento ao tráfico de pessoas.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e visando dar cumprimento ao Decreto nº 5.948, de 26 de outubro de 2006;

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento às ações previstas na Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - PNETP e de aprimoramento das ferramentas usadas para esse fim;

CONSIDERANDO que o enfrentamento a esse crime organizado exige a integração dos sistemas de informações na área de tráfico de pessoas com o objetivo de facilitar o conhecimento sobre o fenômeno;

CONSIDERANDO que a troca de experiências, de conhecimentos e a capacitação são fundamentais para o desenvolvimento da PNETP, resolve:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho destinado a:

I - Analisar sistemas de informações existentes relacionados direta ou indiretamente ao tráfico de pessoas;

II - Realizar o monitoramento do Sistema Integrado de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, denominado INTEGRATIO, cujo objetivo é possibilitar o compartilhamento de dados entre órgãos governamentais e não-governamentais que atuam no enfrentamento a esse crime organizado;

III - Emitir parecer trimestral sobre o Sistema Integrado de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, apontando as correções necessárias para o seu melhor funcionamento; e

IV - Articular com outras instituições a integração de sistemas de informações no âmbito do tráfico de pessoas.

Art. 2º O Grupo de Trabalho, instituído no âmbito da Secretaria Nacional de Justiça, coordenado pelo Secretário Nacional de Justiça, será composto pelos seguintes membros:

I - 04 (quatro) representantes da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça;

II - 02 (dois) representantes da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação do Ministério da Justiça;

III - 01 (um) representante, titular e suplente, do Departamento de Polícia Federal;

IV - 01 (um) representante, titular e suplente, da Polícia Rodoviária Federal;

V - 01 (um) representante, titular e suplente, da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República; e

VI - 01 (um) representante, titular e suplente, da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República.

Art. 3º O Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de outros órgãos, de entidades da administração pública e da sociedade civil para subsidiar os trabalhos a serem executados.

Art. 4º A participação no Grupo de Trabalho não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DA 460ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 3 DE FEVEREIRO DE 2010

Às 10h11m do dia três de fevereiro de dois mil e dez, o Presidente do CADE, Arthur Sanchez Badin, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do CADE Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário Substituto, Bruno Corrêa Burini, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras.

Julgamentos

01. Averiguação Preliminar n.º 08012.000295/1998-92 (Pedido de vista pelo Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho na 458ª Sessão Ordinária em 16.12.2009 - 2ª sessão)

Representante: Sindicato da Indústria Mecânica, Metalúrgica e Material Elétrico de Ipatinga/MG

Advogado(s): Frederico Ribeiro

Representadas: White Martins S.A. e Aga S.A.

Advogado(s): José Inácio Gonzaga Franceschini, Cesar Cadena del Potro e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
O processo foi adiado, a pedido do Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho.

2. Averiguação Preliminar n.º 08012.003648/1998-05 (Pedido de vista pelo Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho na 458ª Sessão Ordinária em 16.12.2009 - 2ª sessão)

Representante: Figueroa Campos Indústria e Comércio Ltda.

Representada: White Martins S.A.
Advogados: José Alberto Gonçalves da Motta, Érica Alves Ferreira e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
O processo foi adiado, a pedido do Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho.

03. Ato de Concentração n.º 08012.007452/2009-31

Requerentes: Odebrecht Investimentos em Infra-Estrutura Ltda. e DP World FZE

Advogados: Fabíola C. L. Cammarota de Abreu, Joyce Miodori Honda, Ricardo Lara Gaillard e outros

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos
O processo foi retirado de pauta, a pedido do Conselheiro

Relator.

11. Ato de Concentração n.º 08012.009178/2008-54

Requerentes: Telefonaktiebolaget LM Ericsson e Stmicroelectronics N.V.

Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa; Renata Foizer Silva; Tatiana Lins Cruz; e outros

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
O processo foi adiado, a pedido do Conselheiro Relator.

21. Ato de Concentração n.º 08012.009329/2009-55

Requerentes: Casa & Video Holding S.A. e Mobilitá Comércio, Indústria e Representações Ltda.

Advogados: Caio Mario da S. Pereira Neto, Paulo Leonardo Casagrande, Sandra Terepins, Schermann Chrystie Miranda e Silva e outros

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos
O processo foi retirado de pauta, a pedido do Conselheiro

Relator.

22. Ato de Concentração n.º 08012.009397/2009-14

Requerentes: Banco Industrial (BicBanco) e Comercial S.A. e Sul Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento (Sul Financeira)



Advogados: Tito Amaral de Andrade, Gustavo Lage Nor-man, Ana Thaís Muniz Magalhães e outros
Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos
O processo foi retirado de pauta, a pedido do Conselheiro Relator.

26. Ato de Concentração n.º 08012.010102/2009-52
Requerentes: Águas de Guariroba Ambiental Ltda. e Gen-power Energy Participações Ltda.
Advogados: André Marques Gilberto, Natália Oliveira Félix, Andrea Fabrino Hoffmann Formiga e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
O processo foi adiado, a pedido do Conselheiro Relator.

27. Ato de Concentração n.º 08012.010341/2009-11
Requerente: Dana Holding Corporation e Metalsa S.A. de C.V.

Advogados: Bruno de Luca Drago, Marianna Picanço, Mauro Moreira de Oliveira Freitas e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
O processo foi adiado, a pedido do Conselheiro Relator.

31. Ato de Concentração n.º 08012.010395/2009-78
Requerentes: Amyris Biotechnologies Inc. e São Martinho S.A.

Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Marcos Pajolla Garrido, Daniela Zaitz e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
O processo foi adiado, a pedido do Conselheiro Relator.

33. Ato de Concentração n.º 08012.010606/2009-72
Requerente: Bridge Partners, L.P.
Advogados: Bárbara Rosenberg, Gabriela Ribeiro Nolasco Marinho Nunes, José Carlos da Matta Berardo e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
O processo foi adiado, a pedido do Conselheiro Relator.

04. Ato de Concentração n.º 08012.008188/2009-53 (s)
Requerentes: Fundo de Investimentos em Participações AIG Brasil Equity II e Frigorífico Mercosul S.A.
Advogados: Renê Guilherme da Silva Medrado, Marília Zulin da Costa Loosli e outros
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

06. Ato de Concentração n.º 08012.009198/2009-14 (s)
Requerentes: United Airlines, Inc. e Continental Airlines, Inc.

Advogados: Ricardo Bernardi, Carla Christina Schnapp Guimarães Gallo e outros
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

07. Ato de Concentração n.º 08012.009338/2009-46 (s)
Requerentes: Fiat Automóveis S.A., Mueller Mineira Indústria e Comércio de Plástico Ltda. e Mueller Flex Indústria e Comércio de Cabos e Plásticos Ltda.
Advogados: Lauro Celidônio Neto, Patrícia Avigni, Paula S.J.A. Amaral Salles e outros
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

08. Ato de Concentração n.º 08012.009555/2009-36 (s)
Requerentes: Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. e Metal One Corporation
Advogados: José Inácio G. Franceschini, Renata S. Tormin, José Augusto Regazzini, Marcelo Calliari, Joana Temudo Cianfarani, Carla Nadeu e outros
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

09. Ato de Concentração n.º 08012.009710/2009-14 (s)
Requerente: Itaú Seguros S.A.
Advogados: Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo e outros
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

13. Ato de Concentração n.º 08012.009311/2009-53 (s)
Requerentes: SKW Serviços Metalúrgicos do Brasil Ltda. e Tecnosulfur Sistema de Tratamento de Metais Líquidos S.A.
Advogados: João Dácio Rolim, Elisa Silva de Assis Ribeiro e outros
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

14. Ato de Concentração n.º 08012.009339/2009-91 (s)
Requerentes: Metso Corporation e Tamfelt Corp.
Advogados: Lauro Celidônio Gomes dos Reis Neto, Patrícia Avigni, Paula S.J.A. Amaral Salles e outros
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

15. Ato de Concentração n.º 08012.004713/2009-61 (s)
Requerentes: Parnassus Holdings II, LLC e Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.
Advogados: Alessandro Marius O. Martins, Francisco Ribeiro Todorov, Caio de Queiroz e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do ato por perda de objeto e pela manutenção das taxas processuais, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

16. Ato de Concentração n.º 08012.009769/2009-11 (s)
Requerentes: Companhia Energética de Minas Gerais, Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. e Empresa Catarinense de Transmissão de Energia S.A.-ECTE
Advogados: João Dácio de Souza Pereira Rolim, Elisa Silva de Assis Ribeiro, Mariana Helena Arruda e Silva e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

17. Ato de Concentração n.º 08012.000082/2010-45 (s)
Requerentes: Freudenberg & Co. Kommanditgesellschaft e Anvis Netherlands B.V.
Advogados: Tania Karina Liberman, Tiago Machado Cortez, Eloy Rizzo Neto e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

20. Ato de Concentração n.º 08012.000059/2010-51 (s)
Requerentes: Dobrevê Energia S.A., Akka Fundo de Investimento em Participações, Urbis Fundo de Investimento em Participações e Pyxis Fundo de Investimento em Participações
Advogados: Lauro Celidônio Gomes dos Reis Neto, Patrícia Avigni, Paula Simonetti Junqueira de Andrade Amaral Salles e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

23. Ato de Concentração n.º 08012.009582/2009-17 (s)
Requerentes: IPECBRASIL - Inteligência em Pesquisa e Conteúdo do Brasil Ltda., ITCO - Inteligência e Tecnologia de Consumo Ltda. e Webmotors S.A.
Advogados: Pedro Dutra, Eduardo Caminati Anders e outros
Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

24. Ato de Concentração n.º 08012.009869/2009-39 (s)
Requerentes: Diageo Brasil Ltda. e Sakura Nakaya Alimentos Ltda.
Advogados: Ana Thaís Muniz Magalhães, Gustavo Lage Nor-man, Tito Amaral de Andrade e outros
Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

25. Ato de Concentração n.º 08012.010061/2009-02 (s)
Requerente: Officer Distribuidora de Produtos de Informática S.A.
Advogados: Rodrigo Zingales Oller do Nascimento, Viviane Gonçalves, Frederico Centeno Dutra e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

28. Ato de Concentração n.º 08012.010353/2009-37 (s)
Requerentes: Agattu Trading 195 (PTY) Ltd. E Samancor Manganese (PTY) Ltd.
Advogados: Fábio Amaral Figueira, Mariana Villela Corrêa, Alberto Afonso Monteiro e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

29. Ato de Concentração n.º 08012.010370/2009-74 (s)
Requerentes: Johnson & Johnson e Acclarent Inc.
Advogados: Paola Regina Petrozziello Pugliese, Ticiane Nogueira da Cruz Lima, Geraldo Roberto Lefosse Júnior e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

34. Ato de Concentração n.º 08012.010625/2009-07 (s)
Requerentes: VRG Linhas Aéreas S.A. e American Airlines, Inc.
Advogados: Fernando de Oliveira Marques, Dilson Lyra Castello Branco Verçosa Jr., André Prevato e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

05. Ato de Concentração n.º 08012.009064/2009-95
Requerente: Companhia Brasileira de Distribuição
Advogados: Marcel Medon Santos, Rodrigo Pires de Carvalho, Ana Cláudia Lobo Barreira e outros
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Decisão: O Plenário, por unanimidade, não conheceu da operação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

12. Ato de Concentração n.º 08012.005465/2009-76
Requerentes: Coltene Holding AG e Antonio Carlos Vieira Gomes Filho
Advogados: Neil Montgomery, Cláudia Maniaci, Vivian Tito Rudge e Evy Cynthia Marques

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

18. Ato de Concentração n.º 08012.008976/2009-40
Requerentes: Kraft Foods Inc. e Cadbury PLC.
Advogados: José Del Chiaro, Tatiana Lins Cruz, Vivian Anne Fraga do Nascimento Arruda e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

19. Ato de Concentração n.º 08012.010354/2009-81
Requerentes: Somar S.A. - Indústrias Mecânicas e Schulz S.A.
Advogados: Fábria Regina Freitas, João Joaquim Martinelli e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, não conheceu da operação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

30. Ato de Concentração n.º 08012.010381/2009-54
Requerentes: Foz do Brasil S.A. e Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Advogados: Gabriel Dias, Francisco Niclós Negrão, Nara Terumi Nishizawa e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

32. Ato de Concentração n.º 08012.010601/2009-40
Requerentes: Vale S.A., Logos Technologies S.A. e Logos Tecnom S.A.
Advogados: Aurélio Marchini Santos, Frederico Carrilho Donas, Bolívar Moura Rocha e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

10. Ato de Concentração n.º 08012.009785/2009-03
Requerentes: Icatu Hartford Seguros S.A. e Icatu Holding S.A.
Advogados: Maria Sílvia Bastos Marques, Luciano Snel Corrêa, Luiz Patrício Miranda de Aveliz, Luciano Soares e outros
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente temporariamente o Presidente.

Embargos de Declaração n.º 08700.000167/2010-75 em Recurso Voluntário n.º 08700.003484/2009-18 no Processo Administrativo n.º 08012.004572/2007-15
Embargante: Amitech Brazil Tubos S.A.
Embargada: Saint-Gobain Canalização Ltda.
Advogados: Tércio Sampaio Ferraz Junior, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Leopoldo Ubiratan Carreiro Pagotto, Bruno Oliveira Maggi e outros
Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu e rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

O Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo apresentou relatório de gestão de 2009 da Procuradoria do CADE, destacando a consolidação institucional do órgão, o incremento da efetividade de sua atuação com o aumento do cumprimento das decisões, a menor judicialização de conflitos e maior aderência dos agentes econômicos em relação às decisões da autarquia.

O Presidente registrou que a SDE-MJ não mais fará a publicação dos atos de concentração entrados no Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, que a partir do dia 1 de fevereiro de 2010 será realizado pelo CADE por meio da publicação das atas de distribuição. A providência acarretará a redução de tempo de tramitação dos processos e economia aos cofres públicos da ordem de aproximadamente cem mil reais, evitando publicações redundantes e repetitivas. Registrou ainda que a análise da confidencialidade será realizada pela SEAE-MF e não mais pela SDE-MJ, em relação aos atos de concentração apresentados e em fase de instrução.

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário.

Despacho PRES 18/2010 (proposta de Resolução disciplina a publicação das decisões do Conselho e realização de consulta pública), apresentado pelo Presidente Arthur Sanchez Badin;

Ofícios FMF n.º 188/2010 (AC 08012.011303/2008-96), apresentado pelo Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan;

Despacho VMC n.º 02/2010 (AC 08012.007784/2009-16), 03/2010 (AC 08012.010473/2009-34), ofícios n.º 127/2010 (AC 08012.007499/2008-14) 132/2010 (AC 08012.007025/2008-72), 147/2010 (AC 08012.007025/2008-72), 143/2010 (AC 08012.001347/2009-99), 182/2010 (AC 08012.008619/2009-81), 187/2010 (AC 08012.008940/2009-66), 193/2010 (PA 08012.001271/2001-44), 194/2010 (AP 08012.011881/2007-41), 195/2010 (AC 08012.007776/2008-99), apresentados pelo Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho;

Ofícios OZC n.º 130/2010 e 134/2010 (AC 53500.001477/2008), 136/2010 (AC 08012.000810/2009-85), 150/2010, 156/2010, 164/2010, 166/2010, 167/2010, 168/2010, 169/2010, 170/2010, 171/2010, 172/2010 e 209/2010 (AC 08012.010518/2009-71), 164/2010 (AC 08012.009402/2009-99), 181/2010 e 186/2010 (AC 08012.000208/2009-48), apresentados pelo Conselheiro Olavo Zago Chinaglia;

Despacho CEJR nº 03/2010 (Req. 08700.003321/2009-27, 08700.003621/2009-14, 08700.003622/2009-51, 08700.003623/2009-03), 04/2010 (AC 08012.007476/2009-91), 05/2010 (Req. 08700.003933/2009-10), ofícios nº 152/2010 (AC 08012.004423/2009-78), 162/2010 (Dados sobre processos de postos de combustíveis), 178/2010 (AC 08012.008415/2009-41), 185/2010 (AC 08012.009986/2008-11), 204/2010 (AC 08012.007476/2009-91), 205/2010 (AC 08012.000192/2010-15), 207/2010 (AC 53500.012487/2007), apresentados pelo Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo;

Despacho CCAM nº 02/2010 (AC 08012.010968/2008-82), ofícios nº 116/2010 e 196/2010 (AC 08012.010968/2008-82), 123/2010, 159/2010 e 160/2010, 203/2010, 210/2010, 211/2010 e 212/2010 (AC 08012.000836/2009-23), 129/2010, 151/2010, 192/2010 (AC 08012.009329/2009-55), 153/2010 (AC 08012.003189/2009-10), 179/2010 (AC 08012.007452/2009-31), apresentados pelo Conselheiro César Costa Alves de Mattos.

Aprovação da Ata

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 11h50min do dia três de fevereiro do ano dois mil e dez, o Presidente do CADE, Arthur Sanchez Badin, declarou encerrada a sessão.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

BRUNO CORRÊA BURINI
Secretário do Plenário
Substituto

ATA ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 578

Dia: 03.02.2010

Hora: 10h

Presidente: Arthur Sanchez Badin

Secretário Substituto do Plenário: Bruno Corrêa Burini

A presente ata tem também por fim a divulgação a terceiros interessados dos atos de concentração protocolados perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, nos termos do art. 54 da lei n. 8.884/94.

Foi redistribuído pelo sistema de sorteio o seguinte feito:

Processo Administrativo nº 08012.012420/1999-61 (Impedidos os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, César Costa Alves de Mattos e Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo)

Representante: Caixa de Assistência dos Advogados do Distrito Federal

Representadas: Associação Nacional das Livrarias, Associação Nacional das Livrarias - Regional da Bahia, Câmara do Livro do Distrito Federal, Companhia Editora Forense, Editora Atlas S.A., Editora Revista dos Tribunais Ltda, Eduardo Yasuda, Francisco Gouveia Pereira, Joana Angélica de Santana, Livraria Acadêmica Ltda, Livraria do Advogado de Brasília Ltda, Livraria do Advogado de Brasília Ltda, Livraria e Editora Brasília Jurídica Ltda, Livraria e Papelaria Saraiva S.A., Livraria Edições Jurídicas Ltda, Livraria Universitária de Brasília Ltda, Luiz Carlos Maciel, Malheiros Editores Ltda., Odair Luiz Zardo, Paulo Campos da Silveira, Saraiva S.A Livres Editores, Valdinar da Costa Veras, Valdinar da Costa Veras - ME, Valter da Silva, Valter da Silva, Vladimir Nobre

Advogados: Cristina Lourenzato, Ângelo Mário Peixoto de Magalhães Jr. Luis Edmundo Labanca, Giovanni Ricarddi, Paulo Campos da Silveira/Valdinar da Costa Veras, Tércio Sampaio Ferraz Júnior, Maria da Graça Brito Garcia, Marcelo de Campos Bicudo, Maria Helena de Souza Freitas, Joana Angélica de Santana, Luiz Fernando Mouta Moreira e outros

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos:

Ato de Concentração nº 08012.000746/2010-76

Requerentes: Cargill Agro Ltda., Louis Dreyfus Commodities Agroindustrial S.A.

Advogado(s): Yara Maria de Almeida Guerra, Onofre Carlos de Arruda Sampaio, André Cutait de Arruda Sampaio, Luciana Suemi Higa

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Ato de Concentração nº 08012.000797/2010-06

Requerentes: Bayer S.A., CVR Plant Breeding Ltda.

Advogado(s): Barbara Rosenberg, Gabriela Ribeiro Nolasco

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos

Ato de Concentração nº 08012.000910/2010-45

Requerentes: Dow Agrosiences Industrial Ltda., Nissan Chemical Industries Ltd.

Advogado(s): Tito Amaral de Andrade, Érica Sumie Yamashita, Helena Borges Pereira Cyrino de Sá, José Inácio Gonzaga Franceschini, José Alberto Gonçalves da Motta e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Ato de Concentração nº 08012.000911/2010-90

Requerentes: Agroindustrial Nova Ponte Ltda., Usina Guariroba Ltda.

Advogado(s): Joyce Midori Honda, Fabíola Carolina Lisboa

Cammarota de Abreu, Ricardo Lara Gaillard

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Ato de Concentração nº 08012.000917/2010-67

Requerentes: Unimed Centro Sul Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico Ltda., Unimed Porto Alegre Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.

Advogado(s): Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Murilo Machado Sampaio Ferraz, Tercio Sampaio Ferraz Junior, Luciano Inácio de Souza

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

Ato de Concentração nº 08012.000963/2010-66

Requerentes: Agroindustrial Nova Ponte Ltda., Cargill Hockey Participações Ltda.

Advogado(s): Ricardo Lara Gaillard, Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Joyce Midori Honda

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos

Ato de Concentração nº 08012.000978/2010-24

Requerentes: Hyundai Heavy Industries Co., Ltd., OSX Brasil S.A.

Advogado(s): Leonardo Maniglia Duarte, Leandro Oliveira

Gobbo

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Ato de Concentração nº 08012.000981/2010-48

Requerentes: Cervejarias Kaiser Brasil S.A., Heineken Latin America Ltda.

Advogado(s): Lidiane Neiva Martins Lago, Rafael Fabbri D'Avila, Daniel Oliveira Andreoli, José Augusto Regazzini, Carla Nadeu

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

BRUNO CORRÊA BURINI
Secretário do Plenário
Substituto

PAUTA DA 461ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Dia: 10.02.2010

Início: 10h

Ato de Concentração n.º 08012.009398/2009-69

Requerente: Springboard Acquisitions S.a.r.l.

Advogados: Ana Thais Muniz Magalhães, Tito Amaral de Andrade, Heloisa Helena Monteiro de Lima e outros

Interessada: Skype Inc, Skype Luxembourg Holdings S.a.r.l., Sonorit Holding AS, Silver Lake Partners III Cayman (AIV III) L.P., Canada Pension Plan Investment Board, Andreessen Horowitz e Joltit Limited

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

Ato de Concentração n.º 08012.007499/2008-14

Requerentes: Construmega - Megacenter da Construção Ltda. (Saint-Gobain Distribuição Brasil Ltda.)

Advogados: Barbara Rosenberg e Rodrigo Zingales Oller do Nascimento

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

Ato de Concentração n.º 08012.009818/2009-15

Requerentes: Camargo Corrêa Cimentos S.A. e ASJ Cimentos e Participações S.A.

Advogados: Gianni Nunes de Araujo, Patrícia Bandouk Carvalho e Andrea Fabrino Hoffman Formiga

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

Ato de Concentração n.º 08012.008734/2009-56

Requerentes: Empresa de Investimento em Energias Renováveis S.A. e Fundo de Investimento em Participações Brasil Energia

Lago

Advogados: Rafael Fabbri D'Avila e Lidiane Neiva Martins

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

Ato de Concentração n.º 08012.008940/2009-66

Requerentes: Gráficas Riopretana Ltda. e Infoglobo Comunicações e Participações S.A.

Advogados: Mário Roberto Villanova, Bruno De Luca Drago, Marianna Piçanho e outros

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

Ato de Concentração n.º 08012.005313/2009-73

Requerentes: Merck KgaA e Suzhou Taizhu Technology Development Co. Ltd.

Advogados: José Augusto Regazzini, Marcelo Calliari e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Ato de Concentração n.º 08012.009402/2009-99

Requerentes: TPG Partners V.L.P., TPG Partners VI L.P. e Valerus Compression Services L.P.

Advogados: Mario Roberto Villanova Nogueira, Bruno de Luca Drago e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Ato de Concentração n.º 08012.009815/2009-73

Requerentes: Henkel Ltda. e Killing S.A. Tintas e Adesivos

Advogados: Bruno De Luca Drago, Marianna Alves Ferreira Paganini Picanço, Mário Roberto Villanova Nogueira e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Ato de Concentração n.º 08012.000180/2009-49

Requerentes: Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. e Zamprogná S.A.

Advogados: Fabíola C. L. Cammarota Abreu, Joyce Midori Honda, Ricardo Lara Gaillard e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Ato de Concentração n.º 08012.008415/2009-41

Requerentes: Log & Print Gráfica e Logística S.A. e Tecnicopias Gráfica e Editora Ltda.

Advogados: Bárbara Rosemberg, Gabriela Ribeiro Nolasco Marinho Nunes, José Carlos da Matta Berardo e Marcos Antônio Tadeu Exposto Júnior

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

BRUNO CORRÊA BURINI
Secretário do Plenário
Substituto

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

PORTARIA Nº 29, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, no uso das atribuições previstas no art. 1º da Lei-Complementar nº 79, de 07 de janeiro de 1994, bem como no inciso IX do art. 25 do Anexo I do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e considerando os fatos e fundamentos apurados nos autos do processo nº 08016.001030/2009-12, resolve:

Art. 1º Suspender a transferência de recursos do Fundo Penitenciário Nacional ao Fundo Nacional de Saúde, correspondentes ao Incentivo para Atenção à Saúde no Sistema Penitenciário estabelecido pela Portaria Interministerial nº 1.777, de 09 de setembro de 2003.

Art. 2º O repasse dos recursos de responsabilidade deste Departamento ficará condicionado ao cumprimento, pelas Unidades da Federação, dos termos estabelecidos na revisão do Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário, a ser realizada em parceria com a equipe técnica do Ministério da Saúde.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AIRTON ALOISIO MICHELS

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL Em 24 de novembro de 2009

Nº 7.633 -

REFERÊNCIA: Prot. nº 08500.074845/2006-14, Prot. nº 08280.027972/2008-10

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO.

INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A - PAB BENEFICÊNCIA NIPO - BRASILEIRA - SÃO PAULO/SP

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 5.700-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 226, de 20.11.2008, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 1624/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 7.634 -

REFERÊNCIA: Prot. nº 08500.074817/2006-99, Prot. nº 08500.074792/2006-23, Prot. nº 08280.027963/2008-29

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO.

INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A - AG. PARQUE NOVO MUNDO - SÃO PAULO/SP.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 5.699-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 226, de 20.11.2008, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 1625/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 7.635 -

REFERÊNCIA: Prot. nº 08512.008302/2006-61, Prot. nº 08280.027962/2008-84

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO.

INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A - AG. CARDOSO DE ALMEIDA - SÃO PAULO/SP.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 5.659-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 226, de 20.11.2008, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 1633/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 7.638 -

REFERÊNCIA: Prot. nº 08500.074862/2006-43, Prot. nº 08280.027967/2008-15

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO.

INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A - AG. WHEATON PLÁSTICOS - DIADEMA/SP.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 5.592-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 226, de 20.11.2008, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 1627/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.



Nº 7.639 -
REFERÊNCIA: Prot. nº 08708.002847/2006-77, Prot. nº 08280.027467/2008-75
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO.
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A - AG. FELISBURGO/MG.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme a Portaria nº 4.389-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 186, de 25.09.2008, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, reduzindo a pena anteriormente cominada por multa no valor de 10.000 (dez mil) Ufirs, nos termos do Parecer nº 0610/2009-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 7.640 -
REFERÊNCIA: Prot. nº 08420.013407/2006-61, Prot. nº 08420.013974/2006-18, Prot. nº 08280.027969/2008-04
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO.
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A - PAB BASE AÉREA PAR-NAMIRIM/RN.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 5.563-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 226, de 20.11.2008, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 1632/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 7.641 -
REFERÊNCIA: Prot. nº 08512.012567/2007-45, Prot. nº 08280.027547/2008-21
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO.
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A - AG. HEWLETT PACKARD - BARUERI/SP.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 4.845-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 186, de 1º.10.2008, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 1161/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 7.646 -
REFERÊNCIA: Prot. nº 08708.002856/2006-68, Prot. nº 08708.002918/2006-31, Prot. nº 08280.027461/2008-06
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO.
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A - AG. MONTES CLAROS/MG.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme a Portaria nº 4.401-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 186, de 25.09.2008, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, reduzindo a pena anteriormente cominada por multa no valor de 10.000 (dez mil) Ufirs, nos termos do Parecer nº 0590/2009-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 7.647 -
REFERÊNCIA: Prot. nº 08350.014751/2006-49, Prot. nº 08350.021415/2006-52, Prot. nº 08200.030004/2006-71, Prot. nº 08280.027543/2008-42
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO.
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A - PAB CEMIG I - CONTAGEM/MG.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 4.676-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 190, de 1º.10.2008, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 1162/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 7.648 -
REFERÊNCIA: Prot. nº 08350.024198/2006-52, Prot. nº 08280.027542/2008-06
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO.
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A - PAB HOLDECRIM DO BRASIL - PEDRO LEOPOLDO/MG.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 4.878-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 190, de 1º.10.2008, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 1163/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 7.669 -
REFERÊNCIA: Prot. nº 08708.002848/2006-11, Prot. nº 08280.027544/2008-97
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO.
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A - AG. ITAOBIM/MG.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou a pena de interdição de instituição financeira, conforme Portaria nº 4.680-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 190, de 1º.10.2008, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, substituindo a sanção anteriormente cominada por multa no valor de 20.000 (vinte mil) Ufirs, nos termos do Parecer nº 1157/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 7.674 -
REFERÊNCIA: Prot. nº 08500.074831/2006-92, Prot. nº 08500.074830/2006-48, Prot. nº 08280.027968/2008-51
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO.
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A - PAB SCHNEIDER ELETRIC BRASIL - SÃO PAULO/SP.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 5.698-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 226, de 20.11.2008, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 1626/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 7.675 -
REFERÊNCIA: Prot. nº 08500.074819/2006-88, Prot. nº 08280.027964/2008-73
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO.
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A - PAB PILKINGTON BRASIL LTDA - SÃO PAULO/SP.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 5.598-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 226, de 20.11.2008, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 1628/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 7.676 -
REFERÊNCIA: Prot. nº 08500.074826/2006-80, Prot. nº 08500.074825/2006-35, Prot. nº 08280.005480/2009-54
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO.
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A PAB THERMOGLASS - GUARULHOS/SP.

Conheço do recurso interposto, contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 346-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 24, de 04.02.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 5294/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Em 8 de dezembro de 2009

Nº 7.991 -
REFERÊNCIA: Prot. nº 08512.012259/2007-10, Prot. nº 08200.006656/2009-38
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO.
INTERESSADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AG. TURIASSU - SÃO PAULO/SP.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 472-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 24, de 04.02.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 3773/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 7.993 -
REFERÊNCIA: Prot. nº 08512.010085/2007-51, Prot. nº 08200.006648/2009-91
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO.
INTERESSADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AG. CASA VERDE - SÃO PAULO/SP.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 475-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 24, de 04.02.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 3757/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 7.994 -
REFERÊNCIA: Prot. nº 08512.010755/2007-39, Prot. nº 08200.006633/2009-23
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO.
INTERESSADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AG. PARQUE DAS NAÇÕES - SANTO ANDRÉ/SP.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 405-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 24, de 04.02.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 3758/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 7.995 -
REFERÊNCIA: Prot. nº 08512.005514/2008-59, Prot. nº 08200.006711/2009-90, Prot. nº 08200.009681/2009-73
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO.
INTERESSADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AG. VILA SÔNIA - SÃO PAULO/SP.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou a pena de interdição de instituição financeira, conforme Portaria nº 428-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 24, de 04.02.2009, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, substituindo a sanção anteriormente cominada por multa no valor de 20.000 (vinte mil) Ufirs, nos termos do Parecer nº 3779/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 7.996 -
REFERÊNCIA: Prot. nº 08512.009624/2007-17, Prot. nº 08200.006629/2009-65
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO.
INTERESSADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AG. VILA ASSIS - SÃO PAULO/SP.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 363-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 24, de 04.02.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 3765/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 7.997 -
REFERÊNCIA: Prot. nº 08455.059005/2007-97, Prot. nº 08455.063639/2007-44, Prot. nº 08200.006650/2006-61
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO.
INTERESSADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - PAB FÓRUM CRIMINAL - RIO DE JANEIRO/RJ.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 211-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 24, de 04.02.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 3755/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 8.000 -
REFERÊNCIA: Prot. nº 08320.015413/2007-62, Prot. nº 08320.017999/2007-08, Prot. nº 08200.006652/2009-50
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO.
INTERESSADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AG. DIAMANTINO - SÃO PAULO/SP.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 135-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 24, de 04.02.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 3751/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 8.001 -
REFERÊNCIA: Prot. nº 08512.009627/2007-42, Prot. nº 08200.006636/2009-67
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO.
INTERESSADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AG. VEREADOR JOSÉ DINIZ - SÃO PAULO/SP.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 474-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 24, de 04.02.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 3759/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 8.002 -
REFERÊNCIA: Prot. nº 08200.031036/2007-75, Prot. nº 08200.006627/2009-76
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO.
INTERESSADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AG. PARAPUÁ - SÃO PAULO/SP.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 471-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 24, de 04.02.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 3768/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 8.003 -
REFERÊNCIA: Prot. nº 08400.039667/2006-03, Prot. nº 08200.006714/2009-23
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO.
INTERESSADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - PAB TRT PRAZERES - JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 5.500 (cinco mil e quinhentas) Ufirs, conforme Portaria nº 145-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 24, de 04.02.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 3777/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 8.004 -
REFERÊNCIA: Prot. nº 08320.015420/2007-64, Prot. nº 08320.017753/2007-28, Prot. nº 08200.006643/2009-69
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO.
INTERESSADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AG. UFMT - CUIABÁ/MT.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 15.000 (quinze mil) Ufirs, conforme Portaria nº 133-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 24, de 04.02.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 3775/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 8.005 -
REFERÊNCIA: Prot. nº 08458.009023/2007-06, Prot. nº 08458.003630/2008-35, Prot. nº 08458.003508/2008-69, Prot. nº 08458.005754/2008-55, Prot. nº 08200.006653/2009-02
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO.
INTERESSADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AG. BACAXÁ - SAQUAREMA/RJ.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 15.000 (quinze mil) Ufirs, conforme Portaria nº 230-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 24, de 04.02.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 3776/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 8.006 -
REFERÊNCIA: Prot. nº 08512.012258/2007-75, Prot. nº 08200.006642/2009-14
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO.
INTERESSADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AG. CATE-DRAL OSASCO/SP.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 386-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 24, de 04.02.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 3774/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 8.007 -
REFERÊNCIA: Prot. nº 08320.015412/2007-18, Prot. nº 08320.017993/2007-22, Prot. nº 08200.006655/2009-93
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO.
INTERESSADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AG. 13 DE JUNHO - CUIABÁ/MT.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 131-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 24, de 04.02.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 3752/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 8.008 -
REFERÊNCIA: Prot. nº 08320.015415/2007-51, Prot. nº 08200.006649/2009-36
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO.
INTERESSADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AG. COXIPÓ - CUIABÁ/MT.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 132-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 24, de 04.02.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 3753/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 8.009 -
REFERÊNCIA: Prot. nº 08512.010005/2007-67, Prot. nº 08200.006625/2009-87
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO.
INTERESSADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AG. NOSSA SENHORA DA LAPA - SÃO PAULO/SP.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 473-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 24, de 04.02.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 3772/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

LUIZ FERNANDO CORRÊA

DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 5.249, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08504.018213/2009-75-DPF/STS/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa CAXIAS ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE SEGURANÇAS LTDA, CNPJ/MF nº 00.034.387/0001-05, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir armas nas seguintes quantidades e natureza:

- 10 (DEZ) REVÓLVERES CALIBRE 38;
- 02 (DUAS) PISTOLAS CALIBRE .380; E
- 01 (UMA) ESPINGARDA CALIBRE 12 pertencentes a empresa ALFA ÔMEGA SEGURANÇA ESPECIAL LTDA CNPJ/MF 01.518.095/0001-00.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 108, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08457.001505/2009-81-DPF/NIG/RJ, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer as atividades de ESCOLTA ARMADA e SEGURANÇA PESSOAL, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à

empresa CTS - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.250.366/0001-44, tendo como sócios JOSE AUGUSTO FREIRE e RITA MARIA DE FREITAS, para efeito de exercer suas atividades no Estado do RIO DE JANEIRO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 127, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.027223/2009-01-SR/DPF/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa HOTEL DEVILLE GUARULHOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.071.623/0002-38, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: OBEDIAS ALVES DOS SANTOS NETO, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 138, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08508.014443/2009-25-DPF/RPO/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa ESTRELA - CURSOS DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇA PRIVADA S/C LTDA, CNPJ/MF nº 74.492.372/0001-19, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, petrechos para recarga de munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 15.200 (QUINZE MIL E DUZENTAS) ESPOLETAS CALIBRE 38;
- 15.200 (QUINZE MIL E DUZENTOS) PROJÉTEIS CALIBRE 38;
- 15.000 (QUINZE MIL) ESTOJOS CALIBRE 38;
- 2.500 (DOIS MIL E QUINHENTOS) GRAMAS DE PÓLVORA.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 155, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08490.009903/2009-30-DELESP/SR/DPF/SC; resolve:

Conceder autorização à empresa PROTEGE S/A PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ/MF nº 43.035.146/0012-38, sediada no Estado de SANTA CATARINA para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 05 (CINCO) REVÓLVERES CALIBRE 38;
- 05 (CINCO) ESPINGARDAS CALIBRE 12;
- 158 (CENTO E CINQUENTA E OITO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 e;
- 147 (CENTO E QUARENTA E SETE) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 176, DE 27 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08385.023696/2009-23-SR/DPF/PR; resolve:

Conceder autorização à empresa PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ/MF nº 00.116.506/0008-37, sediada no estado do PARANÁ para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 08 (OITO) REVÓLVERES CALIBRE 38;
- 364 (TREZENTOS E SESSENTA E QUATRO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38;
- 11 (ONZE) ESPINGARDAS CALIBRE 12;
- 369 (TREZENTOS E SESSENTA E NOVE) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 177, DE 27 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08385.021291/2009-51-SR/DPF/PR; resolve:

Conceder autorização à empresa PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ/MF nº 00.116.506/0011-32, sediada no Estado do PARANÁ para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 05 (CINCO) REVÓLVERES CALIBRE 38;
- 100 (CEM) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38;
- 06 (SEIS) ESPINGARDAS CALIBRE 12;
- 325 (TREZENTOS E VINTE E CINCO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 178, DE 27 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08391.008360/2009-51-DPF/MGA/PR; resolve:

Conceder autorização à empresa PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ/MF nº 00.116.506/0010-51, sediada no Estado do PARANÁ para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 05 (CINCO) REVÓLVERES CALIBRE 38;
- 1.814 (UM MIL OITOCENTOS E QUATORZE) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38;
- 05 (CINCO) ESPINGARDAS CALIBRE 12;
- 822 (OITOCENTOS E VINTE E DOIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 182, DE 27 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08255.035460/2009-15-DELESP/SR/DPF/BA, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer a atividade de ESCOLTA ARMADA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SERVIS SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.945.678/0009-43, tendo como sócios LUIS EDUARDO GRANJEIRO GIRÃO, GIULIANO SALES LOUREIRO, MARIA FLÁVIA D'AGUIAR SERRA e ANTONIO ELYSIO VIEIRA SERRA, para efeito de exercer suas atividades no Estado da BAHIA.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 209, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08096.010449/2009-12-DPF/CAC/PR, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de CURSO DE FORMAÇÃO, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa DELTA STAR - CENTRO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE



SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.596/0001-40, tendo como sócios VITOR MANUEL CARMO DE MATOS, ERINEIDE MARTA BROGNOLI DE MATOS e LUCAS ANDRÉ BROGNOLI DE MATOS, para efeito de exercer suas atividades no Estado do PARANÁ.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 212, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.018613/2008-09-DELESP/SR/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano a partir da publicação no D.O.U., concedida à empresa BROTHER'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.524.211/0001-59, tendo como sócios EVANDRO AUGUSTO VIEIRA DO CARMO e GERMANO DO CARMO, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 219, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08709.014238/2009-01-DPF/SOD/SP, resolve:

- a) REVOGAR o Alvará nº 6379 de 29 de dezembro de 2009, publicado no D.O.U, em 08 de janeiro de 2010, seção I, página 27;
- b) Conceder autorização à empresa ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 62.802.285/0001-31, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:
 - 15 (QUINZE) REVÓLVERES CALIBRE 38
 - 270 (DUZENTOS E SETENTA) CARTUCHOS CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.099, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0002090/DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa MEGA SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.951.122/0001-14, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada tendo como Sócio(s): APA-RECIDA BARBOSA DA SILVA GONÇALVES, JACQUELINE BARBOSA GONÇALVES, para exercer suas atividades no MATO GROSSO DO SUL, com Certificado de Segurança nº 000053, expedido pelo DREX/SR/DPF/MS.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.103, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0000150/DPF/VRA/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa VIG SUL ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF: 10.752.436/0001-90, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir:

- Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
 - 29.100 (VINTE E NOVE MIL E CEM) Espoletas para Munição CALIBRE 38,
 - 29.100 (VINTE E NOVE MIL E CEM) Projéteis para Munição CALIBRE 38,
 - 3.000 (TRÊS) Estojos para Munição CALIBRE 38,
 - 6.000 (SEIS MIL) Gramas de Pólvora CALIBRE 38.
- O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.104, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0002578/DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve: CONCEDER autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa DELFO SEGURANCA DE VALORES LTDA, CNPJ/MF: 10.900.507/0001-55, tendo como Sócio(s): MARCIO PAULO FILADELFO DE ANDRADE, MONICA FILADELFO DE ANDRADE, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, para exercer suas atividades no CEARÁ, com Certificado de Segurança nº000056, expedido pelo DREX/SR/DPF/CE.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.106, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0002213/DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve: CONCEDER autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa NORTEC SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF: 07.938.108/0001-79, tendo como Sócio(s): FRANCISCO VLADEMIR DE OLIVEIRA, MARIA IRIS-MAR FONTELES MONTEIRO, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, para exercer suas atividades no CEARÁ, com Certificado de Segurança nº000058, expedido pelo DREX/SR/DPF/CE.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA
FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES

PORTARIA Nº 1, DE 18 DE JANEIRO DE 2010

Dispõe sobre a restrição do trânsito de Combinações de Veículos e demais veículos portadores de AET.

O Coordenador-Geral de Operações - Substituto do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 25 da Portaria MJ Nº 1.375, de 02 de agosto de 2007, e da Portaria nº 64, de 24 de fevereiro de 2005, do Senhor Diretor-Geral do Departamento de Polícia Rodoviária Federal;

Considerando o que determina os artigos 1º, 2º, 20 e o parágrafo primeiro do artigo 269, todos da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, bem como as Resoluções 210/06, 211/06 e 305/09 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que disciplinam o trânsito de veículos especiais ou transportando cargas excedentes;

Considerando o aumento significativo do fluxo de veículos durante os feriados e festas nacionais;

Considerando que os feriados e festas regionais também podem causar importante acréscimo no tráfego de veículos em alguns pontos do Brasil;

Considerando que compete à Polícia Rodoviária Federal executar a prevenção de acidentes de trânsito estabelecendo, inclusive, horários de circulação para veículos especiais;

Considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos quanto à fiscalização do trânsito de veículos e cargas superdimensionados; resolve:

Art. 1º Proibir, na forma do Anexo à presente Portaria, o trânsito de Combinações de Veículos de Carga - CVC, Combinações de Transporte de Veículos - CTV e Combinações de Transporte de Veículos e Cargas Paletizadas - CTVP autorizados a circular portando ou não Autorização Especial de Trânsito - AET, bem como o trânsito dos demais veículos portadores de AET.

§ 1º Excetua-se desta proibição as combinações de veículos com até duas unidades, sendo um caminhão-trator e um semi-reboque, desde que não excedam as dimensões regulamentares nos termos dos incisos I, II e alínea "d" do inciso III do artigo 1º da Resolução nº 210/06 do CONTRAN.

§ 2º A restrição abrangerá os trechos rodoviários de pista simples.

Art. 2º O descumprimento desta proibição constitui infração de trânsito prevista no artigo 187 do CTB.

Art. 3º Os Superintendentes e Chefes dos Distritos Regionais do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, quando verificarem a necessidade da restrição do tráfego dos veículos tipificados no art. 1º desta Portaria em razão de feriados e festejos regionais, deverão baixar portaria específica nos limites das respectivas circunscrições, publicando-a no Diário Oficial da União com a devida antecedência.

Art. 4º Considerando-se as peculiaridades de cada trecho de rodovia faculta-se aos dirigentes regionais, mediante prévio estudo e em Portaria a ser publicada no Diário Oficial da União, dispensar os veículos e combinações de veículos citados no artigo 1º das restrições impostas pela presente Portaria.

Art. 5º Para fins de consolidação e controle, a Coordenação-Geral de Operações deverá ser previamente informada pelas Unidades Regionais quanto às restrições de tráfego regional, bem como das dispensas às restrições impostas pela presente Portaria.

Art. 6º - Os casos omissos serão dirimidos pela Coordenação-Geral de Operações.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALVAREZ DE SOUZA SIMÕES

ANEXO

OPERAÇÃO	PERÍODO	DIA DA RESTRIÇÃO	HORÁRIO DA RESTRIÇÃO
CARNAVAL	12/02/2010 17/02/2010	12/02/10 (sexta-feira)	16:00 às 22:00
		13/02/10 (sábado)	06:00 às 12:00
		16/02/10 (terça-feira)	16:00 às 22:00
		17/02/10 (quarta-feira)	06:00 às 12:00
SEMANA SANTA	01/04/2010 04/04/2010	01/04/10 (quinta-feira)	16:00 às 22:00
		02/04/10 (sexta-feira)	06:00 às 12:00
		04/04/10 (domingo)	16:00 às 22:00
DIA DO TRABALHO	30/04/2010 02/05/2010	30/04/10 (sexta-feira)	16:00 às 22:00
		01/05/10 (sábado)	06:00 às 12:00
		02/05/10 (domingo)	16:00 às 22:00
CORPUS CHRISTI	02/06/2010 06/06/2010	02/06/10 (quarta-feira)	16:00 às 22:00
		03/06/10 (quinta-feira)	06:00 às 12:00
		06/06/10 (domingo)	16:00 às 22:00
SETE DE SETEMBRO	03/09/2010 07/09/2010	04/09/10 (sábado)	06:00 às 12:00
		07/09/10 (terça-feira)	16:00 às 22:00
		09/10/10 (sábado)	06:00 às 12:00
NOSSA SENHORA APARECIDA	08/10/2010 12/10/2010	12/10/10 (terça-feira)	16:00 às 22:00
		30/10/10 (sábado)	06:00 às 12:00
FINADOS	29/10/2010 02/11/2010	02/11/10 (terça-feira)	16:00 às 22:00
		13/11/10 (sábado)	06:00 às 12:00
PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA	12/11/2010 15/11/2010	15/11/10 (segunda-feira)	16:00 às 22:00
		24/12/10 (sexta-feira)	06:00 às 12:00
FIM DE ANO	17/12/2010 02/01/2011	26/12/10 (domingo)	16:00 às 22:00
		31/12/10 (sexta-feira)	06:00 às 12:00
		02/01/11 (domingo)	16:00 às 22:00

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 2 de fevereiro de 2010

A SECRETÁRIA DE DIREITO ECONÔMICO, no uso das competências que lhe foram atribuídas pela Lei nº 8.884, de 11 de Junho de 1994, e com base no disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, opina pela:

Nº 69 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.009651/2009-84 em que são Requerentes: Solplas Indústria de Plásticos Ltda. e Gymcol Brasil Adesivos Ltda.. Advts.: Guilherme Ribas, Enrico Romanielo e outros.

Nº 70 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.010278/2009-12 em que são Requerentes: Rádio Holding Participações Ltda. ("Rádio Holding"), The Walt Disney Company (Brasil) Ltda. ("Disney Brasil") e RBS Rádios Participações S.A. ("RBS Rádios"). Advts.: Francisco Ribeiro Todorov, Alessandro Martins e outros.

Nº 71 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.000293/2010-88 em que são Requerentes: BR Properties S.A., Lecrec - Administração Ltda. ("Lecrec") e BRPR XIII Empreendimentos e Participações Ltda. ("SPE"). Advts.: Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo e outros.

Nº 72 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.000318/2010-43 em que são Requerentes: AEI e Shell Brasil Ltda.. Advts.: José Augusto Regazzini, Marcelo Calliari e outros.

Nº 73 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.000342/2010-82 em que são Requerentes: Siemens Ltda. e Inviolável Guarapuava Ltda. ("Inviolável"). Advts.: Tercio Sampaio Ferraz Junior, Eduardo Molan Gaban e outros.

Nº 74 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.000344/2010-71 em que são Requerentes: Monsanto do Brasil Ltda. ("Monsanto") e FTS Sementes S.A. ("FTS"). Advts.: José Inácio Gonzaga Franceschini, Edgard Antônio Pereira e outros.

Nº 75 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.000347/2010-13 em que são Requerentes: Haleakala Participações S.A. e Spix Macaw Software Mídia Interativa Sociedade Simples Ltda.. Advts.: Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo e outros.

Nº 76 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.000395/2010-01 em que são Requerentes: Tractebel Energia S.A. e Suez Energia Renovável S.A.. Advts.: Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo e outros.

Nº 77 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.000427/2010-61 em que são Requerentes: Águas Guarirôba Ambiental Ltda. e Benco Energia Ltda.. Advts.: André Marques Gilberto, Natália Oliveira Felix e outros.

Nº 78 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.002745/2009-22. Requerentes: Banco Itaú S.A e Redecard S.A.. Advts: Bárbara Rosenberg e José Carlos da Matta Berardo.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 79 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.010635/2009-34. Requerentes: Volkswagen AG ("VW") e Suzuki Motor Corporation ("Suzuki"). Advts: Viviane N. Araújo Lima, Fernando Berti de Azevedo Barros e outros.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 80 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.011934/2008-13. Requerentes: The Sherwin - Williams Company, Antonio Carlos Costa de Almeida, Manuel Alexandre Oliveira Correia da Silva e Mario Henrique Paixuta de Paiva. Advts: Pedro Dutra, Eduardo Caminati Anders e outros.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

MARIANA TAVARES DE ARAUJO

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE

Em 3 de fevereiro de 2010

Nº 90 - Determino a divulgação dos seguintes atos de concentração econômica protocolados nos termos do art. 54, da Lei nº 8.884/94 e do art. 13, da Portaria nº 5/96/SDE:

AC nº 08012.000917/2010-67. Requerentes: Unimed Porto Alegre Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. ("Unimed Porto Alegre") e Unimed Centro Sul Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. ("Unimed Centro Sul"). Operação: incorporação, pela Unimed Porto Alegre, da Unimed Centro Sul. Os setores de atividades envolvidos na operação são os de Serviços Gerais e Seguros e Previdência.

LEANDRO DOS REIS LUCHESES
SubstitutoDEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA
DO CONSUMIDOR

DECISÃO Nº 2, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo Administrativo nº 08012.005826/2008-01. Representante: Instituto Brasil Legal. Representada: Mega Trade Importação e Exportação Ltda. Assunto: Direito à informação. Rótulo do produto "Pilhas Goldie" com informações sobre utilização e procedência do produto em inglês, sem tradução para língua pátria.

Em acolhimento às razões técnicas consubstanciadas na Nota Técnica nº 55/2010 - CGAJ/DPDC/SDE elaborada pela Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos (fls.), adotando-a inclusive como razão de decidir e, deste modo, considerando a gravidade e a extensão da lesão causada a milhares de consumidores em todo o país, a vantagem auferida e a condição econômica da empresa, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.078/90 e artigos 24; 25, inciso II e III e 26, inciso VI do Decreto n.º 2181/97, aplico à representada Mega Trade Importação e Exportação Ltda a sanção de multa no valor de valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) devendo a representada depositar o valor definitivo da multa em favor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, nos termos da Resolução CFDD nº 16, de 08 de março de 2005, consoante determina o artigo 29 do Decreto nº 2.181/97.

RICARDO MORISHITA WADA
DiretorSECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO DIRETOR

Tendo em vista a não contratação de brasileiros referente aos percentuais exigidos pela Resolução Normativa nº 72/06 CNIG, não conheço o recurso e mantenho o ato publicado no D.O.U de 09/10/2009, Seção 1, pág. 101. Processo nº 08018.002694/2009-89 - Chen Gang

Tendo em vista a não contratação de brasileiros referente aos percentuais exigidos pela Resolução Normativa nº 72/06 CNIG, não conheço o recurso e mantenho o ato publicado no D.O.U de 09/10/2009, Seção 1, pág. 101. Processo nº 08018.002482/2009-00 - Wang Lianbao

Tendo em vista a não contratação de brasileiros referente aos percentuais exigidos pela Resolução Normativa nº 72/06 CNIG, não conheço o recurso e mantenho o ato publicado no D.O.U de 09/10/2009, Seção 1, pág. 101. Processo nº 08018.002478/2009-33 - Long Zhang

Tendo em vista a não contratação de brasileiros referente aos percentuais exigidos pela Resolução Normativa nº 72/06 CNIG, não conheço o recurso e mantenho o ato publicado no D.O.U de 09/10/2009, Seção 1, pág. 101. Processo nº 08018.002887/2009-30 - Shuzhong Lim

Tendo em vista a não contratação de brasileiros referente aos percentuais exigidos pela Resolução Normativa nº 72/06 CNIG, não conheço o recurso e mantenho o ato publicado no D.O.U de 09/10/2009, Seção 1, pág. 101. Processo nº 08018.002479/2009-88 - Shiming Zhou

Tendo em vista a não contratação de brasileiros referente aos percentuais exigidos pela Resolução Normativa nº 72/06 CNIG, não conheço o recurso e mantenho o ato publicado no D.O.U de 09/10/2009, Seção 1, pág. 101. Processo nº 08018.002684/2009-43 - Bi Xiaojun

Tendo em vista a não contratação de brasileiros referente aos percentuais exigidos pela Resolução Normativa nº 72/06 CNIG, não conheço o recurso e mantenho o ato publicado no D.O.U de 09/10/2009, Seção 1, pág. 101. Processo nº 08018.002683/2009-07 - Hu Linfeng

Tendo em vista a não contratação de brasileiros referente aos percentuais exigidos pela Resolução Normativa nº 72/06 CNIG, não conheço o recurso e mantenho o ato publicado no D.O.U de 09/10/2009, Seção 1, pág. 101. Processo nº 08018.002896/2009-21 - Shi Chunjian

Tendo em vista a não contratação de brasileiros referente aos percentuais exigidos pela Resolução Normativa nº 72/06 CNIG, não conheço o recurso e mantenho o ato publicado no D.O.U de 09/10/2009, Seção 1, pág. 101. Processo nº 08018.002470/2009-77 - Shuangli Gu

Tendo em vista a não contratação de brasileiros referente aos percentuais exigidos pela Resolução Normativa nº 72/06 CNIG, não conheço o recurso e mantenho o ato publicado no D.O.U de 09/10/2009, Seção 1, pág. 101. Processo nº 08018.002668/2009-51 - Yanxi Chen

Tendo em vista a não contratação de brasileiros referente aos percentuais exigidos pela Resolução Normativa nº 72/06 CNIG, não conheço o recurso e mantenho o ato publicado no D.O.U de 09/10/2009, Seção 1, pág. 101. Processo nº 08018.002673/2009-63 - Wang Weiqing

Tendo em vista a não contratação de brasileiros referente aos percentuais exigidos pela Resolução Normativa nº 72/06 CNIG, não conheço o recurso e mantenho o ato publicado no D.O.U de 09/10/2009, Seção 1, pág. 101. Processo nº 08018.002675/2009-52 - Wang Junhai

Tendo em vista a não contratação de brasileiros referente aos percentuais exigidos pela Resolução Normativa nº 72/06 CNIG, não conheço o recurso e mantenho o ato publicado no D.O.U de 09/10/2009, Seção 1, pág. 101. Processo nº 08018.002884/2009-04 - Wang Dongbo

Tendo em vista a não contratação de brasileiros referente aos percentuais exigidos pela Resolução Normativa nº 72/06 CNIG, não conheço o recurso e mantenho o ato publicado no D.O.U de 09/10/2009, Seção 1, pág. 101. Processo nº 08018.002699/2009-10 - Wu Honggan

LUCIANO PESTANA BARBOSA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 28/02/2010. Processo nº 08018.012168/2009-27 - Huang Qiang

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 29/07/2010. Processo nº 08018.012075/2009-01 - Jose Antonio Gonçalves Ferreira

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 12/09/2010. Processo nº 08018.010186/2009-74 - Tiantian Cai

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 26/08/2011. Processo nº 08018.012927/2009-51 - Jan Bennie Cockman

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, salientando que a requerente não cumpriu exigência solicitada pela Coordenação Geral de Imigração/CGIg, INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.012466/2009-17 - Dimitrios Karagkiochtzis

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, salientando que a requerente não cumpriu exigência solicitada pela Coordenação Geral de Imigração/CGIg, INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.010100/2009-11 - Genaro Gidayao Kagaoan

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, salientando que a requerente não cumpriu exigência solicitada pela Coordenação Geral de Imigração/CGIg, INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.010101/2009-58 - Wendell Adaog Aguba

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego informando que não se trata de contrato de garantia para justificar tal procedimento, INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.012180/2009-31 - Petya Sofronova Rasheva

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº 08018.009595/2009-28 - Georgios Nikolopoulos

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº 08018.009716/2009-31 - Reynaldo Deypalubos Ebido

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08089.005165/2008-12 - Carlos Alberto Mello Moyano

Processo Nº 08260.004832/2009-92 - Pablo Adrian Toledo Bentancur

Processo Nº 08260.006853/2008-61 - Marcel Moron Rodriguez

Processo Nº 08390.003151/2009-21 - Carlos Federico Portos Centurion

Processo Nº 08437.000528/2009-15 - Susana Sharbel Beatriz Perandones

Processo Nº 08438.000561/2009-27 - Claudia Carina Brum

Processo Nº 08441.001882/2008-17 - Nivia Cristina Pereira Silva

Processo Nº 08441.002159/2009-28 - Mirta Diaz Gomez

Processo Nº 08444.000809/2009-71 - Daniel Claudio Beim Casella

Processo Nº 08444.000892/2009-88 - Luis Ernesto Goycoechea Amaral



Processo Nº 08444.004341/2008-11 - Alicia Gabriela Silva Centurión
Processo Nº 08444.004931/2008-35 - Miguel Angel Milindre Buero, Gonzalo Milindre Gonzalez, Rodrigo Milindre Ganzalez e Silvia Miryam Gonzalez Medina
Processo Nº 08451.004502/2009-50 - Sandra Leticia Garcia Pereira
Processo Nº 08452.001158/2009-37 - Ricardo Oribe Camargo Oliveira
Processo Nº 08452.006125/2008-01 - Silvia Jhudit Pelaez Aberasteguy
Processo Nº 08490.000120/2009-91 - Maria Noelia Gutierrez Gonzalez
Processo Nº 08490.000705/2009-19 - Marcela Patricia Rodriguez Villamonte
Processo Nº 08492.000373/2009-44 - Clementina sanchez Robina
Processo Nº 08492.011011/2008-06 - Elida Teresa Daray Diaz
Processo Nº 08494.002821/2009-24 - Geronimo Azambuya Cavalieri
Processo Nº 08495.000669/2009-35 - Pablo Galvan Lema
Processo Nº 08495.000708/2009-02 - Diego Raul Ayala Camerotta
Processo Nº 08495.002200/2009-31 - Silvia Graciela Alvarez Perez
Processo Nº 08495.003004/2009-83 - Luis Alberto Fernandez Vidal
Processo Nº 08495.003033/2009-45 - Elisa Karsties Barbieri
Processo Nº 08495.003207/2008-99 - Yoselin Lamas Luenego
Processo Nº 08495.003622/2008-42 - Mercedes Monica Avelleyra Bairo
Processo Nº 08505.006104/2009-03 - Maria Paula Santes-teban Bastreri
Processo Nº 08505.025750/2009-61 - Maximo Alfredo Acuna Vaz
Processo Nº 08505.031232/2009-87 - Nicolas Anibal Caceres Ferreira
INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que o (s) estrangeiro (s) encontra (m) fora do país
Processo Nº 08460.009837/2008-74 - Marion Lara Deruelles Lopes
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.
Processo Nº 08460.013544/2008-91 - Philippe Jorge Moron Lanfranco

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.
Processo Nº 08212.004679/2009-79 - Victor Hugo Toral Rizo, até 21/07/2010
Processo Nº 08375.001321/2009-21 - Yara Katia Santos Rodrigues, até 14/07/2010
Processo Nº 08386.004696/2009-14 - Gloria Patricia Castillo Urquiza, até 12/07/2010
Processo Nº 08390.002880/2009-61 - Ana Maria de Almeida Troso, até 03/08/2010
Processo Nº 08420.005037/2009-31 - Raehana Neves Antunes dos Reis, até 18/06/2010
Processo Nº 08444.003701/2009-30 - Silvana Yange Timoteo Baptista Kurizemba, Kuvan Kwame Baptista Kurizemba, Weza de Fátima Baptista Kurizemba e Wiza Elisa Baptista Kurizemba, até 19/06/2010
Processo Nº 08492.004917/2009-47 - Eraclis Antonio Andrade Alves, até 12/07/2010
Processo Nº 08492.005554/2009-67 - Margarida Eduardo Dias dos Santos, até 03/08/2010
Processo Nº 08492.005557/2009-09 - Evalina Victorina Kuaéla Muenho, até 03/08/2010
Processo Nº 08492.005559/2009-90 - Yara de Jesus Caldas da Silva, até 03/08/2010
Processo Nº 08492.005812/2009-13 - Joao Kissamuna Davidson, até 03/08/2010
Processo Nº 08492.005828/2009-18 - Alexandre Davia Nguma, até 10/08/2010
Processo Nº 08505.026223/2009-74 - J Kay Barnard, até 12/06/2010
Processo Nº 08505.026278/2009-84 - Laida Nunez Suarez, até 03/07/2010
Processo Nº 08505.029005/2009-91 - Paolo Ravasio, até 18/07/2010
Processo Nº 08505.029008/2009-25 - Jorge Armando Oliveros Hincapie, até 19/07/2010
Processo Nº 08505.030850/2009-18 - Cristian Marcelo Villegas Lobos, até 04/08/2010
Processo Nº 08506.005296/2009-12 - Ayda Karina Leon Ayala, até 18/07/2010

Processo Nº 08506.005893/2009-47 - Reynaldo Palacios Be-reche, até 21/07/2010
Processo Nº 08506.005894/2009-91 - Luis Aldemar Pena Ardilla, até 01/08/2010
Processo Nº 08506.005903/2009-44 - João Adilson Gama Ricardo, até 07/08/2010

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.
Processo Nº 08241.000146/2008-90 - Monica Alicia Rios Ruiz
Processo Nº 08295.010434/2009-16 - Ruema Ballesteros Cunha
Processo Nº 08354.002148/2009-27 - Zhuoneng Chen, Qunqiao Rong e Yishi Chen
Processo Nº 08390.000263/2009-21 - Alena Orlova
Processo Nº 08390.002574/2009-24 - Cesar Antonio Torres Delgado
Processo Nº 08400.042456/2005-69 - Jurg Paul Arter
Processo Nº 08460.017312/2007-21 - Taghrid Habib
Processo Nº 08460.020944/2008-53 - Beatriz Barbara Santos
Processo Nº 08476.000720/2009-37 - Rosa Silvestre Avarama Martinez
Processo Nº 08504.012274/2009-29 - Maria Manuela Ferreira da Silva
Processo Nº 08505.004480/2009-55 - Cristian Colorado Ignacio e Martina Antacahua Portuguez
Processo Nº 08505.006156/2009-71 - Maria Lenny Bacarez Rodriguez
Processo Nº 08505.006276/2009-79 - Silverio Roque Pularico e Juliana Quispe Chaiña
Processo Nº 08505.006890/2009-31 - Liwu Lin e Xu Lin
Processo Nº 08505.009135/2009-16 - Jose Luis Tapia Quezada
Processo Nº 08505.012295/2009-34 - Mario Luis Duran Araujo
Processo Nº 08505.013346/2009-45 - Juan Carlos Huanca Flores e Primitiva Mamani Coro
Processo Nº 08505.023462/2009-72 - Benbo Lin e Chunmei Chen
Processo Nº 08505.025897/2009-51 - Liu Wan
Processo Nº 08505.026174/2009-70 - Miaomiao Zhou
Processo Nº 08505.026177/2009-11 - Fengying Wu
Processo Nº 08505.026182/2009-16 - Jingfeng Tan
Processo Nº 08505.028992/2009-15 - Hortencia Ticona Naihua
Processo Nº 08505.067367/2007-19 - Kao Chin Ming e Huang Yi Chen
Processo Nº 08797.000152/2009-41 - Madeleyne Gonzales Garcia
Processo Nº 08460.020937/2008-51 - Jose Antonio Hebo
Processo Nº 08503.004999/2009-53 - Bernardo Gimenez Casco
Processo Nº 08505.070066/2008-53 - Yoshio Kitamura
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.
Processo Nº 08390.002992/2009-11 - Kenneth Nicholas Platt
Processo Nº 08505.012186/2009-17 - Patrik Robert Schefer
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.
Processo Nº 08460.019226/2008-34 - Vasily Gelevan, Ekaterina Gelevan e Lavrentiy Gelevan
Processo Nº 08494.000855/2009-84 - Alexandre Denis Joseph Gamby e Michelle Marcel Marie Jeanne Lambert
Processo Nº 08505.013446/2009-71 - Luis Torrez Sullcani, Elmer Luis Torrez Mamani e Teodora Mamani Villca

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 28/08/2009, Seção 1, pag. 56, onde se lê:
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 10/07/2010. Processo Nº 08018-005051/2009-97 - Hui Na
Leia-se:
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 10/07/2010. Processo Nº 08018-005051/2009-97 - Hui An
No Diário Oficial da União de 31/08/2009, Seção 1, pag. 37, onde se lê:

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 10/07/2010. Processo Nº 08018-007241/2009-49 - Wei Zheng

Leia-se:

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 10/07/2010. Processo Nº 08018-007241/2009-49 - Wei Zheng e Xia Liu

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No DOU de 03/02/2010, Seção 1, página 53, onde se lê: "PORTARIA Nº 150, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010" leia-se "PORTARIA Nº 15, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010".

Ministério da Pesca e Aquicultura

SECRETARIA DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 011, publicada no Diário Oficial da União, de 25 de janeiro de 2010, Seção 1, pag. 37, onde se lê: ... "Processo SEAP/PR nº 00350.000288/2010-33..." leia-se... "Processo MPA nº 00350.000286/2010-33.

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 60, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 25 da Portaria nº 6.209, de 16 de dezembro de 1999, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de janeiro de 2010, o valor médio da renda mensal do total de benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS é de R\$ 685,14 (seiscentos oitenta e cinco reais e quatorze centavos).

Art. 2º O INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BARROSO PIMENTEL

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PORTARIA Nº 35, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 301852/79, sob comando nº 336387611 e juntada nº 338725900, resolve:

Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Fundação Petrobras de Seguridade Social e a Usina Termomacacé Ltda., na condição de Patrocinadora do Plano Petros - 2 - CNPB nº 2007.0015-19

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS RONALDO MARTINS ANGOTI

PORTARIA Nº 36, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 301852/79, sob comando nº 336377868 e juntada nº 338726256, resolve:

Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Fundação Petrobras de Seguridade Social e a Usina Termelétrica de Juiz de Fora S.A., na condição de Patrocinadora do Plano Petros - 2 - CNPB nº 2007.0015-19

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS RONALDO MARTINS ANGOTI

PORTARIA Nº 37, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art.74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso I, do art. 12 do Anexo I ao Decreto nº 6.417, de 31 de março de 2008, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 30000.001752/88-19, às fls. sob o comando nº 336562901 e juntada nº 338549840, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefícios Fibra, CNPB nº 1988.0012-18, administrado pela FIBRA - Fundação Itaipu BR de Previdência e Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS RONALDO MARTINS ANGOTI

PORTARIA Nº 38, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 e o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "a" e "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14 de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44.000.002292/2006-94, comando nº 33544457 e juntada nº 338795372, resolve:

Art. 1º Autorizar a aplicação do Regulamento do Plano de Benefícios EDP Renováveis, administrado pela ENERPREV - Previdência Complementar do Grupo Energias do Brasil.

Art. 2º Inscrever no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios - CNPB o plano referido no art. 1º sob o nº 2010.0005-11.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS RONALDO MARTINS ANGOTI

PORTARIA Nº 39, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 e o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "a" e "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14 de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44.000.002292/2006-94, comando nº 335444768 e juntada nº 338795601, resolve:

Art. 1º Autorizar a aplicação do Regulamento do Plano de Benefícios Enerpeixe, administrado pela ENERPREV - Previdência Complementar do Grupo Energias do Brasil.

Art. 2º Inscrever no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios - CNPB o plano referido no art. 1º sob o nº 2010.0006-92.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS RONALDO MARTINS ANGOTI

PORTARIA Nº 40, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 e o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "a" e "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14 de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44.000.002292/2006-94, comando nº 335444557 e juntada nº 338795850, resolve:

Art. 1º Autorizar a aplicação do Regulamento do Plano de Benefícios Enerpeixe, administrado pela ENERPREV - Previdência Complementar do Grupo Energias do Brasil.

Art. 2º Inscrever no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios - CNPB o plano referido no art. 1º sob o nº 2010.0007-65.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS RONALDO MARTINS ANGOTI

PORTARIA Nº 41, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.000530/2008-99, sob o comando nº 39835598 e juntada nº 337019258, resolve:

Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo Convênio de Adesão da Braskem S/A (incorporadora da Politeño Indústria e Comércio S/A), na qualidade de patrocinadora do Plano Previnor de Benefício Definido - CNPB nº 1988.0030-83.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS RONALDO MARTINS ANGOTI

PORTARIA Nº 42, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 301852/79, sob comando nº 336378024 e juntada nº 338726113, resolve:

Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Fundação Petrobras de Seguridade Social e a Usina Termobahia S.A., na condição de Patrocinadora do Plano Petros - 2 - CNPB nº 2007.0015-19

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS RONALDO MARTINS ANGOTI

PORTARIA Nº 43, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 301852/79, sob comando nº 336377868 e juntada nº 338726256, resolve:

Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Fundação Petrobras de Seguridade Social e a Usina Termelétrica de Juiz de Fora S.A., na condição de Patrocinadora do Plano Petros - 2 - CNPB nº 2007.0015-19

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS RONALDO MARTINS ANGOTI

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 3 de fevereiro de 2010

Nº 1 - Processo MPS 44000.002046/2008-02. Interessado: CITIPREVI - Entidade Fechada de Previdência Complementar. Assunto: Retirada de Patrocínio. Despacho: Tendo em vista o disposto no inciso III do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, no e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010 e nos termos da Análise Técnica nº 001/PREVIC/DITEC/CGTR, de 27 de janeiro de 2010, Homologo o pedido de retirada de patrocínio da Western Asset Management Company Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada (nova denominação social da Western Asset Management Company Limitada), do Plano de Aposentadoria Citibank - CNPB nº 1985.0015-19 e do Plano de Aposentadoria Suplementar Citibank - CNPB nº 1985.0016-83, administrados pela CITIPREVI - Entidade Fechada de Previdência Complementar.

Nº 2 - Processo MPS 44000.000530/2008-99. Interessado: IHPREV - Fundo de Pensão. Assunto: Retirada de Patrocínio. Despacho: Tendo em vista o disposto no inciso III do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010 e nos termos da Análise Técnica nº 002/PREVIC/DITEC/CGTR, de 27 de janeiro de 2010, HOMOLOGO o pedido de retirada de patrocínio da Braskem S/A (incorporadora da Politeño Indústria e Comércio S/A), do Plano Previnor de Benefício Definido - CNPB nº 1988.0030-83, administrado pelo IHPREV - Fundo de Pensão.

LUIS RONALDO MARTINS ANGOTI

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 276, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a Portaria nº 265/GM, de 2 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 23, de 3 de fevereiro de 2010, Seção 1, páginas 53 e 54, por ter sido publicada em duplicidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DA BAHIA

DECISÕES DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010.

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização da Bahia, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 4, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 40, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25772.003951/2009-77	NACIONAL SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	368415.	00.694.028/0001-76	Deixar de encaminhar, no prazo estabelecido, as informações solicitadas nos ofícios nº 1458/2008/NURAF.BA/DIFIS/ANS e nº 259/2009/NURAF.BA/DIFIS/ANS referente ao interessado J.C.B, em nome da beneficiária A.M.M.L.(Art.20, caput da Lei 9.656).	Anulação do Auto de Infração nº 29798. Arquivamento.

LEONARDO SANTOS LOURENÇO



NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL

DECISÕES DE 29 DE JANEIRO DE 2010

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 6, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 42, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.005521/2007-13	CAIXA DE ASSIST. MÉDICA E BENEFÍCIOS DA POLÍCIA CIVIL	343340.	37.174.687/0001-91	Reajustar as contraprestações pecuniárias de contratos, sem a prévia aprovação da ANS. (Art.25 da Lei 9.656 c/c Art.4º, XVII da Lei 9.961 c/c Art.2º da RN 099)	Advertência.

CLAUDIA MARIA RESTUM CORRÊA DE SÁ

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO EM MINAS GERAIS

DECISÕES DE 18 DE JANEIRO DE 2010

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 7, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 43, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.010098/2008-07	GOOD LIFE SAUDE S/A	305995.	65.140.725/0001-20	Deixar gar. cob. simpatectomia torácica bilateral, p/ tratamento hipectomizado, benef. E.A.M., 10/08. (art. 12, II, lei 9656/98)	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

EUNICE MOURA DALLE

DECISÕES DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 7, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 43, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.000052/2009-52	FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE	415405.	05.202.699/0001-96	Deixar gar. em 09/12/08 cob. proced. Dímero D, benef. D.P.S. (Art.12, I da Lei 9.656)	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

EUNICE MOURA DALLE

DECISÕES DE 29 DE JANEIRO DE 2010

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 7, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 43, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.005740/2006-66	ADMEDICO ADM DE SERV. MEDICOS A EMPRESA LTDA.	384003.	42.780.759/0001-84	redimensionar rede hospitalar por redução sem autorização ANS, ref. Hosp. Santa Lúcia S/A, em Contagem/MG. (Art.17, §4º da Lei 9.656)	64.176,84 (sessenta e quatro mil, cento e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos)
25779.000203/2009-72	SAUDE ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA.	300926.	60.538.436/0001-60	Reduzir rede hospitalar sem autorização ANS, por exclusão do AFECC - Hosp. Santa Rita Cássia e Hosp. Maternidade Santa Paula LTDA, em Vitória/ES. (Art.17, §4º da Lei 9.656)	358.147,80 (TREZENTOS E CINQUENTA E OITO MIL, CENTO E QUARENTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS)
25779.002483/2009-53	V. F. S. TANNUS ASSISTÊNCIA MÉDICA	318221.	68.694.983/0001-47	Deixar cumprir obrig. prev. contrato, benef. R.N.P., não gar. cob. consulta especialidade oftalmologia, 21/05/08 e consulta especialidade gastroenterologia, 11/09/08. (Art. 25 da Lei 9656/98)	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

EUNICE MOURA DALLE

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO

DECISÕES DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010.

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de Ribeirão Preto, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 16, publicada no DOU de 19/05/2008, seção 2, fl. 40, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 48, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.007194/2009-21	LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE S/C LTDA.	360961.	03.227.640/0001-27	Aplicar reajuste de faixa etária acima do previsto em contrato, em fevereiro de 2009, para o beneficiário A.E. de B.W.H.. (Art. 15, caput da Lei 9.656/98). Auto de infração 40121.	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
25789.061486/2009-18	SÃO FRANCISCO SIST DE SAUDE SOC EMPRESÁRIA LTDA	302091.	01.613.433/0001-85	Deixar de garantir cob. para tratamento cirúrgico em joelho direito para a beneficiária C.C.B.G., em julho de 2009, sob o argumento de doença ou lesão preexistente, sem seguir o rito legal. (Art. 11, § único e art. 12, II, alínea "a" da Lei 9.656/98 c/c art. 15 da RN 162/07.	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)

RACHEL TORRES SALVADOR
Chefe Substituta



NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE SÃO PAULO

DECISÕES DE 18 DE JANEIRO DE 2010

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 13, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 50, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.013060/2007-88	IRMANDADE DE MISERICORDIA DE CAMPINAS	408824.	46.045.290/0001-90	Deixar de solic. aut. à ANS p/ red.redehosp, descred. Hosp. e Mat. Albert Sabin S/C Ltda., e operar prod. de forma div. da reg. na ANS. Art. 17, § 4º, da Lei 9.656/98, e art.8º, da Lei 9.656/98, c/c Art. 13, Anexo II, Item 6 da RN 85/04, alt. pela RN 100/05.	800.000,00 (OITOCENTOS MIL REAIS)

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

DECISÕES DE 20 DE JANEIRO DE 2010

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 13, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 50, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.009522/2007-62	POLLEN - GRUPO ASSISTENCIAL POLIVALENTE	327000.	43.504.109/0001-79	Deixar de solic. aut. à ANS p/ redim. rede hosp. por red. descred. Hosp. e PS Comunitário da Vila Iolanda, bem como, op. prod. de forma div. da reg. na ANS, deixando de inf. que ref. nosocômio e Casa de Saúde da Vila Matilde eram cred.. Art. 17, § 4º, da Lei 9.656/98, e art. 8º, da Lei 9.656/98, c/c Art. 13, Anexo II, Item 6 da RN 85/04, alt. pela RN 100/05.	269.800,00 (DUZENTOS E SESSENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS REAIS)

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

DECISÕES DE 21 DE JANEIRO DE 2010

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 13, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 50, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.005540/2007-75	POLLEN - GRUPO ASSISTENCIAL POLIVALENTE	327000.	43.504.109/0001-79	Deixar de solic.aut. à ANS p/ redim. rede hosp. por red. descred. Hosp. Santa Marta, Casa de Saúde Dom Pedro II e c/ susp. de atend. do Hosp. e PS Nova Iguaçu, bem como, op. prod. de forma div. da reg. na ANS. Art. 17, §4º e art. 8º, da Lei 9.656/98, c/c Art. 13, Anexo II, Item 6 da RN 85/04, alt. pela RN 100/05.	409.400,00 (QUATROCENTOS E NOVE MIL, QUATROCENTOS REAIS)

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

DECISÕES DE 22 DE JANEIRO DE 2010

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 13, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 50, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.009529/2007-84	CARE PLUS MEDICINA ASSISTENCIAL LTDA.	379956.	02.725.347/0001-27	Redimensionar rede hosp., por redução, c/ o descred. do Hosp. e Mat. Bartira, p/ todos os planos s/ aut. da ANS. Art. 17, § 4º, da Lei 9.656/98.	49.530,00 (QUARENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E TRINTA REAIS)
25789.007577/2007-38	MEDIAL SAÚDE S/A.	302872.	43.358.647/0001-00	1)Rescindir contr. fora das cond. prev. em lei; e 2) enc. à ANS cópias das prop. de adesão dif. das originais, bem como inf. falsas, ao resp. Ofício. Art. 13, § único, II, e art. 20, §1º, da Lei 9.656/98.	180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS)
25789.002861/2009-80	UNIMED PAULISTANA - SOC COOP TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Deixar de gar. cob. p/ trat. por não aut. a útil. do Avastin p/ quimioterapia ambulatorial. Art. 12, I, alínea b, da Lei 9.656/98. Inexistência de infração.	Anulação do auto nº29411. Arquivamento.

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

DECISÕES DE 26 DE JANEIRO DE 2010

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 13, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 50, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.003412/2005-25	PLANO DE SAÚDE SANTISTA S/C LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	403954.	68.014.695/0001-02	Deixar de solic. aut. à ANS p/ redimensionar rede hosp. por redução descred. Hosp. Ana Costa e comerc. prod. de forma div. da reg. na ANS. Art. 17, § 4º, da Lei 9.656/98, e art. 8º, da Lei 9.656/98, c/c Art. 13, Anexo II, Item 6 da RN 85/04, alt.pela RN 100/05.	250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS



DECISÕES DE 27 DE JANEIRO DE 2010

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 13, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 50, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.011237/2008-92	COOPERSAUDE - COOP DE USUÁRIOS DE SERV MEDICOS E HOSP	326046.	00.196.013/0001-88	Deixar de solíc. aut. à ANS p/ redimensionar rede hosp. por red. descresc. Hosp. Regional do Vale do Paraíba e comercializar prod.de forma div. da reg. na ANS. Art. 17, § 4º e art. 8º, da Lei 9.656/98, c/c Art. 13, Anexo II, Item 6 da RN 85/04, alt. pela RN 100/05.	100.000,00 (CEM MIL REAIS)
25789.011588/2009-84	SAUDE ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA.	300926.	60.538.436/0001-60	Operar prod. de forma div. da reg. na ANS, ao não inf. que a Casa de Saúde de Santos S/A pertencia à rede cred.. Art. 19, § 30, da Lei 9.656/98.	240.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA MIL REAIS)

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

DECISÕES DE 28 DE JANEIRO DE 2010

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 13, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 50, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.049313/2009-13	AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA S/C LTDA	394734.	67.839.969/0001-21	1)Deixar de enc. à ANS inf. ref. ao reaj. e (2)deixar de inf. no instr. de cobrança inf. estab. no art. 16 da RN 171/08. 1)Art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 14 da RN 128/06; 2)art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º XVII da Lei 9961/00 c/c art. 16 da RN 171/08.	20.000,00 (VINTE MIL REAIS) e Advertência.
25789.025476/2009-19	AVICCENA ASSIST MÉDICA LTDA. - EM LIQUID EXTRAJUDICIAL	394009.	66.866.146/0001-22	Deixar de gar. cob. p/ cir. de retirada de cálculos renais, passagem duplo J A. Art. 12, II, alínea a da Lei 9656/98.	16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)
25789.022978/2009-80	SAÚDE MEDICOL S/A.	309231.	02.926.892/0001-81	Suspender contrato sob o arg. de inadimplência, sendo inf. a 60 dias consec. ou não nos últ. 12 meses de vigência. Art. 13, § único, II, da Lei 9.656/98.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.029980/2008-07	SAÚDE MEDICOL S/A.	309231.	02.926.892/0001-81	Deixar de gar. cob. p/ Esvaziamento Cervical Parcial Unilateral, quando da não lib. da guia de aut.. Art. 12, II, alínea a da Lei 9.656/98.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.031269/2008-12	UNIMED DE GUARULHOS CO-OPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	333051.	74.466.137/0001-72	Deixar de gar. cob. p/ adenoidectomia, c/ a justif. de DLP, s/ seguir o rito legal. Art.11, § único, c/c art. 12, da Lei 9.656, c/c art. 16, §3º, da RN 162/07.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

DECISÕES DE 29 DE JANEIRO DE 2010

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 13, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 50, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.005407/2006-38	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARARAS	322920.	44.215.341/0001-50	Deixar de gar. cob. p/ adenoidectomia, sob aleg. de DLP, s/ seguir o rito legal. Art. 11, § único da Lei 9656/98 c/c art. 7º, § 7º, da CONSU 2/98.	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO EM PERNAMBUCO

DECISÕES DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

A Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - PE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 9, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 45, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.004411/2008-09	OPS - PLANOS DE SAÚDE S.A	413631.	04.288.864/0001-01	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

DECISÕES DE 20 DE JANEIRO DE 2010

A Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - PE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 9, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 45, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.006646/2008-27	CAIXA DE ASSIST DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	60000 (SESSENTA MIL REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO



DECISÕES DE 25 DE JANEIRO DE 2010

A Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - PE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 9, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 45, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.013938/2009-05	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	323080.	03.658.432/0001-82	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	80000 (OITENTA MIL REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

DECISÕES DE 27 DE JANEIRO DE 2010

A Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - PE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 9, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 45, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.006001/2007-11	CLÍNICA SANTA HELENA LTDA.	306355.	10.930.451/0001-81	Não garantia de cobertura. Infração ao art.12,I da Lei nº 9.656/98	Improcedência. Anulação do auto de infração nº 25871. Arquivamento
25783.006676/2009-14	OPS - PLANOS DE SAÚDE S.A	413631.	04.288.864/0001-01	suspender a assistência à saúde ao consumidor, face a doenças ou lesões pre-existentes, em descumprimento ao parágrafo único do art. 11 da Lei 9656/98 e sua regulamentação posterior. (Art.11, parágrafo único, c/c Art.12, da Lei 9.656, c/c Art.7º da CONSU 02)	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25783.002802/2007-08	UNIMED GUARARAPES COOP DE TRAB MEDICO LTDA	327263.	40.869.042/0001-88	Não garantia de cobertura. Infração ao art. 12,I da Lei nº 9.656/98	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25783.000336/2008-07	UNIMED MACEIO COOP DE TRABALHO MEDICO LTDA	327689.	12.442.737/0001-43	Encaminhar à ANS, informações e estatísticas periódicas ou eventuais, devidas ou solicitadas, contendo incorreções ou omissões excetuadas as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores, titulares e dependentes, previstas no art. 20 da Lei 9656 de 1998. (Art. 20, "caput" da Lei 9656/98)	Advertência

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

DECISÕES DE 28 DE JANEIRO DE 2010

A Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - PE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 9, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 45, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.004254/2008-23	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL	385697.	05.814.777/0001-03	Não garantia de cobertura. Infração ao art. 12,I da Lei nº 9.656/98	64000 (SESENTA E QUATRO MIL REAIS)
25783.009633/2009-91	OPERADORA IDEAL SAUDE LTDA.	412171.	03.516.381/0001-54	Deixar de cumprir as normas relativas à adoção e utilização dos mecanismos de regulação do uso de serviços de saúde. (Art.1º, §1º, III da Lei 9.656 c/c Art.2º, V da CONSU 08)	18000 (DEZOITO MIL REAIS)
25783.006540/2009-12	OPS - PLANOS DE SAÚDE S.A	413631.	04.288.864/0001-01	atrasar, por prazo superior a 30 dias ou encaminhar de forma incorreta as informações periódicas ou eventuais, devidas ou solicitadas, excetuadas as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores, titulares ou dependentes. (Art.20, caput da Lei 9.656)	Advertência
25783.006766/2009-13	UNIMED JOAO PESSOA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	321044.	08.680.639/0001-77	atrasar, por prazo superior a 30 dias ou encaminhar de forma incorreta as informações periódicas ou eventuais, devidas ou solicitadas, excetuadas as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores, titulares ou dependentes. (Art.20, caput da Lei 9.656)	Advertência

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

DECISÕES DE 29 DE JANEIRO DE 2010

A Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - PE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 9, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 45, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.009690/2009-70	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.11 caput c/c Art.12 da Lei 9.656)	80000 (OITENTA MIL REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 22, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 2 de fevereiro de 2010, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro

de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao recurso a seguir especificado, conforme relação anexa, para modificar totalmente os termos da decisão recorrida e determinar retorno para área competente para providências de publicação

DIRCEU RAPOSO DE MELLO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: STRYKER DO BRASIL LTDA
CNPJ: 02.966.317/0001-02
Processo nº:25351-027625/01-32
Expediente Indeferido nº: 950556/08-3
Expediente do Recurso nº: 720410/09-8



SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 60, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria nº 2.600/GM, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT, tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde; resolve:

Art. 1º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de coração ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

CORAÇÃO: 24.11
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 03 06 MG 02
II - denominação: Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais;
III - CGC: 17.217.985/0034-72;
IV - CNES: 0027049;
V- endereço: Av. Professor Alfredo Balena, nº 110 - Belo Horizonte - MG - CEP: 30.130-100.

Art. 2º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

FÍGADO: 24.09
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 02 99 MG 15
II - denominação: Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais;
III - CGC: 17.217.985/0034-72;
IV - CNES: 0027049;
V- endereço: Av. Professor Alfredo Balena, nº 110 - Belo Horizonte - MG - CEP: 30.130-100.

Art. 3º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

RIM: 24.08
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 01 99 MG 16
II - denominação: Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais;
III - CGC: 17.217.985/0034-72;
IV - CNES: 0027049;
V- endereço: Av. Professor Alfredo Balena, nº 110 - Belo Horizonte - MG - CEP: 30.130-100.

Art.4º- Estabelecer que as renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, terão validade pelo prazo de dois anos a contar da publicação desta Portaria, renovável por períodos iguais e sucessivos em conformidade com o estabelecido nos parágrafos 5º, 6º 7º e 8º do Artigo 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e Portaria GM/MS nº 2.600, de 21 de outubro de 2009.

Art.5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 61, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 2.439/GM, de 8 de dezembro de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção Oncológica;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 741, de 19 de dezembro de 2005, que regulamenta a assistência de alta complexidade na Rede de Atenção Oncológica;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 361, de 25 de junho de 2007, que redefine as habilitações em Oncologia na Tabela de Habilitações de Serviços Especializados do Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando a Portaria SAS/MS nº 62, de 11 de março de 2009, que mantém códigos na tabela de Habilitações de Serviços Especializados do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento s de Saúde (SCNES) e estabelece habilitações de hospitais na Alta Complexidade em Oncologia;

Considerando a Portaria 2.298/GM, de 10 de outubro de 2008, que estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro anual de Média e Alta Complexidade dos Estados, Distrito Federal e Municípios, em vista da habilitação das Redes dos Serviços de Alta Complexidade em Oncologia;

Considerando a Portaria nº 3.150/GM, de 24 de dezembro de 2008, que estabelece recursos ao Teto Financeiro anual de Média e Alta Complexidade dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a implantação e ampliação das redes assistenciais de saúde nas áreas de Oncologia, Neurocirurgia, Auditiva, Traumato-Ortopedia e Cardio-vascular;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Saúde de Minas Gerais e da Comissão Intergestores Bipartite do Estado, que aprovou a habilitação do estabelecimento de que trata esta portaria, conforme Deliberação nº 360, de 19 de junho de 2007; e

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade - Departamento de Atenção Especializada - Secretaria de Atenção à Saúde, resolve:

Art. 1º - Alterar a habilitação do estabelecimento de saúde abaixo informado, para Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) com serviço de Radioterapia, Código 17.07.

Estabelecimento - Município/UF	CNES	CNPJ
Hospital Nossa Senhora das Graças/Irmandade de Nossa Senhora das Graças - Sete Lagoas/MG	2206528	24.993.560/0001-52

Art. 2º - O custeio do impacto financeiro gerado por esta inclusão deverá onerar o teto do Estado e/ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão, considerando a Portaria nº 2.298/GM, de 10 de outubro e a Portaria 3.150/GM, de 24 de dezembro, ambas de 2008.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

Ministério das Cidades

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

DELIBERAÇÃO Nº 91, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, ad referendum do CONTRAN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, c/c o art. 6º, inciso IX, do Regimento Interno do CONTRAN, e a vista do disposto no art. 2º do Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT e,

Considerando o constante dos Processos Administrativos nº 80001.008812/2006-26, 80001.012357/2006-63 e o disposto na Deliberação nº 53, de 12 de setembro de 2006;

Considerando o constante do Processo Administrativo nº 80001.038422/2008-42;

Considerando o aumento significativo da frota de motocicletas, motonetas e ciclomotores no município de São Paulo e o alto índice de acidentes envolvendo estes veículos, bem como a necessidade de organizar a circulação dos mesmos;

Considerando o posicionamento favorável da Câmara Técnica de Engenharia de Tráfego da Sinalização e da Via na 3ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 22 e 23 de outubro de 2009;

Considerando a Nota Técnica nº 60/2009/CGPNE/DENATRAN, exarada pela Coordenação-Geral de Planejamento Normativo e Estratégico;

Considerando o disposto no parágrafo 2º do Artigo 80 do Código de Trânsito Brasileiro, Resolve:

Art. 1º Autorizar, em caráter experimental e exclusivo, a Companhia de Engenharia de Tráfego de São Paulo (CET-SP) a utilizar, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, o sinal R-41 "Circulação exclusiva de motocicletas, motonetas e ciclomotores", de acordo com o modelo constante do Anexo I desta Deliberação.

Parágrafo único. O desrespeito ao sinal R-41 "Circulação exclusiva de motocicletas, motonetas e ciclomotores" caracteriza infração prevista no art. 184 ou art. 187 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º A CET-SP deverá encaminhar semestralmente ao Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN relatório detalhado referente à utilização do sinal 'R-41' para monitoramento quanto à eficiência dos mesmos e avaliação dos resultados.

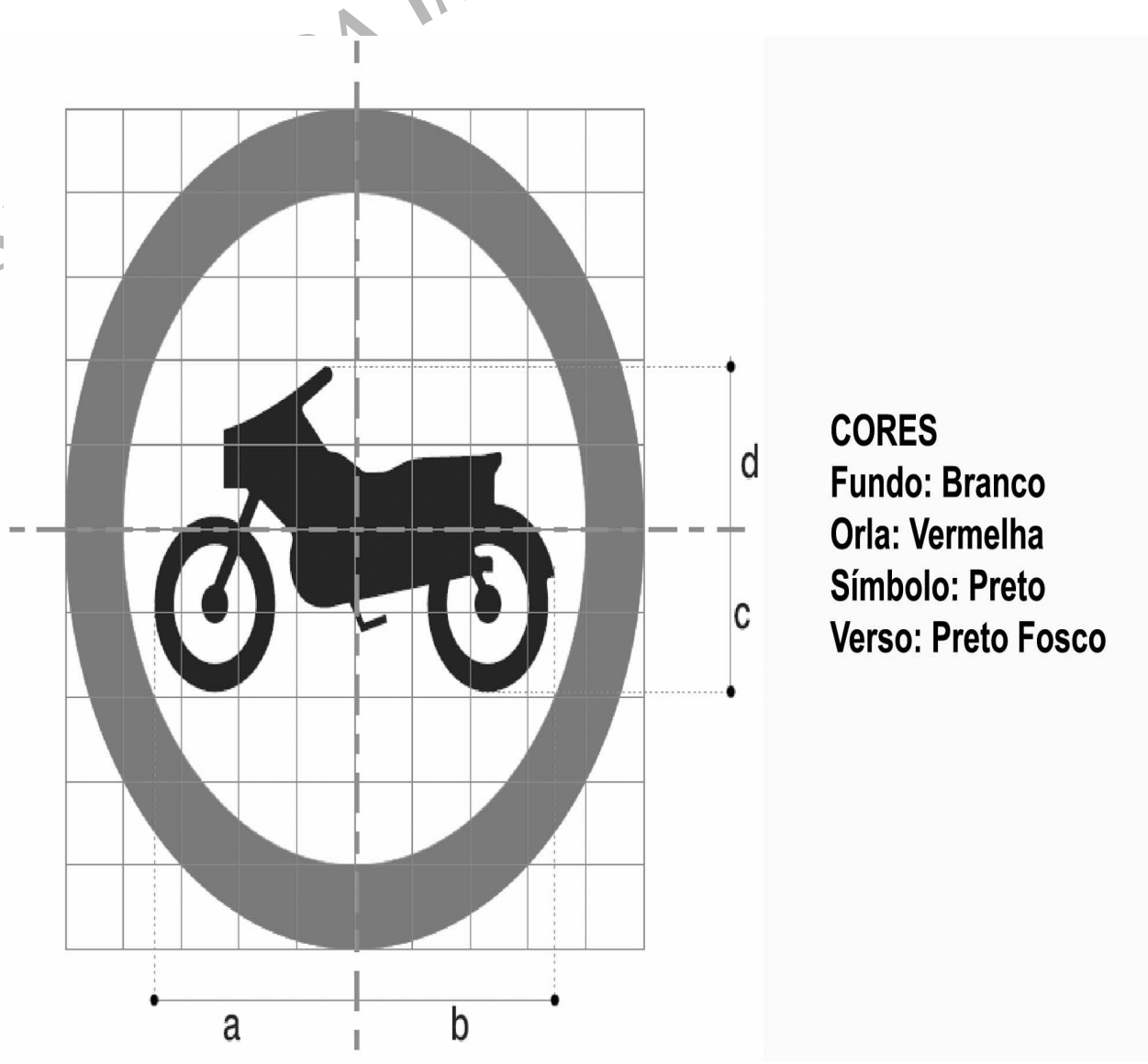
Parágrafo único. Deverão ser realizadas reuniões de acompanhamento de projeto pela CET-SP em conjunto com o DENATRAN.

Art. 3º Para subsidiar decisão final do CONTRAN, a CET-SP deverá encaminhar ao CONTRAN estudo técnico conclusivo sobre a matéria, seis meses antes que se esgote o prazo concedido por esta deliberação.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

ANEXO I



VIA	DIMENSÕES (mm)					
	Sinal	Malha	a	b	c	d
URBANA	∅ 400	20X20	138	140	70	83
	∅ 500	25X25	173	175	88	104
	∅ 750	37,5X37,5	260	263	131	156
RURAL	∅ 500	25X25	173	175	88	104
	∅ 750	37,5X37,5	260	263	131	156
	∅ 1000	50X50	346	350	175	208
	∅ 1200	60X60	415	420	210	250

Sinal R-41 'Circulação exclusiva de motos, motocicletas e ciclomotores'.

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 846, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade o disposto no art. 96, item 3, alínea "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29104.000381/1988, resolve:

Art. 1o Autorizar a RÁDIO ACAIACA FM STEREO LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Diamantina, Estado de Minas Gerais a efetuar transferência indireta da permissão que lhe foi outorgada pela Portaria nº 299, de 6 de março de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de setembro de 1988, mediante a cessão de cotas representativas do capital social para outros cotistas, que passarão a deter o mando da sociedade, conforme previsto no artigo 98 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Art. 2o Aprovar os quadros societário e diretivo da entidade, conforme consta nesta Portaria.

Art. 3o Determinar, nos termos do artigo 97 do citado Regulamento, que a entidade apresente a alteração contratual contendo a transferência ora autorizada, arquivada na repartição competente, para aprovação deste Ministério.

Art. 4o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 1.031, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições, conforme o disposto no art. 96, item 3, alínea "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.056914/2004, resolve:

Art. 1o Autorizar a RÁDIO ESTAÇÃO FM LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, a efetuar transferência indireta da permissão outorgada mediante a cessão de cotas representativas do capital social para novo cotistas, que passarão a deter o mando da sociedade, conforme previsto no artigo 103 do citado Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Art. 2o Aprovar os quadros societário e diretivo da entidade, conforme consta nesta Portaria.

Art. 3o A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 537, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.023463/2009 - Expede autorização à HOINASKI & SKLASKY LTDA., CNPJ nº 09.385.611/0001-70, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 538, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.017153/2009 - Expede autorização à NETXAN PROVEDOR DE INTERNET LTDA., CNPJ nº 02.810.431/0001-49, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 539, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.023010/2009 - Expede autorização à GUANHÃES INTERNET LTDA. - ME, CNPJ nº 07.117.821/0001-51, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 540, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.024590/2009 - Expede autorização INTERLES SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MULTIMÍDIA - SCM LTDA. - ME, CNPJ nº 11.095.146/0001-84, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

PORTARIA Nº 9, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53000.057710/2008, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a FUNDAÇÃO EVANGÉLICA BOAS NOVAS, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sons e Imagens, canal 8 (oito), no município de Manaus, Estado do Amazonas, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Santana, Estado do Amapá, por meio do canal 35 (trinta e cinco), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 11, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53000.040928/2008, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, o SISTEMA IMAGEM DE COMUNICAÇÃO TV CANDELÁRIA LTDA, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Vilhena, Estado de Rondônia, por meio do canal 23+ (vinte e três decalado para mais), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando a retransmissão dos sinais gerados pela RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., concessionária do Serviço de Radiodifusão Sons e Imagens, canal 7 (sete), no município de São Paulo, Estado de São Paulo.

HÉLIO COSTA

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 3 de fevereiro de 2010

Tendo em vista a manifestação licitante SISTEMA MARANHENSE DE RADIOFIFUSÃO LTDA, na Concorrência nº 056/2001-SSR/MC, para a localidade de São Luís, no Estado do Maranhão, acolho a NOTA/Nº 1030/2010/MBH/CONJUR-MC/AGU, de sorte a conhecer da manifestação e dar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

MANIFESTAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	MANIFESTANTE	PROCESSO
056/2001	MA	SÃO LUÍS	OM	SISTEMA MARANHENSE DE RADIOFIFUSÃO LTDA	53720.000444/01

Acolho a NOTA/Nº 1030/2010/MBH/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

HÉLIO COSTA

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROponente VENCEDORA	Nº PROCESSO
056/2001	MA	SÃO LUÍS	OM	SISTEMA MARANHENSE RADIOFIFUSÃO LTDA	53720.000444/2001

ATO Nº 541, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.025536/2009 - Expede autorização à LANÇA & MANTOANI SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA. - ME, CNPJ nº 10.440.818/0001-89, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 542, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.016191/2008 - Expede autorização à VELOZ NET LTDA., CNPJ nº 09.281.738/0001-49, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto



ATO Nº 543, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

Processo n.º 53500.023313/2009 - Expede autorização à LA-ZERNET.COM.BR LTDA. - ME, CNPJ nº 10.922.171/0001-2, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 552, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

Processo n.º 53500.021643/2009 - Expede autorização a SOUZA & SANTIAGO LTDA., CNPJ nº 07.137.945/0001-07, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 556, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

Processo n.º 53500.014236/2009 - Expede autorização à B2 LOGISTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, CNPJ nº 04.726.243/0001-62, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 561, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

Processo n.º 53500.017047/2009 - Expede autorização a NO-VAS VIAS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., CNPJ nº 05.393.948/0001-78, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 577, DE 26 DE JANEIRO DE 2010

Processo n.º 53500.024852/2008 - Expede autorização à TECWAYRIO SERVIÇOS DE CONSULTORIA E TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA., CNPJ nº 09.227.755/0001-06, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 578, DE 26 DE JANEIRO DE 2010

Processo n.º 53500.019232/2009 - Expede autorização à INFORMÁTICA SPYDER - NET LTDA. - ME, CNPJ nº 10.332.860/0001-86, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 579, DE 26 DE JANEIRO DE 2010

Processo n.º 53500.022388/2009 - Expede autorização à G4 TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA., CNPJ nº 10.504.123/0001-13, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 582, DE 26 DE JANEIRO DE 2010

Processo n.º 53500.022132/2009 - Expede autorização à SANNET DRN PROVEDORES LTDA. - ME, CNPJ nº 07.108.738/0001-16, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 585, DE 26 DE JANEIRO DE 2010

Processo n.º 53500.009549/2009 - Expede autorização à CIT INFORMÁTICA LTDA. - ME, CNPJ nº 06.072.010/0001-19, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho Substituto

ATO Nº 586, DE 26 DE JANEIRO DE 2010

Processo n.º 53500.023612/2009 - Expede autorização à O M V BORRACHAS LTDA., CNPJ nº 04.674.620/0001-67, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 587, DE 26 DE JANEIRO DE 2010

Processo n.º 53500.023670/2009 - Expede autorização à SN TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME, CNPJ no 10.814.896/0001-04, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 588, DE 26 DE JANEIRO DE 20.

Processo n.º 53500.019157/2009 - Expede autorização à WI-FI PLUS PROVEDOR LTDA., CNPJ nº 08.825.577/0001-44, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 589, DE 26 DE JANEIRO DE 2010

Processo n.º 53500.021949/2009 - Expede autorização à C2 TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 10.914.531/0001-43, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 590, DE 26 DE JANEIRO DE 2010

Processo n.º 53500.025614/2009 - Expede autorização à OLÁ TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 10.318.300/0001-77, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 595, DE 26 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.016421/2008 - Aprova a alteração do Contrato Social da DOLLARPHONE DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 07.349.982/0001-70, autorizada à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, destinado ao uso do público em geral, contemplando a alteração consistente na transferência do seu controle societário para as empresas Parmaxi Participações Ltda. e Your Internet Phone S/A.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 598, DE 27 DE JANEIRO DE 2010

Processo n.º 53500.030560/2006 - Expede autorização a HZ TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA., CNPJ nº 06.226.061/0001-58, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional, exceto o município de Sete Lagoas/MG, já autorizado por meio do Ato no 1.244, de 4 de março de 2008, publicado no DOU de 7 de março de 2008.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 600, DE 27 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.008391/2008. Determina a remessa dos autos do Ato de Concentração em epígrafe ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, sugerindo a aprovação da operação com restrições, nos termos da Análise nº 693/2009-GCAB, de 1º de dezembro de 2009.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 601, DE 27 DE JANEIRO DE 2010

Processos n. 53500.030272/2004 e 53500.004387/2009 - Reconhece a transferência do controle indireto da SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., CNPJ/MF nº 72.820.822/0001-20, e de sua controlada GALAXY BRASIL LTDA., CNPJ/MF nº 00.497.373/0001-10, o qual passou a ser compartilhado entre o GRUPO GLOBO e o GRUPO LIBERTY MEDIA. O reconhecimento não exige a SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA. e a GALAXY BRASIL LTDA. do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontrem submetidas perante outros órgãos.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 602, DE 27 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.016361/2009 - Anui previamente com a reorganização societária envolvendo o THE DIRECTV GROUP, INC e a LIBERTY MEDIA CORPORATION, controladores indiretos da SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., CNPJ/MF nº 72.820.822/0001-20, empresa autorizada a explorar o Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura Via Satélite (DTH) em âmbito nacional, da GALAXY BRASIL LTDA., CNPJ/MF nº 00.497.373/0001-10, empresa autorizada a explorar o Serviço Limitado Privado, da TV FILME BELÉM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 83.917.583/0001-47, permissionária do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) na Área de Belém, no Estado do Pará, da TV FILME BRASÍLIA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 01.402.057/0001-80, permissionária do Serviço MMDS na Área de Brasília, no Distrito Federal, da TV FILME GOIÂNIA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 00.291.648/0001-64, permissionária do Serviço MMDS na Área de Goiânia, no Estado de Goiás, da TV FILME SISTEMAS LTDA., CNPJ/MF nº 02.194.067/0001-30, empresa autorizada a explorar o Serviço MMDS nas Áreas de Campina Grande, no Estado da Paraíba; Caruaru, no Estado de Pernambuco; Porto Velho, no Estado de Rondônia; Vitória, no Estado do Espírito Santo; Bauru, Franca e Presidente Prudente, no Estado de São Paulo; Belo Horizonte e Uberaba, no Estado de Minas Gerais, e da LINK EXPRESS SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 03.766.298/0001-33, empresa autorizada a explorar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM). A anuência não exige as empresas envolvidas na operação do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontrem submetidas perante a Anatel e outros órgãos.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 603, DE 27 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.022739/2009 - Expede autorização à TWISTER SOFT NET LTDA. - ME, CNPJ no 01.784.403/0001-31, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto



ATO Nº 604, DE 27 DE JANEIRO DE 2010

Processo n.º 53566.000983/2009 - Expede autorização à VI-VEIROS & ARAÚJO SERVIÇOS DE PROVEDORES DA INTER-NET LTDA., CNPJ nº 10.600.665/0001-90, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 607, DE 27 DE JANEIRO DE 2010

Processo n.º 53500.011083/2009 - Expede autorização a NAIRO VANDERLEI M. SEVERO & CIA LTDA., CNPJ nº 03.795.434/0001-13, para explorar o Serviço Especial de Supervisão e Controle, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço os municípios de Bagé, Dom Pedrito, Pinheiro Machado e Candiota, todos no estado do Rio Grande do Sul. Outorga autorização de uso de radiofrequência à autorizada, associada à autorização para a exploração do Serviço Especial de Supervisão e Controle, sem exclusividade, por dez anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 609, DE 27 DE JANEIRO DE 2010

Processo n.º 53500.022331/2009 - Expede autorização à ROSSI & ANTUNES LTDA., CNPJ nº 09.398.043/0001-41, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 610, DE 27 DE JANEIRO DE 2010

Processo n.º 53500.015409/2009 - Expede autorização a IN-TELISENSE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ nº 06.045.031/0001-45, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 729, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

Processo n.º 53500.016249/2009 - Expede autorização à TELECALL BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 07.625.852/0001-13, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 730, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

Processo n.º 53500.023589/2009 - Expede autorização à UNIREDES TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA. - ME, CNPJ nº 10.883.434/0001-30, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 731, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

Processo n.º 53500.021144/2009 - Expede autorização à SPEED CONNECT TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS LTDA., CNPJ nº 10.379.340/0001-29, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 732, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

Processo n.º 53500.022895/2009 - Expede autorização à CRICCA & SILVA COMERCIAL LTDA. - ME, CNPJ nº 10.955.207/0001-73, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 733, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

Processo n.º 53500.018727/2009 - Expede autorização a LEOVIN INTERNET PROVIDER LTDA. - ME, CNPJ nº 07.225.068/0001-18, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 734, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

Processo n.º 53500.016251/2009 - Expede autorização à DINAR KAISER DE OLIVEIRA - ME, CNPJ nº 94.472.958/0001-29, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 26 de janeiro de 2010

Ref.: Processo nº 53500.000833/2003.
Nº 384 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela BRASIL TELECOM S/A, CNPJ/MF nº 76.535.764/0329-32, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação do descumprimento de obrigações estabelecidas no Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado (RSTFC), aprovado pela Resolução nº 85, de 30 de dezembro de 1998, no Regulamento Geral de Interconexão (RGI), aprovado pela Resolução nº 40, de 23 de julho de 1998, e no Regulamento dos Serviços de Telecomunicações (RST), aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998, decidiu, em sua Reunião no 548, realizada em 17 de dezembro de 2009, conhecer do Pedido para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão exarada no Despacho nº 2.612/2009-CD, de 14 de abril de 2009, pelas razões e fundamentos constantes da Análise n.º 352/2009-GCJR, de 11 de dezembro de 2009.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHO DO GERENTE-GERAL

Em 3 de fevereiro de 2010

Torno sem efeito o Despacho de decisão s/nº publicado no DOU de 20-4-2005, Seção 1, pag. 116, referente ao Processo nº 53528.000487/2002.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA

ATO Nº 772, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no inciso VIII do art. 189, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 211 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações;

CONSIDERANDO o resultado da Consulta Pública n.º 042, de 14/12/2009, publicada no Diário Oficial da União de 15/12/2009, resolve:

Art. 1º Proceder, no Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média - PBOM, as alterações indicadas no Anexo deste Ato.

Art. 2º Fixar o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação do presente Ato, para que as entidades cujas características técnicas estão sendo alteradas apresentem, ao Ministério das Comunicações, a documentação necessária, conforme legislação vigente, incluindo o formulário padronizado contendo suas novas características técnicas de operação, para emissão do respectivo ato de autorização.

Art. 3º Estabelecer que as alterações ora aprovadas estarão sujeitas a retificação decorrente dos cálculos finais que serão procedidos pelo Bureau de Radiocomunicações - BR da União Internacional de Telecomunicações - UIT, na forma das decisões adotadas pela CARR/81.

Art. 4º O prazo para enquadramento das emissoras será definido pelo Ministério das Comunicações no ato de autorização das novas características técnicas.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE HENRIQUETA COSSETIN SCHOLZE

ANEXO

Alteração de canais do Plano Básico de Distribuição Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média - PBOM:

SITUAÇÃO ATUAL:

UF	Localidade	Freq. (kHz)	Potência (kW)		Campo Ca- ract. (mV/m)	Classe	Altura Tor- re (m)	OBS
			Dia	Noite				
PE	Caruaru	1080	5	0,5	324	B	91	ONI/ONI
PE	Limoeiro	660	1	1	299	C	87	ONI/ONI
PE	Pesqueira	1390	1	1	318	C	64	ONI/ONI
PR	Rebouças	850	1	0,25	285	C	76	ONI/ONI
SC	Brusque	850	1	0,25	280	C	59	ONI/ONI
SP	Americana	580	1,5	0,25	295	B	90	ONI/ONI
SP	Marília	1090	1	0,5	312	C	72	ONI/ONI

NOVA SITUAÇÃO:

UF	Localidade	Freq. (kHz)	Potência (kW)		Campo Ca- ract. (mV/m)	Classe	Altura Tor- re (m)	OBS
			Dia	Noite				
PE	Caruaru	1080	10	0,5	324	B	91	ONI/ONI
PE	Limoeiro	660	5	1	299	B	87	ONI/ONI
PE	Pesqueira	1390	5	1	318	B	64	ONI/ONI
PR	Rebouças	850	2	0,25	295	B	96	ONI/ONI
SC	Brusque	850	2,5	0,25	295	B	96	ONI/ONI
SP	Americana	580	1,0	0,25	295	C	90	ONI/ONI
SP	Marília	1090	3	0,5	312	B	72	ONI/ONI

**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA****PORTARIA Nº 677, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando as disposições do Decreto nº 5.820, de 26 de junho de 2006, e tendo em vista o que consta no processo nº 53000.000662/2009, resolve:

Aprovar o local de instalação e a utilização dos equipamentos da estação digital da RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Curitiba, Estado do Paraná, utilizando o canal 22 (vinte e dois).

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

PORTARIA Nº 7, DE 18 DE JANEIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 187, inciso XIX, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.016771/2003, resolve:

Art. 1º Autorizar, na forma do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, a RÁDIO RECORD DE CURITIBA LTDA., executante do Serviço de Radiodifusão em Onda Média, na localidade de Curitiba, Estado do Paraná, a nomear ANTÔNIO CARLOS OSTAN como procurador, com poderes de administração e gerência.

Art. 2º Determinar que a entidade encaminhe ao Ministério das Comunicações o documento correspondente ao ato ora autorizado, devidamente formalizado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

PORTARIA Nº 8 DE 18 DE JANEIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 187, inciso XIX, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.001365/2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a KISS COMUNICAÇÕES LTDA, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Arujá, Estado de São Paulo, a nomear TAIS ROTHCHILD DE ABREU, CPF 279.767.838-90, procuradora com poderes de administração e gerência.

Art. 2º Determinar que a entidade acima citada apresente a este Ministério das Comunicações o respectivo instrumento de nomeação devidamente formalizado, dependendo dessa providência o exame e a decisão de seus futuros pedidos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

PORTARIA Nº 32, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53630.000232/1996, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA, autorizada a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Presidente Figueiredo, Estado do Amazonas, utilizando o canal 9 (nove), classe C.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à
preservação de
publicações
oficiais,
maquinaria e
peças relevantes
para o estudo da
história da
imprensa
no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.

Ministério das Relações Exteriores**SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES
EXTERIORES
INSTITUTO RIO BRANCO****PORTARIA DE 29 DE JANEIRO DE 2010**

Institui o Regulamento do Núcleo de Pesquisa em Diplomacia do Instituto Rio Branco, criado pela Portaria nº 701, de 28 de outubro de 2009.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO RIO BRANCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no artigo 6º da Portaria nº 701, de 28 de outubro de 2009, que cria o Núcleo de Pesquisa em Diplomacia do Instituto Rio Branco (NPD/IRBr), resolve instituir o seguinte Regulamento do Núcleo de Pesquisa em Diplomacia do Instituto Rio Branco (NPD/IRBr):

CAPÍTULO I**Finalidade e Atribuições Gerais**

Art. 1º O NPD/IRBr tem por finalidade desenvolver a formação e aprofundar a capacitação dos servidores da carreira diplomática por meio de atividades de pesquisa e de extensão.

Art. 2º O NPD/IRBr promoverá, entre outras, as seguintes atividades:

I - Definição e aprofundamento de linhas de pesquisa, em consonância com a vocação do Instituto Rio Branco e com patrimônio documental à disposição do Ministério das Relações Exteriores;

II - Formação de grupos de pesquisa, reunindo diplomatas, professores e alunos do Instituto Rio Branco;

III - Realização de seminários periódicos, abertos aos alunos do Curso de Formação de Diplomatas e à comunidade acadêmica em geral;

IV - Organização de eventos relacionados aos temas adotados pelos grupos de pesquisa, reunindo especialistas nacionais e internacionais;

V - Apoio à participação de membros em eventos e seminários nacionais e internacionais vinculados aos temas de pesquisa;

VI - Interação com a comunidade científica no Brasil e no exterior, com vistas inclusive à realização de pesquisas conjuntas no contexto da extensão universitária;

VII - Divulgação do resultado das pesquisas efetuadas, por intermédio, entre outros meios, de revista eletrônica, reunindo artigos de autores dos membros dos grupos de pesquisa e de conceituados acadêmicos nacionais e internacionais;

VIII - Elaboração, como referência, de boletim periódico e de resenhas informativas sobre matérias publicadas na imprensa especializada relevantes para suas atividades.

Art. 3º No exercício de suas atribuições, o NPD/IRBr terá como prioridades:

I - Velar para que as dissertações e os demais trabalhos elaborados no âmbito do Mestrado em Diplomacia do Instituto Rio Branco preencham os requisitos próprios de uma pesquisa diplomática;

II - Direcionar a oferta de disciplinas eletivas no Curso de Formação do Instituto Rio Branco, de acordo com as linhas de pesquisa do Mestrado em Diplomacia do Instituto Rio Branco;

III - Aproveitar o acervo bibliográfico do Curso de Altos Estudos (CAE) e dos demais cursos de aperfeiçoamento do IRBr;

IV - Manter intercâmbio e cooperação com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, e, em particular, com núcleos e centros de pesquisa no âmbito de convênios oferecidos pela CAPES;

V - Atuar como centro de referência para pesquisas relacionadas às atividades acadêmicas do Instituto Rio Branco, recorrendo inclusive, para esse fim, às bibliotecas conveniadas ao IRBr e a fontes eletrônicas disponíveis.

CAPÍTULO II**Estrutura e Funcionamento**

Art. 4º O Núcleo de Pesquisa em Diplomacia é parte integrante do Instituto Rio Branco e compreende:

I - Coordenação Geral

II - Comissões de Pesquisa

III - Grupos de Pesquisa

IV - Secretaria Executiva

Art. 5º A Coordenação Geral será constituída por um Coordenador Geral do NPD/IRBr, indicado pelo Diretor-Geral do Instituto Rio Branco.

Art. 6º Compete à Coordenação Geral:

I - Responder ao Diretor Geral do Instituto Rio Branco no que se refere às atividades do NPD/IRBr;

II - Orientar a pesquisa e o trabalho desenvolvido pelo NPD/IRBr;

III - Coordenar a cooperação com instituições acadêmicas brasileiras e estrangeiras no âmbito de suas atribuições, com vistas à criação de redes de cooperação acadêmica e à realização de pesquisas conjuntas no contexto da extensão universitária;

IV - Estabelecer instrumentos de monitoramento e de avaliação das atividades desenvolvidas pelo NPD/IRBr;

V - Cuidar da divulgação das atividades do NPD/IRBr no meio acadêmico e profissional, por intermédio, dentre outros, de publicações impressas e eletrônicas, bem como de seminários periódicos;

I - Atuar como Editor-Chefe da revista prevista no inciso VII do artigo segundo;

VII - Propor ao Diretor-Geral do Instituto Rio Branco a aquisição de livros e a assinatura de periódicos relevantes para o trabalho do NPD/IRBr;

VIII - Apresentar ao Diretor-Geral do Instituto Rio Branco propostas para o aperfeiçoamento normativo e operacional do NPD/IRBr.

Art. 7º O NPD/IRBr contará com uma Comissão de Pesquisa para cada linha de pesquisa do Mestrado em Diplomacia do Instituto Rio Branco.

Art. 8º As Comissões de Pesquisa serão compostas pelo Coordenador Geral do IRBr e por dois outros membros indicados pelo Diretor Geral do Instituto Rio Branco: um acadêmico de renome na respectiva área de conhecimento e um diplomata com larga experiência profissional, em atividade ou aposentado.

Parágrafo único. As Comissões de Pesquisa deverão indicar um coordenador.

Art. 9º Compete às Comissões de Pesquisa:

I - Elaborar proposta, a ser submetida ao Diretor-Geral do Instituto Rio Branco, com temas de pesquisa a serem desenvolvidas no âmbito do NPD/IRBr, à luz do inciso I do artigo 2º;

II - Avaliar os projetos apresentados ao NPD/IRBr, com vistas à sua eventual incorporação ao Núcleo por ato do Diretor-Geral do Instituto Rio Branco;

III - Acompanhar, monitorar e avaliar as atividades de pesquisa sob sua responsabilidade;

IV - Apresentar, em conjunto com os grupos sob seu acompanhamento, relatórios periódicos acerca da pesquisa desenvolvida.

Art. 10º Os grupos de pesquisa poderão ser compostos por:

I - Professores do quadro docente do Instituto Rio Branco;

II - Servidores da Carreira de Diplomata em atividade ou aposentados;

III - Professores e pesquisadores externos, como membros associados;

IV - Alunos externos, como membros associados.

Parágrafo único. A participação nas atividades de pesquisa terá caráter voluntário e não prejudicará as atribuições funcionais de seus membros.

Art. 11. Os interessados que tiverem confirmada sua inscrição no NPD/IRBr assumirão compromisso de produção acadêmica vinculada ao Instituto Rio Branco, bem como de cadastro e atualização de currículo na Plataforma Lattes, mantida pelo CNPq.

Art. 12. O membro do NPD/IRBr poderá atuar como Coordenador de Grupo ou Pesquisador, conforme sua experiência profissional e sua titulação acadêmica.

§ 1º Poderá ser selecionado um mesmo Coordenador para mais de um grupo de pesquisa;

§ 2º Não poderá haver mais de dois Coordenadores por grupo de pesquisa.

Art. 13. Compete aos Coordenadores dos Grupos de Pesquisa:

I - Definir plano e cronograma de trabalho de seu Grupo de Pesquisa, em consonância com as diretrizes do NPD/IRBr;

II - Convocar, divulgar e coordenar as reuniões de seu respectivo Grupo de Pesquisa, assegurando o bom desenvolvimento da pesquisa proposta;

III - Promover o intercâmbio de informações entre os grupos de pesquisa e demais integrantes do NPD/IRBr;

IV - Apresentar à respectiva Comissão de Pesquisa relatórios semestrais das atividades desenvolvidas pelo respectivo Grupo de Pesquisa;

V - Propor ao Coordenador Geral do IRBr atividades de extensão relacionadas às atividades de pesquisa desenvolvida pelo respectivo Grupo de Pesquisa;

VI - Cuidar da divulgação da pesquisa desenvolvida, através de publicações, da participação em eventos científicos e de outras formas de socialização da produção acadêmica.

Art. 14. A Secretaria Executiva do NPD/IRBr será composta por funcionários designados pelo Diretor-Geral do Instituto Rio Branco.

Art. 15. Compete à Secretaria Executiva:

I - Assistir aos trabalhos de pesquisa e de extensão desenvolvidos no âmbito do NPD/IRBr;

II - Realizar serviços de arquivo, cadastro, redação, digitação, elaboração de atas e outras atividades inerentes ao secretariado e à editoração;

III - Registrar, nos instrumentos de acompanhamento da CAPES e do CNPq, as atividades de pesquisa e de extensão desenvolvidas pelo NPD/IRBr e pelo Mestrado em Diplomacia do IRBr;

IV - Elaborar plano anual de publicações do NPD/IRBr;

V - Publicar periodicamente uma sinopse dos projetos de pesquisa e extensão em andamento;

VI - Providenciar a expedição de diplomas ou certificados relacionados às atividades do NPD/IRBr;

VII - Controlar o funcionamento da estrutura física, operativa e de comunicação do NPD/IRBr, em coordenação com a Secretaria Administrativa do Instituto Rio Branco;

VIII - Elaborar e divulgar boletim periódico e de resenhas informativas sobre matérias publicadas na imprensa especializada que sejam relevantes para as atividades do NPD/IRBr;

IX - Atender ao público em geral sobre atividades do NPD/IRBr;

X - Realizar todas as demais tarefas atribuídas pelo Coordenador Geral do NPD/IRBr.

CAPÍTULO III**Disposições Gerais**

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos por ato do Diretor-Geral do Instituto Rio Branco.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministério de Minas e Energia**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 54, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 12, 19 e 20 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, resolve:

Art. 1º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá promover, no ano de 2010, direta ou indiretamente, os seguintes Leilões de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, denominados "A-5":

I - Leilão "A-5", a ser realizado no primeiro semestre de 2010, específico para empreendimentos de geração hidrelétrica, inclusive Pequenas Centrais Hidrelétricas - PCHs, e aqueles que tenham concessão oriunda de sistema isolado, na forma do art. 2º, § 7º-A, da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004; e

II - Leilão "A-5", a ser realizado no segundo semestre de 2010, para todas as fontes de geração de energia elétrica.

Art. 2º Caberá à ANEEL elaborar o Edital, seus Anexos e os respectivos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs, bem como adotar as medidas necessárias para a promoção do Leilão "A-5", de que trata o art. 1º, inciso I, desta Portaria, de acordo com as diretrizes a seguir indicadas, além de outras a serem emitidas pelo Ministério de Minas e Energia:

I - o início do suprimento de energia elétrica ocorrerá em 1º de janeiro de 2015; e

II - a energia elétrica proveniente de Pequenas Centrais Hidrelétricas - PCHs e de Usinas Hidrelétricas - UHE será objeto de CCEAR na modalidade por quantidade de energia, com prazo de duração de trinta anos.

Art. 3º Os empreendedores, que pretenderem propor a inclusão de aproveitamentos ou projetos de empreendimentos de geração hidrelétrica, no Leilão "A-5", de que trata o art. 1º, inciso I, da presente Portaria, deverão requerer o Cadastramento e a Habilitação Técnica dos respectivos empreendimentos à Empresa de Pesquisa Energética - EPE, encaminhando a Ficha de Dados constante do Sistema de Cadastramento da Empresa e demais documentos, conforme instruções disponíveis no seu sítio, na rede mundial de computadores - www.epe.gov.br, bem como a documentação referida na Portaria MME nº 21, de 18 de janeiro de 2008, até as 12 horas do dia 8 de março de 2010.

Art. 4º Para a realização do Leilão "A-5", de que trata o art. 1º, inciso II, desta Portaria, o Ministério de Minas e Energia divulgará, em data oportuna, as diretrizes para o respectivo processo licitatório.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 1º de fevereiro de 2010

Processo DNPM nº 48403.831.491/2001-16. Interessada: Rio Tinto Desenvolvimento Minerais Ltda. Assunto: Recurso interposto contra multa aplicada pelo Chefe do 3º DS/DNPM/MG, pelo inadimplemento da obrigação imposta no § único do art.31 do Regulamento do Código de Mineração.

Nos termos do Parecer CONJUR/MME nº 025/2010, que adoto como fundamento desta decisão, conheço do Recurso, por tempestivo, e dou-lhe provimento.

Processo DNPM nº 48403.834.879/95-04 Interessado: Antônio Edson Deroma Junior. Assunto: Recursos Hierárquicos interpostos contra despachos do Senhor Chefe do 3º Distrito do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM que aplicou multas previstas no art. 30; na alínea "a", inciso II, § 3º, do art. 20, e art. 64, § 1º ambos do Código de Mineração, combinados com o art. 100, inciso I e § único, e, ainda na forma prevista pelo art. 31 do Regulamento do Regulamento do mesmo Código, e, art. 6º da Portaria MME nº503, de 28 de dezembro de 1999.

Nos termos do Parecer CONJUR/MME nº 696/2009, que adoto como fundamento desta decisão, conheço dos Recursos para negar-lhes provimento.

Processos DNPM nºs 48405.850.335/1999; 48405.850.336/1999; 48405.850.337/1999; 48405.850.338/1999; 48405.850.369/1999; 48405.850.370/1999; 48405.850.371/1999; 48405.850.373/1999; 48405.850.410/1999; 48405.850.415/1999; 48405.850.470/1999 e 48405.850.472/1999. Interessado: Mineração Zaspir Ltda. Assunto: Recurso contra Despacho do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, publicado no Diário Oficial da União de 25 de agosto de 2005, que indeferiu o Pedido de Reconsideração.

Nos termos do Parecer CONJUR/MME nº 047/2010, que adoto como fundamento desta decisão, conheço e nego provimento ao Recurso.

FERNANDO GUIMARÃES REIS

EDISON LOBÃO



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.257, DE 26 DE JANEIRO DE 2010

Transfere para a empresa Noble Brasil S.A. a autorização para implantar e explorar central geradora termelétrica Noroeste Paulista, localizada no Município de Sebastiãoópolis do Sul, Estado de São Paulo.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, com amparo no art. 3º-A, inciso II, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, acrescentado pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 4.932 de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, preenchidos os requisitos estabelecidos na Resolução Normativa nº 390, de 15 de dezembro de 2009, e considerando a Portaria MME nº 051, de 9 de fevereiro de 2009, na sua observância ao Edital do Leilão nº 01/2008, bem como a Resolução Autorizativa nº 1.579, de 23 de setembro de 2008, e o que consta do Processo nº 48500.001346/2006-71, resolve:

Art. 1º Transferir para a empresa Noble Brasil S.A., inscrita no CNPJ sob nº 06.315.338/0001-19, com sede na Avenida Rebouças, nº 3.970, 22º andar, Edifício Eldorado Business Tower, Bairro Pinheiros, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, a autorização

outorgada à empresa Usina Noroeste Paulista Ltda. para implantar e explorar, na condição de autoprodutora de energia elétrica, a central geradora termelétrica Noroeste Paulista e respectivo sistema de transmissão de interesse restrito, localizada no Município de Sebastiãoópolis do Sul, Estado de São Paulo, objeto da Portaria MME nº 051/2009, combinada com a Resolução Autorizativa nº 1.579/2008.

Art. 2º A empresa Noble Brasil S.A sub-roga-se em todos direitos e obrigações da Portaria MME nº 051/2009, que combinada com a Resolução Autorizativa nº 1.579/2008, vigorará pelo prazo remanescente aludido no seu art. 8º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.258, DE 26 DE JANEIRO DE 2010

Transfere para a empresa Noble Brasil S.A. a autorização para implantar e explorar a central geradora termelétrica Noble Energia, localizada no Município de Sebastiãoópolis do Sul, Estado de São Paulo.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, com amparo no

art. 3º-A, inciso II, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, acrescentado pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 4.932 de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, preenchidos os requisitos estabelecidos na Resolução Normativa nº 390, de 15 de dezembro de 2009, e considerando a Portaria MME nº 013, de 14 de janeiro de 2009, na sua observância ao Edital do Leilão nº 01/2008, e o que consta do Processo nº 48500.002699/2008-01, resolve:

Art. 1º Transferir para a empresa Noble Brasil S.A., inscrita no CNPJ sob nº 06.315.338/0001-19, com sede na Avenida Rebouças, nº 3.970, 22º andar, Edifício Eldorado Business Tower, Bairro Pinheiros, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, a autorização outorgada à empresa Usina Noroeste Paulista Ltda. para implantar e explorar, na condição produtor independente de energia elétrica, a central geradora termelétrica Noble Energia e respectivo sistema de transmissão de interesse restrito, localizada no Município de Sebastiãoópolis do Sul, Estado de São Paulo, objeto da Portaria MME nº 013/2009.

Art. 2º A Noble Brasil S.A. sub-roga-se em todos direitos e obrigações da Portaria MME nº 013/2009, que vigorará pelo prazo remanescente aludido no seu art. 6º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 934, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

Homologa as tarifas de fornecimento de energia elétrica e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD, estabelece a receita anual das instalações de conexão e fixa o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, referentes à Energisa Borborema Distribuidora de Eletricidade S.A. - EBO.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Distribuição nº 08/2000, o que consta do Processo nº 48500.006741/2009-36 e considerando:

o Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica, aprovado na 9ª Reunião Pública Ordinária da Diretoria da ANEEL em 14 de março de 2005, firmado com a EBO em 17 de fevereiro de 2005, que estabeleceu a exclusão das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS da base tarifária econômica da Concessionária; e

o Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica aprovado na 4ª Reunião Pública Ordinária da Diretoria da ANEEL realizada em 02 de fevereiro de 2010, no âmbito da Audiência Pública nº 043/2009, que introduziu aprimoramentos nos procedimentos de cálculo dos reajustes tarifários anuais, visando assegurar a neutralidade dos itens de custos não gerenciáveis da "Parcela A", em relação aos encargos setoriais, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2010 da Energisa Borborema Distribuidora de Eletricidade S.A. - EBO, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da EBO, constante do Anexo da Resolução Homologatória nº 773, de 3 de fevereiro de 2009, ficam, em média, reajustadas em -9,26% (menos nove vírgula vinte e seis por cento), sendo 5,92% (cinco vírgula noventa e dois por cento) relativos ao reajuste tarifário anual econômico e -15,18% (menos quinze vírgula dezoito por cento) referentes aos componentes financeiros pertinentes, correspondendo a um efeito médio de -4,47% (menos quatro vírgula quarenta e sete por cento) a ser percebido pelos consumidores cativos.

Art. 3º As tarifas constantes do Anexo I estarão em vigor a partir de 4 de fevereiro de 2010 a 3 de fevereiro de 2011 e contemplam o respectivo reajuste tarifário anual e os componentes financeiros externos ao reajuste.

Art. 4º As tarifas constantes do Anexo II, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, estarão em vigor a partir de 4 de fevereiro de 2011 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Fixar as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da EBO, constantes dos Anexos II-A e II-B, conforme as especificações a seguir:

I - as tarifas constantes do Anexo II-A estarão em vigor no período de 4 de fevereiro de 2010 a 3 de fevereiro de 2011; e

II - as tarifas constantes do Anexo II-B estarão em vigor a partir de 4 de fevereiro de 2011 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Parágrafo Único. Para o cálculo das TUSD aplicáveis aos consumidores que assinaram CCEI - Contrato de Compra de Energia Incentivada, de acordo com a Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, aplicar-se-á o desconto divulgado mensalmente pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE para cada consumidor sobre a parcela da TUSD sujeita a desconto, devendo o resultado ser somado à parcela da TUSD não sujeita a desconto, especificada no quadro U desta Resolução.

Art. 6º Estabelecer a receita anual constante do Anexo III referente às instalações de conexão da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, relativas às Demais Instalações de Transmissão - DIT dedicadas à EBO, que estará em vigor no período de 4 de fevereiro de 2010 a 3 de fevereiro de 2011.

Art. 7º Fixar o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE da EBO, referente ao período de fevereiro de 2010 a janeiro de 2011, conforme o Anexo IV desta Resolução.

Art. 8º Todos os faturamentos efetuados pela distribuidora em relação ao consumidor Companhia de Tecidos Norte de Minas S.A. - COTEMINAS, atendido em 69kV, apurados no período de 4 de fevereiro de 2010 a 3 de fevereiro de 2011, serão revertidos integralmente para a modicidade tarifária no reajuste tarifário anual de 2011, mediante componente financeiro aplicável aos demais consumidores atendidos pela distribuidora.

Art. 9º Alterar o valor da quota anual de 2010 referente à Conta de Desenvolvimento Energético - CDE estabelecida para a EBO no Anexo I da Resolução Homologatória nº 921, de 15 dezembro de 2009, para o valor constante no Anexo V desta Resolução.

Art. 10. Aprovar, para fins exclusivos de cálculo do atual reajuste tarifário e de apuração da Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da Parcela A - CVA do próximo reajuste, a previsão do custo anual dos Encargos de Serviço do Sistema - ESS/Energia de Reserva - EER e da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis dos Sistemas Isolados - CCC-ISOL da EBO, conforme discriminado no Anexo VI desta Resolução.

Art. 11. Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela Concessionária, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a EBO poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

ANEXO I

EBO	LEGENDA:		TUSD + TE <=> (TARIFAS DE FORNECIMENTO)					
	TARIFA CONVENCIONAL		QUADRO A					
			TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A4 (2,3 kV a 25 kV)	27,33	136,16	27,33	19,27	0,00	116,89		
B1-RESIDENCIAL:		257,57		140,68		116,89		
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:								
Consumo mensal até 30 kWh		82,59		41,68		40,91		
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh		141,55		71,42		70,13		
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		212,34		107,14		105,20		
Consumo mensal superior a 220 kWh		235,93		119,04		116,89		
B2-RURAL		151,58		82,78		68,80		
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		109,44		59,76		49,68		
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		139,38		76,13		63,25		
B3-DEMAIS CLASSES		241,80		132,06		109,74		
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:								
B4a - Rede de Distribuição		124,60		68,05		56,55		
B4b - Bulbo da Lâmpada		136,78		74,71		62,07		

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A3 (69 kV)	21,26	4,46	21,26	4,46	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	27,69	7,38	27,69	7,38	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C									
	TUSD + TE				TUSD				TE	
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	UMIDA	PONTA	F. PONTA	PONTA	UMIDA	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A3 (69 kV)	217,23	196,13	134,12	121,88	19,27	19,27	19,27	19,27	197,96	176,86
A4 2,3 a 25 kV)	217,23	196,13	134,12	121,88	19,27	19,27	19,27	19,27	197,96	176,86

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A3 (69 kV)	63,78	13,38	63,78	13,38	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	83,07	22,14	83,07	22,14	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E		
	TUSD + TE		TE
	(R\$/kW)	(R\$/kW)	(R\$/kW)
A4 (2,3 a 25 kV)	7,38	7,38	0,00



TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A4 (2,3 a 25 kV)	860,46	839,36	134,12	121,88	662,50	662,50	19,27	19,27	197,96	176,86	114,85	102,61

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM -HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	(R\$/kW)				(R\$/kW)				(R\$/kW)			
SUBGRUPO												
A4 (2,3 a 25 kV)	22,14				22,14				0,00			

DESCONTOS PERCENTUAIS UNIDADE CONSUMIDORA				QUADRO J			
				DEMANDA		ENERGIA	
RURAL - GRUPO A				10		10	
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A				15		15	
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B				-		15	

SERVIÇOS EXECUTADOS	QUADRO S				GRUPO A (Reais)
	GRUPO B (Reais)				
	Monofásico	Bifásico	Trifásico		
I - Vistoria de unidade consumidora	4,09	5,85	11,71	35,16	
II - Aferição de medidor	5,27	8,78	11,71	58,62	
III - Verificação de nível de tensão	5,27	8,78	10,55	58,62	
IV - Religação normal	4,67	6,44	19,33	58,62	
V - Religação de urgência	23,44	35,16	58,62	117,24	
VI - Emissão de segunda via de fatura	1,75	1,75	1,75	3,51	

Parâmetros para cálculo do ERD (Resolução Normativa nº 250/2007)						
Nível de Tensão	B	A5	A4	A3a	A3	A2
TUSD fio B fora ponta (R\$/kW)	8,64	8,64	7,53	0,00	4,10	0,00
WACC (%)	9,95%					
Parcela B (R\$)	38.037,619,67					
Taxa de depreciação - D (%)	4,81%					
Operação e manutenção - O&M (R\$)	27.031.483,93					

ANEXO II

LEGENDA: TARIFA CONVENCIONAL	TUSD + TE < => (TARIFAS DE FORNECIMENTO)					
	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A4 (2,3 kV a 25 kV)	36,50	143,24	36,50	26,54	0,00	116,70
B1-RESIDENCIAL:		304,31		187,61		116,70
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		98,60		57,76		40,84
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh		169,01		98,99		70,02
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		253,52		148,49		105,03
Consumo mensal superior a 220 kWh		281,68		164,98		116,70
B2-RURAL		179,09		110,40		68,69
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RU-RAL		129,31		79,71		49,60
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		164,68		101,53		63,15
B3-DEMAIS CLASSES		285,68		176,12		109,56
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		147,22		90,76		56,46
B4b - Bulbo da Lâmpada		161,60		99,63		61,97

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO						
A3 (69 kV)	28,92	5,80	28,92	5,80	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	37,32	9,61	37,32	9,61	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A3 (69 kV)	224,18	203,12	141,21	128,99	26,54	26,54	26,54	26,54	197,64	176,58	114,67	102,45
A4 (2,3 a 25 kV)	224,18	203,12	141,21	128,99	26,54	26,54	26,54	26,54	197,64	176,58	114,67	102,45

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D							
	TUSD + TE				TUSD			
	DEMANDA (R\$/kW)				DEMANDA (R\$/kW)			
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO								
A3 (69 kV)	86,76	17,40	86,76	17,40	0,00	0,00	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	111,96	28,83	111,96	28,83	0,00	0,00	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E			
	TUSD + TE		TUSD	
	(R\$/kW)		(R\$/kW)	
SUBGRUPO				
A4 (2,3 a 25 kV)	9,61		9,61	

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A4 (2,3 a 25 kV)	1.091,01	1.069,95	141,21	128,99	893,37	893,37	26,54	26,54	197,64	176,58	114,67	102,45

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM -HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	(R\$/kW)				(R\$/kW)				(R\$/kW)			
SUBGRUPO												
A4 (2,3 a 25 kV)	28,83				28,83				0,00			

DESCONTOS PERCENTUAIS UNIDADE CONSUMIDORA				QUADRO J			
				DEMANDA		ENERGIA	
RURAL - GRUPO A				10		10	
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A				15		15	
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B				-		15	

QUADRO S				
SERVIÇOS EXECUTADOS	GRUPO B (Reais)			GRUPO A (Reais)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	4,09	5,85	11,71	35,16
II - Aferição de medidor	5,27	8,78	11,71	58,62
III - Verificação de nível de tensão	5,27	8,78	10,55	58,62
IV - Religação normal	4,67	6,44	19,33	58,62
V - Religação de urgência	23,44	35,16	58,62	117,24
VI - Emissão de segunda via de fatura	1,75	1,75	1,75	3,51

ANEXO II-A

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A3 (69 kV)	21,26	4,46
A4 (2,3 a 25 kV)	27,69	7,38

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A3 (69 kV)	19,27	19,27
A4 (2,3 a 25 kV)	19,27	19,27

TUSD - APE e PIE Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL nº 166/2005.	QUADRO T	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A3 (69 kV)	1,23	1,23
A4 (2,3 a 25 kV)	1,23	1,23

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções nº 77, de 18 de agosto de 2004, e nº 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
	DEMANDA (R\$/kW)			
	PONTA		F. PONTA	
	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
A3 (69 kV)	19,92	1,34	4,19	0,27
A4 (2,3 a 25 kV)	25,96	1,73	6,93	0,44

ANEXO II-B

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A3 (69 kV)	28,92	5,80
A4 (2,3 a 25 kV)	37,32	9,61

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A3 (69 kV)	26,54	26,54
A4 (2,3 a 25 kV)	26,54	26,54

TUSD - APE e PIE Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL nº 166/2005.	QUADRO T	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A3 (69 kV)	1,22	1,22
A4 (2,3 a 25 kV)	1,22	1,22



TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções nº 77, de 18 de agosto de 2004, e nº 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
	DEMANDA (R\$/kW)			
	PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
A3 (69 kV)	27,59	1,33	5,53	0,27
A4 (2,3 a 25 kV)	35,60	1,72	9,17	0,44

ANEXO III-A RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT)			
CONCESSIONÁRIA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS À	TOTAL VALOR EM R\$	MENSAL VALOR EM R\$
CHESF	EBO	811.178,86	67.598,24

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 19 de janeiro de 2010

Nº 107 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003684/2006-74, resolve conhecer e, no mérito, negar provimento ao pedido de reconsideração interposto pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE, em face do AI nº 060/2009-SFE, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 1.271.068,36, devendo ser observada, para efeito de recolhimento da multa, a legislação vigente.

Nº 108 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.007649/2008-11, resolve conhecer e, no mérito, negar provimento ao pedido de reconsideração interposto pela Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A - ELETRO-PAULO, em face da REH nº 832, de 16/06/2009, mantendo o disposto na referida Resolução Homologatória.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 3 de fevereiro de 2010

Nº 268 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº. 251, de 27 de junho de 2005, alterada pela Resolução Autorizativa nº 471, de 20 de fevereiro de 2006, com base no Decreto nº 5.025, de 30 de março de 2004, no art. 21, da Lei 11.943, de 29 de maio de 2009 e considerando o que consta do Processo nº. 48500.001798/2002-29, resolve: I - Autorizar a empresa BME - Rincão do Ivaí Energia S.A. a implantar a unidade geradora nº 5 da pequena central hidrelétrica Engº Ernesto Jorge Dreher, objeto da Resolução Autorizativa nº 134, de 11 de abril de 2005, localizada nos Municípios de Júlio de Castilho e Salto do Jacuí, no Estado do Rio Grande do Sul conforme cronograma apresentado à ANEEL, obedecendo aos marcos a seguir descritos: a) Início das

obras civis: até 29 de outubro de 2010; b) Início da montagem eletromecânica: até 02 de fevereiro de 2011; c) Início da operação em teste da unidade geradora: até 25 de fevereiro de 2011; d) Início da operação comercial da unidade geradora: até 26 de fevereiro de 2011; II - Deverá a BME - Rincão do Ivaí Energia S.A. observar os deveres, direitos e outras condições gerais aplicáveis às outorgas de autorização do Produtor Independente de Energia Elétrica, dispostos na Resolução Normativa nº 389, de 15 de dezembro de 2009, e com suas alterações ulteriores.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 3 de fevereiro de 2010

Nº 267 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada Resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.005061/2006-72, resolve: I - Liberar a unidade geradora UG1, de 41.000 kW, da UHE Retiro Baixo, localizada nos Municípios de Curvelo e Pompeu, Estado de Minas Gerais, concedida à empresa Retiro Baixo Energética S.A., por meio do Contrato de Concessão nº 007/2006, de 15 de agosto de 2006, que teve os prazos de implantação prorrogados nos termos do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, de 22 de abril de 2009, para início da operação em teste a partir do dia 04 de fevereiro de 2010; II - Nos termos do art. 7º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, a empresa Retiro Baixo Energética S.A. deverá enviar à SFG, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a data de conclusão da operação em teste, o relatório final de testes e ensaios, ratificando ou retificando a potência da unidade geradora, devidamente acompanhado de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA pela empresa ou profissional responsável pela elaboração deste; III - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos

ANEXO IV TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA - TFSEE VALORES NO PERÍODO DE FEVEREIRO DE 2010 A JANEIRO DE 2011		
CONCESSIONÁRIA	TFSEE ANUAL - EM R\$	TFSEE MENSAL - EM R\$
EBO	285.437,97	23.786,50

ANEXO V VALOR DA QUOTA ANUAL DA CDE - 2010		
CONCESSIONÁRIA	QUOTA ANUAL - EM R\$	DUODÉCIMO - EM R\$
EBO	1.229.624,54	102.468,71

ANEXO VI PREVISÃO DO CUSTO ANUAL DO ESS/EER E CCC	
ENCARGO	EM R\$
ESS/EER	620.290,25
CCC	7.656.157,50

no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 2 de fevereiro de 2010

Nº 217 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto nos procedimentos constantes da Resolução Normativa nº 149, de 28 de fevereiro de 2005, e o que consta do Processo nº 48500.007037/2009-09 resolve: I - anuir à proposta da Isamu Ikeda Energia S.A. de alteração do seu estatuto social para redução de capital social em até R\$ 10.000.000,00, devendo ser cumpridos o disposto no § 2º do art. 3º da Resolução Normativa nº 149/2005 e as disposições da legislação societária, sem que haja comprometimento da operacionalização e da continuidade dos serviços de que se incumbe a concessionária; e II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Em 3 de fevereiro de 2010

Nº 247 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, tendo em vista o que consta dos Processos nº 48500.005756/2002-21 e 48500.005757/2002-93, em face dos recursos da Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista e Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga, com fundamentos da Análise do Pedido de Reconsideração pertinente, resolve: I - conhecer os recursos e manter na íntegra a decisão constante no Despacho nº 3.618, de 24/09/2009, retificado conforme publicação de 22/12/2009; e II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO GANIM

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 3 de fevereiro de 2010

Nº 248 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e o que consta do Processo nº 48500.000743/2007-14, resolve: I - Aprovar o Estudo de Inventário Hidrelétrico do rio Itajaí-açu, no trecho entre a confluência dos seus formadores, os rios Itajaí do Oeste e Itajaí do Sul e o reservatório da UHE Salto Pilão (El. 319,0 m), sub-bacia 83, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado de Santa Catarina, apresentado pela empresa Manozzo Batista Engenharia e Construtora Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.344.738/0001-

90. II - Este estudo identificou um potencial total de 10,00 MW, correspondente a 1 aproveitamento, em conformidade com o quadro abaixo:

Aproveita-mento	Coordenadas Geográficas do Eixo do Barramento	Posição (Dist. da Foz) [km]	Área de Drenag. [km²]	N.A máximo normal de montante [m]	N.A normal de jusante [m]	Potência Instalada [MW]	Área do Reservatório [km²]
Rio do Sul	27º 08' 08,38" S; 49º 31' 53,93" W	161,20	5.406,60	327,10	319,10	10,00	0,04

III - As recomendações contidas na Nota Técnica que subsidiou a aprovação do inventário hidrelétrico em tela, devem obrigatoriamente ser atendidas na etapa subsequente de estudo. IV - A presente aprovação não exime a empresa Manozzo Batista Engenharia e Construtora Ltda. de suas responsabilidades pelos estudos e seu registro perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, e não assegura qualquer direito quanto à obtenção da concessão ou autorização do aproveitamento do potencial hidráulico, devendo a mesmo atender as disposições da legislação vigente.

Nº 249 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005916/2008-15, resolve: I - Aceitar o Projeto Básico da PCH Bolsa, com potência estimada nos estudos de inventário de 4 MW, às coordenadas 22º02' de Latitude Sul e 43º45' de Longitude Oeste, situada no rio Ribeirão da Conceição, sub-bacia 58, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, apresentado pela empresa Cachoeira do Brumado Energia Elétrica

Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.266.548/0001-39, e desenvolvidos pela empresa Con Energia - Cooperativa de Serviços e Negócios em Energia, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.467.401/0001-81. II - Os titulares de registro ativo para elaboração de projeto básico sobre o mesmo aproveitamento terão o prazo de 90 (noventa) dias para entregar o projeto em questão, a contar da data da publicação deste ato. Caso o prazo estipulado no cronograma entregue pelos titulares de registro ativo seja inferior aos 90 dias, prevalecerá a data do cronograma, nos termos do artigo 17 da Resolução nº 395/98. III - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo aproveitamento que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato.

Nº 250 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006525/2006-77, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Ofício nº 836/2007-SGH/ANEEL, de 23/05/2007, para entrega da revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico da bacia do rio Araguaia, localizado na bacia 2, bacia hidrográfica do rio Tocantins, nos Estados do Pará, de Mato Grosso,

de Goiás e do Tocantins, solicitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 30/03/2010.

Nº 251 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 13 de outubro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005174/2008-10, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 3.161, de 26 de agosto de 2008, para entrega do Projeto Básico da PCH B (Eixo III), com potência estimada de 7 MW, localizada no rio Ribeira, sub-bacia 81, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado do Paraná, solicitado pela empresa RDR Consultores Associados Ltda.. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 27/9/2010.

Nº 252 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 13 de outubro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001806/2008-76, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 938, de 17 de março de 2009, para entrega do Projeto Básico da PCH Mareta, com potência estimada de 7 MW, localizada no rio Suaçuí Grande, sub-bacia 56, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, solicitado pelas empresas Renova Energia S.A. e CEI - Energética Integrada Ltda.. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 18/03/2010.

Nº 253 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 13 de outubro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.008059/2008-05, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 2.663, de 21 de julho de 2009, para entrega do Projeto Básico da PCH Monte Serrat, com potência estimada de 1,2 MW, localizada no rio Jundiá, sub-bacia 62, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, solicitado pela empresa Agropecuária Santa Luzia Ltda.. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 12/02/2010.

Nº 254 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005570/2007-66, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 593, de 12 de fevereiro de 2009, para entrega dos Estudos de Viabilidade da UHE Choro, com potência estimada de 57,4 MW, localizada no rio Paraopeba, sub-bacia 40, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado de Minas Gerais, solicitado pelas empresas EDP - Energias do Brasil S.A., Concremat Engenharia e Tecnologia S.A., Construtora Andrade Gutierrez S.A., e CEMIG Geração e Transmissão S.A.. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 31/12/2010.

Nº 255 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003787/2003-64, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 4.115, de 6 de novembro de 2008, para entrega dos Estudos de Viabilidade da UHE Pedra Branca, com potência estimada de 320 MW, localizada no rio São Francisco, sub-

bacia 48, bacia hidrográfica do rio São Francisco, nos Estados de Pernambuco e da Bahia, solicitado pelas empresas Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Construtora Norberto Odebrecht S.A., Desenvix S.A. e Engevix S.A. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 30/12/2010.

Nº 256 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 26 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 23 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002404/2009-70, resolve: I - Anuir com o pedido de alteração de titularidade do Processo nº 48500.002404/2009-70 referente à Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Carreiro, trecho entre a nascente até o remanso do reservatório da PCH Caçador, e também o seu afluente rio São Domingos, localizados na sub-bacia 86, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado do Rio Grande do Sul, solicitado pela empresa Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica Ltda. para Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.663.142/0001-03. II - Todos os atos referentes ao processo em tela e subsequentes à publicação do presente Despacho devem ser expedidos em nome da empresa Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A.. III - A presente alteração não exime a mencionada empresa de sua responsabilidade pelos estudos e seu registro perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Nº 257 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 26 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 23 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001480/2009-68, resolve: I - Anuir com o pedido de alteração de titularidade do Processo nº 48500.001480/2009-68 referente aos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Corrente e seus afluentes, os rios Formoso, Pratudão, Arrojado, Correntina, do Meio e Guará, localizado na sub-bacia 45, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado da Bahia, solicitado pela empresa Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica Ltda. para Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.663.142/0001-03. II - Todos os atos referentes ao processo em tela e subsequentes à publicação do presente Despacho devem ser expedidos em nome da empresa Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A.. III - A presente alteração não exime a mencionada empresa de sua responsabilidade pelos estudos e seu registro perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Nº 258 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 26 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 23 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003617/2009-19, resolve: I - Anuir com o pedido de transferência de titularidade do Processo nº 48500.003617/2009-19 referente à Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio das Antas, no trecho entre canal de fuga da PCH Serra dos Cavalinhos II (El. 418,8 m) e o remanso da UHE Castro Alves (El. 240,0 m), localizado na sub-bacia 86, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado do Rio Grande do Sul, solicitado pela empresa Conatus Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.411.413/0001-15, para a empresa Alupar Investimento S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.364.948/0001-38. II - Todos os atos referentes aos processos em tela e subsequentes à publicação do presente Despacho devem ser expedidos em nome da empresa Alupar Investimento S.A.. III - A presente transferência não exime as mencionadas empresas de suas responsabilidades pelos estudos e seus registros perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Nº 259 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 26 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 23 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de

2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001477/2009-44, resolve: I - Anuir com o pedido de transferência de titularidade do Processo nº 48500.001477/2009-44 referente aos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio dos Caixões, localizado na sub-bacia 85, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado do Rio Grande do Sul, solicitado pela empresa Avir Geração de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.594.034/0001-63, para a empresa Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.663.142/0001-03. II - Todos os atos referentes aos processos em tela e subsequentes à publicação do presente Despacho devem ser expedidos em nome da empresa Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A.. III - A presente transferência não exime as mencionadas empresas de suas responsabilidades pelos estudos e seus registros perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Nº 260 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 26 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 23 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001470/2009-22, resolve: I - Anuir com o pedido de alteração de titularidade do Processo nº 48500.001470/2009-22 referente à Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Ijuizinho, trecho entre o canal de fuga do aproveitamento Fazenda Grande, na cota 290,6m e o NA de montante do aproveitamento de Ijuizinho II, na cota 240m, localizado na sub-bacia 75, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, solicitado pela empresa Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica Ltda. para Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.663.142/0001-03. II - Todos os atos referentes ao processo em tela e subsequentes à publicação do presente Despacho devem ser expedidos em nome da empresa Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A.. III - A presente alteração não exime a mencionada empresa de sua responsabilidade pelos estudos e seu registro perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Nº 261 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 26 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 23 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002410/2009-27, resolve: I - Anuir com o pedido de alteração de titularidade do Processo nº 48500.002410/2009-27 referente aos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Quebra Dentes, localizado na sub-bacia 86, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado do Rio Grande do Sul, solicitado pela empresa Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica Ltda. para Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.663.142/0001-03. II - Todos os atos referentes ao processo em tela e subsequentes à publicação do presente Despacho devem ser expedidos em nome da empresa Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A.. III - A presente alteração não exime a mencionada empresa de sua responsabilidade pelos estudos e seu registro perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Nº 262 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006901/2008-66, resolve: I - Revogar o Despacho nº 1.046, de 23 de março de 2009, que efetivou como ativo o registro para desenvolver os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio das Antas, no trecho entre as cotas 240 m e 418,8 m, localizado na sub-bacia 86, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista a manifestação da empresa Alupar Investimento S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.364.948/0001-38, da desistência em continuar elaborando o aludido estudo. II - Informar que a mencionada empresa poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido estudo.



Nº 263 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.007447/2008-61, resolve: I - Revogar o inciso V do Despacho nº 2.465, de 7 de julho de 2009. II - Manter o conteúdo integral dos demais incisos do mencionado Despacho.

Nº 264 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002564/2003-34, resolve: I - Revogar o Despacho nº 1.996, de 01/12/2005, que anuiu com o aceite dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Jacutinga, da nascente ao remanso do reservatório da UHE Ita, sub-bacia 73, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, tendo em vista a manifestação da empresa Seta Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 76.359.785/0001-55, da desistência em continuar elaborando o aludido estudo. II - Informar que a empresa Seta Engenharia Ltda. poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido estudo.

Nº 265 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001095/2009-11, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Aporé, no trecho entre o canal de fuga da PCH Planalto e o remanso do reservatório da UHE Ilha Solteira, localizado na sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio rio Paraná, no Estado do Mato Grosso do Sul, concedido à empresa Primo Energética Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.500.207/0001-49, devido ao não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Revogar o Despacho nº 2.644, de 21 de Julho de 2009.

Nº 266 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004881/2008-99, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 3.155, de 26 de agosto de 2008, para entrega do Projeto Básico da PCH Recanto, com potência es-

timada de 9,11 MW, localizada no Córrego Água Limpa, sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Mato Grosso, solicitado pela empresa RDR Consultores Associados Ltda.. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 25/02/2011.

JAMIL ABID

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 59, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei n.º 9.478, de 06 de agosto de 1997, o inciso III, art. 9º do Anexo I ao Decreto n.º 2.455, de 14 de janeiro de 1998, e a Resolução ANP n.º 25, de 02 de setembro de 2008, com base na Resolução de Diretoria n.º 84, de 2 de fevereiro de 2010, e no que consta do Processo n.º 48610.001844/2010, torna público o seguinte ato:

Art.1.º Fica autorizada, em caráter excepcional, a importação de 8.000 m³ de nafta petroquímica, para produção de gasolina, pela Refinaria de Petróleos de Manguinhos S.A.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 3 de fevereiro de 2010

Nº 135 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização o atendimento aos requisitos constantes no certificado de que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/PB0182883	A. CARLOS SOARES ME	09.354.408/0001-36	JOAO PESSOA	PB	48610.000580/2010-63
GLP/SP0182884	A. M. CANDIANI GÁS - ME	09.687.417/0001-49	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	48610.000920/2010-56
GLP/AL0182885	ADALBERON ANTERO DA SILVA ME	10.860.824/0001-95	MACEIO	AL	48610.000623/2010-19
GLP/SC0182886	ADEMIR PYKOSCZ EPP	05.749.194/0001-46	CAMPO ALEGRE	SC	48610.000925/2004-31
GLP/MG0182887	ADRIANA ALVES CATARINA - ME	06.261.125/0001-51	GUANHAES	MG	48610.000723/2010-37
GLP/PA0182888	ADRIANA O DA SILVA - ME	10.871.079/0001-80	SANTAREM	PA	48610.000717/2010-80
GLP/RS0182889	AJ GÁS SÃO LUIZ LTDA	11.052.055/0001-61	CANOAS	RS	48610.000910/2010-11
GLP/RN0182890	ALEXANDRO CUNHA DOS SANTOS	08.497.508/0001-59	ESPIRITO SANTO	RN	48610.000624/2010-55
GLP/RJ0182891	ALO GÁS REVENDEDORA LTDA	10.955.788/0001-43	SAO GONCALO	RJ	48610.000766/2010-12
GLP/BA0182892	ANTONIO TADEU MUTERLE & CIA LTDA.	07.551.788/0005-05	BARREIRAS	BA	48610.000911/2010-65
GLP/SP0182893	APARECIDA DONIZETTI AGUILERA - ME	10.937.509/0001-19	PARANAPANEMA	SP	48610.000678/2010-11
GLP/PB0182894	ARIOSVALDO PEREIRA DOS SANTOS	11.188.639/0001-69	CAMPINA GRANDE	PB	48610.000706/2010-08
GLP/RS0182895	AUTO POSTO GF LTDA.	11.204.929/0001-59	VACARIA	RS	48610.000701/2010-77
GLP/SP0182896	BECK GÁS LTDA.	09.397.990/0001-18	SAO PAULO	SP	48610.000981/2010-13
GLP/CE0182897	BENICIO BRAGA COM.E REPRESENTACOES LTDA	34.987.768/0003-84	OCARA	CE	48610.000776/2010-58
GLP/CE0182898	BENICIO BRAGA COM.E REPRESENTACOES LTDA	34.987.768/0005-46	CHOROZINHO	CE	48610.000769/2010-56
GLP/PR0182899	C. I. SCHERER & CIA LTDA. ME.	81.101.396/0001-65	TOLEDO	PR	48610.015489/2009-17
GLP/PR0182900	CALAES - COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA	10.775.158/0001-97	MARINGA	PR	48610.000677/2010-76
GLP/RS0182901	CARVALHO COMÉRCIO DE GÁS LTDA	01.304.868/0001-48	PASSO FUNDO	RS	48610.000773/2010-14
GLP/SP0182902	CLAUDIA COSME DA S GAVIOLI GÁS	09.402.208/0001-01	SANTA BARBARA D'OESTE	SP	48610.000979/2010-44
GLP/PI0182903	COMERCIAL MARANHENSE DE GÁS LTDA.	11.111.789/0001-74	PIRACURUCA	PI	48610.000695/2010-58
GLP/SP0182904	COMERCIO DE GAS CUMBICA LTDA EPP	00.625.803/0001-31	GUARULHOS	SP	48610.000693/2010-69
GLP/GO0182905	CORREIA TELES E BARROS LTDA	09.943.828/0001-58	GOIANIA	GO	48610.000777/2010-01
GLP/MG0182906	DAURA CRISTINA GONÇALVES DA SILVA ME	11.269.483/0001-40	ITUIUTABA	MG	48610.000738/2010-03
GLP/SC0182907	DILNEI DOS SANTOS GÁS	10.972.536/0001-22	MORRO DA FUMACA	SC	48610.000774/2010-69
GLP/GO0182908	DIOGO DE SOUZA LOIOLA	10.896.200/0001-28	NOVO GAMA	GO	48610.000725/2010-26
GLP/PR0182909	DIQUIGÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA	05.166.540/0001-63	LONDRINA	PR	48610.000922/2010-45
GLP/PR0182910	D.M.L. SALLES	10.391.982/0001-43	MATINHOS	PR	48610.000595/2010-21
GLP/RJ0182911	DOUGLAS DE S ALMEIDA	11.093.295/0001-04	RIO CLARO	RJ	48610.000270/2010-49
GLP/SP0182912	EDIMARGAS COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA MINERAL LTDA - ME	11.158.858/0001-03	SAO PAULO	SP	48610.000787/2010-38
GLP/RJ0182913	EDOM COMÉRCIO DE GÁS LTDA	05.242.355/0001-00	CACHOEIRAS DE MACACU	RJ	48610.000272/2010-38
GLP/ES0182914	EG STEIN JUNIOR ME	03.483.510/0001-55	DOMINGOS MARTINS	ES	48610.000724/2010-81
GLP/MG0182915	ELIAS DUTRA DA ROCHA - ME	09.556.511/0001-69	RIBEIRAO DAS NEVES	MG	48610.000917/2010-32
GLP/MG0182916	ELIEZER TEIXEIRA	06.163.324/0001-27	MATEUS LEME	MG	48610.000905/2010-16
GLP/RJ0182917	ELLO COMÉRCIO DE GÁS LTDA ME	00.185.989/0001-55	MAGE	RJ	48610.000605/2010-29
GLP/RJ0182918	FABRICIO DE ANDRADE NOGUEIRA REVENDA DE GAS	10.951.904/0001-56	SAO GONCALO	RJ	48610.000741/2010-19
GLP/PE0182919	FELISBERTO & VINICIUS GÁS E ÁGUA LTDA ME	10.272.347/0001-47	VITORIA DE SANTO ANTAO	PE	48610.000634/2010-91
GLP/SP0182920	FERREIRA COMERCIO DE GAS LTDA.	48.301.121/0003-61	SAO PAULO	SP	48610.000913/2010-54
GLP/RN0182921	FLOR E OLIVEIRA LTDA.	12.689.295/0004-87	NATAL	RN	48610.000617/2010-53
GLP/SP0182922	FONSECA & SILVA GÁS LTDA	10.906.465/0001-60	SAO JOSE DO RIO PARDO	SP	48610.000582/2010-52
GLP/BA0182923	FRANCISCA DAGMAR MELO DOS SANTOS	01.756.835/0001-39	BOM JESUS DA LAPA	BA	48610.000921/2010-09
GLP/RN0182924	FRANCISCO DE ASSIS A DA SILVA JUNIOR ME	08.169.105/0001-80	ITAJA	RN	48610.000765/2010-78
GLP/RS0182925	GASPAR VASCONCELOS RODRIGUES ME	93.727.410/0001-10	FONTOURA XAVIER	RS	48610.000662/2010-16
GLP/RS0182926	GELSON LOPES PEDROZO	11.052.140/0001-20	CACAPAVA DO SUL	RS	48610.000718/2010-24
GLP/AL0182927	GENIVALDO CORREIA DA SILVA	11.322.871/0001-48	MACEIO	AL	48610.000665/2010-41
GLP/MS0182928	GESGISNALDO MARQUES - ME	08.997.547/0001-15	MARACAJU	MS	48610.000780/2010-16
GLP/BA0182929	GILBERTO DA SILVA DE JUAZEIRO ME	10.589.189/0001-53	JUAZEIRO	BA	48610.000666/2010-96
GLP/BA0182930	HERITO GONÇALVES ROCHA DE BONINAL	05.871.239/0001-50	PALMEIRAS	BA	48610.000782/2010-13
GLP/SP0182931	HIGA COMÉRCIO DE GÁS LTDA	08.636.661/0001-10	SAO PAULO	SP	48610.000775/2010-11
GLP/SP0182932	IRANILDO DE SOUSA MENDONÇA - ME	10.979.146/0001-84	CABREUVA	SP	48610.000635/2010-35



GLP/PA0182933	J S & OLIVEIRA LTDA.	10.759.540/0001-07	RIO MARIA	PA	48610.000618/2010-06
GLP/PE0182934	JAILSON PEREIRA SILVA GÁS ME	35.320.498/0001-54	SERTANIA	PE	48610.000626/2010-44
GLP/SP0182935	JANDIRA ALIGÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	10.818.008/0001-13	JANDIRA	SP	48610.000639/2010-13
GLP/PE0182936	JOAQUIM FERREIRA CAVALCANTI	11.175.357/0001-27	AFRANIO	PE	48610.000630/2010-11
GLP/RN0182937	JOSÉ ALBINO PONTES GALVÃO	06.132.357/0001-00	NATAL	RN	48610.000909/2010-96
GLP/GO0182938	JOSE CARLOS DA SILVA O COBRA	06.813.310/0001-01	GOIAS	GO	48610.000779/2010-91
GLP/PE0182939	J.P. ARAÚJO MERCADINHO - ME	03.014.900/0001-86	PETROLINA	PE	48610.000586/2010-31
GLP/PE0182940	JRMA GÁS LTDA	11.166.783/0001-02	JUREMA	PE	48610.000912/2010-18
GLP/MT0182941	JURUENA GÁS LTDA.	11.100.445/0001-60	JURUENA	MT	48610.000476/2010-79
GLP/MG0182942	KILOGÁS LTDA.	10.745.439/0002-88	JANUARIA	MG	48610.000711/2010-11
GLP/PR0182943	L C RABONI - GELO	09.167.775/0001-20	LONDRINA	PR	48610.000697/2010-47
GLP/PE0182944	L G DE MELO JUNIOR ME	09.445.333/0001-07	OLINDA	PE	48610.000669/2010-20
GLP/MG0182945	LUIZ ALEXANDRE GOLDNER	06.154.552/0001-30	ALFREDO VASCONCELOS	MG	48610.000907/2010-05
GLP/AM0182946	M. C. D. CARVALHO	02.748.653/0013-12	BARREIRINHA	AM	48610.000778/2010-47
GLP/MA0182947	M DE JESUS SILVA FERREIRA ME	03.049.991/0002-76	SAO LUIS	MA	48610.000625/2010-08
GLP/MA0182948	M DE JESUS SILVA FERREIRA ME	03.049.991/0004-38	SAO LUIS	MA	48610.000628/2010-33
GLP/MA0182949	M L A SILVA	03.144.671/0001-14	HUMBERTO DE CAMPOS	MA	48610.000592/2010-98
GLP/MS0182950	M. M. PEREIRA ME	10.967.538/0001-23	AGUA CLARA	MS	48610.000667/2010-31
GLP/PB0182951	MACENA COMERCIAL DE COMB. LTDA.	08.293.883/0001-87	JOAO PESSOA	PB	48610.000689/2010-09
GLP/MG0182952	MAGLIONI RIBEIRO & CIA LTDA.	21.414.958/0001-07	SANTA ROSA DA SERRA	MG	48610.000644/2010-26
GLP/AL0182953	MARCELO AVELINO DOS SANTOS - ME	09.415.390/0003-05	MACEIO	AL	48610.000583/2010-05
GLP/BA0182954	MARCIO LUIZ DOS SANTOS ROCHA	04.325.410/0001-63	IBOTIRAMA	BA	48610.000772/2010-70
GLP/MG0182955	MARIA CRISTINA DE SÁ - ME	10.208.285/0001-04	UBERABA	MG	48610.000704/2010-19
GLP/CE0182956	MARIA ESTER GRACIANO	02.419.736/0002-05	ITAREMA	CE	48610.000771/2010-25
GLP/MG0182957	MARIA ROSA GIRARDI LACERDA	05.973.574/0001-60	PLANURA	MG	48610.000681/2005-77
GLP/MG0182958	MARISTELA ANTONIA ALVES PEREIRA - ME	00.345.416/0001-41	UBERLANDIA	MG	48610.000764/2010-23
GLP/MG0182959	MARTA BATISTA DA COSTA OLIVEIRA - ME.	23.950.223/0001-15	MONTE CARMELO	MG	48610.003571/2005-67
GLP/SP0182960	MARTA ISABEL DE FARIA EMIDIO - ME	11.078.676/0001-14	IPAUSSU	SP	48610.000918/2010-87
GLP/AL0182961	MATRIZ GÁS LTDA	11.202.653/0001-70	MATRIZ DE CAMARAGIBE	AL	48610.000915/2010-43
GLP/SC0182962	MCL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.	05.120.793/0002-87	PORTO BELO	SC	48610.000923/2010-90
GLP/CE0182963	M.S DE MESQUITA SANTOS	11.763.828/0002-07	URUBURETAMA	CE	48610.000579/2010-39
GLP/MG0182964	NADIR NUNES DE LIMA	11.249.590/0001-07	TIROS	MG	48610.000770/2010-81
GLP/PR0182965	OESTE GÁS IPORA LTDA	05.565.774/0001-83	IPORA	PR	48610.000660/2010-19
GLP/MG0182966	OLAIR DOMINGOS DAS CHAGAS ME	11.056.148/0001-64	ESMERALDAS	MG	48610.000593/2010-32
GLP/BA0182967	OMEGA REVENDEDORA DE GÁS LTDA ME	11.332.324/0001-43	SALVADOR	BA	48610.000584/2010-41
GLP/ES0182968	PARAGASBOM LTDA ME	10.831.024/0001-46	CONCEICAO DA BARRA	ES	48610.000721/2010-48
GLP/MT0182969	PASQUALOTTO & PASQUALOTTO LTDA	10.478.007/0001-77	JUINA	MT	48610.000908/2010-41
GLP/MG0182970	PEDRO IZAEAL DA SILVA - ME	10.383.178/0001-12	SETE LAGOAS	MG	48610.000722/2010-92
GLP/RS0182971	POSTO DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS HOLZSCHUH LTDA.	07.710.451/0001-61	VERA CRUZ	RS	48610.000783/2010-50
GLP/SC0182972	POSTO PRESIDENTE LTDA	82.935.263/0001-57	PRESIDENTE GETULIO	SC	48610.014901/2009-73
GLP/PR0182973	REMOGÁS COM. E REPRESENT. DE FERRANGENS LTDA.	82.082.850/0001-40	URAI	PR	48610.000924/2010-34
GLP/MG0182974	REVENDEDORA DE GÁS KATA LTDA	04.897.288/0001-08	CATAGUASES	MG	48610.000710/2010-68
GLP/RJ0182975	REVENDEDORA DRIK GÁS LTDA	01.957.369/0002-30	SAO GONCALO	RJ	48610.000785/2010-49
GLP/BA0182976	RODRIGUES GÁS LTDA ME	04.914.095/0001-00	FEIRA DE SANTANA	BA	48610.000916/2010-98
GLP/MG0182977	RONIE ANTUNES GUIMARÃES	09.261.316/0001-01	DIVINOPOLIS	MG	48610.000664/2010-05
GLP/SP0182978	ROSÁLIA DAS NEVES SALVADOR - ME	05.556.066/0001-86	SAO PAULO	SP	48610.000982/2010-68
GLP/PE0182979	S J C DA SILVA GÁS	11.291.718/0001-09	SAO JOSE DA COROA GRANDE	PE	48610.000663/2010-52
GLP/PE0182980	SÉRGIO DE ABREU E LIMA	00.910.329/0001-90	RECIFE	PE	48610.000906/2010-52
GLP/DF0182981	SIMONE CARVALHO DOS SANTOS ME	07.752.094/0001-02	BRASILIA	DF	48610.000581/2010-16
GLP/MG0182982	SJ GÁS LTDA - ME	05.196.410/0001-73	RIO PIRACICABA	MG	48610.000719/2010-79
GLP/RS0182983	SOLI FRANCISCO LUPA NUNES	11.143.191/0001-67	SAO JERONIMO	RS	48610.000620/2010-77
GLP/GO0182984	SUPERMERCADO PADRÃO LTDA.	26.729.855/0001-41	CAMPINORTE	GO	48610.000659/2010-94
GLP/MG0182985	TELE ÁGUA SPLASH LTDA. ME.	00.905.441/0001-32	CAMBUI	MG	48610.003432/2005-33
GLP/RO0182986	THIESEN & THIESEN LTDA ME	84.596.006/0001-63	VILHENA	RO	48610.000616/2010-17
GLP/PE0182987	TIAGO AGUIAR DOS SANTOS	11.204.030/0001-36	OROBO	PE	48610.000919/2010-21
GLP/SP0182988	TOKIO COMÉRCIO DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA - ME	08.702.121/0001-97	SAO PAULO	SP	48610.000577/2010-40
GLP/RJ0182989	TRA - GÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA	11.006.974/0001-07	JAPERI	RJ	48610.000700/2010-22
GLP/BA0182990	TREVO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	14.486.153/0002-86	TEODORO SAMPAIO	BA	48610.000914/2010-07
GLP/SP0182991	ULTRA-FORT COMERCIO DE GÁS LTDA ME	03.703.890/0001-96	SAO PAULO	SP	48610.000811/2005-15
GLP/SP0182992	V. BISPO DOS SANTOS GÁS - ME	10.317.062/0001-85	SUMARE	SP	48610.000768/2010-10
GLP/SP0182993	VALCI SILVA NERIS GÁS ME	06.017.223/0001-48	SAO PAULO	SP	48610.000622/2010-66
GLP/SC0182994	VELOGÁS LTDA.	11.062.129/0001-40	MAFRA	SC	48610.000760/2010-45
GLP/SP0182995	WEDE JUNIOR CAETANO DA SILVA - ME	10.867.456/0001-07	SUMARE	SP	48610.000767/2010-67

Nº 136 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

- I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e
- II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/PR0183109	A VILAS BOAS - GAS. ME	05.207.219/0001-80	ARAPONGAS	PR	48610.001233/2010-58
GLP/MG0183110	AFG. BF COMERCIAL LTDA	05.911.971/0001-07	UBERLANDIA	MG	48610.000938/2010-58
GLP/PE0183111	AG GÁS LTDA.	11.145.529/0001-10	AGRESTINA	PE	48610.001449/2010-13
GLP/PR0183112	ALAQUES CALDERON FILHO - ME	10.908.857/0001-68	CRUZEIRO DO OESTE	PR	48610.000655/2010-14
GLP/PE0183113	ALESSANDRO JOSÉ ALBUQUERQUE	11.143.485/0001-99	SIRINHAEM	PE	48610.001448/2010-79
GLP/PR0183114	ALGEMIRO DOS SANTOS E CIA LTDA.	09.372.410/0001-38	TOLEDO	PR	48610.001415/2010-29
GLP/MG0183115	AMÉRICA DO SUL GÁS E ÁGUA MINERAL LTDA.	11.238.828/0001-07	CARMO DO RIO CLARO	MG	48610.001439/2010-88
GLP/MG0183116	AMIGÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	21.062.773/0001-72	RECREIO	MG	48610.001181/2010-10
GLP/MG0183117	ANA PAULA RISSI DE PAULA ME	10.481.373/0001-85	VARGINHA	MG	48610.001180/2010-75
GLP/MG0183118	ANFREMAR COMERCIAL LTDA	04.454.538/0001-27	RAPOSOS	MG	48610.001216/2010-11
GLP/RO0183119	ANTONIETA SOUZA DE ARAUJO - ME	00.577.070/0001-07	PORTO VELHO	RO	48610.001172/2010-29
GLP/RJ0183120	ARMANDO PEREIRA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.	11.069.995/0001-63	SAO GONCALO	RJ	48610.000988/2010-35
GLP/RJ0183121	BRUNO GOMES PAES - DISTRIBUIDORA DE GÁS GLP	10.256.786/0001-66	SAO JOAO DE MERITI	RJ	48610.001504/2010-75
GLP/AM0183122	C. DOS SANTOS GOMES	09.271.926/0001-96	MANAUS	AM	48610.001461/2010-28
GLP/PE0183123	C. J. DA SILVA GÁS	11.146.781/0001-43	SAO LOURENCO DA MATA	PE	48610.001185/2010-06
GLP/GO0183124	CAMPOS GAS LTDA	26.954.487/0001-35	CAMPOS VERDES	GO	48610.001224/2010-67
GLP/RO0183125	CAVALHEIRO E BERTOZO LTDA.	10.500.785/0001-15	ITAPUA DO OESTE	RO	48610.001413/2010-30
GLP/SC0183126	CENTRALGÁS COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA LTDA - ME	10.620.256/0001-55	JOINVILLE	SC	48610.001214/2010-21
GLP/MG0183127	CLAUDIO HENRIQUE COELHO	10.479.512/0001-36	JUIZ DE FORA	MG	48610.001478/2010-85
GLP/RS0183128	CLAUDIO MILESKI	02.560.383/0001-88	ALPESTRE	RS	48610.001184/2010-53
GLP/PR0183129	CLAUDIO SEBASTIAO PINHEIRO COMERCIO DE GAS	05.673.825/0001-90	COLOMBO	PR	48610.001217/2010-65
GLP/SC0183130	COMERCIAL DE ALIMENTOS MORATELLI LTDA	83.067.298/0001-84	SALETE	SC	48610.001227/2010-09
GLP/RO0183131	COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS ALPHAVILLE LTDA	07.353.091/0001-98	PORTO VELHO	RO	48610.001222/2010-78
GLP/RO0183132	COMERCIAL MILA LTDA. ME.	09.263.158/0001-29	PORTO VELHO	RO	48610.000947/2010-49
GLP/RJ0183133	COMÉRCIO DE GÁS CAVALEIROS LTDA.	10.530.351/0001-68	SAO JOAO DE MERITI	RJ	48610.001186/2010-42
GLP/SP0183134	COMÉRCIO DE GÁS PINHEIRO LTDA.	52.676.400/0002-04	SAO PAULO	SP	48610.000946/2010-02
GLP/MG0183135	DANIELA TEIXEIRA RIBEIRO	07.934.507/0001-61	LAGOA DA PRATA	MG	48610.001179/2010-41
GLP/PR0183136	DELVAIR FERRARI ME.	72.258.411/0001-92	TOLEDO	PR	48610.001437/2010-99
GLP/RJ0183137	DEPÓSITO DE GÁS CAROL DO ALMERINDA LTDA ME	11.069.727/0001-41	SAO GONCALO	RJ	48610.001235/2010-47
GLP/SE0183138	DISGAZ CENTRO SUL LTDA.	03.562.347/0001-16	BOQUIM	SE	48610.000964/2010-86
GLP/MG0183139	DISK GÁS E ÁGUA SAMPAIO LTDA ME	00.410.733/0001-02	POUSO ALEGRE	MG	48610.000976/2010-19
GLP/MG0183140	DISTRIBUIDORA DE GÁS COSTA DE VIEIRAS LTDA. ME.	10.622.839/0001-15	VIEIRAS	MG	48610.000984/2010-57



GLP/RN0183141	DISTRIBUIDORA DE GÁS ZONA SUL LTDA.	10.817.806/0001-20	PARNAMIRIM	RN	48610.001417/2010-18
GLP/MG0183142	DISTRIBUIDORA GÁS AMÉRICA LTDA. ME.	10.373.726/0001-23	BELO HORIZONTE	MG	48610.000856/2010-11
GLP/MG0183143	DISTRIBUIDORA VG GÁS LTDA.	08.721.928/0001-77	TEÓFILO OTONI	MG	48610.000977/2010-55
GLP/RJ0183144	DJ COM. DE GÁS LTDA	10.875.853/0001-20	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ	48610.001231/2010-69
GLP/SP0183145	DR - COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA - ME	05.867.416/0001-25	SAO PAULO	SP	48610.001234/2010-01
GLP/ES0183146	E. GONÇALVES PORTO ME.	10.310.611/0001-90	SAO GABRIEL DA PALHA	ES	48610.001443/2010-46
GLP/GO0183147	E L DE URZEDA E CIA LTDA ME	02.731.405/0001-25	EDEALINA	GO	48610.000967/2010-10
GLP/RJ0183148	EBENEZER POSTO DE REVENDA DE GAS LP LTDA.	11.055.059/0001-01	MARICA	RJ	48610.001481/2010-07
GLP/PR0183149	EDIMAR ZANIN ME	05.164.200/0001-01	SALTO DO LONTRA	PR	48610.001215/2010-76
GLP/TO0183150	EDIS JOSÉ FERRAZ - ME	10.863.656/0001-91	GUARAI	TO	48610.001182/2010-64
GLP/PI0183151	EDMILSON M DA SILVA	04.487.750/0001-90	TERESINA	PI	48610.001173/2010-73
GLP/MG0183152	EDUARDO DA SILVA DRUMOND	38.560.272/0001-19	GOVERNADOR VALADARES	MG	48610.001212/2010-32
GLP/ES0183153	EDUARDO PEREIRA ASSUNÇÃO ME.	00.759.501/0001-56	SAO MATEUS	ES	48610.001430/2010-77
GLP/BA0183154	ELENILDO SILVA DO NASCIMENTO - ME.	05.404.154/0001-62	SALVADOR	BA	48610.000945/2010-50
GLP/ES0183155	ELISANGELA LORENZONI DIAS ME.	11.160.228/0001-65	CARIACICA	ES	48610.000990/2010-12
GLP/PE0183156	EVANDRO MANOEL DO ESPÍRITO SANTO	04.112.684/0001-74	OLINDA	PE	48610.001219/2010-54
GLP/GO0183157	EVANILSON MARQUES DA SILVA	02.499.147/0001-01	GOIANIA	GO	48610.000975/2010-66
GLP/MG0183158	FLAUZINO E FELIX LTDA - ME	02.728.975/0001-66	MONTE SANTO DE MINAS	MG	48610.000968/2010-64
GLP/MG0183159	FRANCISCO JOSÉ MARTINS	10.964.868/0001-65	PATROCINIO DO MURIAE	MG	48610.000986/2010-46
GLP/MG0183160	G E M. SUPERMERCADO LTDA - EPP	04.566.217/0001-14	LAGOA GRANDE	MG	48610.000970/2010-33
GLP/ES0183161	GABRIEL ELIAS DA SILVA PEREIRA ME.	11.129.891/0001-05	VILA VELHA	ES	48610.000942/2010-16
GLP/RN0183162	GÁS UNIÃO LTDA.	09.242.752/0001-33	GOIANINHA	RN	48610.001425/2010-64
GLP/PR0183163	GASPROPANO COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.	03.430.332/0001-02	CASCABEL	PR	48610.000862/2010-61
GLP/MS0183164	GILMAR JOSÉ COSTA - ME	00.753.894/0001-90	CAMPO GRANDE	MS	48610.000971/2010-88
GLP/PR0183165	HAMILTON LEMES CORDEIRO ME.	80.537.129/0001-72	PONTA GROSSA	PR	48610.001410/2010-04
GLP/RR0183166	HELEN SOARES DE ABREU ME.	10.939.824/0001-85	BOA VISTA	RR	48610.000860/2010-71
GLP/PR0183167	HIROSHY & RODRIGUES LTDA	10.421.825/0001-33	CIANORTE	PR	48610.001218/2010-18
GLP/PE0183168	IDSÍ CANDIDO DE SOUZA GÁS	11.229.020/0001-55	CUPIRA	PE	48610.000632/2010-00
GLP/RJ0183169	IGUABA GAS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE GLP LTDA.	11.079.367/0001-69	IGUABA GRANDE	RJ	48610.001483/2010-98
GLP/TO0183170	IRENO BARBOSA DE AGUIAR	10.761.836/0001-62	FORMOSO DO ARAGUAIA	TO	48610.001221/2010-23
GLP/MA0183171	J. A. D. LOBATO	11.150.015/0001-52	SAO LUIS	MA	48610.000858/2010-01
GLP/PE0183172	J. A DA SILVA COMÉRCIO	10.204.604/0001-03	SALGADINHO	PE	48610.001457/2010-60
GLP/MA0183173	J. J. D. ALMEIDA	10.787.008/0001-01	PACO DO LUMIAR	MA	48610.000980/2010-79
GLP/AP0183174	J. M. M. DE LIMA	11.311.988/0001-26	SANTANA	AP	48610.001421/2010-86
GLP/PE0183175	J N SILVA GÁS ME.	11.053.759/0001-59	CABO DE SANTO AGOSTINHO	PE	48610.001431/2010-11
GLP/PE0183176	J. S. DE SOUZA E CIA LTDA. ME.	11.306.853/0001-72	GRAVATA	PE	48610.001462/2010-72
GLP/SP0183177	JB NERY DEPÓSITO DE ÁGUA E GÁS LTDA ME	09.410.219/0001-33	SAO PAULO	SP	48610.000974/2010-11
GLP/CE0183178	JOÃO JUNIOR NUNES SAMPAIO	10.981.811/0001-74	ABAIARA	CE	48610.001228/2010-45
GLP/SP0183179	JOÃO ZAMORA CREADO ME	10.624.965/0001-09	CABREUVA	SP	48610.001178/2010-04
GLP/RS0183180	JORGE LUIZ VICENTE FERREIRA	04.819.969/0001-40	PORTO ALEGRE	RS	48610.001418/2010-62
GLP/PE0183181	JOSÉ AGAMENON DE MEDEIROS PEREIRA	11.024.472/0001-09	CABO DE SANTO AGOSTINHO	PE	48610.000996/2010-81
GLP/GO0183182	JOSE DA SILVA - O COMERCIANTE	00.899.228/0001-65	GOIANIA	GO	48610.001187/2010-97
GLP/PE0183183	JOSEVAN DA CUNHA - ME.	02.357.566/0001-09	PAULISTA	PE	48610.001408/2010-27
GLP/MA0183184	L. DA SILVA DIAS	00.055.578/0005-79	SAO LUIS	MA	48610.001229/2010-90
GLP/CE0183185	LAURO FERREIRA ROCHA ME.	41.463.928/0001-90	FORTALEZA	CE	48610.000854/2010-14
GLP/SE0183186	LIGÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	09.458.416/0002-03	ARACATU	SE	48610.000861/2010-16
GLP/MG0183187	LIMA & KAIZER COMÉRCIO DE GÁS LTDA. ME.	05.208.009/0001-06	CONTAGEM	MG	48610.001414/2010-84
GLP/MG0183188	M & M SUZIGAN DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.	10.458.287/0001-51	ARAPORA	MG	48610.000944/2010-13
GLP/SP0183189	M. A. SANT'ANNA COMÉRCIO - ME	03.657.089/0001-51	JACAREÍ	SP	48610.001213/2010-87
GLP/ES0183190	M. DE JESUS VIEIRA COMÉRCIO DE ÁGUA E GÁS ME	09.491.048/0001-14	VITORIA	ES	48610.000948/2010-93
GLP/ES0183191	M. H. SIMÕES PINTO ME	04.170.794/0001-92	GUARAPARI	ES	48610.001223/2010-12
GLP/TO0183192	M. S. DOS SANTOS SILVA & CIA LTDA. ME.	00.479.122/0001-02	PORTO NACIONAL	TO	48610.001422/2010-21
GLP/PA0183193	M. W. DISTRIBUIDORA LTDA. ME.	05.154.395/0001-09	PARAUPEBAS	PA	48610.001436/2010-44
GLP/PE0183194	MANOEL SEVERINO DE ARRUDA LEAL - ME.	06.989.653/0002-02	CAMOCIM DE SAO FELIX	PE	48610.000983/2010-11
GLP/AL0183195	MARCELO AVELINO DOS SANTOS - ME	09.415.390/0001-35	RIO LARGO	AL	48610.000857/2010-58
GLP/MG0183196	MARCOS SANTOS SILVA ME.	08.158.414/0001-55	VESPASIANO	MG	48610.001458/2010-12
GLP/AL0183197	MARIA ELIANE DOS SANTOS VESTUÁRIO - ME.	09.588.258/0002-06	MESSIAS	AL	48610.000978/2010-08
GLP/ES0183198	MARTHA FABRICIA SOUZA DA SILVA ME.	11.256.854/0001-50	VITORIA	ES	48610.001419/2010-15
GLP/SP0183199	MINIMERCADO AIELO & TORRES LTDA. EPP.	10.439.811/0001-47	NOVA CANAÁ PAULISTA	SP	48610.001423/2010-75
GLP/PE0183200	MÔNICA MENEZES DE SÁ - ME.	10.936.452/0001-33	FLORESTA	PE	48610.000995/2010-37
GLP/ES0183201	MUSSI SUPERMERCADOS LTDA.	31.714.140/0003-17	CASTELO	ES	48610.000859/2010-47
GLP/SP0183202	NAIR MONTEIRO GOMES - EPP	69.198.497/0001-09	CAIABU	SP	48610.000966/2010-75
GLP/SP0183203	NOVA ERA COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA MINERAL LTDA.	07.326.162/0001-63	SAO PAULO	SP	48610.000993/2010-48
GLP/PE0183204	OLINDAGUA COMÉRCIO DE ÁGUAS LTDA - ME	08.453.353/0001-59	OLINDA	PE	48610.001230/2010-14
GLP/RJ0183205	OURIQUE DISTRIBUIDORA DE GÁS	10.865.088/0001-68	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.001175/2010-62
GLP/MA0183206	PINHEIRO GÁS LTDA.	11.159.301/0001-89	COELHO NETO	MA	48610.000985/2010-00
GLP/MA0183207	POSTO MAGNÓLIA LTDA.	35.123.447/0005-66	PINDARE MIRIM	MA	48610.001357/2005-93
GLP/GO0183208	RAPIDÃO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS LTDA.	06.264.809/0001-07	AGUAS LINDAS DE GOIAS	GO	48610.001428/2010-06
GLP/RS0183209	RBM & BMR - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.	08.049.392/0001-95	ELDORADO DO SUL	RS	48610.001429/2010-42
GLP/AM0183210	RONAN GAMA FOGAÇA	09.153.226/0001-05	ITACOATIARA	AM	48610.000991/2010-59
GLP/MG0183211	RUY JACINTO DA SILVA ME.	19.460.708/0001-53	CENTRALINA	MG	48610.001432/2010-66
GLP/CE0183212	S. E. G. MOURA GÁS - ME.	10.355.140/0001-36	JUAZEIRO DO NORTE	CE	48610.001420/2010-31
GLP/PE0183213	SANTINO E FILHO LTDA	08.841.924/0002-03	CATENDE	PE	48610.001174/2010-18
GLP/RS0183214	SÉRGIO RICARDO NUNES PEREIRA GÁS	11.251.729/0001-57	PORTO ALEGRE	RS	48610.001416/2010-73
GLP/BA0183215	SILVADINA NERIS PINHEIRO	10.440.245/0001-93	VITORIA DA CONQUISTA	BA	48610.001440/2010-11
GLP/SP0183216	SONIA MARIA PEDROSO GAS - ME.	11.007.995/0001-39	PALMITAL	SP	48610.001482/2010-43
GLP/DF0183217	SUPER CHAMA MINAS GAS COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GLP LTDA. ME.	10.868.424/0001-26	BRASILIA	DF	48610.001447/2010-24
GLP/ES0183218	TAKI SUPERMERCADOS LTDA. ME.	05.922.899/0001-13	JAGUARE	ES	48610.000943/2010-61
GLP/BA0183219	TIAGO DOS SANTOS	10.947.599/0001-29	ALAGOINHAS	BA	48610.001445/2010-35
GLP/ES0183220	TONINHO GÁS E BEBIDAS LTDA. ME.	10.264.411/0001-48	VILA VELHA	ES	48610.001409/2010-71
GLP/PA0183221	V. DE MIRANDA OLIVEIRA	08.309.753/0001-95	BELEM	PA	48610.001220/2010-89
GLP/PR0183222	VERA LUCIA LOURENÇO JACOB	10.955.186/0001-96	COLOMBO	PR	48610.001177/2010-51
GLP/GO0183223	VMSS COM PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME	01.572.818/0001-41	GOIANIA	GO	48610.001183/2010-17
GLP/PE0183224	W. M. DA SILVA ME.	10.372.189/0001-05	PAULISTA	PE	48610.001441/2010-57
GLP/GO0183225	WILTON GOMES - O GOIANO	11.096.023/0001-68	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.001232/2010-11
GLP/SP0183226	ZECA DISTRIBUIDORA DE GLP LTDA	10.506.225/0001-78	CARAGUATATUBA	SP	48610.001438/2010-33
GLP/RS0183227	3KSON COMERCIAL DE GÁS LTDA	74.896.291/0001-84	TERRA DE AREIA	RS	48610.001226/2010-56

Nº 137 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/MT0080222	AUTO POSTO AVENIDA LTDA. - EPP	11.256.201/0001-70	NOVA XAVANTINA	MT	48610.001199/2010-11
PR/RJ0080192	AUTO POSTO DO TRABALHO LTDA.	03.139.910/0021-91	SAO JOAO DE MERITI	RJ	48610.001202/2010-05
PR/RJ0080183	AUTO POSTO DO TRABALHO LTDA.	03.139.910/0022-72	DUQUE DE CAXIAS	RJ	48610.001116/2010-94
PR/RO0080184	AUTO POSTO FRETE LTDA.	10.471.778/0001-32	PONTA GROSSA	PR	48610.001208/2010-74
PR/SP0080188	AUTO POSTO PALMAS DE OURO LTDA.	11.170.435/0001-09	SANTA BARBARA D'OESTE	SP	48610.001211/2010-98
PR/SP0080063	AUTO POSTO PRAIAS DO SUL LTDA.	10.624.158/0001-96	ITANHAEM	SP	48610.001118/2010-83
PR/SP0080042	AUTO POSTO VANUIRE LTDA.	00.504.970/0006-39	ADAMANTINA	SP	48610.001129/2010-63
PR/MG0080203	AUTO POSTO VEREDAS DE MIRIAÍ LTDA.	08.783.975/0002-26	CARANGOLA	MG	48610.001200/2010-16
PR/SP0080064	CENTRO AUTOMOTIVO BARRA VELHA LTDA.	11.215.831/0001-05	ILHABELA	SP	48610.001121/2010-05
PR/PE0080162	ELIZEU SARAIVA DA CRUZ	11.327.640/0001-27	EXU	PE	48610.001132/2010-87
PR/RN0080190	ELNATAN F. DE S. CAMPOS COMBUSTIVEIS	10.639.479/0003-26	NATAL	RN	48610.001209/2010-19
PR/BA0080122	EZELSON OLIVEIRA MACHADO	06.289.419/0001-91	PRESIDENTE DUTRA	BA	48610.001125/2010-85
PR/CE0080189	F. P. PETRÓLEO LTDA.	05.024.078/0011-31	FORTALEZA	CE	48610.001210/2010-43
PR/PB0080202	GN COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	11.344.788/0001-70	ITABAIANA	PB	48610.001201/2010-52
PR/SP0080144	J S COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	07.064.745/0001-63	FRANCA	SP	48610.001128/2010-19



PR/BA0080223	JANILTON VALOIS DE OLIVEIRA	11.391.485/0001-08	TABOCAS DO BREJO VELHO	BA	48610.001198/2010-77
PR/BA0080142	JONILSON AVELINO PEREIRA	10.557.340/0001-71	IBIPITANGA	BA	48610.001126/2010-20
PR/PI0080145	JOSÉ ANADILSON DE SOUSA	11.022.853/0001-40	MONSENHOR HIPOLITO	PI	48610.001131/2010-32
PR/MG0080185	JOSE APARECIDA PEREIRA DA SILVA - CPF 002.454.226-17	11.040.485/0001-63	DOM BOSCO	MG	48610.001206/2010-85
PR/PE0080186	JUREMA AUTO-POSTO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	04.595.535/0002-94	CALCADO	PE	48610.001205/2010-31
PR/RS0080043	LOPES & VAZ COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	07.178.533/0004-50	CAPAO DA CANOA	RS	48610.001130/2010-98
PR/MA0080102	M. DA HORA GUSMAO	05.919.017/0002-41	ROSARIO	MA	48610.001123/2010-96
PR/RO0080187	OLIVEIRA & PITOL LTDA.	08.949.169/0001-02	JARU	RO	48610.001204/2010-96
PR/MG0080182	OSCAR FILIPE BERNARDI MILAN	07.403.954/0003-56	MONTE SIAO	MG	48610.001120/2010-52
PR/GO0080082	POSTO ANAPOLITANO LTDA.	11.153.839/0001-86	ANAPOLIS	GO	48610.001122/2010-41
PR/GO0080143	POSTO VILA BRÁSÍLIA LTDA.	10.775.808/0001-02	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.001127/2010-74
PR/PE0080191	POSTO VOZUITA LTDA.	11.222.459/0001-56	CEDRO	PE	48610.001203/2010-41
PR/GO0080062	SUPER POSTO BRASIL LTDA.	01.183.714/0002-26	MORRINHOS	GO	48610.001117/2010-39

Nº 138 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
RS0220107	AUTO POSTO ALC LTDA.	06.023.324/0001-21	LIBERATO SALZANO	RS	48610.013851/2007-45
BA0170977	AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS ITAPITANGA LTDA.	06.147.795/0001-41	ITAPITANGA	BA	48610.004051/2004-91
RJ0023195	AUTO POSTO DO TRABALHO XII LTDA	04.840.495/0001-18	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.001257/2002-13
RJ0161505	AUTO POSTO DO TRABALHO XIX LTDA	05.382.888/0001-98	SAO JOAO DE MERITI	RJ	48610.006034/2003-15
SP0024745	AUTO POSTO FERRARI DE ADAMANTINA LTDA	43.001.791/0001-87	ADAMANTINA	SP	48610.005618/2002-84
PR/MG0072462	AUTO POSTO PETROCENTER III LTDA.	10.880.724/0001-20	MONTE SIAO	MG	48610.007810/2009-81
PR/PE0075640	D P LIMEIRA COMBUSTÍVEIS ME	10.953.343/0001-24	ARCOVERDE	PE	48610.011418/2009-37
PR0200288	G 4 A. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. EPP	07.485.430/0001-90	GUARAPUAVA	PR	48610.008688/2006-18
TQ0029195	JOÃO DE DEUS SILVA - O PIAUIENSE	02.136.299/0003-01	BURITI DO TOCANTINS	TO	48610.013378/2002-91
AP0194593	K. G. RODRIGUES	07.369.460/0001-30	VITORIA DO JARI	AP	48610.002852/2006-83
CE0017453	M & R COMERCIO DE COMB. LUBRIF. LTDA	63.469.084/0001-27	FORTALEZA	CE	48610.019028/2001-58
PR/AM0075083	MURUPI COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	10.920.966/0001-09	MANAUS	AM	48610.010613/2009-40
PR0176795	NG COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	05.961.824/0001-41	PONTA GROSSA	PR	48610.009580/2004-81
MG0192934	PEDROCA'S AUTO POSTO LTDA.	21.905.328/0008-01	ARAGUARI	MG	48610.000441/2006-53
RS0172273	POSTO ARARIGBOIA LTDA	06.009.519/0001-17	CAPAO DA CANOA	RS	48600.001854/2004-11
SP0015345	POSTO DE PETROLEO CIDADE NOVA CINCO LTDA	01.210.238/0001-04	SANTA BARBARA D'OESTE	SP	48610.012640/2001-16
RS0031631	POSTO SÃO MATHEUS LTDA.	04.780.762/0001-09	ALEGRETE	RS	48600.000843/2003-24
RN0022272	POSTO TOUROS LTDA.	12.699.310/0001-25	NATAL	RN	48600.002603/2001-19

Nº 139 - O Superintendente de Abastecimento da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base na Portaria ANP n.º 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP aos revendedores credenciados por distribuidor quando da edição da referida Portaria, observado:

- I) que as instalações foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, atendendo aos requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, constantes dos certificados expedidos pelo corpo de bombeiros competente; e
- II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes do certificado de que trata ao item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/MG0182734	AGI GAS LTDA.	04.056.747/0001-12	BELO HORIZONTE	MG	48610.000474/2010-80
GLP/PE0182735	CILEIDE MESQUITA VANDERLEI DA SILVA - ME	01.153.296/0001-43	CABO DE SANTO AGOSTINHO	PE	48610.000482/2010-26
GLP/MG0182736	JOAO BATISTA DE SOUZA	02.950.383/0001-94	ARAXA	MG	48610.000475/2010-24
GLP/SP0182737	LACREGAS COMERCIO DE GAS LTDA. - ME.	00.248.386/0001-55	SAO PAULO	SP	48610.000447/2010-15
GLP/MG0182738	MARISTA CONSTRUTORA LTDA	70.997.218/0001-48	CONGONHAS	MG	48610.000484/2010-15
GLP/PE0182739	MAURICIO JOSE DOS SANTOS COMERCIO DE GAS	04.044.993/0001-54	PAULISTA	PE	48610.000472/2010-91
GLP/MG0182740	MAXIGAS COMÉRCIO DE GAS LTDA	71.444.269/0001-05	JUIZ DE FORA	MG	48610.000485/2010-60
GLP/PE0182741	PAULO CRISTIANO LINS FEIJO DE MELO ME.	70.212.337/0001-48	CABO DE SANTO AGOSTINHO	PE	48610.000449/2010-04
GLP/MG0182742	ROBERTO ROSA	01.231.163/0001-48	TRES CORACOES	MG	48610.000450/2010-21

Nº 140 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

- I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente.
- II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes do certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/AM0182743	A. OLIVEIRA DOS SANTOS - ME	10.928.601/0001-12	MANAUS	AM	48610.000488/2010-01
GLP/PE0182744	A P DE SANTANA	11.084.111/0001-40	JABOATAO DOS GUARARAPES	PE	48610.000483/2010-71
GLP/PA0182745	A. RAYANE DA SILVA AGUIAR- ME	09.176.627/0002-53	SANTAREM	PA	48610.000494/2010-51
GLP/PE0182746	ADEMIR ALVES DE OLIVEIRA GÁS ME	04.154.269/0001-83	AGRESTINA	PE	48610.000481/2010-81
GLP/PB0182747	ADRIANO GOMES DEMEDEIROS	11.108.582/0001-40	JOAO PESSOA	PB	48610.014200/2009-34
GLP/MG0182748	AMÉRICO ZANIN ME	21.919.592/0001-10	MONSENHOR PAULO	MG	48610.000460/2010-66
GLP/PE0182749	ANA MARIA DE SOUZA DIAS	11.278.094/0001-81	LAGOA GRANDE	PE	48610.000445/2010-18
GLP/RS0182750	APPEL COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.	06.121.082/0001-09	PINHEIRINHO DO VALE	RS	48610.005039/2009-16
GLP/GO0182751	AUTO POSTO ATENEU LTDA.	37.652.708/0001-37	GOIANIA	GO	48610.015037/2009-27
GLP/GO0182752	AUTO POSTO MENDES LTDA.	06.204.873/0002-83	AMERICANO DO BRASIL	GO	48610.013557/2009-03
GLP/AM0182753	C. DE O. BARBOSA COMERCIAL - ME	10.357.763/0001-48	MANAUS	AM	48610.000479/2010-11
GLP/SP0182754	C. G. D. B. COMÉRCIO DE GÁS DO BRASIL LTDA.	09.720.547/0001-36	SAO PAULO	SP	48610.000453/2010-64
GLP/AM0182755	CARLOS ALBERTO PEREIRA - ME	07.975.502/0001-87	BARCELOS	AM	48610.000459/2010-31
GLP/GO0182756	CASSIMIRO E MENDES LTDA-ME	00.976.165/0001-01	CUMARI	GO	48610.000480/2010-37
GLP/GO0182757	COMERCIAL ARAÚJO BORGES DE SECOS E MOLHADOS LTDA	05.064.435/0001-13	TURVELANDIA	GO	48610.000455/2010-53
GLP/MG0182758	COMERCIO DE GÁS FERREIRA E SILVA LTDA.	10.856.998/0001-84	IPATINGA	MG	48610.000461/2010-19
GLP/SP0182759	CONTINENTAL COMERCIO DE GAS E AGUA MINERAL LTDA - ME.	06.167.616/0001-38	SAO PAULO	SP	48610.000454/2010-17
GLP/RS0182760	DIEGO FERNANDES	10.846.516/0001-05	SAO LEOPOLDO	RS	48610.000456/2010-06
GLP/PE0182761	DILMA GOMES DA SILVA	11.090.395/0001-87	CONDADO	PE	48610.000458/2010-97
GLP/SC0182762	EDSON SCHEIDT ME	81.525.800/0001-28	ITUPORANGA	SC	48610.000457/2010-42
GLP/SP0182763	ERONINA COMERCIO DE GAS LTDA. - ME.	09.352.528/0001-02	SAO PAULO	SP	48610.000448/2010-51
GLP/SP0182764	FERRACINE & LENHARO COM. ATACAD. E VAR. DE MERC. EM GERAL LT-DA	02.882.101/0001-69	JAU	SP	48610.000462/2010-55
GLP/SP0182765	FLAUSINO E OLIVEIRA LTDA. ME.	10.786.992/0001-88	SAO JOAQUIM DA BARRA	SP	48610.014953/2009-40
GLP/SP0182766	FLAVIA FABIANE NASCIMENTO GÁS ME.	10.981.448/0001-97	FERRAZ DE VASCONCELOS	SP	48610.000452/2010-10
GLP/PR0182767	FRANCIELLE DA SILVA DE LIMA COMÉRCIO DE GÁS - ME	08.018.967/0001-02	CAMPO MOURAO	PR	48610.012535/2009-18
GLP/RS0182768	GLENIO MOREIRA DE LIMA	94.791.001/0001-45	CANOAS	RS	48610.000443/2010-29
GLP/PE0182769	IPIRANGA GAS LTDA ME.	11.261.074/0001-06	GARANHUNS	PE	48610.000442/2010-84
GLP/SE0182770	J. L. OLIVEIRA & BARROS LTDA.	13.113.477/0003-97	FEIRA NOVA	SE	48610.000486/2010-12
GLP/PE0182771	JOAO DE MIRANDA BRITO - ME.	11.175.422/0001-14	PETROLINA	PE	48610.000446/2010-62
GLP/SP0182772	JOSÉ RICARDO OLIVEIRA SACNHES - ME	07.285.537/0001-94	SAO PAULO	SP	48610.000463/2010-08
GLP/GO0182773	JOSE SILVA DOS SANTOS O VITORIA	04.397.418/0001-35	SENADOR CANEDO	GO	48610.012747/2009-03
GLP/MG0182774	KEMIGAS LTDA.	20.157.038/0003-41	GOVERNADOR VALADARES	MG	48610.000478/2010-68
GLP/RJ0182775	M. L. RODRIGUES DE SOUZA - ME	10.853.782/0001-65	DUQUE DE CAXIAS	RJ	48610.012701/2009-86
GLP/PE0182776	MANOEL ELIAS DA SILVA JUNIOR - ME	05.468.031/0001-95	JABOATAO DOS GUARARAPES	PE	48610.000498/2010-39
GLP/MG0182777	MARIA IRENE ALVES DE OLIVEIRA	10.947.830/0001-84	CATAGUASES	MG	48610.000464/2010-44
GLP/PE0182778	MARIA MATERNA ALVES DE LIMA ME	04.767.558/0001-58	JABOATAO DOS GUARARAPES	PE	48610.000473/2010-35



GLP/RS0182779	MARLETE ALVES	11.068.150/0001-53	NOVO HAMBURGO	RS	48610.000465/2010-99
GLP/PE0182780	MARLON PEREIRA DE BARROS - ME	11.140.699/0001-01	JUREMA	PE	48610.000497/2010-94
GLP/SP0182781	OLIVEIRA & SILVA - JOSÉ BONIFÁCIO LTDA	10.955.288/0001-01	JOSE BONIFACIO	SP	48610.000466/2010-33
GLP/BA0182782	R DE OLIVEIRA SANTOS	10.443.363/0001-55	GAVIAO	BA	48610.000471/2010-46
GLP/PR0182783	R G DE PAULA - COMÉRCIO DE GÁS	10.998.090/0001-05	SARANDI	PR	48610.000490/2010-72
GLP/GO0182784	RESENDE GÁS LTDA	09.219.026/0001-08	GOIANIA	GO	48610.000468/2010-22
GLP/AM0182785	S. M. DE ALMEIDA - CONSTRUÇÃO	04.835.123/0001-01	IRANDUBA	AM	48610.000469/2010-77
GLP/SC0182786	SAINT GERMANY COM. E TRANSP. DE GÁS LTDA ME	01.387.362/0001-40	ITAJAI	SC	48610.000489/2010-48
GLP/SP0182787	SJN - COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME	11.180.656/0001-50	SAO ROQUE	SP	48610.000492/2010-61
GLP/SP0182788	S.L. GOMES & GOMES LTDA - ME	07.365.298/0001-82	PEREIRA BARRETO	SP	48610.000467/2010-88
GLP/PR0182789	TERESINHA DO ROCIO DE OLIVEIRA ALVES - COMÉRCIO DE GLP	10.284.995/0001-13	FAZENDA RIO GRANDE	PR	48610.000495/2010-03
GLP/SP0182790	VILLARINO - COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME	11.020.011/0001-50	PARAGUACU PAULISTA	SP	48610.000493/2010-14
GLP/AL0182791	VLIT COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS LTDA.	09.178.499/0004-49	MACEIO	AL	48610.000496/2010-40
GLP/AM0182792	W B FERREIRA - ME	10.328.674/0001-73	MANAUS	AM	48610.000487/2010-59
GLP/MG0182793	WELLINGTON GONÇALVES COSTA	11.203.727/0001-92	UBERABA	MG	48610.000491/2010-17
GLP/PR0182794	XAVIER COMÉRCIO DE GÁS LTDA	10.912.920/0001-30	APUCARANA	PR	48610.011814/2009-64

Nº 141 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
001/GLP/PB0008211	ADRIANO GOMES DE MEDEIROS	07.643.537/0001-19	JOAO PESSOA	PB	48610.009458/2005-95
001/GLP/SP0012460	ARNALDO GONCALVES MANSO ME	03.297.026/0001-31	MORRO AGUDO	SP	48610.003109/2007-21
001/GLP/PR0006162	CLÁUDIA VASCONCELLOS - DISTRIBUIDORA	07.534.205/0001-04	LONDRINA	PR	48610.000856/2006-27
001/GLP/PR0000523	COMERCIO DE GAS PRESIDENTE KENNEDY LTDA	05.798.967/0001-84	CAMPO MOURAO	PR	48610.003444/2004-87
001/GLP/BA0004338	GABRIELA COMÉRCIO DE GÁS LTDA	04.060.165/0001-00	ILHEUS	BA	48610.003993/2005-32
001/GLP/SP0013385	JOSE EDUARDO LANÇA BATATAIS - ME.	03.287.835/0002-43	BATATAIS	SP	48610.003322/2007-33
001/GLP/BA0020633	MANOEL PALMEIRA FERREIRA	08.977.272/0001-58	SALVADOR	BA	48610.004288/2008-03
GLP/SP0174930	MARCAL NASCIMENTO GÁS LTDA.	09.478.381/0001-93	CRUZEIRO	SP	48610.012609/2008-35
001/GLP/SP0014739	NATANAEL V. DE ANDRADE GÁS - ME	06.525.228/0001-81	SANTA BARBARA DOESTE	SP	48610.005788/2007-73
001/GLP/BA0003512	SÃO LOURENÇO COMERCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA.	06.005.378/0001-64	TEIXEIRA DE FREITAS	BA	48610.000325/2005-53
GLP/ES0173002	SOUZA MATOS & CIA LTDA - ME	05.412.307/0001-13	IBATIBA	ES	48610.009987/2008-31
001/GLP/BA0013617	SUELI RAMOS RIBEIRO	03.913.388/0001-00	SALVADOR	BA	48610.004084/2007-83
001/GLP/SP0021464	SUPERMERCADO SKINÃO LTDA.	08.248.845/0001-02	JOSE BONIFACIO	SP	48610.005594/2008-59

Nº 142 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso IV, do Art. 1º, da Portaria ANP nº. 92, de 26 maio de 2004, e com base no disposto na alínea d, do inciso II, do art. 25, da Resolução ANP n.º 08, de 08 de março de 2007, torna público o cancelamento do registro ANP n.º 214175, para o exercício da atividade de Transportador - Revendedor - Retalhista (TRR), da empresa TUPI DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 85.469.344/0001-05, outorgado através do processo n.º 48300.029747/1996-62, pelas razões de fato e de direito constantes do Processo Administrativo n.º 48610.013421/2008-12, regularmente desenvolvido com base na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS
DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 60, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL e BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº. 206, de 09 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP nº 170, de 25 de setembro de 2002, e tendo em vista as justificativas constantes do Processo nº 48610.003048/2007-19, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Servi-Porto Serviços Portuários Ltda. CNPJ nº 12.097.762/0001-37, autorizada a exercer a atividade de transporte a granel de petróleo, seus derivados, biodiesel e misturas óleo diesel/biodiesel por meio aquaviário, na prestação de serviços de transporte na navegação de Apoio Marítimo e de Apoio Portuário.

Art. 2º Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de transporte a granel de petróleo, seus derivados, biodiesel e misturas óleo diesel/biodiesel por meio aquaviário, na prestação de serviços de transporte na navegação de Apoio Marítimo e de Apoio Portuário.

Art. 3º A empresa autorizada deverá utilizar somente embarcações que tenham obtido a Declaração de Conformidade emitida pela DPC - Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil.

Art. 4º Fica revogada a Autorização ANP nº 43, de 05 de março de 2007, publicada no DOU nº 44, de 06 de março de 2007

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

ANA BEATRIZ STEPPEL DA SILVA BARROS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO
MINERAL
11º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 8/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
815.840/2009-ANTÔNIO CARLOS FERREIRA-OF.
Nº116/10

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho de aprovação do Relatório Pesquisa(196)

815.426/2001-CASAGRANDE REVESTIMENTOS CERÂMICO S.A.- DOU de 08/07/2009

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
815.426/2001-CASAGRANDE REVESTIMENTOS CERÂMICO S.A.- Área de 997,79 ha para 5,76 ha-Argila

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

815.592/2009-MAPRIZE MINERAÇÃO, TRANSPORTE E COMERCIO LTDA EPP-Registro de Licença nº1433/2010 de 18/01/2010-Vencimento em 11/09/2010

815.591/2009-MAPRIZE MINERAÇÃO, TRANSPORTE E COMERCIO LTDA EPP-Registro de Licença nº1432/2010 de 18/01/2010-Vencimento em 11/09/2010

815.667/2009-EXTRAÇÃO DE AREIA FANTONI LTDA-Registro de Licença nº1438/2010 de 20/01/2010-Vencimento em 14/05/2010

815.736/2009-L.T. WONSIEWSKI & CIA LTDA-Registro de Licença nº1437/2010 de 20/01/2010-Vencimento em 21/10/2010

815.654/2009-BALNEÁRIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-Registro de Licença nº1436/2010 de 20/01/2010-Vencimento em 21/09/2012

815.676/2009-CERÂMICA VULCÃO LTDA ME-Registro de Licença nº1435/2010 de 20/01/2010-Vencimento em 19/10/2013

815.630/2009-COMÉRCIO DE PEDRAS IRMÃOS GALANCINI LTDA-Registro de Licença nº1439/2010 de 25/01/2010-Vencimento em 14/07/2012

815.593/2009-MAPRIZE MINERAÇÃO, TRANSPORTE E COMERCIO LTDA EPP-Registro de Licença nº1434/2010 de 18/01/2010-Vencimento em 11/09/2010

Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)

815.277/2009-BRITADOR KNAPP LTDA.
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)

815.134/1992-PORTO DE AREIA SANTA MARIA LTDA-Registro de Licença No.:380/1993 - Vencimento em 15/12/2010

815.590/1987-IRMÃOS BEILFUSS LTDA- Registro de Licença No.:259/1988 - Vencimento em 18/12/2011

815.383/1986-MAIOMAQ TERRAPLANAGEM LTDA-Registro de Licença No.:201/1987 - Vencimento em 12/03/2011

815.089/1996-CONCREMAX INDUSTRIAL LTDA.- Registro de Licença No.:514/1996 - Vencimento em 14/12/2013

815.248/2004-PANDINI VEÍCULOS LTDA- Registro de Licença No.:1146/2004 - Vencimento em 08/01/2012

815.754/2001-TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES CAIBI LTDA- Registro de Licença No.:1046/1978 - Vencimento em 14/04/2010

815.257/2006-MAX JOSÉ PEREIRA ME- Registro de Licença No.:1298/2007 - Vencimento em 05/01/2012

815.084/2007-EXTRAÇÃO DE AREIA POÇO GRANDE LTDA- Registro de Licença No.:1297/18/01/2010 - Vencimento em 20/05/2010

815.094/2004-DISK GRAMA COMERCIAL LTDA- Registro de Licença No.:1104/2004 - Vencimento em 07/12/2014

815.006/2006-PEREIRA & BRUENING LTDA ME- Registro de Licença No.:1289/2006 - Vencimento em 31/12/2012

815.230/1999-CINÉSIA FERNANDES KUNZ - ME- Registro de Licença No.:729/1999 - Vencimento em 17/12/2010

815.423/1989-EXTRAÇÃO DE AREIA BARRA VELHA-Registro de Licença No.:403/1993 - Vencimento em 04/06/2010

15.776/1987-PORTO DE AREIA SANTA MARIA LTDA-Registro de Licença No.:422/1993 - Vencimento em 15/12/2010

815.125/2004-IRMÃOS BEILFUSS LTDA- Registro de Licença No.:1133/2004 - Vencimento em 18/12/2011

815.515/2003-MAIOMAQ TERRAPLANAGEM LTDA-Registro de Licença No.:1118/2004 - Vencimento em 15/12/2011

815.112/1997-OTILIA DE AMORIM SILVEIRA ME- Registro de Licença No.:677/1998 - Vencimento em 04/06/2010

MARCOS GERALDO ZUMBLICK
Substituto

12º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 11/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

866.049/2008-A. C. CAVALCANTE - MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO - ME

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
866.967/2005-GAECAL INDUSTRIA DE CALCARIO LTDA-ME-OF. Nº41/10

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)

800.369/1977-JAYME VICENTE VALADARES ME- AI Nº 02/2010

861.811/1979-COOPROPOL COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE METAIS E PEDRAS PRECIOSAS DE NOVA LACERDA- AI Nº 01/2010

Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
866.239/1989-PEDREIRA TANGARÁ LTDA- AI Nº

618/09

866.053/2006-DRAGA PORTO SEGURO LTDA ME- AI Nº 615/09

866.051/2006-DRAGA PORTO SEGURO LTDA ME- AI Nº 625/09

866.050/2006-DRAGA PORTO SEGURO LTDA ME- AI Nº 613/09

866.047/2006-DRAGA PORTO SEGURO LTDA ME- AI Nº 614/09

862.319/1980-NEW STONE MINERAÇÃO LTDA- AI Nº 621/09

866.631/1996-CHAPADA BRASIL MINERAÇÃO LTDA- AI Nº 620/09

866.667/1994-MINERAÇÃO MILENIO LTDA- AI Nº 619/09

866.052/2006-DRAGA PORTO SEGURO LTDA ME- AI Nº 626/09

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
806.168/1976-CALCÁRIO VALE DO ARAGUAIA S.A.- OF. Nº38/10

867.816/1995-ÁGUA MINERAL FONTE DAS ARARAS LTDA-OF. Nº39/10

814.943/1974-COPACEL INDÚSTRIA E COMERCIO DE CALCÁRIO E CEREAIS LTDA-OF. Nº003/2010

966.344/1989-CIMENTO TOCANTINS S/A-OF. Nº001/2010

862.231/1980-CHAPADA BRASIL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº006/2010

RELAÇÃO Nº 15/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
866.228/2001-CONSTRUTORA WANTEC LTDA-OF.
Nº829/09
866.291/1994-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA-OF. Nº867/09
866.024/1989-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA-OF. Nº17/10
866.370/1996-MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA-OF.
Nº35/10
867.249/2005-CONSTRUTORA LOCATELLI LTDA-OF.
Nº815/09
866.996/2005-MINERAÇÃO ACARÁ INDUSTRIA E CO-
MERCIO LTDA-OF. Nº812/09
866.938/2005-FLÁVIO DE MEDEIROS BOCAUYUA
BULCÃO-OF. Nº816/09
867.018/2005-MINERAÇÃO ACARÁ INDUSTRIA E CO-
MERCIO LTDA-OF. Nº813/09
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
866.303/2002-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-
OF. Nº831/09
866.275/2006-COPACEL INDÚSTRIA E COMERCIO DE
CALCÁRIO E CEREAIS LTDA-OF. Nº844/09
866.387/2006-JOEL LOPES-OF. Nº826/09
866.386/2006-JOEL LOPES-OF. Nº826/09
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
867.172/2007-JOSE AUGUSTO CAVALCANTE.
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(326)
867.139/2005-IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA-AL-
VARÁ Nº1.538/2006
867.140/2005-IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA-AL-
VARÁ Nº1.539/2006
866.592/2006-IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA-AL-
VARÁ Nº11.363/2006
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
866.011/2006-G D DE CAMPOS FILHO & CIA LTDA.-
AI Nº255/09
866.506/2006-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LT-
DA-AI Nº258/09
866.505/2006-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LT-
DA-AI Nº259/09
866.304/2006-CONSTRUTORA LOCATELLI LTDA-AI
Nº261/09
866.302/2006-ANTÔNIO FARIAS-AI Nº260/09
866.300/2006-ANTÔNIO FARIAS-AI Nº262/09
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponi-
bilidade para pesquisa(303)
866.744/2008-Mineração Santa Elina Indústria e Comérci
S/A
866.745/2008-Mineração Santa Elina Indústria e Comércio
S/A
866.590/2008-Mineração Santa Elina Indústria e Comércio
S/A
866.746/2008-Mineração Santa Elina Indústria e Comércio
S/A
866.604/2008-Mineração Santa Elina Indústria e Comércio
S/A
866.605/2008-Mineração Santa Elina Indústria e Comércio
S/A
866.607/2008-Mineração Santa Elina Indústria e Comércio
S/A
866.608/2008-Mineração Santa Elina Indústria e Comércio
S/A
866.665/2008-Mineração Santa Elina Indústria e Comércio
S/A
866.580/2008-Mineração Santa Elina Indústria e Comércio
S/A
866.588/2008-Mineração Santa Elina Indústria e Comércio
S/A
866.747/2008-Mineração Santa Elina Indústria e Comércio
S/A
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
866.435/2002-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁ-
RIO CUIABÁ LTDA-OF. Nº28/09
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
866.005/1983-MINÉRIOS SALOMÃO LTDA-OF. Nº40/10
866.006/1983-MINÉRIOS SALOMÃO LTDA-OF. Nº40/10
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1799)
866.005/1983-MINÉRIOS SALOMÃO LTDA-OF. Nº42/10
866.006/1983-MINÉRIOS SALOMÃO LTDA-OF. Nº42/10

JOCY GONÇALO DE MIRANDA

16º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 2/2010

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
858.075/2009-AMAZON GLOBAL CONSULT LTDA-Re-
gistro de Licença nº01/2010/2010 de 21/09/2009-Vencimento em
21/09/2010
858.081/2009-C R ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE
OBRAS-Registro de Licença nº02/2010/2010 de 14/11/2008-Venci-
mento em 14/11/2010
858.082/2009-C R ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE
OBRAS-Registro de Licença nº03/2010/2010 de 11/11/2008-Venci-
mento em 11/11/2010
858.083/2009-C R ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE
OBRAS-Registro de Licença nº04/2010/2010 de 07/07/2009-Venci-
mento em 07/07/2011
858.084/2009-C R ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE
OBRAS-Registro de Licença nº05/2010/2010 de 09/07/2009-Venci-
mento em 09/07/2011
858.085/2009-C R ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE
OBRAS-Registro de Licença nº06/2010/2010 de 10/10/2007-Venci-
mento em 10/10/2010
858.093/2009-C R ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE
OBRAS-Registro de Licença nº07/2010/2010 de 03/09/2009-Venci-
mento em 03/09/2011
858.094/2009-C R ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE
OBRAS-Registro de Licença nº08/2010/2010 de 03/09/2009-Venci-
mento em 03/09/2011
858.095/2009-C R ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE
OBRAS-Registro de Licença nº09/2010/2010 de 03/09/2009-Venci-
mento em 03/09/2011
858.096/2009-C R ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE
OBRAS-Registro de Licença nº010/2010/2010 de 03/09/2009-Ven-
cimento em 03/03/2011
858.099/2009-C R ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE
OBRAS-Registro de Licença nº011/2010/2010 de 05/11/2009-Ven-
cimento em 05/05/2010
858.100/2009-C R ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE
OBRAS-Registro de Licença nº012/2010/2010 de 05/11/2009-Ven-
cimento em 05/11/2011

MARGIO ROBERTO PIMENTEL DE SOUSA

Ministério do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio ExteriorINSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Inmetro/Dimel nº 513, publicada no DOU de 28-
1-2010, Seção 1, pág. 67, ONDE LÊ-SE: "Portaria Inmetro/Dimel/Nº
513, de 30 de dezembro de 2010"; LEIA-SE: " Portaria Inmetro/Di-
mel/Nº 513, de 30 de dezembro de 2009."

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 54, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução N.º 202, de 17 de maio de 2006, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Inciso IV e os termos do Parecer Técnico de Projeto N.º 2/2010 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa COELMATIC LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 2/2010 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de CONTADOR DE TEMPO, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-lei N.º 288/67, com redação dada pela Lei N.º 8.387/91.

Art. 3º ESTABELECEER para o produto constante do Art. 1º desta Portaria os limites anuais de importação de insumos abaixo, que deverão ser remanejados do produto Contador Digital (cód. 1405), aprovado pela Resolução n.º 390/2002 - CAS, segundo permite a Inciso IV do Artigo 12 da Resolução n.º 202/2006 - CAS.

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
CONTADOR DE TEMPO	85,500	94,500	105,000

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido no Anexo III do Decreto n.º 783, de 25 de março de 1993;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução N.º 202, de 17 de maio de 2006, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 2, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e regulamentado pelo Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, considerando o estabelecido no Art.1º da Resolução CAMEX nº 17, de 8 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 9 de maio de 2007, que alterou o direito antidumping em vigor, a ser exigido nas importações brasileiras de metacrilato de metila - MMA, produto classificado no código 2916.14.10 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da Alemanha, Espanha, França e Reino Unido, torna público:

1. De acordo com o art. 2º da Resolução CAMEX nº 17, de 2007, o valor de referência deverá ser recalculado trimestralmente, tomando-se por base a média das cotações ICIS-LOR (Independent Commodity Information Service - London Oil Reports) para o mercado europeu, sempre considerando a média simples das cotações médias de cada semana do último mês desse trimestre, no caso, o mês de janeiro de 2010, acrescida de US\$ 12,87 por tonelada, referente às despesas de exportação, e US\$ 46,32 por tonelada, relativo aos custos de frete e seguro internacionais.

1.1. A média das cotações de MMA para o mercado europeu, no mês de janeiro de 2010, foi de US\$ 1.943,32/t (mil novecentos e quarenta e três dólares estadunidenses e trinta e dois centavos por tonelada).

2. Desta forma, o preço de referência calculado para o trimestre fevereiro-março-abril/2010 é de US\$ 2.003,00/t (dois mil e três dólares estadunidenses por tonelada).

3. O direito antidumping é calculado observando a fórmula do quadro na sequência, e caso o resultado da equação a seguir seja menor ou igual a zero, não deverá ser cobrado direito antidumping.

DIREITO ANTIDUMPING ESPECÍFICO (DAE) (US\$/tonelada)
DAE = (2.003,00 por tonelada) - (Preço CIF por tonelada)

3.1. O direito antidumping não poderá ser superior a 8,1% do preço CIF por tonelada de cada operação de importação, em se tratando de produto da Alemanha; 11,5%, da Espanha; 5%, da França; e 12,3%, do Reino Unido. Quando isto ocorrer, o valor a ser cobrado deverá se limitar a montantes equivalentes aos percentuais constantes deste parágrafo.

4. O valor de referência será novamente recalculado para o trimestre maio-junho-julho/2010. Entretanto, caso se verifique uma variação positiva ou negativa igual ou superior a 10% na cotação média mensal de MMA no mercado europeu, de acordo com as cotações da ICIS-LOR, conforme disposto no art. 3º da Resolução CAMEX nº 17, de 2007, a atualização do valor de referência ocorrerá imediatamente, ainda que em um período inferior a três meses.

5. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

WELBER BARRAL

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO



PORTARIA Nº 55, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32, da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006 e os termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização n.º 14/2010 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR, com base no Art. 32 da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006, o remanejamento de cota de importação de insumos no valor de US\$ 22,600,000.00 (vinte e dois milhões e seiscentos mil dólares norte-americanos), do produto "Televisor com tela de plasma" - Código Suframa nº 1297, cujo Projeto Industrial de Diversificação foi aprovado por meio da Portaria nº 162, de 27/04/2006, para o produto "Televisor em cores com tela de cristal líquido" - Código Suframa nº 1248, com Projeto de Diversificação aprovado mediante Resolução nº 060, de 08/05/2007, em nome da empresa PANASONIC DO BRASIL LIMITADA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 80, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizada em 01/09/2009 e 01/12/2009 e nas reuniões extraordinárias realizadas em 23/10/2009 e 11/12/2010.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 30 de 20 de fevereiro de 2009 e Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos nas reuniões ordinárias realizada em 01/09/2009 e 01/12/2009 e nas reuniões extraordinárias realizadas em 23/10/2009 e 11/12/2010.

b) a comprovação, pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 3º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

- 1 - Processo: 58701.001614/2009-38
Proponente: Confederação Brasileira de Taekwondo
Título: CBTKD - Equipando o Brasil para o Taekwondo
Registro/ ME: 02RJ004392007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 31.601.552/0001-89
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 2.502.289,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0392 DV: 1
- Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 42906-6
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2010
2 - Processo: 58701.001836/2009-51
Proponente: Confederação Brasileira de Taekwondo
Título: CBTKD - Taekwondo Segundo Tempo
Registro/ ME: 02RJ004392007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 31.601.552/0001-89
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 1.754.097,40
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0392 DV: 1
- Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 42930-9
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2010
3 - Processo: 58000.002443/2009-61
Proponente: Associação Atlética Banco do Brasil
Título: Revitalização de Quadra Poliesportiva
Registro/ ME: 02RS045552009
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 91.157.132/0001-14
Cidade: Rio Pardo - UF: RS
Valor aprovado para captação: R\$ 146.045,62

- Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0304 DV: 2
- Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 16462-3
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2010
4 - Processo: 58000.002621/2009-54
Proponente: Instituto Pró Saúde
Título: Projeto Jovens Talentos Vida Centro Humanístico
Registro/ ME: 02RS040552009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 10.320.723/0001-21
Cidade: Porto Alegre - UF: RS
Valor aprovado para captação: R\$ 601.815,03
- Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2797 DV: 9
- Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 28744-X
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2010
5 - Processo: 58701.001858/2009-11
Proponente: Serviço Social da Indústria SESI
Título: Henrique Avancini - Rumo a Londres 2012
Registro/ ME: 02RJ012172007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 03.851.171/0001-12
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 97.153,35
- Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3260 DV: 3
- Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 10182-6
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2010
6 - Processo: 58000.002556/2009-67-11
Proponente: Serviço Social da Indústria SESI
Título: Escolinha de Tênis Social
Registro/ ME: 02RJ012172007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 03.851.171/0001-12
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 96.046,11
- Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3260 DV: 3
- Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 10181-3
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2010
7 - Processo: 58701.001941/2009-90
Proponente: FPRA Federação Paranaense de Automobilismo
- Título: Integração Internacional do Desporto Rally
Registro/ ME: 02PR028862008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 75.042.788/0001-06
Cidade: Curitiba - UF: PR
Valor aprovado para captação: R\$ 802.619,31
- Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1243 DV: 2
- Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 49796-7
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2010

ANEXO II

- 1 - Processo: 58000.002014/2009-94
Proponente: Confederação Brasileira de Desporto Aquático
Título: II Liga Nacional de Pólo Aquático
Valor aprovado para captação: R\$ 659.121,52
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3520 DV: 3
- Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 22992-X
Período de Captação: da data de publicação até 30/09/2010.
- 2 - Processo: 58000.004233/2007-46
Proponente: Associação do Pessoal da Caixa Econômica Federal
- Título: O Lance é Transformar
Valor aprovado para captação: R\$ 1.482.966,98
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0935 DV: 0
- Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 0935-003-1028-4
Período de Captação: da data de publicação até 31/08/2010.
- 3 - Processo: 58000.003938/2008-27
Proponente: Clube de Canoagem Barra Velha
Título: Projeto Esportivo - Desenvolvendo a Canoagem On- da
- Valor aprovado para captação: R\$ 441.650,49
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1498 DV: 2
- Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 12378-1
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2010.

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 24, DE 2 DE FEVEREIRO 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 e no Decreto nº 6.101, de 26 de abril de 2007, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho de Mudança do Clima, de caráter consultivo, com objetivo de subsidiar o Ministério do Meio Ambiente nas discussões e na elaboração de propostas relacionadas a todo e qualquer aspecto da mudança do clima e temas correlatos, desenvolver a transversalidade governamental e efetivar a interação sistêmica entre as diversas políticas públicas formuladas pelo Governo Federal relacionadas ao processo de mudanças climáticas, em particular:

I - à Política Nacional sobre Mudança do Clima e ao Plano Nacional sobre Mudança do Clima e sua implementação;

II - aos temas vinculados às atribuições do Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima;

III - aos temas vinculados às atribuições da Comissão Interministerial de Mudança Global do Clima;

IV - aos temas pautados pelo Fórum Brasileiro de Mudanças Climáticas;

V - à formação da posição brasileira nas negociações internacionais relativas à Mudança do Clima;

VI - aos acordos, convênios ou outros instrumentos legais vigentes ou passíveis de ser implementados relacionados à Mudança do Clima;

VII - na avaliação e proposição de meios para promover a disseminação do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo do Protocolo de Quioto ou qualquer outro mecanismo que venha a ser criado no âmbito da Convenção do Clima e seus instrumentos;

VIII - na avaliação de propostas apresentadas pela secretaria executiva a partir de sugestões encaminhadas por entidades brasileiras da sociedade civil, academia, instituições de pesquisa, setor privado, governos estaduais e municipais, relativas ao tema de mudança do clima, quando a Secretaria-Executiva do Grupo de Trabalho julgar necessário; e

IX - na definição de estratégias, políticas e ações para internalização dos compromissos brasileiros decorrentes da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima e de seus instrumentos correlatos.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por um representante, titular e suplente, de cada um dos órgãos que compõem a estrutura organizacional do Ministério do Meio Ambiente, a seguir indicados:

I - Gabinete do Ministro de Estado do Meio Ambiente;

II - Secretaria-Executiva;

III - Assessoria para Assuntos Internacionais;

IV - Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental, que o coordenará;

V - Secretaria de Biodiversidade e Florestas;

VI - Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano;

VII - Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável;

VIII - Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental;

IX- Serviço Florestal Brasileiro-SFB;

X - Agência Nacional de Águas-ANA;

XI - Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA;

XII - Fundo Nacional do Meio Ambiente-FNMA;

XIII - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes; e

XIV - Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro-JBRJ

§ 1º A Secretaria-Executiva do Grupo de Trabalho será exercida pela Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental.

§ 2º Os representantes dos órgãos constantes nos incisos I a XIII deste artigo deverão ser seus secretários, diretores ou assessores especiais.

Art. 3º O Grupo de Trabalho, por meio de sua Secretaria-Executiva, poderá convidar representantes de outros órgãos governamentais, não-governamentais e pessoas de notório saber, para participar nos trabalhos e discussões de atividades específicas.

Art. 4º O Grupo de Trabalho em reunião ordinária, poderá criar Núcleos Temáticos para tratar de assuntos específicos referentes ao Plano Nacional sobre Mudança do Clima e sua implementação.

§ 1º Os Núcleos Temáticos poderão, a qualquer momento, convidar especialistas e pessoas de notório saber, com a finalidade de contribuir com seus trabalhos.

§ 2º Os Núcleos Temáticos serão criados em caráter temporário e terão seus coordenadores definidos pelo Grupo de Trabalho, em reunião ordinária.

Art. 5º O Grupo de Trabalho reunir-se-á mediante convocação da Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental, Secretaria-Executiva do GT Clima.

Art. 6º A participação no GT não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 7º Eventuais despesas com diárias e passagens correrão por conta dos órgãos representados.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Portaria nº 239, de 1º de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 2 de agosto de 2006, Seção 2, página 29.

CARLOS MINC

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO Nº 421, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010

Dispõe sobre revisão e atualização da Resolução CONAMA nº 344, de 25 de março de 2004.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso VII, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, e

Considerando que foi constituído Grupo de Trabalho no âmbito da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental-CTCQA, com o objetivo de realizar a revisão da Resolução CONAMA nº 344/2004, conforme art. 9º da mesma, que estabelece as diretrizes gerais e os procedimentos mínimos para avaliação do material a ser dragado em águas jurisdicionais brasileiras;

Considerando que o art. 9º referido estabelece que a Resolução nº 344/2004 deve ser revisada em até cinco anos, contados a partir da data de publicação, objetivando o estabelecimento de valores orientadores nacionais para a classificação do material a ser dragado;

Considerando que, após intenso e cuidadoso trabalho do GT, foi apresentada à CTCQA a inexistência da revisão objetivada, dentro do prazo de vigência estabelecido no mencionado art. 9º, para a validação dos valores orientadores, e a evidente necessidade de revisão e atualização de demais termos da atual Resolução nº 344/2004; resolve:

Art. 1º O CONAMA procederá à revisão parcial ou total da Resolução nº 344, de 25 de março de 2004.

Parágrafo único. A CTCQA apresentará ao Plenário do CONAMA, no prazo de até 24 meses, proposta de revisão da Resolução nº 344, de 25 de março de 2004.

Art. 2º Os valores orientadores nacionais para a classificação do material a ser dragado, estabelecidos na Resolução nº 344, de 25 de março de 2004, têm validade até que seja efetuada a sua revisão parcial ou total.

Art. 3º Fica o Ministério do Meio Ambiente encarregado de dar todo o suporte técnico necessário à CTCQA, especialmente no que se refere às atividades de articulação com os demais órgãos e entidades competentes e de sistematização das informações necessárias para o estabelecimento de valores orientadores nacionais de classificação do material a ser dragado.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogado o art. 9º da Resolução nº 344, de 25 de março de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 7 de maio de 2004, Seção 1, Página. 56.

CARLOS MINC
Presidente do Conselho

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 4, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - DEST, considerando o disposto no art. 1º, inciso I, e § 4º, do Decreto nº 3.735, de 24 de janeiro de 2001, e no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 250, de 23 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Alterar o limite máximo para o quadro de pessoal próprio do Serviço Geológico do Brasil - CPRM, fixado pela Portaria nº 16, de 8 de setembro de 2008, de acordo como cronograma abaixo:

A partir de:	Quantitativo efetivo
1º.1.2010	1.579
1º.1.2011	1.689

Art 2º Fica o Serviço Geológico do Brasil - CPRM, autorizado a gerenciar o quadro de pessoal próprio da empresa, praticando atos de gestão para repor empregados desligados ou que vierem a se desligar do quadro funcional, desde que sejam observados os limites ora estabelecidos e as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes e eventuais determinações judiciais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO FRANCISCO BARELLA

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 2, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 17, do Anexo I do Decreto nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º Criar o Grupo de Trabalho - GT, no âmbito do Comitê Técnico de Orçamento, de caráter consultivo, coordenado pela Secretaria de Orçamento Federal - SOF, com o objetivo de discutir a proposta de substitutivo aos Projetos de Lei Complementar que tratam da Nova Lei de Finanças Públicas, em observância ao art. 165, § 9º, da Constituição Federal.

Art. 2º O GT será composto pelos representantes indicados à SOF pelos Órgãos Setoriais de Orçamento dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e pela Associação Brasileira de Orçamento Público - ABOP.

Art. 3º As reuniões ordinárias do GT ocorrerão nas instalações da SOF, localizada na SEPN 516, Bloco "D", Lote 8, Brasília - DF, e serão dirigidas por uma equipe técnica designada pela SOF.

Parágrafo único. Poderão ainda ser realizadas reuniões extraordinárias em datas e locais a serem definidos previamente com os participantes do GT.

Art. 4º O resultado das discussões entre a SOF, os Órgãos Setoriais de Orçamento e a ABOP será submetido ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que decidirá sobre os encaminhamentos pertinentes ao assunto.

Art. 5º As funções dos membros do GT não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE

Em 28 de janeiro de 2010

Registro Sindical

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias nº 64, de 05 de maio de 2006 e na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008, resolve CONCEDER o registro sindical aos seguintes sindicatos:.

Processo	46215.045681/2008-86
Entidade	Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Norte Fluminense - SINDHNOTRE - RJ
CNPJ	05.071.443/0001-97
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Campos Goytacazes, Macaé, Conceição de Macabu, Carapébus, Quissamã, São João da Barra, São Fidelis e São Francisco de Itabapoana - RJ
Categoria	Hospitais, Clínicas, Médicas e Odontológicas, Casas de Saúde, Maternidades, Sanatórios, Ambulatórios, Serviços de Emergências e Urgências, Serviços de Complementação Diagnóstica ou Terapêutica, Serviços Sociais, Veterinárias e demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde.
Fundamento	Nota Técnica RES Nº 13 /2010 CGRS/SRT/DICNES

MARCELO PANELLA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 13, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de adequar procedimentos para a expedição das Certidões de Infrações Trabalhistas, de Débito Salarial e de Infrações Trabalhistas à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente, e CONSIDERANDO que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, ressalvadas as hipóteses legais, de acordo com o art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º: Alterar o modelo de certidão prevista no artigo 5º, inciso II, da Portaria nº 43/2009, conforme anexo, com o fito de atender ao disposto no artigo 3º, § 1º, inciso VI da Portaria Interministerial MPAS/MF nº 254, de 24 de setembro de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO DE MELO.

ANEXO I

CERTIDÃO NEGATIVA DE INFRAÇÕES TRABALHISTAS

Nº. Certifico, atendendo a requerimento protocolizado nesta Superintendência/Gerência Regional do Trabalho e Emprego, sob o n.º _____, e após pesquisa no sistema informatizado do Ministério do Trabalho e Emprego, que inexistem tramitando, nesta data, processos originários de multas trabalhistas lavradas por infrações à legislação trabalhista e às Normas Regulamentadoras, bem como levantamentos de débito, em nome da empresa _____, cujo estabelecimento está situado _____ (endereço, cidade e estado), inscrito no CNPJ sob o n.º _____. Esta certidão tem prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua expedição. E, para constar, eu _____ (nome), matrícula SIAPE n.º _____, lavrei a presente certidão que vai por mim rubricada e assinada pelo Chefe da Seção de Multas e Recursos / Gerente Regional do Trabalho e Emprego em _____ - Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo. _____ (local e data)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Chefe da Seção de Multas e Recursos/SRTE/SP
ou
Gerente Regional do Trabalho e Emprego

ANEXO II

CERTIDÃO POSITIVA DE INFRAÇÕES TRABALHISTAS

Nº. Certifico, atendendo a requerimento protocolizado nesta Superintendência/Gerência Regional do Trabalho e Emprego, sob o n.º _____, e após pesquisa no sistema informatizado do Ministério do Trabalho e Emprego, que existe(m) tramitando, nesta data, o(s) seguinte(s) processo(s) originário(s) de multa(s) trabalhista(s) e levantamento(s) de débito lavrado(s) contra _____ (nome do empregador solicitante), cujo estabelecimento está situado à _____ (endereço, cidade e estado), inscrito no CNPJ/CPF/CEI, sob o n.º _____. (número de inscrição): _____ (número do processo, número do auto/notificação, dispositivo infringido e situação do processo). Esta certidão tem prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua expedição. E, para constar, eu _____ (nome), matrícula SIAPE n.º _____, lavrei a presente certidão que vai por mim rubricada e assinada pelo Chefe da Seção de Multas e Recursos / Gerente Regional do Trabalho e Emprego em _____ - Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo. (Local e data). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Chefe da Seção de Multas e Recursos/SRTE/SP
ou
Gerente Regional do Trabalho e Emprego

ANEXO III

CERTIDÃO DE INFRAÇÕES TRABALHISTAS

POSITIVA COM EFEITO, DE NEGATIVA

Nº. Certifico, atendendo a requerimento protocolizado nesta Superintendência/Gerência Regional do Trabalho e Emprego, sob o n.º _____ (nº do protocolo - CPROD,), e após pesquisa no sistema informatizado do Ministério do Trabalho e Emprego, que existe(m) tramitando, nesta data, pendente(s) de decisão administrativa, o(s) seguinte(s) processo(s) originário(s) de multa(s) trabalhista(s) e levantamento(s) de débito, lavrado(s) contra _____ (nome do empregador solicitante), cujo estabelecimento está situado à _____ (endereço, cidade e estado), inscrito no CNPJ/CPF/CEI, sob o n.º _____. (número de inscrição): _____ (número do processo, número do auto/notificação, dispositivo infringido), o qual se encontra pendente de _____. Esta certidão tem prazo de validade de 180 (cen-



to e oitenta) dias. E, para constar, eu _____(nome), matrícula SIAPE n.º _____, lavrei a presente certidão que vai por mim rubricada e assinada pelo Chefe da Seção de Multas e Recursos/ Gerente Regional do Trabalho e Emprego em _____- Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo.(Local e data). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Chefe da Seção de Multas e Recursos/SRTE/SP

ou

Gerente Regional do Trabalho e Emprego.

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Arquivamento
O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro do sindicato abaixo relacionado, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 5º, inciso II da Portaria nº. 186/2008.

Processo	46212.018246/2008-17
Entidade	Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios em Mercados, Minimercados, Supermercados e Hipermercados de Londrina, Arapongas, Cambé, Ivaiporã, Rolândia e Sertãoópolis.
CNPJ	10.429.036/0001-49
Fundamento	Nota Técnica nº 37/2010/DICNES/CGRS/SRT

LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS

Arquivamento
O Secretário de Relações do Trabalho , no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº. 186, publicada em 14 de abril de 2008 e Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/Nº 38/2009, resolve ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46246.001042/2008-41, do Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar de Janaúba e Nova Porteirinha - SINTRAF, CNPJ 09.029.565/0001-76, conforme solicitado pela própria entidade.

Análise de impugnação
O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 186/08 e Nota Técnica Nº24/2010 DIAN/CGRS/SRT/MTE resolve remeter para procedimentos de autocomposição as seguintes entidades: Sindicato dos Empregados em estabelecimentos Bancários no estado da Bahia , CNPJ 15.245.095/0001-80 e o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Juazeiro e Região , n.º 47008.000078/2009-64, CNPJ 10.669.404/0001-26.

LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 327, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 0470.2009.03.000/5, instaurado em face de representação formulada pelo Sindicato dos Empregados nas Empresas de Refeições Coletivas de Minas Gerais, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, abuso do poder diretivo do empregador e irregularidades relacionadas à jornada de trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração de INQUÉRITO CIVIL 0470.2009.03.000/5, em face de SISTALI LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.740.116/0004-72, localizada à RUA TUÊRE, Nº 44, BAIRRO ARVOREDO, Contagem / MG - 32103-005:.

AURÉLIO AGOSTINHO VERDADE VIEITO

PORTARIA Nº 358, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n.º1649/2009, instaurado em face de representação formulada pela Procuradoria Regional do Trabalho - 3ª Região, constam evi-

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA
E SAÚDE NO TRABALHO

DESPACHO DA DIRETORA

Em 2 de fevereiro de 2010

A Diretora do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Portaria SIT n.º 125, de 12 de novembro de 2009, resolve SUSPENDER a utilização e comercialização dos lotes nº 07/09 do CA 11.268 concedido à Empresa PLÁSTICO NOVEL DO NORDESTE LTDA., CNPJ n.º 13926/910/0001-41, tendo em vista as irregularidades indicadas na Nota Informativa nº 017/2010/CG-NOR/DSST/SIT referente ao processo n.º 46219.052768/2008-70.

JÚNIA MARIA DE ALMEIDA BARRETO

dências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja fraude à relação de emprego - trabalho temporário, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 001649.2009.03.000/5, em face de CONSTRUTORA BESSA LAGUARDIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º18.827.642/0001-24, localizada à Rua Goitacases, 466, sobreloja - Centro, Belo Horizonte / MG - 30190050.

GERALDO EMEDIATO DE SOUZA

PORTARIA Nº 361, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 000431.2009.03.000/2, instaurado em face de representação formulada pelo SINPRAFARMA/MG - Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos do Estado de Minas Gerais, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, Dispensa em massa sem pagamento de direitos trabalhistas, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000431.2009.03.000/2, em face de GRUPO LAPRON E ONCOLENS LTDA (ONCOLENS VIRTUAL), inscrita no CNPJ sob o n.º 02747958000176, localizada à Av. Silviano Brandão, 765, Sagrada Família, Belo Horizonte / MG - 31.015-000:.

ANA CLÁUDIA NASCIMENTO GOMES

PORTARIA Nº 8, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 000164.2009.03.002/0, instaurado em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: Condições sanitárias de conforto nos locais de trabalho (NR 24), resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL nº 8, contra: CONFECÇÕES CHILDREN LTDA, CNPJ 19776541/0001-34, localizada na Rua Euvaldo Lodi, 156 - Cidade Nova, São João Nepomuceno / MG - CEP. 36680-000.

FERNANDA BARBOSA DINIZ

PORTARIA Nº 12, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 380/2009, instaurada em face de representação formulada pela GRTE-Poços de Caldas/MG e Outros, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades no transporte e ao transportar os trabalhadores rurais, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 380/2009, contra: ILDEU VIEIRA E SILVA, CPF Nº 014.398.348-22, localizado à Rua Cel. Antônio Faustino nº 1894 - Jd. Vale dos Moreira, Serrania/MG, CEP 37136-000.

FLORENÇA DUMONT OLIVEIRA

PORTARIA Nº 13, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do(a) Procedimento Preparatório nº 381/2009, instaurado(a) em face de representação formulada por Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Alfenas, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja acidente de trabalho com morte, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração de Inquérito Cível nº 381/2009 contra: Município de Alfenas.

Determina-se, de início, intimar o investigado, a CEMIG e o Cartório de Registro de Imóveis..

RAFAEL DE ARAÚJO GOMES

PORTARIA Nº 14, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 000025/2010, instaurada em face de representação formulada por Procuradoria do Trabalho no Município de Varginha, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja acidente de trabalho com morte, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000025/2010, contra: COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, localizada à Av. Barbacena, 1.200 - Santo Agostinho, BELO HORIZONTE / MG - 30190-131.

Determina-se, de início, ligar para o investigado solicitando resposta da Intimação enviada em 19/01/2010.

RAFAEL DE ARAÚJO GOMES

PORTARIA Nº 14, DE 14 DE JANEIRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 01620/09, instaurada em face de representação formulada pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja irregularidades no meio ambiente do trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 01620/2009, em face de ARDÓSIAS VERDE & VINHO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 06.934.310/0001-60, localizada na Fazenda Jenipapo, s/nº, Zona Rural, Felixlandia/MG, CEP 35.794-000.

HELDER SANTOS AMORIM

PORTARIA Nº 16, DE 15 DE JANEIRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n.º 1771/2009, instaurada em face de representação formulada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - SRTE/MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja proteção do trabalho da pessoa habilitada ou reabilitada - reserva de vagas, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 1771/2009, em face de HABITARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.196.430/0001-63, localizada à RUA AIMORÉS, 2825, BARRO PRETO, Belo Horizonte / MG - 30140-073.

LUTIANA NACUR LORENTZ

PORTARIA Nº 22, DE 19 DE JANEIRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n.º 001726/2009, instaurada em face de representação formulada, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja irregularidade quanto à cota de aprendizagem, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8.º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 001726/2009, em face de INSIVI - INDUSTRIA SIDERURGICA VIANA LTDA. localizada à Rodovia BR 040 - S/N - Km476 - 35701-482 - Sete Lagoas / MG .

LUTIANA NACUR LORENTZ

PORTARIA Nº 23, DE 19 DE JANEIRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n.º 001738/2009, instaurada em face de representação formulada, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja irregularidade quanto à cota de aprendizagem, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8.º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 001738/2009, em face de NUCLEO EDUCACIONAL SONHOS E FANTASIAS LTDA - ME, localizada à Rua Teotônio Maciel, 64 - Alto dos Caiçaras - Belo Horizonte/MG.

LUTIANA NACUR LORENTZ

PORTARIA Nº 24, DE 19 DE JANEIRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n.º 001728.2009.03.000/4, instaurada em face de representação formulada pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: irregularidades quanto à cota de aprendizagem, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8.º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 001728.2009.03.000/4, em face de GO-CELTA CONSTRUÇÕES GERAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.546.113/0001-97, localizada à Rua Eli Seabra, 550 - Buritis, Belo Horizonte / MG - 30575-740.

LUTIANA NACUR LORENTZ

PORTARIA Nº 25, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n.º 44.2010.03.010/0, instaurada em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho e Ministério do Trabalho e Emprego - Seção de Segurança e Saúde do Trabalhador, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, salário, condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho (NR 24), mineração: segurança e saúde ocupacional (NR 22), caldeiras e vasos de pressão (NR 13) e PCMSO (NR 07), resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8.º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 44.2010.03.010/0 em face de: MINERAL MINERAÇÃO DE ARDÓSIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.604.489/0001-31, localizada na Fazenda Rio Preto, s/n - Zona Rural, Papagaio / MG - 35669-000.

Determina-se, de início, encaminhar os autos à ASSEMT para análise e elaboração de cláusulas para Termo de Ajustamento de Conduta.

ALOÍSIO ALVES

PORTARIA Nº 25, DE 19 DE JANEIRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n.º 001727.2009.03.000/9, instaurada em face de representação formulada pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: irregularidades quanto à cota de aprendizagem, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8.º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 001727.2009.03.000/9, em face de SALES E ALANE COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.430.955/0001-77, localizada à Rodovia BR 040, Km 545, s/n - Mutuca - Estância Serrana, Nova Lima / MG - 34000-000.

LUTIANA NACUR LORENTZ

PORTARIA Nº 26, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n.º 48.2010.03.010/9, instaurada em face de representação formulada pelo Ministério do Trabalho e Emprego em Minas Gerais - Seção de Segurança e Saúde do Trabalhador, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento dos objetos, quais sejam, explosivos (NR 19), fogos de artifício (anexo I da NR 19), acidente de trabalho com morte e PPRA (NR 09), resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8.º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 48.2010.03.010/9 em face de: PIROBRAS INDUSTRIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.353.981/0001-93, localizada na Estrada dos Campos, s/n, Km 1,5 - Bairro Vale dos Reis, ITAÚNA / MG - 35680-583.

Determina-se, de início, sejam os autos encaminhados à ASSEMT para análise e elaboração de cláusulas para Termo de Ajustamento de Conduta.

ALOÍSIO ALVES

PORTARIA Nº 27, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n.º 01732/09, instaurado em face de representação formulada pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, cumprimento da quota, art. 429, CLT, resolve resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8.º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 01732/2009, em face de LAGOA VEÍCULOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 16.940.0009/0001-12, localizada na Avenida Raquel Teixeira Viana, 1124, Bairro Canaan, Sete Lagoas/MG, CEP 35.700-293.

LUTIANA NACUR LORENTZ

PORTARIA Nº 28, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n.º 01733/09, instaurada em face de representação formulada pela Superintendência do Trabalho e Emprego/MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, cumprimento da quota, art. 429, CLT, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8.º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 01733/2009, em face de PROMIG PROJETOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS DE MG LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 17.156.118/0001-06, localizada à Avenida do Contorno, n.º 6437, 05º andar, Bairro Funcionários, Belo Horizonte / MG - 30.110-035.

LUTIANA NACUR LORENTZ

PORTARIA Nº 30, DE 19 DE JANEIRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n.º 01724.2009.03.000/2, instaurada em face de representação formulada pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, não contratação da quota mínima de aprendiz prevista no art. 429 da CLT.

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8.º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 01724.2009.03.00/2, em face de ORGANIZAÇÕES NUTRI DE REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 71.139.406/0001-06, localizada à Rua Dr. Washington Floriano, 136, Frimisa, Santa Luzia / MG - 33.045-040.

LUTIANA NACUR LORENTZ

PORTARIA Nº 31, DE 19 DE JANEIRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação, n.º 001718.2009.03.000/8, instaurada em face de denúncia formulada pela Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, não contratação da cota mínima de aprendiz prevista do art. 429 da CLT resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8.º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 001718.2009.03.000/8, em face de VACCINAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.820.014/0001-21, localizada à Av. Antônio Carlos, n.º 8005 - Bairro São Luiz, Belo Horizonte / MG - 31270-010.

LUTIANA NACUR LORENTZ

PORTARIA Nº 33, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n.º 00043/2010, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja terceirização, cooperativas e administração pública, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8.º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 00043/2010, em face de CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.691.641/0002-49, localizada na Avenida Tito Fulgêncio, n.º 967, Bairro Industrial, Contagem/MG, CEP 32.215-000.

GERALDO EMEDIATO DE SOUZA

PORTARIA Nº 34, DE 26 DE JANEIRO DE 2010.

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 001276/2009, instaurado em face de representação formulada, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja irregularidades quanto à reserva de vagas para pessoas com deficiências habilitados ou reabilitadas. resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8.º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 001276/2009, em face de APIS ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, localizada à Rua Antônio de Albuquerque, 788, Sala 301, Funcionários, Belo Horizonte / MG - 30112-011.

LUTIANA NACUR LORENTZ

PORTARIA Nº 35, DE 26 DE JANEIRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação, n.º 000005.2010.03.000/2, instaurada em face de representação formulada pela 1ª Vara do Trabalho de Betim, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, terceirização, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8.º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 000005.2010.03.000/2, em face de MAX PLASTICOS EXPANDIDOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.554.937/0001-34, localizada à Rua Texaco, n.º 774 - Bairro Jardim Piemonte, Betim / MG - CEP 32637-508.

GERALDO EMEDIATO DE SOUZA

PORTARIA Nº 36, DE 26 DE JANEIRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 001201.2008.03.000/5, instaurado em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja irregularidades nas condições sanitárias e de Conforto nos locais de trabalho, resolve:



Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar nº 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei nº 7.347/1985: determinar a instauração do INQUERITO CIVIL Nº 678/2008, em face de EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA -, inscrita no CNPJ sob o nº 00352294005856, localizada à AER AER INTER DE CONFINS S/N, LAGOA SANTA / MG - 33400.000 e CONFEDERAL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA - inscrita no CNPJ 00.215.978/0001-70 localizada a Rua Viana do Castelo, 963, bairro São Francisco, Belo Horizonte - MG - CEP: 31.255-160.

AURÉLIO AGOSTINHO VERDADE VIEITO

PORTARIA Nº 39, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 01710.2009.03.000/4, instaurada em face de representação formulada pela Vara do Trabalho de Muriaé, constam evidências de lesão à ordem jurídica e aos direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades relacionadas a jornada de trabalho e existência de fraude na relação trabalhista, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar nº 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei nº 7.347/1985: determinar a instauração de INQUÉRITO CIVIL em face de ENGEPAR ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.099.304/0001-11, localizada à Av. Andrômeda, 2000, Bl. 07, 3º Andar - Alphaville, Barueri / SP - 064.473-90..

GERALDO EMEDIATO DE SOUZA

PORTARIA Nº 42, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 001591.2009.03.000/6, instaurado em face de representação formulada pela 1ª Vara do Trabalho de Betim/MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Terceirização, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar nº 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei nº 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 001591.2009.03.000/6, em face de FAR-BENPLAS AUTOMOTIVA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.560.242/0001-90, localizada à Rua Espírito Santo, nº 579 - Bairro Decamão, Betim / MG - 32610-430..

GERALDO EMEDIATO DE SOUZA

PORTARIA Nº 43, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 000003/2010, instaurada em face de representação formulada constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja irregularidades na jornada de trabalho, fraude na relação de emprego, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar nº 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei nº 7.347/1985: determinar a instauração do INQUERITO CIVIL Nº 000003/2010, em face de ATELIER POP COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA, localizada na Av. Olegário Maciel, 1600 - Lourdes, em Belo Horizonte.

GERALDO EMEDIATO DE SOUZA

PORTARIA Nº 45, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação, nº 001754.2009.03.000/1, instaurada em face de representação formulada pela 35ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja fraude na relação de trabalho e emprego, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar nº 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei nº 7.347/1985: determinar a instauração do INQUERITO CIVIL Nº 001754.2009.03.000/1, em face de MÊDIBEL SERVIÇOS MEDICOS S/C LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.784.025/001-73, localizada à Rua Rio Pomba, 1510 - Sala 503 - Bairro Padre Eustáquio, Belo Horizonte / MG - 30.720-290.

GERALDO EMEDIATO DE SOUZA

PORTARIA Nº 47, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 001752.2009.03.000/0, instaurada em face de representação formulada pela 35ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja fraude na relação de trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar nº 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei nº 7.347/1985: determinar a instauração do INQUERITO CIVIL Nº 001752.2009.03.000/0, em face de CASA DE SAUDE SAO JOAO LTDA - NOROESTE - HOSPITAL GERAL E PROMATER BH, inscrita no CNPJ sob o nº 17.346.180/0001-60, localizada à Rua Rio Pomba, 1510 - Bairro Padre Eustaquio, Belo Horizonte / MG - 30.720-290.

GERALDO EMEDIATO DE SOUZA

PORTARIA Nº 48, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 00020/10, instaurada em face de representação formulada pela 03ª Vara do Trabalho de Contagem, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Terceirização, Cooperativas e Administração Pública, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar nº 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei nº 7.347/1985: determinar a instauração do INQUERITO CIVIL Nº 00020/2010, em face de DMA DIS-TRIBUIDORA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 01.928.075/0015-03, localizada na Rodovia BR 040 Km 688 120, Rua 9 A, Bairro Kennedy, Contagem/MG, CEP 32.145-900.

GERALDO EMEDIATO DE SOUZA

Poder Judiciário

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA Nº 5, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo n. 2010160016 e considerando o disposto no art. 87 da Resolução n. 4, de 14 de março de 2008, resolve:

Art. 1º Fixar em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) o valor do auxílio pré-escolar a ser pago aos servidores do Conselho

e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus a partir de 1º de janeiro de 2010, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 2º Sobre o valor a ser pago a título de auxílio pré-escolar incidirá a cota-parte do servidor, conforme estabelecido no Anexo II da Resolução CJF n. 4, de 14 de março de 2008.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Min. CESAR ASFOR ROCHA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 936, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

Altera dispositivos da Resolução CFMV nº 924/2009, publicada no DOU de 03-12-2009, seção 1, pág. 162, que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições definidas no inciso XXIII, artigo 7º, de seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, ad referendum do Plenário; resolve:

Art. 1º Alterar o Art. 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o Programa de Parcelamento de Débitos Fiscais dos Conselhos de Medicina Veterinária, destinado a promover a regularização de créditos do Sistema CFMV/CRMVs, decorrentes de débitos referentes a anuidades das pessoas físicas e jurídicas com vencimento até 31/03/2009, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não."

Art. 2º Alterar o §4º do Art. 2º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º O parcelamento de débitos será feito mediante assinatura do Termo de Confissão e Reconhecimento do Valor da Dívida."

Art. 3º Alterar o §10. do Art. 2º que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 10. A consolidação abrangerá todos os débitos referentes a anuidades em nome do interessado na condição de contribuinte e deverá ser paga em parcelas mensais e sucessivas."

Art. 4º Alterar a redação do § 12., incisos I e II e acrescentar incisos III e IV do Art. 2º, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"§12. Vencida uma parcela, incidirá sobre o seu valor:
"I - multa de acordo com as Resoluções que disciplinam o pagamento das anuidades de Pessoas Físicas e Jurídicas de cada Exercício; "

"II - juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; "

"III - correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento; "

"IV - a correção monetária e os juros de mora serão calculados após acréscimo do valor da multa."

Art. 5º Revogar o §5º do Art. 4º.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU, revogadas as disposições em contrário.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

DECISÃO Nº 156, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009

Homologa o Orçamento Programa para o exercício de 2010 do COREN/PI.

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, juntamente com o Primeiro Secretário da Autarquia no uso de suas atribuições estabelecidas nos incisos XXXIV, "a" e XXXVIII, do art. 13, da Resolução Cofen nº 242/2000, que aprova o Regimento Interno da Autarquia, c.c. o inciso XVIII, do artigo 23 da mesma norma resolucional; CONSIDERANDO o Memorando nº 272/2009/CONTABILIDADE/COFEN;

Decide, ad referendum do Plenário do COFEN:

Art. 1º - Homologar o Orçamento Programa para o exercício de 2010 do COREN/PI.

Art. 2º - O Regional deverá publicar seu Orçamento na Imprensa Oficial.

Art. 3º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE
1º Secretário

ANEXO

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Orçamento 2010

RECEITA	PARCIAL(R\$)	TOTAL (R\$)	DESPESA	PARCIAL(R\$)	TOTAL (R\$)
RECEITAS CORRENTES		5.306.347,38	DESPESAS CORRENTES		2.637.704,23
Receita de Contribuições	2.580.154,40				

Receita Patrimonial	96.000,00		Despesas de Custeio	1.877.028,17	
Receita de Serviços	122.232,00		Transferências Correntes	760.676,06	
Transferências Correntes	2.167.643,15				
Outras Receitas Correntes	340.317,83				
TOTAL		5.306.347,38	TOTAL		2.637.704,23
Superávit do Orçamento Corrente	2.668.643,15				
RECEITAS DE CAPITAL		0,00	DESPESAS DE CAPITAL		2.668.643,15
Operações de Crédito	0,00				
Alienação de Bens	0,00		Investimentos	2.668.643,15	
Amortização de Empréstimos	0,00		Inversões Financeiras	0,00	
Transferência de Capital	0,00		Transferências de Capital	0,00	
Outras Receitas de Capital	0,00		Outras Despesas de Capital	0,00	
TOTAL		0,00	TOTAL		2.668.643,15

Receitas Correntes 5.306.347,38
Receitas de Capital 0,00
Total 5.306.347,38

RESUMO

Despesas Correntes 2.637.704,23
Despesas de Capital 2.668.643,15
Total 5.306.347,38

Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio
COREN-PI 19084 - PRESIDENTE

Rejane Lúcia Rodrigues Veloso de Sousa
COREN-PI 30601-TESOUREIRA

Manoel do Rêgo Lages Neto
CRC-PI 4796-CONTADOR

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618

Encontrar a Informação oficial que você precisa está mais fácil

A Imprensa Nacional lançou um novo sistema de pesquisa e seleção de matérias em seus jornais oficiais na internet. É o **IN Busca Total**.

Com ele, você pesquisa todo o conteúdo publicado nos Jornais Oficiais da Imprensa Nacional, desde o ano de 2002, a partir de critérios escolhidos pelo usuário no momento da pesquisa, na ferramenta **Consulta Global**, com comandos rápidos e simples. Além disso, há um **Aviso de Publicação** emitido diariamente por meio de correio eletrônico com as indicações dos assuntos selecionados por você e publicados nos Diários Oficiais do dia.

Nesse novo sistema, você encontra um universo de informação mais

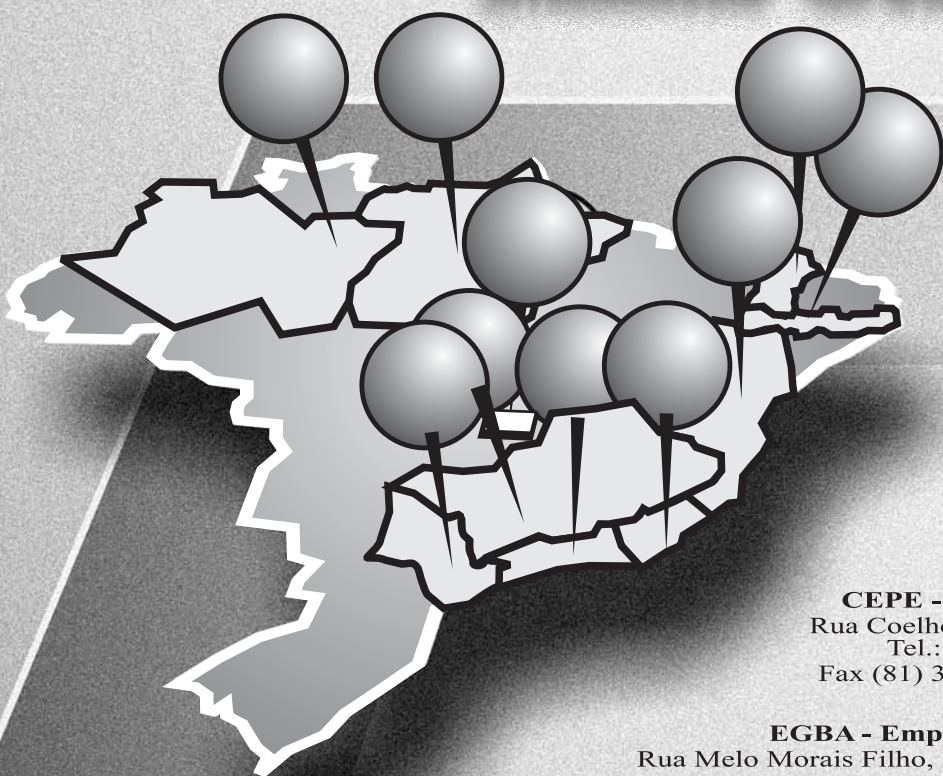
amplo e que permite localizar leis, decretos, portarias e todos os atos de seu interesse com muito mais rapidez.



Acesse agora mesmo

<http://inbuscatotal.in.gov.br>, conheça os detalhes do novo serviço e cadastre-se no **IN Busca Total**. Ou se preferir, entre em contato com a central de atendimento pelo telefone 0800 7256787 e receba as orientações.

Diário Oficial da União e Diário da Justiça à venda avulsa em São Paulo, Pará, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Ceará, Espírito Santo, Amazonas e Minas Gerais



Maiores informações:

IOEPA - Imprensa Oficial do Estado do Pará

Travessa do Chaco, 2271
Bairro do Marco - Belém - PA
Tel.: (91) 4009-7800
Fax (91) 4009-7819, www.ioepa.com.br
president@ioepa.com.br

CEPE - Companhia Editora de Pernambuco

Rua Coelho Leite, 530, Santo Amaro, Recife - PE
Tel.: (81) 3217-2500/3217-2503
Fax (81) 3421-4177, www.cepe.com.br

EGBA - Empresa Gráfica da Bahia

Rua Melo Morais Filho, 189 - Fazenda Grande do Retiro
Salvador - BA - CEP 40346-900 - www.egba.ba.gov.br

IMESP - Imprensa Oficial do Estado de São Paulo

Vendas: Rua da Móoca, 1921 - Móoca; Rua XV de Novembro, 316 - Centro
São Paulo - SP - www.imesp.com.br

ADINP - Distribuidora de Diários Oficiais LTDA-ME

Av. Almirante Barroso, 22 - Sobreloja 201 - Centro - CEP: 20031-002 - Rio de Janeiro - RJ
Telefax.: (21) 2533 0044 - www.adinp.com.br - e-mail: suporte@adinp.com.br

SIC - Distribuidora de Publicações LTDA - EPP

Rua Solon Pinheiro, 116 - Salas 303 e 305 - Centro - CEP: 60050-040 - Fortaleza - CE
Tel.: (85) 3254 6597

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA

Rua Alberto de Oliveira Santos 59 - Sala 714 Centro - CEP: 29.010-250 - Vitória - ES

UNIÃO DISTRIBUIDORA

Rua José Clemente 216 (Porão) - Centro - CEP: 69.010-070 - Manaus - AM

RICCI DIÁRIOS & PUBLICAÇÕES LTDA

Rua Guajajaras, 977, Sala 1401 - Centro - Belo Horizonte-MG.